



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LXVI - N° 107 - QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

---

**MESA DO SENADO FEDERAL**

**PRESIDENTE**  
José Sarney - (PMDB-AP)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
Marta Suplicy - (PT-SP)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
Wilson Santiago - (PMDB-PB)  
**1º SECRETÁRIO**  
Cícero Lucena - (PSDB-PB)  
**2º SECRETÁRIO**  
João Ribeiro - (PR-TO)<sup>2</sup>

**3º SECRETÁRIO**  
João Vicente Claudino - (PTB-PI)  
**4º SECRETÁRIO**  
Ciro Nogueira - (PP-PI)

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**  
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)<sup>1</sup>  
2º - João Durval - (PDT-BA)  
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)  
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

**Notas:**

- Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

**LIDERANÇAS**

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 29	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15
<b>Líder</b> <b>Humberto Costa - PT</b> ..... <b>Líder do PT - 14</b> <b>Humberto Costa</b> Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann (11) João Pedro Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias <b>Líder do PR - 5</b> <b>Magno Malta</b> <b>Líder do PDT - 4</b> <b>Acir Gurgacz</b> Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque <b>Líder do PSB - 3</b> <b>Antonio Carlos Valadares</b> Vice-Líder do PSB Lídice da Mata <b>Líder do PC DO B - 2</b> <b>Inácio Arruda</b> <b>Líder do PRB - 1</b> <b>Marcelo Crivella</b>	<b>Líder</b> <b>Renan Calheiros - PMDB</b> ..... <b>Líder do PMDB - 20</b> <b>Renan Calheiros</b> Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges (10) Waldemir Moka Ricardo Ferroço Casildo Maldaner <b>Líder do PP - 5</b> <b>Francisco Dornelles</b> Vice-Líder do PP Ana Amélia <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Eduardo Amorim</b> <b>Líder do PMN - 1</b> <b>Sérgio Petecão</b> <b>Líder do PV - 1</b> <b>Paulo Davim</b>	<b>Líder</b> <b>Mário Couto - PSDB (8)</b> Vice-Líderes Jayme Campos (5) Ataídes Oliveira Maria do Carmo Alves Cyro Miranda ..... <b>Líder do PSDB - 10</b> <b>Alvaro Dias</b> Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (9) Paulo Bauer (7) Flexa Ribeiro (6) <b>Líder do DEM - 5</b> <b>Demóstenes Torres (3,4)</b> Vice-Líder do DEM Jayme Campos (5) <b>PTB - 6</b> <b>Líder</b> <b>Gim Argello - PTB</b> Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti
<b>PSOL - 2</b> <b>Líder</b> <b>Marinor Brito - PSOL</b>	<b>PPS - 1</b> <b>Líder</b> <b>Itamar Franco - PPS</b>	<b>Governo</b> <b>Líder</b> <b>Romero Jucá - PMDB</b> Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira João Pedro Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo

**Notas:**

- Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
- Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
- Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
- Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
- Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
- Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSD, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSD, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
- Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

**EXPEDIENTE**

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal <b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b> Diretora da Secretaria de Ata <b>Patrícia Freitas Portella Nunes Martins</b> Diretora da Secretaria de Taquigrafia
---	--

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

### 1 – ATA DA 110<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE JUNHO DE 2011

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 790, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulação e aplausos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.....

26068

Nº 791, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Ministro da Educação Paulo Renato Souza.....

26068

Nº 792, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao brasileiro José Graziano da Silva...

26068

Nº 793, de 2011, de autoria do Senador Sérgio Petecão, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça.....

26069

Nº 794, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Braga, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2011.  
**Deferido**.....

26069

Nº 795, de 2011, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicitando voto de pesar pelo falecimento do cineasta, crítico e gestor público, Gustavo Dahl.....

26069

Nº 796, de 2011, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicitando voto de pesar pelo falecimento de Paulo Renato Souza. ...

26071

Nº 797, de 2011, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 2 a 6 de julho próximo.....

26072

Nº 798, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao novo Desembargador Jorge Manuel Lins.....

26072

##### 1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que autoriza o Poder Executivo a encampar os portos fluviais.....

26072

Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2011, de autoria do Senador Magno Malta, que altera o Código Penal e a Lei nº 8.072, de 25 de julho 1990, para tipificar condutas realizadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, considerando-as crimes hediondos.....

26085

Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que autoriza a União a adotar a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) nos contratos de dívidas dos Estados e do Distrito Federal de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. ....

26089

##### 1.2.3 – Comunicação da Presidência

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007–Complementar. ....

26099

##### 1.2.4 – Comunicações

Da Liderança do DEM no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar as ações da Política Nacional de Segurança Pública (Ofício nº 50/2011, de 29 do corrente). Designação do Senador Jayme Campos para compor a referida Comissão. ....

26099

Do Presidente da Comissão Temporária de Defesa Civil, referente à impossibilidade de o Senador Inácio Arruda participar de diligência à cidade de Manaus. (Ofício nº 178/2011, de 24 do corrente) .....

26099

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (Ofício nº 83/2011, de 29 do corrente) .....

26100

##### 1.2.5 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 62, de 2011, tendo como primeiro signatário Senador Walter Pinheiro, que altera o art. 7º da Constituição Federal, para estender aos trabalhadores domésticos os direitos assegurados aos demais trabalhadores. ....

26100

##### 1.2.6 – Parecer

Nº 629, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009. ....

26107

**1.2.7 – Comunicação da Presidência**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. (**Ofício nº 70/2011, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**) .....

26141

**1.2.8 – Discursos do Expediente**

**SENADOR PAULO PAIM** – Cumprimentos ao Ministro da Justiça pela realização da 13ª Semana Nacional sobre as Drogas, ocorrida entre os dias 19 e 26 do corrente; e outros assuntos. ....

26142

**SENADOR GEOVANI BORGES** – Registro da realização da 3ª Semana do Empreendedor Individual em várias cidades do País, promovida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); e outros assuntos. ....

26144

**SENADOR FLEXA RIBEIRO**, como Líder – Repúdio ao ato da bancada do PT, que encaminhou à Procuradoria-Geral da República representação contra o Senador Mário Couto.....

26146

**SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN** – Balanço dos assuntos abordados durante reunião de senadores do PDT, PSB e PCdoB com a Presidente da República Dilma Rousseff, ocorrida ontem.....

26149

**SENADORA ANA AMÉLIA** – Defesa dos interesses dos produtores de arroz brasileiros; agradecendo a atenção dada ao tema pela Ministra Gleisi Hoffmann e outros assuntos.....

26151

**SENADOR MÁRIO COUTO** – Indignação com a representação da bancada do PT junto à Procuradoria Geral da República contra S.Exº.....

26153

**SENADOR ACIR GURGACZ** – Homenagem ao Bispo Dom Moacyr Grechi pelo transcurso de seus 50 anos de vida sacerdotal; e outro assunto. ....

26155

**SENADOR EDUARDO SUPILCY** – Anúncio da realização, hoje, de reunião da Subcomissão da Reforma Administrativa e comentários sobre alguns aspectos do parecer proposto pelo órgão. ....

26156

**SENADOR HUMBERTO COSTA**, como Líder – Registro da importância do Programa Academia da Saúde, anunciado esta semana pelo Ministério da Saúde. ....

26158

**SENADOR WALDEMIR MOKA** – Registro da preocupação da população de Mato Grosso do Sul, mais precisamente da cidade de Ponta Porã, com o anúncio da retirada, ainda não oficial, da Força Nacional de Segurança daquela região.....

26159

**SENADOR WILSON SANTIAGO** – Reconhecimento da importância do Mercosul, que completa 20 anos de criação, e registro da abertura, hoje, da 41ª Reunião da Cúpula do Bloco.....

26160

**SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES** – Cumprimentos ao Sr. Francisco Graziano por sua eleição para o cargo de Diretor-Geral da

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO..... 26161

**SENADORA MARTA SUPILCY** – Considerações sobre a valorização do emprego e da renda real dos brasileiros, conquistas do governo Lula e que agora vêm sendo ampliadas por outras iniciativas do governo da Presidente Dilma..... 26162

**SENADOR PAULO DAVIM**, como Líder – Registro do lançamento, hoje, na Câmara dos Deputados, da revista **Pensar Verde**, publicada pela Fundação Verde Herbert Daniel. .... 26165

**SENADOR ANIBAL DINIZ** – Registro de estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, que considera o Brasil como o país emergente entre os emergentes..... 26166

**SENADOR RENAN CALHEIROS**, como Líder – Relato sobre a iniciativa da Bancada do PMDB de promover debates sobre políticas públicas; e outro assunto. .... 26168

**1.3 – ORDEM DO DIA****1.3.1 – Item 1**

Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, que constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009; 12.409, de 25 de maio de 2011, 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal; revoga dispositivo da Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011). **Aprovado**, após **Parecer nº 630, de 2011-PLEN**, proferido pelo Senador Lindbergh Farias (Relator revisor), tendo usado da palavra os Senadores Demóstenes Torres, Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira, Jarbas Vasconcelos, Ataídes Oliveira, Randolph Rodrigues, Lúcia Vânia e Jayme Campos. (Votação nominal). (Prejudicada a Medida Provisória nº 526, de 2011, e as emendas a ela apresentadas) À sanção..... 26169

**1.3.2 – Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)**

Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional. **Discussão adiada** por falta de acordo de lideranças..... 26208

**1.3.3 – Item 3 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)**

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os

*Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Discussão adiada por falta de acordo de lideranças.....*

**1.3.4 – Item 4 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)**

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. Discussão adiada por falta de acordo de lideranças.....

**1.3.5 – Item 5**

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e a instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas em casas de diversão pública e outros estabelecimentos. Definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.....

**1.3.6 – Item 6**

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Discussão adiada por falta de acordo de lideranças.....

**1.3.7 – Item 7**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999 (nº 7.127/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Romero Jucá, que altera os arts. 140, 143, 144 e 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de veículos automotores. Aprovado o § 2º do art. 143, sendo rejeitados os demais dispositivos.....

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999 (**Parecer nº 631, de 2011-CDIR**). Aprovada. À sanção.....

26208

**1.3.8 – Item 8**

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem), que inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências. Discussão encerrada. A votação foi adiada por falta de acordo de lideranças.....

26214

**1.3.9 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.**

**1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA**

**1.4.1 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados**

Nº 1.024, de 2011, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. (proveniente da Medida Provisória nº 527, de 2011) .....

26215

**1.4.2 – Comunicação da Presidência**

Esclarecimento de que o prazo de 45 dias para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011, que acaba de ser lido, encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão de amanhã. ....

26215

**1.4.3 – Apreciação de matéria**

Requerimento nº 797, de 2011, lido anteriormente. Aprovado. ....

26215

**1.4.4 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados**

Nº 1.028, de 2011, encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011 do Conselho Nacional de Justiça. ....

26215

**1.4.5 – Discurso encaminhado à publicação**

SENADOR ROMERO JUCÁ – Estabelecimento pela Assembléia Geral da ONU de 2011 com o Ano Internacional da Química, congratulando-se com os cientistas brasileiros, especialmente aos químicos, pela justa homenagem. ....

26439

26213

26214

**1.4.6 – Comunicação da Presidência**

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 30, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 26439

**1.5 – ENCERRAMENTO****SENADO FEDERAL****2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL****3 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO****4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****5 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

**CONGRESSO NACIONAL****7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

# Ata da 110<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Ordinária em 29 de junho de 2011

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 54<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência da Sr<sup>a</sup> Marta Suplicy e dos Srs. Wilson Santiago e Aníbal Diniz*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 5 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

### 110<sup>a</sup> SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

**Período : 29/6/2011 07:09:00 até 29/6/2011 20:33:06**

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ANGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PR	MS	ANTONIO RUSSO NETTO	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PSDB	TO	ATAIDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PR	MG	CÍESIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM Buarque	X	X
PSDB	GO	CYRIO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELcídio AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGIELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INACIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYMÉ CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PDT	BA	JOAO DURVAL	X	X
PT	AM	JOAO PEDRO	X	X
PTB	PI	JOAO VICENTE CLAUDIO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÁNIA	X	X
PMDB	SC	LUÍZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
P-SOL	MT	PEDRO TAQUES	X	X
PMDB	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	REINAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PMIN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIRO MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	X

**Compareceram: 73 Senadores**

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### **REQUERIMENTO Nº 790, DE 2011**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, ao Tribunal Regional do Trabalho – TER da 11º Região, que foi agraciado com o Prêmio Excelência, bem como seja encaminhado o referido voto a Senhora Valdenyra Farias Thomé, Presidente do TER da 11º Região, no seguinte endereço: Rua Visconde de Porto Alegre, 1.265, Centro – Manaus/AM CEP: 69.020-130

#### **Justificação**

A desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque recebeu o prêmio entregue pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, das mãos do Ministro João Oreste Dalazen, presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho SJT, durante a abertura do 1º Workshop de Estatística e Execução Estratégica da Justiça do Trabalho, em Brasília. Obtendo o 1º lugar na categoria Performance Jurisdicional de 1º Grau e o 3º lugar na categoria Performance em Execução.

O Prêmio Excelência na categoria Performance Jurisdicional de 1º Grau teve como critério de avaliação a quantidade de processos solucionados somente em 1º Grau nas fases de conhecimento e execução, por força de trabalho (servidores e magistrados). O prêmio Performance em Execução foi concedido de acordo com a quantidade de execuções encerradas por número de magistrados e servidores de 1º Grau, com o TRT do Amazonas se destacou em 3º lugar com 50,6 execuções finalizadas.

O Prêmio Excelência tem como objetivo reconhecer o trabalho dos órgãos da Justiça do Trabalho que mais se destacaram no ano de 2010, com base em dados estatísticos referentes à movimentação processual na JT no ano passado.

Parabéns, ao TRT da 11ª Região por este Prêmio Excelência.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin**

### **REQUERIMENTO Nº 791, DE 2011**

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de Voto de Pesar pelo falecimento do, ex-ministro da Educação

Paulo Renato Souza, bem como seja encaminhada o referido Voto ao filho Senhor Renato Souza Neto, familiares e amigos no endereço: Av. São Gabriel, 201 14º – Conjunto 1406, São Paulo/SP – CEP 01435-001.

#### **Justificação**

O ex-ministro da Educação Paulo Renato Souza faleceu, no dia 25 de junho, no interior de São Roque, Estado de São Paulo. Economista, Paulo Renato foi Ministro da Educação durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Dentre as suas principais realizações à frente do Ministério da Educação estão o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Também ocupou outros cargos públicos e executivos no Brasil e no exterior, incluindo o de gerente de Operações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em Washington, o de Secretário da Educação do Estado de São Paulo, entre 1984 e 1986, no governo Franco Montoro, e o de Reitor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), entre 1987 e 1991, durante o governo de Orestes Quécia. Paulo Renato prestou relevantes serviços ao País.

Neste momento de perda e dor, transmito meus sentimentos a seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin**

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO Nº 792, DE 2011**

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, ao brasileiro José Graziano da Silva por sua recente eleição como diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), em substituição ao senegalês Jacques Diouf, bem como seja encaminhado o referido voto no seguinte endereço: Casilla 10095 – Santiago – Chile.

#### **Justificação**

José Graziano da Silva foi eleito diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) comprometendo-se em promover o desenvolvimento rural e a segurança alimentar, em estimular a agricultura, garantir o acesso aos alimentos.

José Graziano é Agrônomo, professor e escritor, foi Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto a pasta existiu – entre 2003 e 2004 – no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Ele coordenou a elaboração do programa Fome Zero, dando também início à sua implementação.

O futuro diretor terá que enfrentar um dos maiores desafios da humanidade em sua tentativa de aumentar a produção de alimentos sem degradar o meio ambiente, com o objetivo de alimentar 9 bilhões de pessoas até 2050.

Parabéns ao senhor José Graziano da Silva.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 793, DE 2011

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardoso, informações sobre as ações a serem tomadas pelo Governo brasileiro frente a decisão do Governo da República da Bolívia de regularizar carros ilegais que circulem pelo país andino.

#### Justificação

A recente decisão do Governo da República da Bolívia de regularizar os automóveis que estiverem em situação irregular causou uma enorme preocupação no Governo brasileiro, e em particular nos estados que fazem fronteira com a Bolívia, em vista do temor do recrudescimento de furto e roubo de veículos, com o consequente aumento da violência.

Ilustra-se a dimensão do problema: a Bolívia possui 3.166 quilômetros de fronteira seca com o Brasil ao longo de 4 estados da Federação, a começar pelo Acre, estendendo-se por Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cujos governos locais já expuseram o temor de maiores complicações e necessidade de maior controle e fiscalização nas fronteiras em relação aos veículos brasileiros que cruzam diariamente as fronteiras.

É válido ainda destacar que a decisão do Governo da República da Bolívia, segundo fontes reconhecidas

do setor econômico, vai elevar de forma abrupta o preço do seguro dos automóveis no Brasil.

A chamada Lei de Saneamento Legal do Governo boliviano pretende, segundo informações daquele país, aumentar o volume de arrecadação do país. Mas, indiscutivelmente, vai estimular o comércio ilegal de veículos brasileiros para o país andino, causando um enorme prejuízo tanto para os proprietários nacionais quanto ao próprio Governo brasileiro que, sem sombra de dúvida, será obrigado a tomar atitudes que venham a solucionar um problema que hoje já é afilítivo.

Apesar das reiteradas tentativas do Governo central boliviano, dos governos departamentais e das prefeituras locais de explicar as razões da decisão de regularizar a situação dos veículos ilegais, é inegável que a medida vem de encontro às regras da boa vizinhança e respeito aos tratados internacionais que regulam a convivência pacífica e harmoniosa entre nações do Continente Sulamericano. Cabe, portanto, ao Governo brasileiro tomar as iniciativas cabíveis para salvaguardar os interesses nacionais e dar uma resposta adequada à preocupação que se instalou, sobretudo, nos estados que fazem fronteira com a Bolívia.

Sala das sessões, – Senador **Sérgio Petecão**, PMN/AC.

(À Mesa, para decisão.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 794, DE 2011

(Do Sr. Eduardo Braga)

Requeiro nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada de tramitação do PLS nº 333 de 2011, de minha autoria.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011. – Senador **Eduardo Braga**.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 795, DE 2011

#### Voto de Pesar.

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Pesar,

pelo falecimento do cineasta, crítico e gestor público Gustavo Dahl, ocorrido no dia 27 de junho de 2011, em Trancoso – BA, a ser encaminhado à família do falecido, à Agência Nacional do Cinema – ANCINE e ao Ministério da Cultura.

Em 72 (setenta e dois) anos de vida, Dahl ganhou muitos prêmios consagrando-se como um dos grandes teóricos do Cinema Novo. Esteve a frente dos principais órgãos públicos ligados à atividade individual audiovisual, como primeiro presidente da Ancine, sendo um dos principais responsáveis por sua criação, superintendente de comercialização da Embracine,

convertendo-a, à época, como a segunda maior distribuidora do país; presidente da Associação Brasileira de Cineastas; Presidente do CONCINE – Conselho Nacional de Cinema; presidente do Congresso Brasileiro de Cinema; presidente do Conselho Nacional de Direitos Autorias e, atualmente, ocupava o cargo de diretor do CTAV – Centro Técnico Audiovisual do Ministério da Cultura.

Pelos serviços prestados à cultura e ao cinema brasileiro, Gustavo Dahl faz jus à homenagem póstuma que ora propomos.

Ala da Comissão, 26 de junho de 2011.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR NA REUNIÃO DE 28 /06 /2011  
OS SENHORES SENADORES:**

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	<i>Malta</i>	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	<i>Walter</i>	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	<i>Rita</i>	3-MARTA SUPILY
PAULO PAIM	<i>Paulo</i>	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	<i>Walter</i>	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)		6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA		7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam</i>	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA		9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA		10-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	<i>Roberto Requião</i>	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM		2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES		3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES		4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA		5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	<i>Pedro Simon</i>	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO		7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA		8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	<i>Ana Amélia</i>	9-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	<i>Cyro Miranda</i>	1-ALVARO DIAS
(VAGO)		2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	<i>Bauer</i>	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	<i>Maria do Carmo Alves</i>	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO		5-DEMÓSTENES TORRES
ARMANDO MONTEIRO	<i>Armando Monteiro</i>	(PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDIO		1-MOZARILDO CAVALCANTI
MARINOR BRITO	<i>Marinor Brito</i>	2-(VAGO)
		(PSOL)
		1-RANDOLFE RODRIGUES

**REQUERIMENTO N° 796, DE 2011**

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, seja inserido em ata, Voto de Pesar pelo falecimento de Paulo Renato de Souza, ex-Deputado Federal e Ex-Ministro de Estado da Educação, ocorrido no dia 25 de junho de 2011, em São Roque – SP, aos 65 anos, e, nos termos do art. 221, inciso I, também do Regimento Interno, a apresentação formal de condolências à família desse eminente homem público.

**Justificação**

Nascido em Porto Alegre em 10 de setembro de 1945, Paulo Renato ocupou numerosos cargos públicos e executivos no Brasil e no exterior, incluindo o de gerente de Operações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em Washington, o de Secretário de Educação do Estado de São Paulo (1984

a 1986) e de reitor da Universidade Estadual de Campinas (1987-1991).

Na década de 1970, serviu à Organização Internacional do Trabalho (OIT) como diretor-associado do Programa Regional do Emprego para a América Latina e o Caribe e de outras agências da ONU.

Em 1995 tomou posse como Ministro da Educação e ficou no cargo até 2002. Entre as suas maiores realizações à frente do Ministério da Educação estão a Universalização do acesso no Ensino Fundamental, o ENEM e o SAEB.

Em 2006 foi eleito deputado federal pelo PSDB paulista. No dia 27 de março de 2009 licenciou-se do mandato de deputado federal para assumir a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo no governo José Serra.

Paulo Renato foi um extraordinário homem público que trabalhou muito pela educação no Brasil e deixou um grande legado para o Brasil.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2010.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**ASSINAM O REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR NA REUNIÃO DE 28 /06 /2011  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)</b>	
ANGELA PORTELA	1-DELCIÓDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)
<b>Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMAR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
<b>Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)</b>	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIOS NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPIÑO	5-DEMÓSTENES TORRES
ARMANDO MONTEIRO	(PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
MARINOR BRITO	2-(VAGO)
<b>(PSOL)</b>	
	1-RANDOLFE RODRIGUES

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO Nº 797, DE 2011**

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença dos trabalhos da Casa, no período de 2 a 6 de julho de 2011, com o fim de representar o Senado Federal, por indicação da Presidência, nas atividades comemorativas pela passagem do Bicentenário do Congresso Nacional do Chile, a realizar-se dias 3 a 5 do referido mês, no Chile.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2011. – Senador **Roberto Requião**, PMDB/PR.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO Nº 798, DE 2011**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, ao novo desembargador Jorge Manuel Lins, que foi eleito no dia 28 de junho ao Cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como seja encaminhado o referido voto no seguinte endereço: Av. André Araújo, S/Nº, Bairro Aleixo \_ Manaus/AM, CEP 69060-000.

#### **Justificação**

Jorge Lins venceu ontem dia 28 de junho a disputa para o cargo de desembargador. O magistrado iniciou a carreira em 1985, atuou na comarca do Município de Boca do Acre, Anori e Parintins e em 1992 foi promovido para a Cidade de Manaus. A votação foi realizada após a sessão e obedeceu ao critério de merecimento, estabelecido pela Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Jorge Lins é destacado por ter consciência da sua responsabilidade no Tribunal de Justiça. Seus 26 anos de atuação no poder Judiciário o deixaram apto para enfrentar esse novo desafio.

O desembargador Jorge Lins assumirá a vaga deixada pelo desembargador Arnaldo Carpinteiro Peres que se aposentou.

A sociedade Amazonense ganhou um membro com a competência e a história de trabalho do Desembargador Jorge Manuel Lins que sempre demons-

trou ser um julgador sério, qualificado, competente e equilibrado.

Parabéns, ao novo desembargador Jorge Manuel Lins do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011. – Senadora **Vanessa Graziotin**

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 362, DE 2011**

#### **Autoriza o Poder Executivo a encampar os portos fluviais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retomar, colocando sob sua gestão, os portos fluviais delegados a estados ou municípios, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo denunciará os convênios de delegação mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de noventa dias.

§ 1º Constituem motivos para denúncia do convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

§ 2º Operando-se a denúncia, consideram-se sub-rogados pela União os contratos de arrendamento e os operacionais, bem como os contratos de obras, serviços e fornecimento julgados convenientes e oportunos administrativamente pela delegante, no prazo de até trinta dias da data da efetiva denúncia.

§ 3º Considera-se data da efetiva denúncia a data de citação constante do instrumento extrajudicial e o de devolução dos autos judiciais, no caso de instrumento com trâmite no Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A Constituição Federal determina, no art. 21, XII, f, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão, todos os portos brasileiros, sejam eles marítimos, fluviais ou lacustres.

A Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, entretanto, autorizou “a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a adminis-

tração e exploração de rodovias e portos federais". As delegações, segundo a lei, deverão ser formalizadas mediante convênio, podendo o município ou estado, também, por sua vez, explorar o porto diretamente ou por meio de concessão, nos termos das leis federais que regem as concessões e da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Com base na Lei nº 9.277, de 1996, diversos portos marítimos e fluviais foram delegados aos estados ou municípios onde se localizam. É o caso dos portos de Porto Alegre e Rio Grande, no Rio Grande do Sul; Itajaí, em Santa Catarina; Paranaíba, no Paraná; São Sebastião, em São Paulo; Recife, em Pernambuco; e Manaus, no Amazonas, entre outros, que se encontram, atualmente, sob gestão dos respectivos estados.

Embora a delegação tenha como objetivo dar maior eficiência às operações portuárias, entendemos que, no caso dos portos fluviais, a descentralização da administração não é a melhor forma de assegurar-lhes um bom desempenho. Particularmente para esses portos – instalados em áreas cujo volume de atividade comercial não lhes garante a geração de recursos próprios em quantidade suficiente para viabilizar a sua operação –, a realização de obras de manutenção, de melhoramentos e de adequação das instalações portuárias requer verbas que transcendem a capacidade de investimento dos governos estaduais.

Como exemplo, mencione-se o programa de implantação de uma rede de pequenos portos fluviais na Amazônia, desenvolvido recentemente pelo governo federal dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Embora de extrema importância para o comércio da região, os governos estaduais não conseguiram apontar recursos suficientes para a implantação do programa, o que tornou necessária a presença do governo federal como agente financeiro indutor desse desenvolvimento.

No caso dos portos fluviais que atualmente se encontram sob administração de estados, deve a União, no intuito de preservar e assegurar a continuidade de sua operação, sempre que necessário, denunciar os respectivos convênios de delegação. Estamos certos de que, retornando à administração federal, esses portos teriam garantidas as condições necessárias para sua perfeita operação, atendendo às demandas do comércio e do crescimento da região onde estão situados.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, que certamente redundará em benefícios para toda a sociedade, especialmente para as comunidades que dependem dos portos fluviais para o seu desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazzotin**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI 9277/96/LEI Nº 9.277, DE 10 DE MAIO DE 1996

### Compartilhe

**Autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais. Citado por 205**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, autorizada a delegar, pelo prazo de até vinte e cinco anos, prorrogáveis por até mais vinte e cinco, aos municípios, estados da Federação ou ao Distrito Federal, ou a consórcio entre eles, a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias federais. Citado por 77

Art. 2º Fica a União igualmente autorizada, nos termos desta Lei, a delegar a exploração de portos sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade das empresas por ela direta ou indiretamente controladas. Citado por 2

Art. 3º A delegação será formalizada mediante convênio. Citado por 8

§ 1º No instrumento de convênio constará cláusula prevendo a possibilidade de aplicação da legislação do Município, do Estado ou do Distrito Federal na cobrança de pedágio ou de tarifa portuária, ou de outra forma de cobrança cabível, no que não contrarie a legislação federal. Citado por 2

§ 2º A receita auferida na forma do parágrafo anterior será aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos que lhe derem origem. Citado por 2

Art. 4º Para a consecução dos objetivos indicados nesta Lei, poderá o Município, o Estado ou o Distrito Federal explorar a via ou o porto diretamente ou através de concessão, nos termos das leis federais que regem as concessões e da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Citado por 29

Art. 5º A União poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias federais ou aos portos, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do concessionário. Citado por 13

Art. 6º No exercício da delegação a que se refere esta Lei, o Município, o Estado da Federação ou o Distrito Federal observarão os limites da competência da União. Citado por 1

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Citado por 1

Brasília, 10 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Odacir Klein.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 13.5.1996

Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

# CAPÍTULO I

## Da Exploração do Porto e das Operações Portuárias

Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Porto organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

II – Operação portuária: a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

I – Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária; (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

II – Operação Portuária: a de movimentação de passageiros ou a de movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários; (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

III – Operador portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

IV – Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e

acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta lei.

V – Instalação portuária de uso privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação e ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário .

V – Instalação Portuária de Uso Privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

VI – Estação de Transbordo de Cargas: a situada fora da área do porto, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior; (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

VII – Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior. (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

§ 2º A concessão do porto organizado será sempre precedida de licitação realizada de acordo com a lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 2º A prestação de serviços por operadores portuários e a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, melhoramento e exploração de instalações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, serão realizadas nos termos desta lei.

Art. 3º Exercem suas funções no porto organizado, de forma integrada e harmônica, a Administração do Porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

## CAPÍTULO II

# Das Instalações Portuárias

Art. 4º Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo: (Regulamento)

I – de contrato de arrendamento, celebrado com a União no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

II – de autorização do ministério competente, quando se tratar de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

II – de autorização do órgão competente, quando se tratar de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte, de Estação de Transbordo de Cargas ou de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado. (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007)

§ 1º A celebração do contrato e a autorização a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima).

§ 2º A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

I – uso público;

II – uso privativo;

a) exclusivo, para movimentação de carga própria;

b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.

c) de turismo, para movimentação de passageiros. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

d) Estação de Transbordo de Cargas. (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

§ 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado.

§ 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado ou à área da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte. (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007)

§ 4º São cláusulas essenciais no contrato a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, as relativas:

I – ao objeto, à área de prestação do serviço e ao prazo;

II – ao modo, forma e condições da exploração do serviço, com a indicação, quando for o caso, de padrões de qualidade e de metas e prazos para o seu aperfeiçoamento;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao valor do contrato, nele compreendida a remuneração pelo uso da infra-estrutura a ser utilizada ou posta à disposição da referida instalação, inclusive a de proteção e acesso aquaviário;

V – à obrigação de execução das obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento, com a

fixação dos respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;

VI – aos direitos e deveres dos usuários, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;

VII – à reversão de bens aplicados no serviço;

VIII – aos direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, inclusive, quando for o caso, os relacionados com as previsíveis necessidades de futuras suplementações, alterações e expansões do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;

IX – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução dos serviços;

X – às garantias para adequada execução do contrato;

XI – ao início, término e, se for o caso, às condições de prorrogação do contrato, que poderá ser feita uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que prevista no edital de licitação e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não exceda a cinqüenta anos;

XII – à responsabilidade do titular da instalação portuária pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;

XIII – às hipóteses de extinção do contrato;

XIV – à obrigatoriedade de prestação de informações de interesse da Administração do Porto e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

XV – à adoção e ao cumprimento das medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas;

XVI – ao acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

XVII – às penalidades contratuais e sua forma de aplicação;

XVIII – ao foro.

§ 5º O disposto no inciso VI do parágrafo anterior somente se aplica aos contratos para exploração de instalação portuária de uso público.

§ 6º Os investimentos realizados pela arrendatária de instalação portuária localizada em terreno da União localizado na área do porto organizado reverterão à União, observado o disposto na lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

§ 7º As autorizações de exploração de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte somente serão concedidas aos Estados ou Municípios, os quais poderão, com prévia autorização do órgão competente

e mediante licitação, transferir a atividade para a iniciativa privada. (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

Art. 5º O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à Administração do Porto a abertura da respectiva licitação.

§ 1º Indeferido o requerimento a que se refere o **caput** deste artigo cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao Conselho de Autoridade Portuária de que trata a Seção I do Capítulo VI desta lei.

§ 2º Mantido o indeferimento cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao ministério competente.

§ 3º Na hipótese de o requerimento ou recurso não ser decidido nos prazos de trinta dias e sessenta dias, respectivamente, fica facultado ao interessado, a qualquer tempo, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que aludem os parágrafos anteriores.

Art. 6º Para os fins do disposto no inciso II do art. 4º desta lei, considera-se autorização a delegação, por ato unilateral, feita pela União a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 1º A autorização de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de adesão, que conterá as cláusulas a que se referem os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIS, XV, XVI, XVII e XVIII do § 4º do art. 4º desta lei.

§ 2º Os contratos para movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público.

§ 3º As instalações de que trata o **caput** deste artigo ficarão sujeitas à fiscalização das autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Art. 7º (Vetado)

### CAPÍTULO III Do Operador Portuário

Art. 8º Cabe aos operadores portuários a realização das operações portuárias previstas nesta lei.

§ 1º É dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias:

I – que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização de mão-de-obra ou possam ser executadas exclusivamente pela própria tripulação das embarcações;

II – de embarcações empregadas:

a) na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos podes-

res públicos, seja por intermédio de concessionários ou empreiteiros;

b) no transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a granel;

e) no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto aos serviços de recheço, quando necessários;

III – relativas à movimentação de:

a) cargas em área sobre controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado à organização militar;

b) materiais pelos estaleiros de construção e reparação naval;

c) peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimento de embarcações;

IV – relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes à navegação.

§ 2º Caso o interessado entenda necessário a utilização de mão-de-obra complementar para execução das operações referidas no parágrafo anterior deve requisitá-la ao órgão gestor de mão-de-obra .

Art. 9º A pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à Administração do Porto, na forma de norma publicada pelo Conselho de Autoridade Portuária com exigências claras e objetivas.

§ 1º As normas de pré-qualificação referidas no **caput** deste artigo devem obedecer aos princípios da legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade.

§ 2º A Administração do Porto terá trinta dias, contados do pedido do interessado, para decidir.

§ 3º Considera-se pré-qualificada como operador a Administração do Porto.

Art. 10. A atividade de operador portuário obedece às normas do regulamento do porto.

Art. 11. O operador portuário responde perante:

I – a Administração do Porto, pelos danos culposamente causados à infra-estrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja a titular ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

II – o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

III – o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV – o trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V – o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;

VI – os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso.

Art. 12. O operador portuário é responsável, perante a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar.

Art. 13. Quando as mercadorias a que se referem o inciso II do art. 11 e o artigo anterior desta lei estiverem em área controlada pela Administração do Porto e após o seu recebimento, conforme definido pelo regulamento de exploração do porto, a responsabilidade cabe à Administração do Porto.

Art. 14. O disposto nos artigos anteriores não prejudica a aplicação das demais normas legais referentes ao transporte marítimo, inclusive as decorrentes de convenções internacionais ratificadas, enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil.

Art. 15. O serviço de movimentação de carga a bordo da embarcação deve ser executado de acordo com a instrução de seu comandante ou de seus prepostos, que serão responsáveis pela arrumação ou retirada da carga no que se refere à segurança da embarcação, quer no porto, quer em viagem.

Art. 16. O operador portuário é titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.

Art. 17. Fica permitido às cooperativas formadas por trabalhadores portuários avulsos, registrados de acordo com esta lei, se estabelecerem como operadores portuários para a exploração de instalações portuárias, dentro ou fora dos limites da área do porto organizado.

#### CAPÍTULO IV Da Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso

Art. 18. Os operadores portuários, devem constituir, em cada porto organizado, um órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário, tendo como finalidade: (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

I – administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário-avulso;

II – manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;

III – promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;

IV – selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;

V – estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;

VI – expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário;

VII – arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. No caso de vir a ser celebrado contrato, acordo, ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, este precederá o órgão gestor a que se refere o **caput** deste artigo e dispensará a sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Art. 19. Compete ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso: (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

I – aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal ou por escrito;

b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias;

c) cancelamento do registro;

II – promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem assim programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria;

III – arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;

IV – arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

V – zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;

VI – submeter à Administração do Porto e ao respectivo Conselho de Autoridade Portuária propostas que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica do porto.

§ 1º O órgão não responde pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2º O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso .

§ 3º O órgão pode exigir dos operadores portuários, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos, prévia garantia dos respectivos pagamentos.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas nos arts. 18 e 19 desta lei, pelo órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso, não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Art. 21. O órgão de gestão de mão-de-obra pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter permanente, ao operador portuário. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Art. 22. A gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso deve observar as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Art. 23. Deve ser constituída, no âmbito do órgão de gestão de mão-de-obra, Comissão Paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem os arts. 18, 19 e 21 desta lei.

§ 1º Em caso de impasse, as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais.

§ 2º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência de qualquer das partes.

§ 3º Os árbitros devem ser escolhidos de comum acordo entre as partes e o laudo arbitral proferido para solução da pendência possui força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 24. O órgão de gestão de mão-de-obra terá, obrigatoriamente, um Conselho de Supervisão e uma Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Supervisão será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo cada um dos seus membros e respectivos suplentes indicados por cada um dos blocos a que se referem os incisos II a IV do art. 31 desta lei, e terá por competência:

I – deliberar sobre a matéria contida no inciso V do art. 18 desta lei;

II – baixar as normas a que se refere o art. 28 desta lei;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do organismo, solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por um ou mais diretores, designados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo bloco dos prestadores de serviços portuários a que se refere o inciso II do art. 31 desta lei, cujo prazo de gestão não será superior a três anos, permitida a redesignação.

§ 3º Os membros do Conselho de Supervisão, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser designados para cargos de diretores.

§ 4º No silêncio do estatuto ou contrato social, competirá a qualquer diretor a representação do or-

ganismo e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 25. O órgão de gestão de mão-de-obra é reputado de utilidade pública e não pode ter fins lucrativos, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de mão-de-obra. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

## CAPÍTULO V Do Trabalho Portuário

Art. 26. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, exclusivamente, dentre os trabalhadores portuários avulsos registrados.

Art. 27. O órgão de gestão de mão-de-obra: (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

I – organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no artigo anterior;

II – organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º A inscrição no cadastro do trabalhador portuário dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão-de-obra.

§ 2º O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o inciso I deste artigo, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 28. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão-de-obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 29. A remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

## CAPÍTULO VI

### Da Administração do Porto Organizado

#### SEÇÃO I

##### Do Conselho de Autoridade Portuária

Art. 30. Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

- I – baixar o regulamento de exploração;
- II – homologar o horário de funcionamento do porto;
- III – opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV – promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V – fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI – zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII – desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VIII – homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX – manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- X – aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- XI – promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- XII – assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XIII – estimular a competitividade;
- XIV – indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XV – baixar seu regimento interno;
- XVI – pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema roll-on-roll-off.

§ 3º O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I – bloco do poder público, sendo:

a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;

b) um representante do Estado onde se localiza o porto;

c) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;

II – bloco dos operadores portuários, sendo:

a) um representante da Administração do Porto;

b) um representante dos armadores;

c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;

d) um representante dos demais operadores portuários;

III – bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos;

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

IV – bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;

b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;

c) um representante dos terminais retroportuários.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I – pelo ministério competente, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, no caso do inciso I do **caput** deste artigo;

II – pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do **caput** deste artigo;

III – pela Associação de Comércio Exterior (AEB), no caso do inciso IV, alínea a do **caput** deste artigo;

IV – pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea b do **caput** deste artigo.

§ 2º Os membros do conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

§ 3º Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I – cada bloco terá direito a um voto;

II – o presidente do conselho terá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu presidente

Art. 32. Os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) instituirão Centros de Treinamento Profissional destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### Da Administração do Porto Organizado

Art. 33. A Administração do Porto é exercida diretamente pela União ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à Administração do Porto, dentro dos limites da área do porto:

I – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

II – assegurar, ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto;

III – pré-qualificar os operadores portuários;

IV – fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária;

V – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão-de-obra;

VI – fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;

VII – fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VIII – adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto, no âmbito das respectivas competências;

IX – organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;

X – promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar a navegação das embarcações que acessam o porto;

XI – autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades do porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, bem assim a movimentação de carga da referida embarcação, ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária em situações de assistência e salvamento de embarcação;

XII – suspender operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XIII – lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, aplicando as penalidades previstas em lei, ressalvados os aspectos legais de competência da União, de forma supletiva, para os fatos que serão investigados e julgados conjuntamente;

XIV – desincumbir-se dos trabalhos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Autoridade Portuária;

XV – estabelecer o horário de funcionamento no porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público.

§ 2º O disposto no inciso XI do parágrafo anterior não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

§ 3º A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar ou garantir aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso XI deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias.

§ 5º Cabe à Administração do Porto, sob coordenação:

I – da autoridade marítima:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que irão trafegar, em função das limitações e características físicas do cais do porto;

II – da autoridade aduaneira:

a) delimitar a área de alfandegamento do porto;

b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, na área do porto.

Art. 34. É facultado o arrendamento, pela Administração do Porto, sempre através de licitação, de

terrenos e instalações portuárias localizadas dentro da área do porto, para utilização não afeta às operações portuárias, desde que previamente consultada a administração aduaneira. (Regulamento)

### SEÇÃO III Da Administração Aduaneira nos Portos Organizados

Art. 35. A administração aduaneira, nos portos organizados, será exercida nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A entrada ou saída de mercadorias procedentes ou destinadas ao exterior, somente poderá efetuar-se em portos ou terminais alfandegados.

Art. 36. Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

II – fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III – exercer a vigilância aduaneira e promover a repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfego de drogas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV – arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;

V – proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;

VI – apurar responsabilidade tributária decorrente de avaria, quebra ou falta de mercadorias, em volumes sujeitos a controle aduaneiro; (Vide Medida Provisória nº 320, 2006) (Revogado pela Medida Provisória nº 497, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.350, de 2010)

VII – proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal aplicável;

VIII – autorizar a remoção de mercadorias da área do porto para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

IX – administrar a aplicação, às mercadorias importadas ou a exportar, de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos;

X – assegurar, no plano aduaneiro, o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais;

XI – zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º O alfandegamento de portos organizados, pátios, armazéns, terminais e outros locais destinados à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, será efetuado

após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

### CAPÍTULO VII Das Infrações e Penalidades

Art. 37. Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:

I – na realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II – na recusa, por parte do órgão de gestão de mão-de-obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário, de forma não justificada;

III – na utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações localizadas na área do porto, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

§ 1º Os regulamentos do porto não poderão definir infração ou cominar penalidade que não esteja autorizada ou prevista em lei.

§ 2º Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

Art. 38. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

I – advertência;

II – multa, de 100 (cem) até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência (Ufir);

III – proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;

IV – suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias;

V – cancelamento do credenciamento do operador portuário .

Art. 39. Compete à Administração do Porto:

I – determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator ou a quem deva responder pela infração, nos termos da lei;

II – fixar a quantidade da pena, respeitados os limites legais.

Art. 40. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela mesma pessoa física

ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

§ 2º Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

Art. 41. Da decisão da Administração do Porto que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias contados da intimação, para o Conselho de Autoridade Portuária, independentemente de garantia de instância.

Art. 42. Na falta de pagamento de multa no prazo de trinta dias a partir da ciência, pelo infrator, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

Art. 43. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta lei reverterão para a Administração do Porto.

Art. 44. A aplicação das penalidades previstas nesta lei, e seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 45. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974).

Art. 46. (Vetado)

## CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Art. 47. É fixado o prazo de noventa dias contados da publicação desta lei para a constituição dos órgãos locais de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Parágrafo único. Enquanto não forem constituídos os referidos órgãos, suas competências serão exercidas pela respectiva Administração do Porto.

Art. 48. Os atuais contratos de exploração de terminais ou embarcadores de uso privativo deverão ser adaptados, no prazo de até cento e oitenta dias, às disposições desta lei, assegurado aos titulares o direito de opção por qualquer das formas de exploração previstas no inciso II do § 2º do art. 4º desta lei.

Art. 49. Na falta de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, deverá ser criado o órgão gestor a que se refere o art. 18 desta lei no nonagésimo dia

a contar da publicação desta lei. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar as atuais concessões para exploração de portos.

Art. 51. As administrações dos portos organizados devem adotar estruturas de tarifas adequadas aos respectivos sistemas operacionais, em substituição ao modelo tarifário previsto no Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934, e suas alterações.

Parágrafo único. As novas estruturas tarifárias deverão ser submetidas à apreciação dos respectivos Conselhos de Autoridade Portuária, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 52. A alíquota do Adicional de Tarifa Portuária (ATP) (Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988), é reduzida para:

I – em 1993, 40% (quarenta por cento);

II – em 1994, 30% (trinta por cento);

III – em 1995, 20% (vinte por cento);

§ 1º A partir do exercício de 1993, os recursos do ATP serão aplicados no porto organizado que lhes deu origem, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) em 1993;

II – 40% (quarenta por cento) em 1994;

III – 50% (cinquenta por cento) em 1995;

IV – 60% (sessenta por cento) em 1996;

V – 70% (setenta por cento) a partir do exercício de 1997.

§ 2º O ATP não incide sobre operações portuárias realizadas com mercadorias movimentadas em instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado. (Revogado pela Lei nº 9.309, de 2.10.1996)

Art. 53. O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias, a adaptação das atuais concessões, permissões e autorizações às disposições desta lei.

Art. 54. É assegurada a inscrição no cadastro de que trata o inciso I do art. 27 desta lei aos atuais integrantes de forças supletivas que, matriculados, credenciados ou registrados, complementam o trabalho dos efetivos.

Art. 55. É assegurado o registro de que trata o inciso II do art. 27 desta lei aos atuais trabalhadores portuários avulsos matriculados, até 31 de dezembro de 1990, na forma da lei, junto aos órgãos competentes, desde que estejam comprovadamente exercendo a atividade em caráter efetivo desde aquela data.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange os trabalhadores portuários aposentados.

Art. 56. É facultado aos titulares de instalações portuárias de uso privativo a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no

contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, as atuais instalações portuárias de uso privativo devem manter, em caráter permanente, a atual proporção entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos. (Vide Lei nº 9.719, de 1998)

Art. 57. No prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta lei, a prestação de serviços por trabalhadores portuários deve buscar, progressivamente, a multifuncionalidade do trabalho, visando adequá-lo aos modernos processos de manipulação de cargas e aumentar a sua produtividade.

§ 1º Os contratos, as convenções e os acordos coletivos de trabalho deverão estabelecer os processos de implantação progressiva da multifuncionalidade do trabalho portuário de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo a multifuncionalidade deve abranger as atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco.

§ 3º Considera-se:

I – Capatazia: a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

II – Estiva: a atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo;

III – Conferência de carga: a contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

IV – Conserto de carga: o reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

V – Vigilância de embarcações: a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalões,

rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;

VI – Bloco: a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos .

Art. 58. Fica facultado aos trabalhadores avulsos, registrados em decorrência do disposto no art. 55 desta lei, requererem ao organismo local de gestão de mão-de-obra, no prazo de até 1 (um) ano contado do início da vigência do adicional a que se refere o art. 61, o cancelamento do respectivo registro profissional.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá antecipar o início do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 59. É assegurada aos trabalhadores portuários avulsos que requeiram o cancelamento do registro nos termos do artigo anterior:

I – indenização correspondente a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser paga de acordo com as disponibilidades do fundo previsto no art. 64 desta lei;

II – o saque do saldo de suas contas vinculadas do FGTS, de que dispõe a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O valor da indenização de que trata o inciso I deste artigo será corrigido monetariamente, a partir de julho de 1992, pela variação mensal do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O cancelamento do registro somente surtirá efeito a partir do recebimento pelo trabalhador portuário avulso, da indenização .

§ 3º A indenização de que trata este artigo é isenta de tributos da competência da União.

Art. 60. O trabalhador portuário avulso que tenha requerido o cancelamento do registro nos termos do art. 58 desta lei para constituir sociedade comercial cujo objeto seja o exercício da atividade de operador portuário, terá direito à complementação de sua indenização, no valor correspondente a Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), corrigidos na forma do disposto no § 1º do artigo anterior, mediante prévia comprovação da subscrição de capital mínimo equivalente ao valor total a que faça jus.

Art. 61. É criado o Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (AITP) destinado a atender aos encargos de indenização pelo cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O AITP terá vigência pelo período de 4 (quatro) anos, contados do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 62. O AITP é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercado-

rias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso.

Art. 63. O adicional incide nas operações de embarque e desembarque de mercadorias importadas ou exportadas por navegação de longo curso, à razão de 0,7 (sete décimos) de Ufir por tonelada de granel sólido, 1,0 (uma) de Ufir por tonelada de granel líquido e 0,6 (seis décimos) de Ufir por tonelada de carga geral, solta ou unitizada.

Art. 64. São isentas do AITP as operações realizadas com mercadorias movimentadas no comércio interno, objeto de transporte fluvial, lacustre e de cabotagem.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se transporte fluvial, lacustre e de cabotagem a ligação que tem origem e destino em porto brasileiro.

Art. 65. O AITP será recolhido pelos operadores, portuários responsáveis pela carga ou descarga das mercadorias até dez dias após a entrada da embarcação no porto de carga ou descarga em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto.

§ 1º Dentro do prazo previsto neste artigo, os operadores portuários deverão apresentar à Receita Federal o comprovante do recolhimento do AITP.

§ 2º O atraso no recolhimento do AITP importará na inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Na cobrança executiva a dívida fica sujeita à correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre a importância devida.

§ 4º Os órgãos da Receita Federal não darão seguimento a despachos de mercadorias importadas ou exportadas, sem comprovação do pagamento do AITP.

Art. 66. O produto da arrecadação do AITP será recolhido ao fundo de que trata o art. 67 desta lei.

Art. 67. É criado o Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP), de natureza contábil, destinado a prover recursos para indenização do cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, de que trata esta lei.

§ 1º São recursos do fundo:

I – o produto da arrecadação do AITP;

II – (Vetado);

III – o produto do retorno das suas aplicações financeiras;

IV – a reversão dos saldos anuais não aplicados.

§ 2º Os recursos disponíveis do fundo poderão ser aplicados em títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º O fundo terá como gestor o Banco do Brasil S.A.

Art. 68. Para os efeitos previstos nesta lei, os órgãos locais de gestão de mão-de-obra informarão ao

gestor do fundo o nome e a qualificação do beneficiário da indenização, bem assim a data do requerimento a que se refere o art. 58 desta lei.

Art. 69. As administrações dos portos organizados estabelecerão planos de incentivo financeiro para o desligamento voluntário de seus empregados, visando o ajustamento de seus quadros às medidas previstas nesta lei.

Art. 70. É assegurado aos atuais trabalhadores portuários em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado a inscrição no registro a que se refere o inciso II do art. 27 desta lei, em qualquer dos órgãos locais de gestão de mão-de-obra, a sua livre escolha, no caso de demissão sem justa causa.

Art. 71. O registro de que trata o inciso II do **caput** do art. 27 desta lei abrange os atuais trabalhadores integrantes dos sindicatos de operários avulsos em capatazia, bem como a atual categoria de arrumadores.

Art. 72. (Vetado)

Art. 73. O BNDES, por intermédio do Finame, financiará, com prioridade, os equipamentos portuários.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Ficam revogados, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta lei, os arts. 254 a 292 e o inciso VIII do art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 76. Ficam revogados, também os Decretos nºs 24.324, de 1º de junho de 1934, 24.447, de 22 de junho de 1934, 24.508, de 29 de junho de 1934, 24.511, de 29 de junho de 1934, e 24.599, de 6 de julho de 1934; os Decretos -Leis nºs 6.460, de 2 de maio de 1944 e 8.439, de 24 de dezembro de 1945; as Leis nºs 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, 2.162, de 4 de janeiro de 1954, 2.191, de 5 de março de 1954 e 4.127, de 27 de agosto de 1962; os Decretos - Leis nºs 3, de 27 de janeiro de 1966, 5, de 4 de abril de 1966 e 83, de 26 de dezembro de 1966; a Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968; os incisos VI e VII do art. 1º do Decreto – Lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970; as Leis nºs 6.222, de 10 de julho de 1975 e 6.914, de 27 de maio de 1981, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República. – **ITAMAR FRANCO – Alberto Goldman – Walter Barelli.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 26.2.1993

(*Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 363, DE 2011**

**Altera o Código Penal e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar condutas realizadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, considerando-as crimes hediondos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do seguinte Capítulo VII-A:

**CAPÍTULO VII-A**  
**Da Violação de Rede de Computadores,**  
**Dispositivo de Comunicação ou**  
**Sistema Informatizado**

**Acesso indevido a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado**

Art. 154-A. Acessar, indevidamente, rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com o fim de interromper ou dificultar o seu funcionamento:

Penas – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Os crimes descritos no **caput** e no §1º deste artigo procedem-se mediante representação, salvo se cometidos contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do acesso de que trata o **caput** e o § 1º deste artigo.

§ 4º É isento de pena o agente quando o dano ocorre a título de defesa digital, exceituado o desvio de finalidade ou o excesso.”

**Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento indevido de informação eletrônica ou digital ou similar**

Art. 154-B. Obter, indevidamente, dado ou informação em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Penas – detenção, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida indevidamente, ou utiliza dado ou informação além do prazo definido e autorizado que tenha se expirado, em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida indevidamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 4º Aplica-se ao crime previsto neste artigo o disposto no § 2º do art. 154-A.

**Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital**

Art. 154-C. Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – defesa digital: manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com

preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação.

#### **Violão ou divulgação indevida de informações contidas em banco de dados**

Art. 154-D. Violar, divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei, ou por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Penas – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

Art. 2º O **caput** do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 1º .....

VIII – acesso indevido a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado (art. 154-A);

IX – obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento indevido de informação eletrônica ou digital ou similar (art. 154-B);

XI – violão ou divulgação indevida de informações contidas em banco de dados (art. 154-D).

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O Estado Brasileiro foi, nos últimos dias, vítima da ação criminosa de um grupo altamente organizado que, utilizando da moderna tecnologia de comunicação digital, invadiu e tornou indisponíveis os sítios eletrônicos de diversos órgãos e empresas públicas, inviabilizando a prestação de serviços de vital importância para a população.

Esses malfeiteiros, sob falsa alegação de defesa da liberdade de expressão, causaram prejuízos incalculáveis aos cofres públicos e a todos que necessitam das informações prestadas pelas entidades atingidas. Além disso, buscavam obter informações sigilosas mantidas nos servidores atacados, para divulgá-las indevidamente ou para utilizá-las em todo tipo de fim ilícito.

É necessária pronta e contundente resposta do Congresso Nacional. É urgente criminalizar de maneira clara e taxativa a conduta desses contraventores que se aproveitam de uma legislação arcaica para escapar da persecução criminal. Além disso, o ardil, a torpeza e a covardia desses criminosos, que atuam da segurança de seus lares, justificam a inclusão dessas condutas no rol dos crimes hediondos. Somente assim, demonstraremos que não há espaço no Brasil para o cometimento dos chamados crimes ciberneticos.

Esclarecemos, finalmente, que, quanto aos tipos penais propostos, buscamos inspiração no Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003, com os aperfeiçoamentos e modificações necessárias para combater os recentes episódios de ataques sofridos por sites governamentais. – Senador **Magno Malta**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

[LEI N° 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.](#)

#### **Mensagem de veto**

##### **Texto compilado**

**Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras provisões.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art.

223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994)

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

II – latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V – estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI – estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade:

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

II – fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

“Art. 83. ....

.....  
V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.”

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 223, **caput** e seu parágrafo único; 267, **caput** e 270; **caput**, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. ....

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

<u>Art. 159.</u> .....	
Pena – reclusão, de oito a quinze anos.	
§ 1º .....	
Pena – reclusão, de doze a vinte anos.	
§ 2º .....	
Pena – reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.	
§ 3º .....	
Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.	
<u>Art. 213.</u> .....	
Pena – reclusão, de seis a dez anos.	
<u>Art. 214.</u> .....	
Pena – reclusão, de seis a dez anos.	
<u>Art. 223.</u> .....	
Pena – reclusão, de oito a doze anos.	
Parágrafo único. .....	
Pena – reclusão, de doze a vinte e cinco anos.	
<u>Art. 267.</u> .....	
Pena – reclusão, de dez a quinze anos.	
<u>Art. 270.</u> .....	
Pena – reclusão, de dez a quinze anos.	"

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 159. ....

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35. ....

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Bernardo Cabral**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 26.7.1990

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

### Texto compilado

#### **Código Penal.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei

#### **PARTE ESPECIAL**

#### **TÍTULO I Dos Crimes Contra a Pessoa**

#### **CAPÍTULO I Dos Crimes Contra a Vida**

#### **CAPÍTULO VII Da Recepção**

#### **Recepção**

Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

**Recepção qualificada** (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 2º – Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 3º – Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 4º – A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que provém a coisa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 5º – Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 6º – Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no **caput** deste artigo aplica-se em dobro. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2011

**Autoriza a União a adotar a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) nos contratos de dívidas dos Estados e do Distrito Federal de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, na forma desta Lei, a alterar os juros e a atualização monetária que incidem sobre as dívidas dos Estados e do Distrito Federal contratadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Os saldos devedores das dívidas dos Estados e do Distrito Federal consolidadas, assumidas e refinanciadas pela União nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, e dos financiamentos por ela concedidos conforme a Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, estarão sujeitos, exclusivamente, a uma remuneração nominal equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo

(TJLP) fixada pelo Conselho Monetário Nacional, ou a outra taxa que vier a substituí-la.

§ 1º A remuneração nominal será calculada e paga mensalmente à União com base na TJLP **pro rata** a partir do primeiro mês subsequente ao de assinatura das respectivas alterações contratuais.

§ 2º Os saldos devedores sujeitas à remuneração prevista no **caput** são os apurados em 31 de dezembro do ano de publicação desta lei.

Art. 3º A adimplência dos Estados e do Distrito Federal com todas as parcelas e encargos financeiros relativos aos contratos de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496, de 1997, constitui condição prévia à celebração das alterações contratuais autorizados nesta lei.

Parágrafo único. A formalização dos aditivos contratuais fica igualmente condicionada à comprovação de regularidade quanto aos recolhimentos de contribuições compulsórias do FGTS, INSS, PIS-Pasep e Finsocial/Cofins.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

## Justificação

Nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, a União procedeu à consolidação, à assunção e ao refinanciamento das dívidas estaduais, inclusive às mobiliárias e outras obrigações de natureza contratual. Nesse processo de reestruturação e ajuste das contas públicas estaduais, concedeu-lhes ainda financiamentos no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES), de que trata a Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

As condições dos financiamentos, definidas nas referidas normas, entre outras, prevêem (i) amortização do valor refinaciado em até 360 prestações mensais e sucessivas, e (ii) taxa de juros mínima de 6% a.a., incidente sobre o saldo devedor atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pagos mensalmente.

À época, as características financeiras do refinanciamento empreendido pela União expressavam que os estados seriam beneficiados com ganhos econômicos e melhoria no seu fluxo de caixa decorrentes, basicamente, da redução da taxa de juros e do alongamento do prazo de pagamento de sua dívida refinaciada.

Obviamente, esses ganhos adviriam da comparação das condições financeiras dos contratos originais com as do contrato de refinanciamento da União.

Porém, com a adoção do IGP-DI como indexador de todas as dívidas refinanciadas, a ocorrência de sua variação descolada dos demais índices de preços existentes tornou-se fator de desequilíbrio para as con-

tas públicas estaduais, sobretudo quando superiores à variação dos índices de preços ao consumidor, que expressa mais adequadamente o comportamento da arrecadação dos estados.

Com efeito, no período de 1997 a 2010 o IGP-DI apresentou uma variação acumulada de 229%, expressivamente superior em 70% ao comportamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que foi de 134%. Como sabemos, o IPCA representa mais adequadamente o comportamento da receita dos estados e, assim, a sua capacidade de pagamento.

A propósito, essas dívidas estaduais que eram de R\$ 120,2 bilhões em 1999 subiram para R\$ 350,1 bilhões em dezembro de 2010, apesar do pagamento de R\$ 135,1 bilhões no período. Note-se, assim, que os pagamentos efetuados foram insuficientes para cobrir os encargos financeiros incidentes no financiamento concedido.

Nessas circunstâncias, as finanças estaduais são afetadas em decorrência do aumento de suas despesas com encargos e demais obrigações financeiras de suas dívidas indexadas ao IGP-DI, ao mesmo tempo em que ocorre redução de sua capacidade de obter empréstimos e financiamentos. E isso de forma direta e automática, mesmo na ausência de novas contratações e independentemente do rígido cumprimento das metas e condições de ajustes fiscais exigido no âmbito dos refinanciamentos promovidos.

Em suma, a despeito da oportunidade e dos avanços advindos da repactuação das dívidas estaduais, o fato é que persistem pressões nas despesas públicas. Essas pressões advém do procedido processo de refinanciamento, face às mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico sob o qual ela se deu, o que, certamente, restringe a capacidade dos estados em alocar recursos para investimentos prioritários.

Em suma, apesar do amplo esforço fiscal promovido ao longo dos últimos anos, encontram-se os estados restringidos em sua capacidade de investimento, sobretudo em decorrência do elevado comprometimento de suas receitas para com os serviços de suas dívidas junto à União.

Nesse contexto, logicamente, a revisão das condições financeiras dos contratos celebrados com a União revela-se estratégica.

Assim, nada mais justo do que estender aos estados condições tão favorecidas quanto às concedidas ao setor produtivo para investimentos de longo prazo. No caso, a adoção da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como índice de remuneração do refinanciamento promovido pela União. É o que se pretende com a presente proposta.

Note-se que, na proposta, a adoção da TJLP não retroage, porquanto ela, tão-somente, vigoraria no exercício seguinte ao de sua aprovação. Portanto, sem implicar qualquer alteração nos saldos devedores dos estados.

Submeto o projeto de lei à deliberação dos meus ilustres pares, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011. – Senador **Vanessa Grazziotin**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997 –  
DOU DE 12-9-1997 – Alterada**

#### Legislação:

**Alterada pela LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 – DOU DE 14-6-2010**

**Alterada pela LEI Nº 9.814 – DE 23 DE AGOSTO DE 1999 – DOU DE 24-8-99**

**Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizada, até 31 de março de 1998 a:

I – assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;

II – assumir os empréstimos tomados pelos estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal;

III – compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

IV – refinanciar os créditos decorrentes da assunção a que se refere o inciso I, juntamente com créditos titulados pela União contra as unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda.

§ 1º As dívidas de que trata o inciso I são aquelas constituídas até 31 de março de 1996 e as que,

constituídas após essa data, consubstanciam simples rolagem de dívidas anteriores.

§ 2º Não serão abrangidas pela assunção a que se referem os incisos I e II, nem pelo refinanciamento a que se refere o inciso IV:

a) as obrigações originárias de contratos de natureza mercantil, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

b) as obrigações decorrentes de operações com organismos financeiros internacionais, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

c) as obrigações já refinaciadas pela União, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I.

§ 3º As operações autorizadas neste artigo dependerão do estabelecimento, pelas unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

§ 4º O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado por até noventa dias, por decisão fundamentada do Ministro de Estado da Fazenda, desde que:

a) tenha sido firmado protocolo entre os Governos Federal e Estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e no Ajuste Fiscal dos Estados;

b) o estado tenha obtido as autorizações legislativas necessárias para celebração dos contratos previstos no protocolo a que se refere a alínea anterior.

Art. 2º O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, além dos objetivos específicos para cada unidade da Federação, conterá, obrigatoriamente, metas ou compromissos quanto a:

I – dívida financeira em relação à receita líquida real – RLR;

II – resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;

III – despesas com funcionalismo público;

IV – arrecadação de receitas próprias;

V – privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial;

VI – despesas de investimento em relação à RLR.

Parágrafo único. Entende-se como receita líquida real, para os efeitos desta Lei, a receita realizada nos doze meses anteriores no mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e

as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

I – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Para apuração do valor a ser refinaciado relativo à dívida mobiliária, as condições financeiras básicas estabelecidas no **caput** poderão retroagir até 31 de março de 1996.

§ 2º Para a apuração do valor a ser refinaciado relativo às demais obrigações, as condições financeiras básicas estabelecidas no **caput** poderão retroagir até 120 (cento e vinte) dias anteriores à celebração do contrato de refinanciamento, observada, como limite, a data da aprovação do protocolo pelo Senado Federal.

§ 3º A parcela a ser amortizada na forma do art. 7º poderá ser atualizada de acordo com o disposto no § 1º.

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, caberá à União arcar com os eventuais custos decorrentes de sua aplicação.

§ 5º Enquanto a dívida financeira da unidade da Federação for superior à sua RLR anual, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

a) não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no programa;

c) não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários.

§ 6º A não observância das metas e compromissos estabelecidos no Programa implicará, durante o período em que durar o descumprimento, sem prejuízo das demais combinações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento ao ano, e na elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º.

Art. 4º Os contratos de refinanciamento deverão contar com adequadas garantias que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos

recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, a, e II da Constituição.

Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter:

I – a descrição das obrigações assumidas; Incluída pela LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 – DOU DE 14/6/2010

II – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; Incluída pela LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 – DOU DE 14/6/2010

III – a forma de fiscalização da sua observância; Incluída pela LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 – DOU DE 14/6/2010

IV – os fundamentos de fato e de direito; e Incluída pela LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 – DOU DE 14/6/2010

V – a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento. Incluída pela LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 – DOU DE 14/6/2010

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração. Incluída pela LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 – DOU DE 14/6/2010

Art. 5º Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.

Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidos do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinaciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:

I – dívidas refinaciadas com base na Lei nº 7.976, de 20 de dezembro de 1989;

II – dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991;

III – dívidas refinaciadas com base no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

IV – dívidas parceladas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, cuja formalização tenha ocorrido até 31 de março de 1996;

V – comissão do agente, incidente sobre o pagamento da prestação decorrente da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

VI – dívida relativa ao crédito imobiliário refinaciado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, e efetivamente assumido pelo estado, deduzidas as receitas auferidas com essas operações.

§ 1º Poderão, ainda, ser deduzidas as despesas referentes a principal, juros e demais encargos das operações decorrentes da Lei nº 8.727, de 1993, realizadas no mês, excetuada comissão do agente.

§ 2º Os valores que ultrapassarem o limite terão seu pagamento postergado, sobre eles incidindo os encargos financeiros dos contratos de refinanciamento, para o momento em que os serviços das mesmas dívidas comprometer valor inferior ao limite.

§ 3º O limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo será mantido até que os valores postergados na forma do parágrafo anterior estejam totalmente liquidados e a dívida financeira total da unidade da Federação seja igual ou inferior a sua RLR anual.

§ 4º Estabelecido nos contratos de refinanciamento o limite de comprometimento, este não poderá ser reduzido nem ser aplicado a outras dívidas que não estejam relacionadas no **caput** deste artigo.

§ 5º Eventual saldo devedor resultante da aplicação do disposto neste artigo poderá ser renegociado nas mesmas condições previstas nesta Lei, em até 120 (cento e vinte) meses, a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, as prestações não poderão ser inferiores ao valor da última prestação do refinanciamento.

Art. 7º Fica a União autorizada a receber das Unidades da Federação bens, direitos e ações, para fins de amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Lei.

Art. 8º Para efeito da amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Lei, poderão ser utilizados pelos estados os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI-Exportação.

Parágrafo único. A utilização da prerrogativa de que trata o **caput** fica condicionada à adoção, pelos estados, das seguintes providências:

a) obtenção da competente autorização legislativa;

b) repasse, aos respectivos municípios, da importância correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito utilizado, conforme estabelecido no § 3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 9º A União poderá contratar com instituição financeira pública federal os serviços de agente financeiro para celebração, acompanhamento e controle dos

contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, cuja remuneração será, nos termos dos contratos de refinanciamento, custeada pelas unidades da Federação.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará às Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópias dos contratos de refinanciamento disciplinados nesta Lei.

Art. 11. A União poderá securitizar as obrigações assumidas ou emitir títulos do Tesouro Nacional, com forma de colocação, prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento, com vistas à obtenção dos recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 13. O § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§ 4º A Eletrobrás destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento às empresas concessionárias, para expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica e para reativação do programa de conservação de energia elétrica, mediante projetos específicos, podendo, ainda, aplicar tais recursos na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle dos Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.”

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.560-8, de 12 de agosto de 1997.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan.**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.192-70,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos nesta Medida Provisória, e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação em instituições financeiras dedicadas ao financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no País, denominadas agências de fomento.

§ 1º A extinção das instituições financeiras a que se refere o **caput** deste artigo poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

§ 2º As agências de fomento, existentes em 28 de março de 2001, deverão adequar-se ao disposto neste artigo, no prazo fixado pelo Conselho Monetário Nacional, permanecendo regulamentadas por esse Colegiado e submetidas ao disposto na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º A adoção das medidas adequadas a cada caso concreto dar-se-á a exclusivo critério da União, mediante solicitação do respectivo controlador, atendidas às condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, poderá a União, a seu exclusivo critério:

I – adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extinguí-la;

II – financiar a extinção ou transformação de instituição financeira em instituição não financeira, quando realizada por seu respectivo controlador, inclusive aquelas submetidas a regimes especiais;

III – financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira;

IV – adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinanciar os créditos assim adquiridos;

V – em caráter excepcional e atendidas às condições especificadas no art. 7º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

VI – prestar garantia a financiamento concedido pelo Banco Central do Brasil;

VII – financiar a criação de agências de fomento para as Unidades da Federação que firmarem contra-

tos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória.

§ 1º A adoção das medidas previstas neste artigo será precedida das autorizações que se fizerem necessárias na legislação da Unidade da Federação respectiva.

§ 2º Os créditos de que trata o inciso IV deste artigo serão aqueles existentes em 31 de março de 1996, acrescidos dos juros contratuais **pro rata die** até a data da aquisição, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 3º O refinanciamento de que trata o inciso IV deste artigo será precedido da assunção, pela Unidade da Federação, das dívidas de responsabilidade das entidades por ela controladas.

Art. 4º O financiamento dos ajustes prévios imprescindíveis à privatização da instituição financeira, de que trata o inciso III do art. 3º, concedido pela União ou pelo Banco Central do Brasil, restringe-se aos casos em que haja:

I – autorização legislativa da Unidade da Federação para:

a) a privatização, dentro de prazo acordado com a União, da respectiva instituição financeira;

b) a utilização do produto da privatização no pagamento do financiamento ou refinanciamento de que tratam os incisos III e IV do art. 3º ou, a critério da União, de outra dívida para com esta;

c) quando for o caso, o oferecimento em garantia das ações de sua propriedade no capital da instituição financeira a ser privatizada; ou

II – a desapropriação em favor da União das ações do capital social da instituição financeira, na forma do Decreto-Lei no 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou das entidades do poder público e empresas por eles controladas poderão ser depositadas em instituição financeira submetida a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, até o final do exercício de 2010.

§ 2º A transferência das disponibilidades de caixa para instituição financeira oficial, na hipótese de que trata o § 1º, deverá seguir cronograma aprovado pelo Banco Central do Brasil, consoante critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º Os financiamentos de que trata esta Medida Provisória, quando concedidos pela União, serão pagos em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

I – juros calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II – atualização monetária calculada e debitada mensalmente, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º As obrigações correspondentes ao serviço dos financiamentos concedidos pela União, nos termos desta Medida Provisória, poderão ser computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas previsto pela Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, especificamente para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR referido no art. 5º da citada Lei.

§ 2º Cessa a aplicação do disposto no § 1º se, decorridos dezoito meses da data da assinatura do contrato de refinanciamento a que se refere a Lei nº 9.496, de 1997, detiver a Unidade da Federação o controle de qualquer instituição financeira, exceto agência de fomento.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se apenas aos recursos destinados às instituições que continuarem controladas pela Unidade da Federação.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, a União poderá contratar com instituição pública federal os serviços de agente financeiro para celebração, acompanhamento e controle dos contratos de financiamento ou refinanciamento, cuja remuneração será custeada pelas Unidades da Federação.

Art. 6º O Banco Central do Brasil, nos financiamentos que conceder, para os fins de que trata esta Medida Provisória, poderá:

I – contar exclusivamente com a garantia da União;

II – aceitar, como garantia, títulos ou direitos relativos a operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da Administração Pública Federal indireta.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que as garantias de que trata o inciso II deste artigo sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal, negociados em leilões competitivos, o valor nominal de tais garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido.

Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma instituição financeira sob seu controle, a participação da União e do Banco Central do Brasil não poderá ultrapassar cinqüenta por cento

dos recursos necessários, devendo a Unidade da Federação adotar, dentre outras, as seguintes medidas, envolvendo, em conjunto ou isoladamente, recursos em montante pelo menos equivalente ao da participação da União:

I – quitação antecipada de dívidas do controlador e de entidades por este controladas junto a instituição financeira;

II – assunção de dívidas de instituição financeira junto a terceiros, existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço, incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista;

III – capitalização da instituição financeira.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o inciso V do art. 3º depende, ainda, de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, até 5 de dezembro de 1997, quanto à proposta do Estado para o atendimento ao disposto no **caput**.

Art. 8º Quando a participação da União se der exclusivamente mediante a utilização do previsto no inciso IV do art. 3º, a aquisição dos créditos estará condicionada a que haja a competente autorização legislativa para a privatização ou extinção da instituição financeira ou sua transformação em instituição não financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu controle acionário transferido nem seja extinta, ou transformada em instituição não financeira, o contrato de refinanciamento deverá prever a entrega, pela Unidade da Federação, de ativos privatizáveis, aceitos pela União, em montante equivalente a, no mínimo, cinqüenta por cento do total refinaciado, para fins de posterior amortização.

Art. 9º Nos casos de que tratam o art. 7º e o parágrafo único do art. 8º, a adoção das medidas autorizadas nesta Medida Provisória dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

I – aprovação, pelo Banco Central do Brasil, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

II – parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Art. 10. A União pagará as aquisições de controle e de créditos e concederá os financiamentos de que trata o art. 3º com títulos do Tesouro Nacional ou mediante securitização das obrigações, com prazo de

resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os títulos do Tesouro Nacional emitidos nos termos do **caput** deste artigo, quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central do Brasil, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Para efeito do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 4º, o alienante da instituição financeira repassará ao Tesouro Nacional, em até cinco dias úteis, os valores recebidos em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Títulos e créditos não compreendidos no **caput** deste artigo, admitidos como meio de pagamento da alienação da instituição financeira, deverão ser substituídos, pelo alienante, por títulos da dívida pública federal, para efeito de repasse ao Tesouro Nacional.

Art. 12. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o resultado líquido da privatização da instituição financeira será utilizado pela União na quitação total ou parcial do financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória.

Art. 13. Poderá ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil, a gestão das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido na forma do art. 3º, inciso I, bem assim daquelas que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei no 2.321, de 1987.

Art. 14. O financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória deverá contar com adequadas garantias ou contragarantias, que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, letra “a”, e inciso II, da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição financeira.

Art. 15. Os contratos de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória deverão prever, além das garantias e contragarantias referidas no art. 14:

I – estar o Tesouro Nacional autorizado a sacar, em caso de inadimplemento, contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o art. 14, o montante dos valores não pagos, com os acréscimos legais e contratuais;

II – que os pagamentos deles decorrentes não estarão sujeitos a limites estabelecidos em lei, resolução ou regulamento posteriores à sua celebração;

III – que, na hipótese de não transferência do controle acionário da instituição ou da não transformação

em instituição não financeira, pelo menos cinqüenta por cento dos dividendos por ela distribuídos ao controlador serão utilizados para a amortização das obrigações financeiras previstas no contrato.

Art. 16. A exclusivo critério da União, poderão ser recebidos bens, direitos e ações de propriedade de Unidade da Federação em dação em pagamento das dívidas contraídas na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens, direitos e ações serão aceitos a preço de mercado; quando não houver preço de mercado, o preço será estabelecido com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes.

Art. 17. Ocorrendo impontualidade no pagamento de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, a Unidade da Federação devedora pagará, a partir do vencimento da obrigação, encargos financeiros equivalentes ao custo médio de captação do Tesouro Nacional, acrescidos de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

Art. 18. Os contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória deverão ser celebrados até 30 de junho de 2000, com exceção do relativo ao inciso V do art. 3º, cujo prazo de celebração se esgotou em 31 de março de 1998.

Parágrafo único. O financiamento ou o refinanciamento relativo ao inciso I do art. 3º somente será concedido aos Estados que firmarem, até 20 de junho de 2000, junto ao Banco Central do Brasil, nas condições por este determinadas, compromisso de gestão da instituição financeira, que vigorará até a data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 19. Observado o disposto no art. 20, a privatização das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido com base nesta Medida Provisória, das que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e de outras instituições financeiras incluídas no Programa Nacional de Desestatização, será feita mediante oferta pública, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 20. Os programas de privatização ou capitalização previstos nesta Medida Provisória poderão contemplar a participação dos empregados das instituições financeiras objeto dos mencionados programas.

Art. 21. O regime de administração especial temporária a que estejam submetidas instituições financeiras estaduais poderá ser prorrogado, por até cento e oitenta dias, em adição aos prazos previstos no Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com o Governo Federal, protocolo para a implementação das medidas previstas

nesta Medida Provisória, ou se a instituição financeira estiver em processo de privatização, devidamente ajustado com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser feita por até quinhentos e quarenta dias, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com a União ou com instituições financeiras federais, contrato de empréstimo para saneamento de instituição financeira estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 22. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos detidos junto ao público pelas instituições financeiras estaduais.

§ 1º A União assegurará à instituição financeira federal que assumir os passivos junto ao público a equalização da diferença existente entre o valor recebido da instituição financeira estadual em decorrência da operação e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos em linha de financiamento específica para dar suporte aos passivos assumidos.

§ 2º Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto no § 1º são de responsabilidade do controlador, por força do disposto nas Leis nos 6.024, de 13 de março de 1974, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.447, de 14 de março de 1997, podendo a União refinanciar a dívida nos termos da Lei no 9.496, de 1997.

§ 3º A equalização de que trata o § 1º observará o previsto no art. 10.

Art. 23. A Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, até 31 de maio de 2000, a:

.....  
II – assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999;

.....  
IV – assumir a dívida pública mobiliária emitida por Estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – refinanciar os créditos decorrentes da assunção a que se referem os incisos I e IV, juntamente com créditos titulados pela União contra as Unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda;

.....  
§ 2º Não serão abrangidas pela assunção a que se referem os incisos I, II e IV, nem pelo refinanciamento a que se refere o inciso V:

.....  
**d)** a dívida mobiliária em poder do próprio ente emissor, mesmo que por intermédio de fundo de liquidez, ou que tenha sido colocada em mercado após 31 de dezembro de 1998.

.....  
§ 3º As operações autorizadas neste artigo vincular-se-ão ao estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

.....  
§ 5º Atendidas às exigências do § 4º, poderá o Ministro de Estado da Fazenda, para viabilizar a efectiva assunção a que se refere o inciso I deste artigo, autorizar a celebração de contratos de promessa de assunção das referidas obrigações.

.....  
§ 6º O crédito correspondente à assunção a que se refere o inciso II, na parte relativa a fundos de contingências de bancos estaduais, constituídos no âmbito do programa de redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporado ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei, quando da utilização dos recursos depositados nos respectivos fundos.

.....  
§ 7º A eventual diferença entre a assunção a que se refere o § 6º e o saldo apresentado nos respectivos fundos poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporada, em até doze meses, com remuneração até à data da incorporação pela variação da taxa média ajustada nos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil, ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei.” (NR)

.....  
“Art. 3º .....

.....  
§ 1º Para apuração do valor refinaciado relativo à dívida mobiliária, com exceção da referida no inciso IV do art. 1º, as condições financeiras básicas estabelecidas no **caput** poderão retroagir até 30 de setembro de 1997.

.....  
§ 6º O não-estabelecimento do Programa no prazo fixado nos contratos de refinanciamento, ou o descumprimento das metas e compromissos nele definidos, implicarão, enquanto não estabelecido o Programa ou durante o período em que durar o descumprimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento, e a elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º.

.....  
§ 7º A aplicação do disposto no § 6º, no que se refere ao descumprimento das metas e compromissos definidos no Programa, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado.

.....  
§ 8º O montante relativo às prestações acumuladas entre a data de assinatura do contrato de refinanciamento e a de sua eficácia poderá ser parcelado em até trinta e seis prestações mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo-se a primeira na primeira data de vencimento das prestações do contrato de refinanciamento que ocorrer após a eficácia do contrato e as demais, nas mesmas datas subsequentes, limitada a última prestação a 30 de novembro de 2002.

.....  
§ 9º As prestações a que se refere o § 8º não estão sujeitas ao limite de comprometimento a que se refere o art. 5º.

.....  
§ 10. A possibilidade de parcelamento de que trata o § 8º somente se aplica aos contratos que tenham sido firmados até 31 de dezembro de 1998.” (NR)

.....  
“Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidas do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinaciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:

.....  
VII – dívidas de que tratam os incisos I e II, de entidades da Administração indireta, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 31 de dezembro de 1997;

.....  
VIII – de instituições financeiras estaduais para com o Banco Central do Brasil, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 15 de julho de 1998.

.....  
§ 3º O limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo, a partir de 1º de junho de 1999, será mantido até que os valores postergados na forma do § 2º estejam totalmente liquidados.

.....” (NR)

“Art. 7º-A. O pagamento do saldo devedor remanescente em 30 de novembro de 1998 nas contas gráficas abertas nos termos dos contratos de refinanciamento celebrados ao amparo desta Lei, a critério do Ministério da Fazenda, poderá ser prorrogado para 30 de novembro de 2000, ficando a União autorizada, neste ato, a cobrar, sobre essa parcela, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

§ 1º A critério do Ministério da Fazenda, o saldo devedor remanescente da conta gráfica de que trata o **caput** poderá ser parcelado em até trinta e seis prestações mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo-se a primeira na primeira data de vencimento das prestações do contrato de refinanciamento que ocorrer após a formalização do parcelamento previsto neste parágrafo e as demais, nas datas subsequentes, limitada a última prestação a 30 de novembro de 2002.

§ 2º Os recursos gerados pela alienação dos bens, direitos e ações entregues pelas Unidades da Federação à União para fins de amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Lei serão, obrigatoriamente, destinados à amortização ou liquidação do parcelamento previsto no § 1º.

§ 3º As prestações a que se refere o § 1º não estão sujeitas ao limite de comprometimento a que se refere o art. 5º.

§ 4º O disposto neste artigo não exclui as sanções decorrentes do descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas contratualmente.” (NR)

“Art. 7º-B. Aplica-se ao valor correspondente à amortização extraordinária (conta gráfica) gerado por ocasião da eficácia do contrato relativo ao refinanciamento da dívida referida no inciso IV do art. 1º, observados os percentuais e condições já definidos nos contratos de refinanciamento firmados com cada Unidade da Federação, o disposto no art. 7º-A.” (NR)

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 9.496, de 1997, com a redação dada por esta Medida Provisória, poderão retroagir até 1º de junho de 1999.

Art. 24. Fica a União autorizada a assumir o ônus decorrente da redução de encargos prevista nos contratos, por ela garantidos, celebrados, até 30 de outubro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 25. Fica a União autorizada a equalizar a diferença acumulada, desde 30 de outubro de 1997, entre os custos médios de captação utilizados na composição dos encargos financeiros ajustados nos contratos celebrados, pelos Estados, com instituições financeiras públicas federais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, e o custo médio de captação da instituição contratante no mês de referência.

Art. 26. Fica a União autorizada, até 31 de outubro de 2001, a formalizar aditivo aos contratos firmados com base na Lei nº 9.496, de 1997, de modo a flexibilizar a penalidade prevista no § 6º do art. 3º da referida Lei.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no **caput** deverão ser observadas as seguintes condições:

I – o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real – RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida;

II – a penalidade prevista no inciso I será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e

III – no caso de cumprimento integral das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, não se aplica a penalidade prevista neste artigo.

II – a penalidade prevista no inciso I será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; (Redação dada pela Lei nº 10.661,de 22.4.2003)

III – no caso de cumprimento integral das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, não se aplica a penalidade prevista neste artigo, e o Estado ou Distrito Federal será considerado adimplente para todos os demais efeitos; e (Redação dada pela Lei nº 10.661,de 22.4.2003)

IV – a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, referidos no inciso I deste parágrafo, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 10.661,de 22.4.2003)

Art. 27. Fica a União autorizada a entregar recursos a Estados, seus Municípios, e ao Distrito Federal, respeitado como limite para as transferências o saldo das dotações orçamentárias especificamente destinadas à finalidade.

Parágrafo único. Ato dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá os limites, critérios, prazos e as demais condições para a entrega dos recursos a Estados, seus Municípios, e ao Distrito Federal, devendo ser firmado previamente o respectivo termo de adesão.

Art. 28. Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 1999, o prazo previsto na alínea b do inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.846, de 26 de outubro de 1999.

Art. 29. Os depósitos judiciais efetuados em instituição financeira oficial submetida a processo de privatização poderão ser mantidos, até o regular levantamento, na própria instituição financeira privatizada

ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às instituições financeiras oficiais cujo processo de privatização tenha sido concluído, bem assim às instituições financeiras oficiais em processo de privatização.

Art. 30. É admitida a realização de acordo para a compensação e a liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nas hipóteses e segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A realização da compensação e da liquidação nos termos e nas condições acordados, não será afetada pela decretação de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial da parte no acordo, não se aplicando o disposto na parte final do **caput** do art. 43 e inciso I do art. 52, ambos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 2º Se, após realizada a compensação dos valores devidos nos termos do acordo, restar saldo positivo em favor da parte insolvente, será ele transferido, integrando a respectiva massa, e se houver saldo negativo, constituirá crédito contra a parte insolvente.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.192-69, de 26 de julho de 2001.

Art. 33. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Martus Tavares.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 25.8.2001 (Edição extra)

(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007**

– **Complementar**, do Senador Renato Casagrande, que altera a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte fabricantes de bebidas não-alcoólicas**.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Presidência designa o Senador Jayme Campos para integrar a Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar as ações da Política Nacio-

nal de Segurança Pública, nos termos do **Ofício nº 50/2011**, do Líder do Democratas.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 50/2011 – GLDEM

Brasília, 29 de junho de 2011

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 455, de 2011, indico o Senador Jaime Campos para integrar a Comissão Temporária Externa – Ações da Política Nacional de Segurança Pública.

Atenciosamente, – Senador **Demóstenes Torres**, Líder do Democratas no Senado Federal.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 178/2011-CT-DEFESA CIVIL

Brasília, 24 de junho de 2011

**Assunto:** Cancelamento de solicitação de passagens e diárias

Senhor Presidente,

Em adiamento ao Ofício nº 96/2011 – CT – Defesa Civil, venho pelo presente informar a Vossa Excelência da impossibilidade do Senador Inácio Arruda de participar da diligência desta Comissão à cidade de Manaus, em 17 de junho de 2011, tendo em vista compromissos assumidos no Estado do Ceará, na mesma data.

Atenciosamente, – Senador **Jorge Viana**, Presidente da Comissão.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 83/2011 – GLDBAG

Brasília, 29 de junho de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senhor Antônio Russo, como membro titular para vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann.

Senador **Humberto Costa**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 2011

Altera o art. 7º da Constituição Federal, para estender aos trabalhadores domésticos os direitos assegurados aos demais trabalhadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O *caput* do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, inclusive os domésticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O direito ao trabalho integra o elenco dos direitos humanos e, como tal, não se restringe apenas ao trabalho em si, mas pressupõe que ele seja decente, e, portanto, realizado em condições de liberdade, igualdade e segurança.

No Brasil, o direito ao trabalho está presente na Constituição Federal, que lhe atribui direitos e garantias, já que o trabalho é um dos fundamentos do Estado. Nossa Lei Maior, todavia, ao dispor sobre os direitos dos trabalhadores, dispensou um tratamento diferenciado aos domésticos, não atribuindo a eles todos os direitos assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, em geral.

Felizmente, delegados de governos, empregadores e trabalhadores presentes na 100ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotaram no dia 16 de junho de 2011, novas normas internacionais do trabalho, com o objetivo de dar melhores condições de trabalho aos trabalhadores e trabalhadoras domésticos.

As novas normas foram convertidas na Convenção nº 189 e na Recomendação nº 201. Elas prevêem que os trabalhadores domésticos devem ter os mesmos direitos básicos que os demais, incluindo a jornada de trabalho, o descanso semanal de pelo menos 24 horas consecutivas, um limite para pagamentos *in natura*, informações claras sobre os termos e condições de emprego, bem como o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho, inclusive a liberdade de associação e de negociação coletiva.

A medida vem em boa hora, pois, de acordo com estimativas recentes da OIT, com base em estudos ou pesquisas nacionais de 117 países, o número de trabalhadoras e trabalhadores domésticos no mundo é de pelo menos 53 milhões de pessoas. Acredita-se, no entanto, que, como esse trabalho, em grande parte, é feito sem registros, o total desses trabalhadores pode chegar a 100 milhões de pessoas. Nos países em desenvolvimento, representam percentual entre 4% e 12% do trabalho assalariado. Cerca de 83% deles são mulheres e meninas, e muitos são migrantes.

No Brasil, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, existem cerca de 7 milhões de trabalhadores domésticos. Desses, apenas um milhão deles têm carteira assinada. Já os dados da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas apontam que a classe quase duplicou em menos de dez anos. Segundo a entidade, o número, hoje, no País, chegaria a 9,1 milhões. Cerca de 80% desses trabalhadores são negros e 94% são mulheres. Existem também dados preocupantes: 410 mil crianças estão no trabalho doméstico e 1,8 milhões desses trabalhadores ganham de zero a meio salário mínimo por mês.

Muito embora o Brasil seja um dos países mais avançados em relação aos direitos dos trabalhadores domésticos, estamos a dever um tratamento isonômico com os demais.

Nesse contexto, com o intuito de adequar nossa Constituição Federal à Convenção nº 189 da OIT, estamos propondo alteração ao seu artigo 7º, a fim de assegurar aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos por ela garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais.

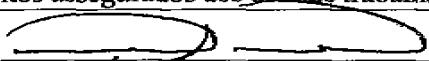
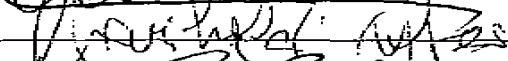
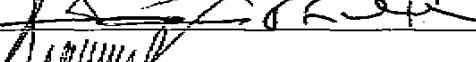
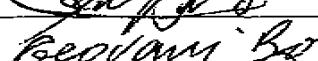
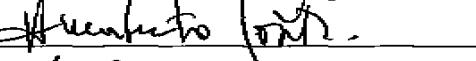
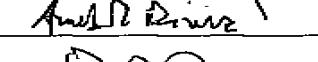
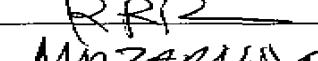
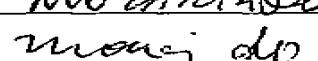
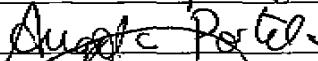
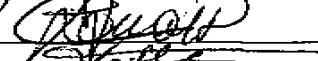
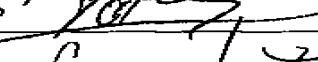
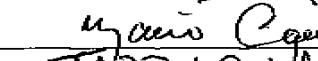
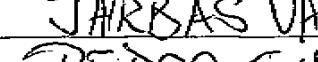
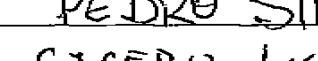
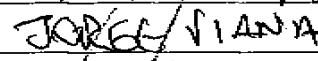
Dada a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa para alcançarmos a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,



Senador WALTER PINHEIRO

**PEC de autoria do Senador Walter Pinheiro e outros que “Altera o art. 7º da Constituição Federal, para estender aos trabalhadores domésticos os direitos assegurados aos demais trabalhadores.”**

1	Waldeciro Motta	
2	VALADARES	
3	airton	
4	José Pedro	
5	Acre	
6	SUPLICY	
7	Sergio Souza	
8	Alma	
9	HUMBERTO COSTA	
10	Walter Braga	
11	Paulo Pimenta	
12	Ricardo Faria	
13	Marcos	
14	mag. or	
15	Marcelo	
16	Ricardo Góes	
17	Fábio L. Freitas	
18	Lindner	
19	Bruno Lobo	
20	João Durval	
21	Paulo Paim	
22	Antônio Vitti	
23	Renato Barros	
24	Roberto Requião	
25	Óscar	
26	Walmir Maranhão	
27	João Belchior	
28	Paulo Rogério	
29	PSD/ Uder	
30	Alcindo Rondon	

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**Emendas Constitucionais**

**Emendas Constitucionais de Revisão**

**Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

**Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º**

#### **ÍNDICE TEMÁTICO**

**Texto compilado**

#### **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### **TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º .....

#### **TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º .....

#### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º .....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às da sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constitindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família para os seus dependentes;

XIII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIV - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

~~XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;~~

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º .....

**Seção VIII  
DO PROCESSO LEGISLATIVO  
Subseção I  
Disposição Geral**

Art. 59. ....

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - .....

§ 2º .....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - .....

**Subseção III  
Das Leis**

Art. 61. ....

Art. 250. ....

Brasília, 5 de outubro de 1988.

*Ulysses Guimarães , Presidente* .....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

## **PARECER Nº 629, DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimento e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano.”

**RELATOR:** Senador ALVARO DIAS

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2009, de autoria da Senadora MARISA SERRANO, que *institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (PRÊMIO BRASIL)*, chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Em seu art. 1º, a proposição cria o prêmio em alusão, “a ser concedido a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal”. No art. 2º, indica dez áreas para a destinação do prêmio.

O PLS estabelece, no art. 3º, as condições gerais para a premiação (incisos de I a IV) e as condições para cada área a ser premiada: educação, cultura e esporte (inciso V); saúde e ciências biológicas (inciso VI); trabalho e previdência social (inciso VII); justiça, segurança pública, defesa nacional e segurança no trânsito (inciso VIII); combate à fome e desenvolvimento e assistência social (inciso IX); alimentação, agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e extrativismo vegetal (inciso

X); indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde (inciso XI); meio ambiente, saneamento, desenvolvimento urbano e rural e transporte (inciso XII); energia, comunicação e ciência e tecnologia (inciso XIII); e economia, indústria, comércio, planejamento, administração pública, tributação e outras não especificadas nos incisos do art. 2º (inciso XIV).

Nos arts. 4º a 7º, especifica categorias e formas de concessão do Prêmio Brasil, fixando também a data de entrega das premiações em 10 de novembro de cada ano, Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento, conforme instituído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

No art. 8º, fixa-se em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) o montante anual de recursos do Prêmio Brasil, reajustável a cada ano pelo Poder Executivo, de modo a prevenir a sua desvalorização. Também se determina que o valor eventualmente não utilizado seja revertido à conta do Tesouro Nacional (§ 1º), estipulando, ainda, o uso de, no máximo, 5% do montante para o pagamento de despesas operacionais (§ 2º). O montante suprareferido será dividido em 22 parcelas, conforme regras estabelecidas no art. 10.

A proposição prevê a constituição de um conselho curador dos recursos do Prêmio, com representantes dos três Poderes e do Ministério Público da União (MPU), consoante dita o art. 9º. A esse conselho competirá, ainda, nomear comissão encarregada de elaborar o regimento do Prêmio, conforme o art. 11, e, anualmente, designar dez comissões de seleção dos trabalhos inscritos, cada uma composta por representantes de três instituições de ensino superior, de entidades ou organismos de destaque em cada um dos grupos de áreas da premiação, dos três Poderes e do MPU (art. 12).

No art. 13, faz-se a previsão do pagamento de pró-labore aos membros das comissões de seleção, assim como despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos realizados. O parágrafo único desse artigo assegura aos servidores públicos e militares membros de comissões de seleção unicamente o pagamento de diárias, motivadas por deslocamento.

As normas e condições para a inscrição, a seleção de trabalhos e a operacionalização da iniciativa serão definidas pelo regulamento e pelo regimento do Prêmio Brasil, consoante o art. 15.

O art. 16 visa assegurar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) na implementação do Prêmio Brasil. E, por fim, o art. 17 estabelece que a lei em que o projeto vier a se transformar entrará em vigor na data da publicação.

Na justificação, a autora releva a necessidade de incentivo a “pesquisas e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento humano”, assim como cita o § 2º do art. 213 e o art. 218 da Carta Magna como pilares da proposta. No seu entender, o projeto criará “um verdadeiro *Prêmio Nobel* brasileiro”, com o diferencial de atender muito mais áreas do conhecimento, e com valores superiores aos da premiação sueca.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que ora se analisa em caráter terminativo. Em 2010, o Senador Marconi Perillo apresentou relatório sobre a matéria, que não chegou a ser apreciado pela CE, mas cujo teor incorporamos neste novo relatório, por concordar com o entendimento esposado pelo nobre Parlamentar.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais sobre educação. Por isso, chega para exame terminativo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2009, que institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano”.

Quanto ao mérito, não há dúvidas sobre o valor da iniciativa. O Prêmio Brasil poderia constituir-se em um dos grandes estimuladores da pesquisa científica nacional de qualidade, que, apesar da evolução obtida nos últimos anos, permanece em patamares medíocres em relação a países mais desenvolvidos.

Analisando o *ranking* SJR, que avalia a produção mundial de artigos científicos e citações acadêmicas, os artigos nacionais publicados em 1999 foram 12.286. Em 2009, esse número cresceu para 40.267, o que nos fez subir do 18º lugar para 13º no mundo. O que, de início, parece um expressivo avanço, mostra-se mais tímido quando observamos que o aumento percentual foi de 1,1% para 1,9% do total da produção mundial. Quanto à análise da qualidade desses artigos, avaliada pelo número de citações obteve-se um acanhado aumento de 0,67% para 1,14% das citações mundiais, o que nos fez galgar apenas três posições no *ranking*, de 22º para 19º.

Inobstante o mérito, alguns pontos da proposição merecem ajustes. O PLS, em seu art. 8º, não estabelece a fonte dos expressivos recursos previstos para a premiação. Por meio de emenda, sugerimos que essa fonte seja o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

Além disso, faz-se mister, nos arts. 9º e 12, definir de maneira mais precisa quem seriam os representantes das comissões a que a proposição se refere, bem como explicitar a vinculação administrativa do Conselho Curador do Prêmio Brasil, que, segundo a emenda que propomos, deveria ser o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

De resto, não verificamos injuridicidade ou constitucionalidade na proposição, que se encontra, ademais, lavrada em boa técnica legislativa, exceto no tocante à enumeração das alíneas do inciso XIV do art. 3º que, por problemas na formatação do texto, requer emenda de redação.

### III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA N° 1 – CE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a seguinte redação:

*"Art. 8º. O Prêmio Brasil será pago com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, no valor de sessenta e dois milhões de reais, reajustável anualmente por iniciativa do Poder Executivo.*

---

#### **EMENDA N° 2 – CE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Dê-se ao *caput* e aos incisos do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a seguinte redação:

**"Art. 9º. A administração do montante a que se refere o art. 8º caberá a conselho curador, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), composto, a cada edição do Prêmio Brasil, por:**

- I – um ministro do Tribunal de Contas da União;
- II – três ministros de Estado, representando o Poder Executivo;
- III – três juízes federais, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça, representando o Poder Judiciário.

.....  
**EMENDA Nº 3 - CE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Dê-se aos incisos do *caput* do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a seguinte redação:

**"Art. 12. ....**

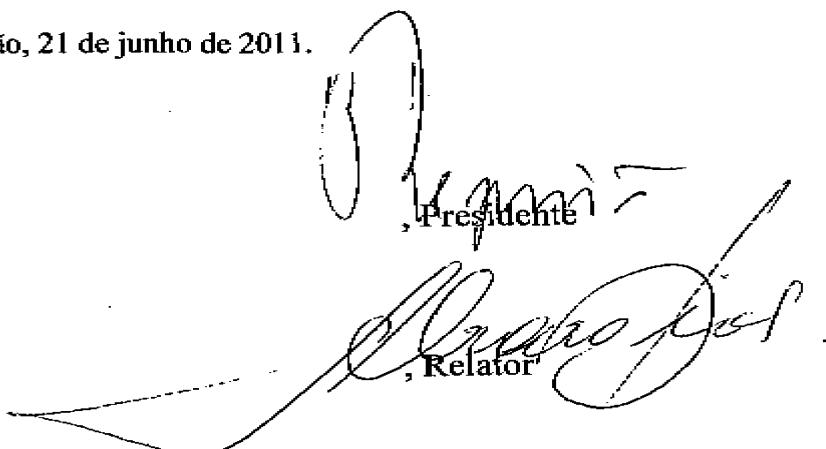
- I – três reitores de instituições federais de ensino;
- II – três presidentes de entidades ou órgãos representativos das áreas do grupo;
- III – um Ministro de Estado, representando o Poder Executivo;
- IV – um juiz federal, representando o Poder Judiciário.

.....  
**EMENDA Nº 4 – CE (DE REDAÇÃO)**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Corrija-se, no inciso XIV do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a sequência das alíneas.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.



A handwritten signature in black ink, consisting of two parts. The top part is a stylized 'J' followed by 'Presidente'. The bottom part is a stylized signature ending with 'Relator'.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 527/09 NA REUNIÃO DE 21/06/2011  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Sen. Roberto Requião*

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPILY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO	2-ALOYSIOS NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

### (PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

### (PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 527 / 09

Junho de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 30 26113

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO
ANGELA PORTELA					DELCIODIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VAGO				
WALTER PINHEIRO	X				CLESIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM Buarque	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INACIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ ENRIQUE				
GARIBOLDI ALVES	X				WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRACO	X				CIRINO OGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JAYME CAMPOS				
JOSE AGripino	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDIO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇAO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: G PRESIDENTE: G

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/06/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL  
EMendas ao PLS 527 e 9  
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA					DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANARITA PAJIM	X				MARIA SUPLICY				
WALTER PINHEIRO	X				VAGO				
VAGO				X	CLESIO ANDRADE				
MAGNO MALTA					VICENTEINHO ALVES				
CRISTOVAM BUARQUE					PEDRO TAQUES				
LÍDICE DA MATA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PR, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PR, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
CARIBALDI ALVES					WALDEMIR MÓCA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRACO					CIRIO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO		X		
MARIA DO CARMO ALVES					JAYMÉ CAMPOS				
JOSÉ AGripino	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NAO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: QI  
 SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 06/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO  
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**TEXTO FINAL****PROJETO DE LEI DO SENADO N° 527, DE 2009**

*Institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano”.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (PRÊMIO BRASIL), a ser concedido a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal.

**Art. 2º** O Prêmio Brasil destina-se ao reconhecimento do valor de pesquisas e de outras atividades de aplicação de conhecimentos e de tecnologia nos seguintes grupos de áreas:

- I – saúde e ciências biológicas;
- II – educação, cultura e esporte;
- III – trabalho e previdência social;
- IV – justiça, segurança pública, defesa nacional e segurança no trânsito;
- V – combate à fome e desenvolvimento e assistência social;
- VI – alimentação, agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e extrativismo vegetal;
- VII – indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde;
- VIII – meio ambiente, saneamento, desenvolvimento urbano e rural e transporte;

IX – energia, comunicação, ciência e tecnologia;

X – economia, indústria, comércio, planejamento, tributação e outras não especificadas nos incisos deste artigo.

**Art. 3º** São condições para a premiação, entre outras especificadas no regulamento e no regimento:

I – que, em se tratando de pesquisa, ela resulte ou tenha potencial para resultar em significativa melhoria das condições de vida da população;

II – que, em se tratando de aplicação de conhecimentos ou de tecnologia já consagrados, a atividade acarrete, concomitantemente ou a curto ou médio prazo, melhoria das condições de vida da população;

III – que, ressalvado o disposto no art. 4º, a empresa, a instituição, a entidade ou o organismo em cujo âmbito ou sob cujo patrocínio foi realizada a pesquisa ou a atividade tenha sede no território nacional;

IV – que, ressalvado o disposto no art. 4º, o pesquisador ou os integrantes da equipe uni ou multidisciplinar sejam brasileiros natos ou naturalizados ou, se estrangeiros, desenvolvam a pesquisa ou a atividade no âmbito ou sob o patrocínio de empresa, instituição, entidade ou organismo com sede no território nacional, ou no âmbito do Ministério Público da União ou de órgão público federal, estadual, distrital ou municipal de qualquer dos Poderes de governo;

V – que, nas áreas de educação, de cultura e de esporte, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a universalização do ensino;

b)a erradicação do analfabetismo;

c)a melhoria da qualidade do ensino;

d)a promoção da paz na escola, mediante redução da violência e melhoria da convivência entre os membros dos corpos docente e discente, os pais e as mães dos alunos e os demais membros da comunidade;

e)a facilitação do acesso ao material didático, ao livro e aos demais meios de divulgação das manifestações culturais e artísticas;

f)a valorização dos patrimônios culturais, material e imaterial, que contribuam para a promoção da saúde e do bem-estar da população;

g)o combate aos tabus e aos hábitos culturais prejudiciais à saúde ou que promovam discriminação de qualquer natureza ou que causem danos ao patrimônio cultural, à propriedade, à integridade física ou psíquica, à convivência social ou familiar, ao meio ambiente ou aos animais;

h)o incentivo e a facilitação, especialmente à população carente, do acesso à prática esportiva mediante patrocínio, disponibilização de ginásios, praças e estádios e redução dos preços de artigos e equipamentos esportivos;

i)a melhoria do desempenho de atletas em termos genéricos ou em modalidades específicas;

j)o banimento do uso, nos esportes, de substâncias proibidas, de recursos antiéticos ou ilegais, da violência e de outras formas de concorrência desleal;

k)outros avanços ou melhorias nas áreas de educação, de cultura e de esporte que resultem em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

**VI** – que, nas áreas de saúde e de ciências biológicas, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a universalização do acesso a ações e serviços de saúde;

b)a humanização da atenção à saúde;

c)a prevenção, o tratamento ou o controle de doença transmissível ou endêmica para a qual ainda não se disponha de meios eficazes para a obtenção desses resultados;

d)a prevenção, o tratamento ou o controle de doença transmissível ou endêmica mediante a utilização de meios mais eficazes ou menos dispendiosos que os disponíveis;

e)a erradicação ou o controle de vetor de agente de doença transmissível ou endêmica mediante a utilização de meios mais eficazes ou menos dispendiosos que os disponíveis;

f)a prevenção, o tratamento ou o controle de doenças não transmissíveis de alta prevalência ou incidência mediante a utilização de meios mais eficazes ou menos dispendiosos que os disponíveis;

g)a redução significativa do uso do tabaco e de seus derivados;

h)a prevenção do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;

i)a redução de danos sociais e à saúde por uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas;

j)a redução da mortalidade materna e infantil;

k)a melhoria da saúde bucal mediante facilitação do acesso a ações preventivas, curativas e restauradoras;

l)a prevenção e o tratamento de doenças no âmbito prisional;

m)outros avanços ou melhorias nas áreas de saúde e de ciências biológicas que resultem em melhora da saúde da população ou em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos;

**VII** – que, nas áreas de trabalho e de previdência social, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a erradicação do trabalho escravo;

b)a erradicação do trabalho infantil;

c)a facilitação do acesso gratuito à formação e ao aperfeiçoamento profissional de nível técnico mediante aumento da oferta de vagas em estabelecimentos de ensino profissionalizante;

d)a formação e o aperfeiçoamento profissionais gratuitos oferecidos por empresa aos seus empregados ou a aprendizes;

e)a inserção de trabalhadores não qualificados no mercado formal de trabalho mediante treinamento gratuito e aumento da oferta de vagas;

f)a inserção e a reinserção de trabalhadores de mais de quarenta anos no mercado formal de trabalho;

g)a melhoria da atenção à saúde do trabalhador e dos seus familiares;

h)a alimentação do trabalhador;

i)a prevenção do acidente do trabalho, da doença profissional e da doença do trabalho;

j)a diminuição do absenteísmo ao trabalho por motivos não relacionados com a saúde, especialmente o uso de drogas lícitas ou ilícitas, a ociosidade, a vadiagem e o subterfúgio;

k)a reabilitação profissional;

l)a inserção do trabalhador informal ou autônomo no regime previdenciário;

m)a melhoria da convivência entre trabalhadores e empregadores e para a prevenção de conflitos internos à empresa;

n)a valorização do papel social da empresa;

o)a conscientização dos trabalhadores quanto ao seu papel na empresa e quanto à importância do bom desempenho no trabalho para o fortalecimento da empresa;

p)outros avanços ou melhorias nas áreas de trabalho e de previdência social que resultem em benefícios para o trabalhador ou para a empresa como agente empregador ou em facilitação ou universalização do acesso ao trabalho, à previdência social e às ações e serviços correlatos às áreas;

VIII – que, nas áreas de justiça, de segurança pública, de defesa nacional e de segurança no trânsito, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a manutenção da paz nas faixas de fronteira e no restante do território nacional;

b)a prevenção e a repressão à invasão do território nacional;

c)o combate ao crime organizado;

d)o combate ao tráfico e à produção de drogas ilícitas,

- e)o desarmamento e o combate ao tráfico de armas;
- f)a redução da impunidade de criminosos de qualquer espécie;
- g)o combate à corrupção e para a condenação de corruptos e corruptores;
- h)a prevenção e o combate ao uso de recursos públicos em obras que não acarretem benefícios significativos para a população;
- i)a restituição de recursos públicos utilizados em obras inacabadas;
- j)a universalização do acesso à justiça;
- k)a redução do tempo de tramitação de processos judiciais;
- l)a desburocratização e a celeridade na prestação dos serviços judiciários;
- m)a redução da ocorrência de erros judiciários;
- n)a assistência advocatícia a indiciados e a condenados carentes;
- o)a melhoria das condições prisionais e a redução segura da população carcerária;
- p)a redução de acidentes de trânsito e a punição a infratores das normas de trânsito;
- q)outros avanços ou melhorias nas áreas de justiça, de segurança pública, de defesa nacional e de segurança no trânsito que promovam a paz e a segurança nacional ou que resultem em melhorias do desempenho da justiça; em redução da criminalidade, da violência urbana e rural e de acidentes de trânsito; e em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

**IX – que, nas áreas de combate à fome e de desenvolvimento e assistência social, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:**

- a)a facilitação do acesso aos alimentos, mediante aumento da oferta, redução dos preços e melhora da distribuição;
- b)o combate ao desperdício e à perda de alimentos na colheita, no armazenamento, no transporte, na preparação e no uso;
- c)o combate à desnutrição e à obesidade;
- d)a redução do abandono de crianças, o aumento do número de adoções, a educação e a inserção social de crianças abrigadas;
- e)a educação, a formação profissional e a inserção social e no mercado formal de trabalho de adolescentes abrigados;
- f)a educação, a formação profissional e a inserção social e no mercado formal de trabalho de menores infratores;
- g)a redução da população de moradores de rua mediante educação, formação profissional, inserção ou reinserção no mercado formal de trabalho e oferta de moradia;

h)a recuperação e inserção social e no mercado formal de trabalho de dependentes de drogas ilícitas e do álcool;

i)a reinserção social e no mercado formal de trabalho de egressos de instituições prisionais;

j)o combate à discriminação de qualquer natureza, especialmente contra a pessoa portadora de deficiência e a pessoa idosa;

k)a redução da violência doméstica contra a criança, a mulher e a pessoa idosa ou portadora de deficiência;

l)o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e ao tráfico de pessoas de qualquer idade para fins de exploração sexual;

m)outros avanços ou melhorias nas áreas de combate à fome e de desenvolvimento e assistência social que resultem em redução da desigualdade social e em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

X – que, nas áreas de alimentação, de agricultura, de pecuária, de aquicultura, de pesca e de extrativismo vegetal, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a melhoria da qualidade dos alimentos de qualquer origem, sem degradação do meio ambiente e sem a utilização de produtos potencialmente danosos à saúde quando ingeridos na forma residual presente nos alimentos *in natura* ou processados;

b)o aumento da produtividade de alimentos de qualquer origem, sem degradação do meio ambiente e sem a utilização de produtos potencialmente danosos à saúde quando ingeridos na forma residual presente nos alimentos *in natura* ou processados;

c)o aumento da produção de fertilizantes e de outros insumos agrícolas não danosos à saúde e ao meio ambiente;

d)a redução dos custos de fertilizantes e de outros insumos agrícolas;

e)a redução do uso de agrotóxicos;

f)o desenvolvimento de variedades ou cultivares mais produtivos e resistentes a pragas e a variações climáticas;

g)o desenvolvimento de técnicas de cultivo que resultem em aumento da produtividade, sem degradação do meio ambiente e sem aumento de riscos para a saúde;

h)o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de técnicas de irrigação e a facilitação do acesso à água para irrigação de lavouras e pastos mediante aumento da captação ou da reserva de água e redução dos custos dos equipamentos utilizados na atividade;

i)o desenvolvimento ou a melhoria de raça, sub-raça, espécie, subespécie ou linhagem animal utilizada na alimentação humana;

j)o aumento da produtividade de alimentos de origem animal, sem a utilização de produtos potencialmente nocivos à saúde humana ou animal quando ingeridos na forma residual nos alimentos *in natura* ou processados;

k)o manejo e a melhoria de pastos e para a nutrição de animais importantes para alimentação humana;

l)o desenvolvimento de técnicas de aquicultura e de pesca, sem degradação do meio ambiente e sem a utilização de produtos potencialmente nocivos à saúde quando ingeridos em forma residual nos alimentos *in natura* ou processados;

m)a preservação, o manejo e a plantação de espécies vegetais utilizadas no extrativismo;

n)a facilitação do acesso ao crédito para a agricultura e a pecuária desenvolvidas em regime familiar ou em pequenas e médias propriedades;

o)a reforma agrária, o assentamento sustentável de trabalhadores rurais e a promoção da paz no campo;

p)outros avanços ou melhorias nas áreas de alimentação, de agricultura, de pecuária, de aquicultura, de pesca e de extrativismo vegetal que resultem em aumento da produção de alimentos e em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

XI – que, na indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de fármaco ou medicamento de uso humano ou para o tratamento de animais importantes para a alimentação humana;

b)a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de fármaco ou medicamento destinado ao tratamento de doenças transmissíveis ou endêmicas;

c)a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de produtos químicos não medicamentosos que promovam melhoria do meio ambiente e das condições de saúde da população;

d)a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de produtos químicos destinados ao combate ou ao controle de vetores ou reservatórios de agentes de doenças transmissíveis ou endêmicas;

e)a produção, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de produtos de interesse para a saúde mais eficientes e a custos menores que os de similares disponíveis;

f)a facilitação do acesso aos produtos a que se referem as alíneas *a, b, c, d e e* mediante aumento da produção e redução dos custos;

g)outros avanços ou melhorias nas áreas de indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde que resultem em redução dos custos de medicamentos e de produtos de interesse para saúde e em facilitação ou universalização do acesso a eles;

XII – que, nas áreas de meio ambiente, de saneamento, de desenvolvimento urbano e rural e de transporte, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a melhoria da qualidade de vida da população mediante preservação do meio ambiente ou intervenções ambientais que corrijam degradações ou promovam melhorias;

b)o reflorestamento e o manejo sustentável de florestas;

c)o combate ao desmatamento ilegal;

d)o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a aplicação de técnicas de saneamento ambiental mais eficientes e a custos mais reduzidos que os de técnicas disponíveis;

e)a limpeza pública;

f)a facilitação do acesso à água potável mediante aumento da oferta e redução de preços de reservatórios e tubulações;

g)a facilitação do acesso à água potável mediante a redução de tarifas de distribuição de água e de captação de esgotos ou a aplicação de índices de reajustes não superiores ou inferiores ao de inflação;

h)o planejamento e a implantação de projetos urbanísticos que resultem em melhoria das condições de vida da população;

i)a intervenção urbanística que melhore as condições de vida da população, especialmente no que se refere à moradia, ao lazer, ao transporte, à locomoção e à acessibilidade de pessoas com deficiência;

j)o aumento da oferta de moradias de boa qualidade em termos de construção, de área, de localização, de infra-estrutura e de proximidade a meios de transporte, escolas e demais serviços públicos;

k)a melhoria das condições de vida da população de áreas rurais, indígenas e de lugarejos, inclusive remanescentes de quilombos, mediante a facilitação do acesso a moradia, a vias de transportes, a escolas, a meios de comunicação e aos demais serviços públicos;

l)outros avanços ou melhorias nas áreas de meio ambiente, de saneamento, de desenvolvimento urbano e rural e de transporte que resultem em proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e em melhoria da qualidade de vida das populações urbana, rural e indígena e remanescente de quilombos;

XIII – que, nas áreas de energia, de comunicação e de ciência e tecnologia, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a geração, a transformação ou o aproveitamento de energia de qualquer natureza, sem degradação do meio ambiente e a custos menores que os de técnicas disponíveis;

b)a redução da utilização de energia oriunda de fonte não renovável ou gerada por processo que degrade o meio ambiente ou que acarrete riscos à saúde;

c)o aumento da utilização de energia oriunda de fonte renovável ou de processo que não degrade o meio ambiente e que não acarrete riscos à saúde;

d)a otimização do uso de energia de qualquer natureza, com preservação do meio ambiente e melhoria das condições de vida;

e)a facilitação do acesso à energia elétrica mediante a redução de tarifas ou a aplicação de índices de reajustes não superiores ou inferiores ao de inflação;

f)a facilitação do acesso à energia elétrica, mediante o aumento da oferta;

g)a facilitação do acesso a meios de comunicação mediante redução de tarifas ou aplicação de índices de reajustes não superiores ou inferiores ao de inflação;

h)a facilitação do acesso a meios de comunicação mediante aumento da oferta;

i)outros avanços ou melhorias nas áreas de energia, de comunicação e de ciência e tecnologia que resultem em avanços na geração, transformação ou aproveitamento de energias; na facilitação ou universalização do acesso à energia e aos meios de comunicação; ou em avanços tecnológicos e científicos que melhorem as condições de vida da população;

XIV – que, nas áreas de economia, de indústria, de comércio, de planejamento, de administração pública, de tributação e de outras não especificadas nos incisos do art. 2º, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a)a redução da inflação e da disparidade entre os índices de variação de preços;

b)a redução da dívida pública interna;

c)a redução da dívida pública externa;

d)a redução de preços de produtos importantes para satisfação das necessidades da população relativas à moradia, à alimentação, à educação, à saúde, ao lazer, ao vestuário, à higiene e ao transporte;

e)o aumento das exportações, sem o comprometimento do abastecimento interno e sem o aumento de preços para o consumidor interno;

f)a redução das importações, sem o comprometimento do abastecimento interno e sem o aumento dos preços dos produtos nacionais similares aos que deixaram de ser importados;

g)a redução da dependência do País a produtos importados e a serviços prestados por estrangeiros mediante incentivo à produção, ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de produtos nacionais e de serviços prestados por brasileiros natos ou naturalizados;

h)a prevenção e o combate à pirataria de produtos e serviços e para a proteção da propriedade industrial e dos direitos autorais;

i)o aumento da oferta de produtos essenciais, sem aumento especulativo de preços, especialmente em épocas de grande procura, de pouca oferta ou de escassez;

j)o combate à cartelização e à variação especulativa dos preços dos produtos importantes para a moradia, a alimentação, a educação, a saúde, o lazer, o vestuário, a higiene e o transporte;

k)a aplicação de recursos em obras que melhorem as condições de vida da população urbana, rural, indígena e remanescente de quilombos;

l)o combate à usura, ao crime financeiro, à concorrência desleal e à cartelização na iniciativa privada e nas empresas públicas;

m)o combate ao contrabando e ao descaminho;

n)a redução da carga tributária;

o)o aumento da eficiência da arrecadação e o combate à evasão fiscal;

p)a desburocratização e a celeridade no atendimento das demandas no serviço público;

q)outros avanços ou melhorias nas áreas de economia, de indústria, de comércio, de planejamento, de tributação e de outras não especificadas nos incisos do art. 2º que resultem em melhoria das condições de vida da população.

**Art. 4º** Será concedido um prêmio de cada uma das categorias especificadas no art. 6º, da modalidade pessoa física, a pessoa ou grupo de pessoas de nacionalidade estrangeira, por pesquisa ou outra atividade realizada em qualquer território, inclusive o nacional, no âmbito ou sob o patrocínio de governo estrangeiro ou de empresa, instituição, entidade ou organismo com sede em país estrangeiro.

*Parágrafo único.* Para cada um dos prêmios a que se refere o *caput* será concedido outro de mesma categoria, da modalidade pessoa jurídica, ao governo

ou à empresa, instituição, entidade ou organismo em cujo âmbito ou sob cujo patrocínio foi realizado o trabalho premiado.

**Art. 5º** O Prêmio Brasil consiste de valor em espécie, de medalha e de certificado e será concedido em razão de pesquisas ou de outras atividades concluídas nos dez anos anteriores ao da inscrição.

§ 1º O Prêmio Brasil poderá ser concedido a pesquisas ou outras atividades concluídas ou em andamento no ano da inscrição, desde que os resultados para a melhoria das condições de vida da população sejam imediatos ou concomitantes.

§ 2º A seleção e a premiação dos trabalhos ocorrerão no ano subsequente ao da inscrição.

§ 3º A premiação ocorrerá no dia 10 de novembro de cada ano, Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento, instituído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

**Art. 6º** O Prêmio Brasil será concedido nas seguintes categorias e modalidades:

I – categoria ouro, modalidade pessoa física, para o trabalho classificado em primeiro lugar no respectivo grupo de áreas;

II – categoria ouro, modalidade pessoa jurídica, para o trabalho classificado em primeiro lugar no respectivo grupo de áreas;

III – categoria prata, modalidade pessoa física, para o trabalho classificado em segundo lugar no respectivo grupo de áreas;

IV – categoria prata, modalidade pessoa jurídica, para o trabalho classificado em segundo lugar no respectivo grupo de áreas;

V – categoria bronze, modalidade pessoa física, para o trabalho classificado em terceiro lugar no respectivo grupo de áreas;

VI – categoria bronze, modalidade pessoa jurídica, para o trabalho classificado em terceiro lugar no respectivo grupo de áreas.

*Parágrafo único.* As diferentes categorias de premiação poderão ser concedidas, dentro do mesmo grupo de áreas, a trabalhos de mesma natureza, só de pesquisas ou só de atividades, ou de naturezas diferentes.

**Art. 7º** Para cada grupo de áreas especificado no art. 2º serão concedidos um prêmio de cada uma das categorias especificadas no art. 6º, na modalidade pessoa física, e um prêmio de cada uma das categorias, na modalidade pessoa jurídica.

§ 1º O prêmio da modalidade pessoa jurídica será concedido à empresa, instituição, entidade, organismo, governo ou órgão governamental em cujo

âmbito ou sob cujo patrocínio foi realizado o trabalho premiado na modalidade pessoa física.

§ 2º Poderá ser concedido prêmio de qualquer categoria da modalidade pessoa física a pessoa ou a grupo de pessoas por pesquisa ou outra atividade realizada por iniciativa própria e sem vínculo de qualquer natureza com empresa, instituição, entidade, organismo, governo ou órgão governamental.

§ 3º Qualquer um dos prêmios de qualquer categoria ou modalidade destinado a qualquer grupo de áreas poderá não ser concedido, se os trabalhos inscritos não satisfizerem as condições estabelecidas nesta Lei, no seu regulamento ou no regimento do Prêmio Brasil.

**Art. 8º** O Prêmio Brasil será pago com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, no valor de sessenta e dois milhões de reais, reajustável anualmente por iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º O montante a que se refere o *caput* não é cumulativo e o valor não utilizado no ano será revertido à Conta do Tesouro Nacional.

§ 2º É permitida a utilização de no máximo cinco por cento do valor do montante a que se refere o *caput* para o pagamento de despesas operacionais, incluídas as especificadas no art. 13.

**Art. 9º** A administração do montante a que se refere o art. 8º caberá a conselho curador, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), composto, a cada edição do Prêmio Brasil, por:

I – um ministro do Tribunal de Contas da União;

II – três ministros de Estado, representando o Poder Executivo;

III – três juízes federais, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça, representando o Poder Judiciário.

*Parágrafo único.* O conselho a que se refere o *caput* será extinto após a prestação de contas da aplicação do montante por ele administrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis ou criminais por malversação de recursos, por fraudes ou por outras irregularidades, vedada a recondução dos integrantes nos dois anos subsequentes.

**Art. 10.** O montante a que se refere o art. 8º, excluída a percentagem especificada no § 2º do art. 8º, será dividido em vinte e duas parcelas.

§ 1º Cada uma das parcelas a que se refere o *caput* será subdividida em três outras, destinadas à premiação das três categorias do Prêmio Brasil, respeitadas as seguintes percentagens:

I – sessenta por cento para o Prêmio Brasil categoria ouro;

II – vinte e cinco por cento para o Prêmio Brasil categoria prata;  
III – quinze por cento para o Prêmio Brasil categoria bronze.

§ 2º Para cada um dos grupos de áreas especificados no art. 2º e para a premiação a que se refere o art. 4º serão destinadas duas das parcelas a que se refere o *caput*.

**Art. 11.** Compete ao primeiro conselho curador a que se refere o art. 9º nomear comissão encarregada de elaborar o regimento do Prêmio Brasil.

**Art. 12.** O conselho curador a que se refere o art. 9º nomeará, anualmente, dez comissões de dez membros, cada uma encarregada da seleção dos trabalhos inscritos em cada um dos grupos de áreas especificados no art. 2º, assim constituídas:

- I – três reitores de instituições federais de ensino;
- II – três presidentes de entidades ou órgãos representativos das áreas do grupo;
- III – um Ministro de Estado, representando o Poder Executivo;
- IV – um juiz federal, representando o Poder Judiciário.

§ 1º A seleção dos trabalhos candidatos à premiação a que se refere o art. 4º será feita por comissão especial, nomeada pelo conselho curador e constituída segundo o regimento do Prêmio Brasil.

§ 2º É vedada a recondução de membros das comissões a que se refere este artigo nos dois anos subsequentes ao da atuação.

**Art. 13.** É permitido o pagamento de *pró-labore* aos membros das comissões a que se refere o art. 12, bem como o resarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos por eles efetuadas.

*Parágrafo único.* Aos servidores públicos e aos militares membros das comissões a que se refere o art. 12 caberá apenas o pagamento de diárias em conformidade com a legislação, quando necessário o seu deslocamento da cidade em que exerce o cargo ou em que preste serviço.

**Art. 14.** O valor do prêmio concedido a empresa pública, instituição, entidade, organismo, governo ou órgão governamental deverá ser aplicado em atividades desempenhadas pelo premiado, vedada a doação do total ou de parcelas a seus empregados, servidores, dirigentes ou integrantes e a outras pessoas físicas ou jurídicas.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica à premiação a que se refere o art. 4º e à concedida a pessoa física ou a empresa privada, que farão livre aplicação dos valores recebidos.

**Art. 14.** O valor do prêmio concedido a empresa pública, instituição, entidade, organismo, governo ou órgão governamental deverá ser aplicado em atividades desempenhadas pelo premiado, vedada a doação do total ou de parcelas a seus empregados, servidores, dirigentes ou integrantes e a outras pessoas físicas ou jurídicas.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica à premiação a que se refere o art. 4º e à concedida a pessoa física ou a empresa privada, que farão livre aplicação dos valores recebidos.

**Art. 15.** O regulamento e o regimento do Prêmio Brasil definirão outras normas e condições a serem respeitadas para a inscrição e a seleção de trabalhos e para a operacionalização do Prêmio Brasil, inclusive no tocante à administração do montante a que se refere o art. 8º.

**Art. 16.** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentará, no exercício posterior ao de início de vigência desta Lei e nos dois anos subsequentes, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante da instituição do Prêmio Brasil, a qual acompanhará o pertinente projeto de lei orçamentária apresentado após a publicação desta Lei.

*Parágrafo único.* Esta Lei só produzirá efeitos orçamentários a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no *caput*.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21/06/2011.

  
Senador Roberto Requião, Presidente

  
Senador Alvaro Dias, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

---

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

---

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

---

**LEI N° 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991.**

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

---

**DECRETO-LEI N° 719, DE 31 DE JULHO DE 1969.**

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 70/2011/CE

Brasília, 21 de junho de 2011.

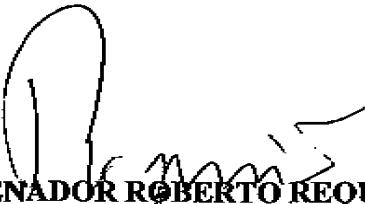
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marisa Serrano, que Institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



**SENADOR ROBERTO REQUIÃO**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

***DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.***

## **RELATÓRIO**

**RELATOR:** Senador MARCONI PERILLO

### **I – RELATÓRIO**

Chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2009, de autoria da Senadora MARISA SERRANO, que institui o “*Prêmio Brasil e Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologias para o Desenvolvimento Humano*” (*PRÊMIO BRASIL*).

Em seu art. 1º, a proposição cria o prêmio em alusão, “a ser concedido a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal ao tempo em que especifica, no art. 2º, as áreas de destinação.”

O art. 3º do PLS estabelece as condições gerais para premiação (incisos de I a IV) e as condições para cada área a ser premiadada: educação, cultura e esporte (inciso V); saúde e ciências biológicas (inciso VI); trabalho e previdência social (inciso VII); justiça, segurança pública, defesa nacional e segurança no trânsito (inciso VIII); combate à fome, desenvolvimento e assistência social (inciso IX); alimentação, agricultura, Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Ressarcimento Fiscal) na implementação do Prêmio Brasil.

Por fim, o art. 17 estabelece que a lei em que o projeto vier a se transformar entrará em vigor na data da publicação.

Na justificação, a autora ressalta a necessidade do incentivo de “pesquisas e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento humano”, assim como cita o § 2º do art. 213 e o art. 218 da Carta Magna como pilares da proposta, que, no seu entender, criará “um verdadeiro *Prêmio Nobel* brasileiro”, com o diferencial de atender mais áreas do conhecimento do que a premiação sueca, além de premiar em valor superior a esse prêmio.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, que ora se analisa em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Como precisa o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais sobre educação. Por isso, chega para exame terminativo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2009, que institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano”.

No que tange a análise específica sobre o mérito educacional, acreditamos ser extremamente louvável. O Prêmio Brasil poderá ser um dos grandes alavancadores da pesquisa científica nacional que, apesar da evolução obtida nos últimos anos, permanece em patamares mediocres, inaceitáveis. Na avaliação de artigos citados em revistas científicas de todo o mundo, aumentamos de 3 mil citações em 1989 para 19 mil em 2007. Em termos relativos, saltamos de 0,5% do número de citações mundial para cerca de 2%, nesse período. Contudo, ainda estamos bem abaixo do índice dos países desenvolvidos.

Inobstante o mérito, alguns pontos da proposição merecem ajustes. Primeiramente, o PLS não estabelece a fonte de recursos da premiação. Acreditamos que a correta origem dos recursos seria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pecuária, aquicultura, pesca e extrativismo vegetal (inciso ~~III~~ 30863.11172 química, farmacêutica e de produtos para a saúde (inciso XI); meio ambiente, saneamento, desenvolvimento urbano e rural e transporte (inciso XII); energia, comunicação e ciência e tecnologia (inciso XIII); e economia, indústria, comércio, planejamento, administração pública, tributação e outras não especificadas nos incisos do art. 2º (inciso XIV).

Nos arts. 4º a 7º, o projeto especifica as categorias e as formas de concessão do Prêmio Brasil, assim como fixa a data de entrega dos prêmios em 10 de novembro de cada ano, Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento, instituído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

No art. 8º, fixa-se em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) o montante anual de recursos do Prêmio Brasil, reajustável a cada ano pelo Poder Executivo, de modo a prevenir a sua desvalorização. Também determina que o valor eventualmente não utilizado seja revertido à conta do Tesouro Nacional (§ 1º), estipulando,

ainda, o uso de, no máximo, 5% do montante para o pagamento de despesas operacionais (§ 2º). O montante acima definido será dividido em 22 parcelas, conforme regras estabelecidas no art. 10.

A proposição prevê a constituição de um conselho curador dos recursos do Prêmio, com representantes dos três Poderes e do Ministério Público da União (MPU), consoante dita o art. 9º do PLS. A esse conselho competirá, ainda, nomear comissão encarregada de elaborar o regimento do Prêmio, conforme o art. 11, e, anualmente, designar dez comissões de seleção dos trabalhos inscritos, cada uma composta por representantes de três instituições de ensino superior, de entidades ou organismos de destaque de cada grupo de premiação, dos três Poderes e do MPU (art. 12).

No art. 13, prevê-se o pagamento de pró-labore aos membros das comissões de seleção, assim como despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos realizados. O parágrafo único desse artigo assegura aos servidores públicos e militares membros de comissões de seleção unicamente o pagamento de diárias, motivadas por deslocamento.

As normas e condições para a inscrição, a seleção de trabalhos e a operacionalização serão definidas pelo regulamento e pelo regimento do Prêmio Brasil, consoante o art. 15.

O art. 16 assegura o cumprimento das disposições da Lei pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

O projeto pode ser aprimorado, ainda, com definição mais precisa dos representantes das comissões a que se refere, bem como quanto à explicitação da vinculação administrativa do Conselho Curador do Prêmio Brasil, para o que apresentamos as competentes emendas.

De resto, não verificamos injuridicidade ou constitucionalidade na proposição, que se encontra, ademais, lavrada em boa técnica legislativa, exceto no tocante às alíneas do inciso XIV do art. 3º que, por problemas técnicos na formatação do texto, figuram todas como alíneas “a”, quando o correto é de “a” até “q”. A correção desse aspecto pode ser efetuada mediante emenda de redação.

### III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, com as seguintes emendas:

**EMENDA N° - CE**

(ao Projeto de Lei do Senado n° 527, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 8º do Projeto de Lei do Senado n° 527, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 8º. O Prêmio Brasil será pago com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei n° 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei n° 8.172, de 18 de janeiro de 1991, no valor de sessenta e dois milhões de reais, reajustável anualmente por iniciativa do Poder Executivo.**

”

**EMENDA N° - CE**

(ao Projeto de Lei do Senado n° 527, de 2009)

Dê-se ao *caput* e seus incisos do art. 9º do Projeto de Lei do Senado n° 527, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 9º. A administração do montante a que se refere o art. 8º caberá a conselho curador, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), composto, a cada edição do Prêmio Brasil, por:**

- I – um Senador, representando o Senado Federal;**
  - II – um Deputado Federal, representando a Câmara de Deputados;**
  - III – um ministro do Tribunal de Contas da União;**
  - IV – três ministros de Estado, representando o Poder Executivo;**
  - V – três juízes federais, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça, representando o Poder Judiciário;**
  - VI – um Procurador da República, representando o Ministério Público da União.**
- ”

**EMENDA N° - CE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Dê-se aos incisos I a VI do *caput* do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 12.....**

I – três reitores de instituições federais de ensino;

II – três presidentes de entidades ou órgãos representativos das áreas do grupo;

III – um Deputado Federal ou um Senador, representando o Poder Legislativo;

IV – um Ministro de Estado, representando o Poder Executivo;

V – um juiz federal, representando o Poder Judiciário;

VI – um Procurador da República, representando o Ministério Público da União.

---

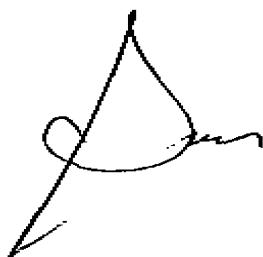
**EMENDA N° - CE (DE REDAÇÃO)**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Corrija-se, no inciso XIV do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a sequência das alíneas.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

## RELATÓRIO

**RELATOR: Senador ALVARO DIAS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2009, de autoria da Senadora MARISA SERRANO, que *institui o "Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano" (PRÊMIO BRASIL)*, chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Em seu art. 1º, a proposição cria o prêmio em alusão, “a ser concedido a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal”. No art. 2º, indica dez áreas para a destinação do prêmio.

O PLS estabelece, no art. 3º, as condições gerais para a premiação (incisos de I a IV) e as condições para cada área a ser premiada: educação, cultura e esporte (inciso V); saúde e ciências biológicas (inciso VI); trabalho e previdência social (inciso VII); justiça, segurança pública, defesa nacional e segurança no trânsito (inciso VIII); combate à fome e desenvolvimento e assistência social (inciso IX); alimentação, agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e extrativismo vegetal (inciso X); indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde (inciso XI); meio ambiente, saneamento, desenvolvimento urbano e rural e transporte (inciso XII); energia, comunicação e ciência e tecnologia (inciso XIII); e economia, indústria, comércio, planejamento, administração pública, tributação e outras não especificadas nos incisos do art. 2º (inciso XIV).

No arts. 4º a 7º, especifica categorias e formas de concessão do Prêmio Brasil, fixando também a data de entrega das premiações em 10 de novembro de cada ano, Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento, conforme instituído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

No art. 8º, fixa-se em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) o montante anual de recursos do Prêmio Brasil, reajustável a cada ano pelo Poder Executivo, de modo a prevenir a sua desvalorização. Também se determina que o valor eventualmente não utilizado seja revertido à conta do Tesouro Nacional (§ 1º), estipulando, ainda, o uso de, no máximo, 5% do montante para o pagamento de despesas operacionais (§ 2º). O montante supramencionado será dividido em 22 parcelas, conforme regras estabelecidas no art. 10.

A proposição prevê a constituição de um conselho curador dos recursos do Prêmio, com representantes dos três Poderes e do Ministério Público da União (MPU), consoante dita o art. 9º. A esse conselho competirá, ainda, nomear comissão encarregada de elaborar o regimento do Prêmio, conforme o art. 11, e, anualmente, designar dez comissões de seleção dos trabalhos inscritos, cada uma composta por representantes de três instituições de ensino superior, de entidades ou organismos de destaque em cada um dos grupos de áreas da premiação, dos três Poderes e do MPU (art. 12).

No art. 13, faz-se a previsão do pagamento de pró-labore aos membros das comissões de seleção, assim como despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos realizados. O parágrafo único desse artigo assegura aos servidores públicos e militares membros de comissões de seleção unicamente o pagamento de diárias, motivadas por deslocamento.

As normas e condições para a inscrição, a seleção de trabalhos e a operacionalização da iniciativa serão definidas pelo regulamento e pelo regimento do Prêmio Brasil, consoante o art. 15.

O art. 16 visa assegurar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) na implementação do Prêmio Brasil. E, por fim, o art. 17 estabelece que a lei em que o projeto vier a se transformar entrará em vigor na data da publicação.

Na justificação, a autora releva a necessidade de incentivo a “pesquisas e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento humano”, assim como cita o § 2º do art. 213 e o art. 218 da Carta Magna como pilares da proposta. No seu entender, o projeto criará “um verdadeiro *Prêmio Nobel* brasileiro”, com o diferencial de atender muito mais áreas do conhecimento, e com valores superiores aos da premiação sueca.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que ora se analisa em caráter terminativo. Em 2010, o Senador Marconi Perillo apresentou relatório sobre a matéria, que não chegou a ser apreciado pela CE, mas cujo teor incorporamos neste novo relatório, por concordar com o entendimento esposado pelo nobre Parlamentar.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais sobre educação. Por isso, chega para exame terminativo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2009, que institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano”.

Quanto ao mérito, não há dúvidas sobre o valor da iniciativa. O Prêmio Brasil poderia constituir-se em um dos grandes estimuladores da pesquisa científica nacional de qualidade, que, apesar da evolução obtida nos últimos anos, permanece em patamares medíocres em relação a países mais desenvolvidos.

Analisando o *ranking* SJR, que avalia a produção mundial de artigos científicos e citações acadêmicas, os artigos nacionais publicados em 1999 foram 12.286. Em 2009, esse número cresceu para 40.267, o que nos fez subir do 18º lugar para 13º no mundo. O que, de inicio, parece um expressivo avanço, mostra-se mais tímido quando observamos que o aumento percentual foi de 1,1% para 1,9% do total da produção mundial. Quanto à análise da qualidade desses artigos, avaliada pelo número de citações obteve-se um acanhado aumento de 0,67% para 1,14% das citações mundiais, o que nos fez galgar apenas três posições no *ranking*, de 22º para 19º.

Inobstante o mérito, alguns pontos da proposição merecem ajustes. O PLS, em seu art. 8º, não estabelece a fonte dos expressivos recursos previstos para a premiação. Por meio de emenda, sugerimos que essa fonte seja o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

Além disso, faz-se mister, nos arts. 9º e 12, definir de maneira mais precisa quem seriam os representantes das comissões a que a proposição se refere, bem como explicitar a vinculação administrativa do Conselho Curador do Prêmio Brasil, que, segundo a emenda que propomos, deveria ser o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

De resto, não verificamos injuridicidade ou constitucionalidade na proposição, que se encontra, ademais, lavrada em boa técnica legislativa, exceto no tocante à enumeração das alíneas do inciso XIV do art. 3º que, por problemas na formatação do texto, requer emenda de redação.

### III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, com as seguintes emendas:

**EMENDA N° - CE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 8º. O Prêmio Brasil será pago com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, no valor de sessenta e dois milhões de reais, reajustável anualmente por iniciativa do Poder Executivo.

**EMENDA N° - CE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Dê-se ao *caput* e aos incisos do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 9º. A administração do montante a que se refere o art. 8º caberá a conselho curador, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), composto, a cada edição do Prêmio Brasil, por:

- I – um Senador, representando o Senado Federal;
- II – um Deputado Federal, representando a Câmara de Deputados;
- III – um ministro do Tribunal de Contas da União;
- IV – três ministros de Estado, representando o Poder Executivo;
- V – três juízes federais, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça, representando o Poder Judiciário;
- VI – um Procurador da República, representando o Ministério Público da União.

**EMENDA N° - CE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Dê-se aos incisos I a VI do *caput* do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a seguinte redação:

**"Art. 12....."**

- I – três reitores de instituições federais de ensino;
  - II – três presidentes de entidades ou órgãos representativos das áreas do grupo;
  - III – um Deputado Federal ou um Senador, representando o Poder Legislativo;
  - IV – um Ministro de Estado, representando o Poder Executivo;
  - V – um juiz federal, representando o Poder Judiciário;
  - VI – um Procurador da República, representando o Ministério Público da União.
- ....."

**EMENDA N° - CE (DE REDAÇÃO)**

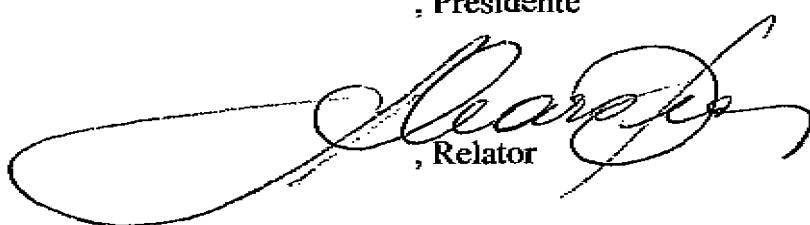
(ao Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009)

Corrija-se, no inciso XIV do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, a sequência das alíneas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Neves", is written over a large, thin-lined oval. The oval is positioned below the signature and extends from the left side towards the right, ending under the signature.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – O parecer lido vai à publicação.

A Presidência recebeu o **Ofício nº 70, de 2011**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 70/2011/CE

Brasília, 21 de junho de 2011

**Assunto:** Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marisa Serrano, que institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Com referência ao Ofício nº 70, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB - PA) – Pela ordem.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero inscrever o Senador Flexa Ribeiro pela Liderança do PSDB - S. Exª esteve aqui e saiu agorinha - e a mim pela Liderança da Minoria. Sou o segundo Líder e o Senador Flexa é o primeiro Líder. Agora, quero ressaltar, Presidenta, que o Senador Ivo Cassol trocou, ou melhor, concedeu o direito de inscrição dele para mim. Então, se for chamado primeiro o Senador Ivo, eu falarei na ordem de inscrição.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – V. Exª trocaria.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB - PA) – É.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Está bem.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB - PA) – Muito obrigado.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT - RS) – Pela ordem, Srª Presidente.

Uma comunicação parlamentar, como o primeiro Senador que chegou ao Plenário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, é o primeiro inscrito.

**O SR. GEOVANI BORGES** (Bloco/PMDB - AP) – Pela ordem.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Senador Geovani.

**O SR. GEOVANI BORGES** (Bloco/PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Geovani Borges é o segundo inscrito para uma comunicação inadiável.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Eu não vi esse lado. Quem estava primeiro, a Senadora ou Vossa Excelência?

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Eu não vou pedir uma comunicação inadiável. Eu quero pedir a V. Exª que faça a minha inscrição pela Liderança do PSDB.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – V. Exª já está inscrito pela Liderança.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB - PA) – É que o Senador Mário Couto adivinha o pensamento. Então, ele já solicitou por mim. Muito obrigado, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Está tudo certo.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Presidenta Marta.

Para uma comunicação inadiável, por favor, a minha inscrição.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – A Senadora Ana Amélia é a terceira inscrita.

Para uma comunicação inadiável: o primeiro é o Senador Paulo Paim; Geovani Borges e Ana Amélia.

Pelas Lideranças, Senadores Flexa Ribeiro e Mário Couto, dependendo de como procederão os Senadores inscritos.

Pois não, Senador Geovani.

**O SR. GEOVANI BORGES** (Bloco/PMDB – AP. Sem revisão do orador.) – Pedi à Mesa que contatasse o Senador Ricardo Ferraço, que é o primeiro inscrito. Eu queria tentar permutar com ele, mas não houve possibilidade. Ele não conseguiu falar.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Não houve resposta, Senador.

Vou começar então. O primeiro inscrito seria o Senador Ferraço.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Senadora Marta, pela ordem.

Eu gostaria de solicitar a minha inscrição no período de comunicação inadiável. Eu sei que são três.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Já está esgotado.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Está esgotado, mas, se faltar alguém, eu gostaria de me inscrever.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Pois não. Então está inscrita como possibilidade, se alguém desistir.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Vou começar pela comunicação inadiável, para dar um tempo para o Senador Ricardo Ferraço ou Senador Pedro Simon chegar, que são os dois primeiros inscritos.

Com a palavra o Senador Paulo Paim, como primeiro, para uma comunicação inadiável.

Em seguida, vamos para oradores inscritos. Se ele não chegar, passaremos para o próximo.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, quero fazer dois registros. Já estive na tribuna diversas vezes falando, infelizmente – e digo infelizmente –, sobre a relação doentia de parte da nossa juventude com o *crack*.

Cumprimento o Ministério da Justiça pela 13ª Semana Nacional sobre as Drogas, que se estendeu entre os dias 19 e 26.

Quero também, Srª Presidenta, dizer que, na segunda-feira, dia 20/06, noventa vencedores do concurso nacional “Arte e Cultura na Prevenção do Uso da Drogas” foram premiados no Palácio do Planalto. O concurso nacional se divide em cinco categorias: cartazes, fotografia, jingle, vídeo e monografia.

Destaco aqui a participação do Rio Grande do Sul, que teve quatro vencedores: fotografia, “A arte se faz com mãos que transformam”, que deu o prêmio ao gaúcho Jeferson Duarte, da cidade de Lagoa Vermelha; na categoria vídeo e cartaz, foram agraciados Carlos Baldez de Souza, 15 anos, da cidade de Rio Grande, que criou o vídeo “Tenho algo bem melhor”, e Luan Silva das Neves, 7 anos, que teve também seu cartaz escolhido. Os dois são estudantes do ensino fundamental do Rio Grande do Sul.

A estudante Taciana Santos Souza, estudante de Ciências Econômicas da PUC, fez uma análise sobre o mercado de *crack* e venceu na categoria monografia.

Foram distribuídos, pelo Ministério, R\$135 mil em prêmios para estudantes que fizeram essa bela caminhada em defesa da vida e contra o *crack*.

Srª Presidenta, cumprimento o Ministério da Justiça, na figura da Senad, pelo evento da semana nacional, com esse belo concurso, e também o nosso amigo, ex-Deputado Federal, Ministro José Eduardo Cardozo, pelo trabalho excelente que vem fazendo naquela pasta.

Srª Presidente, também quero destacar hoje que, no dia 6 de junho passado, a Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública para lembrar o Dia Nacional do Teste do Pezinho.

A reunião foi coordenada pela Senadora Gleisi Hoffmann, hoje Ministra-Chefe da Casa Civil do Governo Dilma.

Na ocasião foi frisado que, mais do que ampliar as possibilidades de diagnóstico, o objetivo do Ministério é garantir – e demonstrar – que a triagem neonatal já alcançou em todo o Brasil a fase 1, na qual o teste busca mostrar essa realidade e as suas decorrências. Agora, chega ao País inteiro a fase 2 e a fase 3. É um grande momento. Estamos aqui destacando esse movimento, e destaco aqui o trabalho da própria Gleisi.

Por fim, Srª Presidente, quero dizer que recebi uma carta, depois do evento da Comissão de Direitos Humanos, dizendo que, entre os Estados que não aplicam ainda esse importante teste, está o Rio Grande do Sul. Eu gostaria muito de pedir ao nosso Secretário da Saúde e ao próprio Governador Tarso Genro que passássemos a adotá-lo.

Sei que não é falha deste Governo. Este Governo assumiu há alguns meses. É falha do governo anterior, que nunca fez o teste do pezinho. E a carta deixa claro isso. Ela faz um apelo de que eu, como Senador do Rio Grande, do Partido dos Trabalhadores, que tem uma ligação muito natural e positiva com o Secretário da Saúde e também com o Governador Tarso Genro, leve ao Governador – e eu levarei – essa solicitação, para que o nosso Estado esteja entre aqueles que aplicam o teste do pezinho, tanto na fase 1, 2 e, naturalmente, na fase 3.

Quero dizer também, Srª Presidente, que estarei, hoje à tarde, junto ao Ministro dos Transportes com uma delegação de aposentados da Cobap e também dos aposentados ferroviários para tentar encontrar saídas para viabilizar o fundo que garante aposentadoria e pensão decentes aos aposentados.

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – E, ao mesmo tempo, discutir a questão da carteirinha, que assegura o transporte grátis de passageiros para os idosos.

Sabemos que essa é uma relação que tem de ser feita com a União, mas principalmente no Estado, onde já estamos viabilizando esse encaminhamento junto à Secretaria correspondente. Haverá, então, nessa quarta-feira, às 15 horas, o encontro com o Ministro dos Transportes.

Era isso, Sra Presidente.

Como comentei, peço que se publiquem na íntegra, como apresentados, comentados e lidos os dois pronunciamentos.

Obrigado, Presidenta.

**SEGUIM, NA ÍNTegra, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.**

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, já estive nesta tribuna por diversas vezes para falar da minha preocupação com os jovens e sua relação doentia com as drogas.

Essa preocupação me levou a apresentar projetos que abram para eles novos horizontes, que permitam que eles desenvolvam seu potencial, seus dons.

Pois bem, no período de 19 a 26 de junho teve vez a 13ª Semana Nacional sobre Drogas. A Semana Nacional sobre Drogas foi criada em 1999. Ela começa na data de aniversário da Secretaria Nacional sobre Drogas (Senad) do Ministério da Justiça e termina no dia 26 de junho, Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

É o momento em que, atividades em todo o país destacam a prevenção como caminho para o enfrentamento ao consumo de substâncias. Na segunda-feira (20/06) os 90 vencedores do Concurso Nacional Arte e Cultura na Prevenção do Uso de Crack e de outras Drogas foram premiados no Palácio do Planalto.

O concurso nacional se divide em cinco categorias: cartazes, fotografia, jingle, vídeo e monografia. Faço questão de assinalar que o Rio Grande do Sul teve quatro vencedores nacionais. A fotografia “A Arte se faz com mãos que transformam” deu o prêmio a Jefferson Duarte, da cidade de Lagoa Vermelha.

Nas categorias vídeo e cartaz foram agraciados Carlos Baldez de Souza, 15 anos, da cidade de Rio Grande, que criou o vídeo “Tenho algo bem melhor” e Luan Silva das Neves, sete anos, que teve cartaz escolhido. Os dois são estudantes do ensino fundamental. A estudante Taciana Santos Souza, estudante de Ciências Econômicas da PUC-RS, fez uma análise sobre o mercado de crack em Porto Alegre e venceu na categoria monografia.

Ao todo, foram distribuídos R\$ 135 mil em prêmios para estudantes matriculados desde o 2º ano do ensino fundamental até universitários e o prêmio foi criado pela Secretaria Nacional sobre Drogas.

Conforme afirma a secretária Nacional de Políticas sobre Drogas, Paulina Duarte, os concursos incentivam o debate e a reflexão nos mais diferentes meios e públicos.

Também foram homenageadas pessoas e instituições de todo o Brasil que contribuem para a implementação da Política Nacional sobre Drogas.

Sr. Presidente, o RS está engajado nesta luta contra as drogas e inclusive já citei aqui diversas ações que estão sendo implementadas lá para enfrentar a questão. Eu quero deixar aqui o meu abraço sincero e meus cumprimentos a esses jovens gaúchos e também aos demais vencedores pela conquista obtida.

É tão bom ver os jovens engajados nesta verdadeira batalha que é vencer o mal do crack e de outras drogas. Fico feliz em vê-los empenhados e participando desse processo.

Parabenizo ainda o Ministério da Justiça na figura da Senad pela realização da Semana Nacional sobre Drogas e desejo sucesso em todas as suas ações.

Parabéns também, pelo excelente trabalho que vem fazendo naquela Pasta, ao Ministro José Eduardo Cardozo.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 06 de junho passado, a Comissão de Direitos Humanos realizou Audiência Pública para comemorar o Dia Nacional do Teste do Pezinho.

A reunião foi coordenada pela Senadora Gleisi Hoffmann, hoje Ministra Chefe da Casa Civil do Governo Dilma Rousseff.

Na ocasião foi frisado que, mais do que ampliar as possibilidades de diagnóstico, o objetivo do Ministério é garantir que a triagem neonatal, que já alcançou em todo o Brasil a fase 1 (na qual o teste busca detectar apenas a fenilcetonúria e o hipotireoidismo congênito), chegue no país inteiro às fases 2 e 3 (nas quais também se busca diagnosticar a presença da doença falciforme ou da fibrose cística), que só foram atingidas em alguns estados.

Apesar dos avanços, houve críticas na reunião à atuação governamental. Segundo o representante da Associação Brasiliense de Amparo ao Fibrocístico, Fernando Gomide, há descaso por parte de alguns gestores estaduais de saúde.

Pois bem, dias depois da audiência, recebi correspondência da Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose (Fibrose cística).

Eles alertam que essa é uma doença genética, hereditária e potencialmente fatal. Os portadores da doença, na sua grande maioria crianças, apresentam complicações pulmonares e digestivas.

De acordo com a Associação, a Portaria de GM nº 822, incluiu a fibrose cística no Teste do Pezinho, para que a doença seja diagnosticada o mais cedo possível.

Eles informam na carta, Sr. Presidente, que alguns estados brasileiros não estão realizando a fase 3, que mencionei antes e que diz respeito a triagem neonatal para a fibrose cística. Entre estes estados está o Rio Grande do Sul e eu quero, aqui desta Tribuna, fazer um apelo ao Governo do Estado para que implemente a triagem neonatal no RS.

É muito importante que isso seja feito, para que vidas possam ser salvas. É preciso salientar também que, com isso, os recursos públicos gastos para custear as complicações da doença, poderiam ser poupadados.

Sou solidário à justa demanda de vocês e quero reafirmar que enviarei correspondência ao Governo do RS para pedir que sejam tomadas providências a respeito.

Se podemos minimizar os efeitos de uma doença na vida das pessoas, melhorando sua qualidade de vida, é nosso dever fazê-lo, e acredito que o meu Estado será sensível a isso.

Era o que tinha a dizer.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Será transscrito conforme o Regimento, Senador Paulo Paim.

Com a palavra o Senador Geovani Borges, em permuta com o Senador Ricardo Ferraço, pelo tempo regimental.

**O SR. GEOVANI BORGES** (Bloco/PMDB – AP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Srª Presidente, Senadora Marta Suplicy, Srºs e Srs. Senadores, estamos na semana em que as tradições religiosas e folclóricas de nosso País celebram o dia de São Pedro, o Apóstolo de Jesus Cristo, o pescador. E, aproveitando esta oportunidade, quero parabenizar os queridos colegas de trabalho do nosso gabinete que hoje fizeram uma confraternização, junto com a Bancada do Amapá, onde havia muitos petiscos: pa-monha, garapa, pastel, cocada, uns pratos deliciosos, mingau, que o pessoal chama aqui de canjica. Então, parabéns a minha equipe pela iniciativa. E tinha até bandeirinha lá, viu Senadora, no nosso gabinete. Estava no estilo de São João.

Mas, quando abro o meu pronunciamento falando do dia de São Pedro, é porque quero fazer uma associação que serve tão-somente para lembrar que a palavra, o exemplo e o ensinamento precisam estar sempre presentes, porque funcionam com sedimento

para a ação humana, para o progresso individual das pessoas. Não dê o peixe para ninguém, Senador Mário Couto, ensine a pescar.

É uma metáfora que faço, uma metáfora para fazer aqui um breve registro sobre a importância do empreendedorismo, uma vez que nada neste mundo acontece sem pessoas empreendedoras, com visão e disposição para mudar as coisas.

Pois muito bem. Neste sentido eu saúdo uma iniciativa das mais salutares para o nosso País. Começou segunda-feira e termina no próximo sábado a Terceira Semana do Empreendedor Individual, promovida pelo Sebrae em todo o País. Desta vez, o foco do evento é justamente a capacitação daqueles formados como empreendedores individuais, de tal sorte que eles possam alcançar a sustentabilidade de seus negócios.

Uma verdadeira mobilização nacional de incentivo à formalização de profissionais por conta própria e capacitação de quem já é registrado.

O objetivo que aqui saudamos é aquele que contribui para que esses pequenos negócios se mantenham e possam se desenvolver.

Tudo dentro de um contexto de incentivo à geração de negócios e à educação empreendedora, aproximando empresas, potenciais clientes, fornecedores, instituições e empresários bem-sucedidos, numa rede de estímulo à inovação e à busca de oportunidades para expandir e gerar novos empreendimentos.

São mais de 100 tendas, montadas em espaços públicos, com grande circulação de pessoas em todas as capitais do País e vários municípios do interior.

Srª Presidente, já existem no Brasil mais de 1,2 milhão de empreendedores individuais. A figura jurídica possibilita a formalização de pessoas que exercem atividades econômicas por conta própria.

São mais de 460 atividades: bordadeiras, boleiras, fornecedores de marmita, pipoqueiros, encanadores, pedreiros, pintores de parede, artesãos, mágicos, costureiros motoboys. A meta do Sebrae, na terceira semana, é formalizar 40 mil novos empreendedores individuais e atender a outros 50 mil estreantes.

O Sebrae também mobiliza a participação de parceiros, desde órgãos públicos a instituições financeiras, para prestarem informações de interesse dos empreendedores, inclusive sobre crédito.

Srª Presidente, volto a dizer, nada acontece sem pessoas com disposição para mudar as coisas. O empreendedor é inquieto, percebe coisas erradas ou que podem ser melhoradas e parte para a ação. Percebe oportunidades onde ninguém vê. É quase um dom..

Creio ser possível estimular o empreendedorismo nas pessoas, mas por toda parte existem pessoas já com esse perfil e que necessitam, justamente, de

oportunidades como essa iniciativa, para apresentar algo de novo dentro da sua comunidade, do seu bairro, de sua cidade.

E um País como o nosso, tão cheio de potenciais, de culturas e de riquezas tão variadas, é solo perfeito para esse perfil. Empreendedorismo e inovação andam de mãos dadas. O mundo está de fato muito competitivo, mas existe lugar para pessoas competentes, inovadoras e empreendedoras.

O que falta no mercado é qualificação, já que a qualidade de ensino tem deixado a desejar. Nem todo mundo sabe que deve investir em educação formal e informal se quiser encontrar uma colocação.

E mesmo o ensino acadêmico não é suficiente para o profissional se lançar no mercado. É preciso uma boa dose de curiosidade e vontade de aprender para ele correr atrás de um conhecimento complementar que irá diferenciá-lo dos outros concorrentes.

O Sebrae não realiza o trabalho sozinho, mas em parceria com entidades do Poder Público, iniciativa privada e sociedade em geral.

Quero inclusive registrar que, dessa corrente pela busca do progresso individual, fazem parte instituições financeiras como Caixa Econômica, Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia, além da Receita Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social, Governos estaduais e municipais. Todos são parceiros desse evento e estarão presentes nas tendas, fornecendo informações e tirando dúvidas sobre as linhas de crédito.

No Amapá, essa ação de empreendedorismo deu-se na semana entre 20 e 25 de junho, de forma especial, nos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari.

E vejam os senhores que, se até mesmo nas grandes cidades não é difícil encontrar empreendedores e negócios que não dão certo por falta de profissionalização em seus processos e ações, o que dizer então de bairros distantes e Municípios do interior que não têm acesso à avalanche de informações que circulam nos grandes centros?

Muitas vezes empresários com boas ideias não conseguem levar seus negócios adiante por falta de um acompanhamento especializado que os ajude a deslanchar.

Foi pensando nisso que o Sebrae, por meio de seus escritórios estaduais, começou a desenvolver projetos itinerantes que levam a quem precisa conhecimentos valiosos de empreendedorismo e gestão, seja para quem quer participar de alguma oficina ou mesmo para empresários que precisem implementar melhores processos de gestão em suas empresas.

Eventualmente, o nome e as características das ações mudam de Estado para Estado, mas o objetivo é o mesmo: ajudar a transformar pequenas e médias empresas em grandes negócios.

É uma verdadeira descentralização do atendimento, levando informações, capacitação, palestras, consultorias, oficinas manuais e registro do empreendedor individual a municípios onde não exista uma unidade de atendimento da instituição.

Por onde passa, o projeto fomenta o empreendedorismo, estimula a formação das micro e pequenas empresas, promove mudanças e fortalece as características empreendedoras e geração de emprego e renda no Município, aquecendo a economia local.

Não existe uma regra específica para escolher as cidades, mas são priorizadas aquelas onde não existem escritórios ou pontos de atendimento no Sebrae.

E assim, por onde passa o atendimento itinerante, deixa empreendedores e empresários conscientes da necessidade de investirem em gestão e planejamento, aumentando assim a sobrevida dos empreendimentos e estimulando a abertura planejada de novos negócios. E por isso merece nosso aplauso. Eu saúdo a iniciativa e desejo sincera sorte aos novos empreendedores.

Essa mobilização vem ao encontro, sobretudo, das iniciativas da Presidente Dilma Rousseff, que, de forma constante, aponta o incentivo ao microcrédito com a finalidade de erradicar a pobreza no Brasil.

Fica, pois, o nosso registro de incentivo e entusiasmo, sobretudo aos jovens ou às pessoas que alimentam o sonho de ter seu próprio negócio. Aproveitem essa oportunidade de profissionalizar seus negócios e sua empresa.

Encerro meu registro, citando uma frase que resume bem esse sentimento. É uma frase compartilhada nas redes sociais e que diz assim: se seu navio não chega, nade até ele.

Sr<sup>a</sup> Presidente, faltam seis segundos. Se V. Ex<sup>a</sup> me der mais trinta segundos, eu agradeceria a generosidade de V. Ex<sup>a</sup>.

Aproveito também para parabenizar as telefonistas pelo seu dia. Hoje é o Dia da Telefonista. Quero parabenizar as minhas dedicadas colegas de trabalho que nos assessoraram – a Val, a Miriam, a Ana Paula, a Nilda e a Débora – pelos brilhantes serviços que prestam. É a palavra de otimismo que desejo selar aqui.

Muito obrigado. Mais uma vez, agradeço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Geovani Borges.

Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro, pela Liderança do seu partido.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA). Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidenta, Senadora Marta Suplicy, Srª Senadora, Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje, Presidenta, para aqui repudiar o ato cometido pelo seu partido, Senadora Marta Suplicy, pelo Partido dos Trabalhadores, com a bancada federal do Estado do Pará. E eu vou citar nominalmente: Deputado Federal Puty, Deputado Federal Beto Faro, Deputado Federal Miriquinho Batista, Deputado Federal Zé Geraldo. Com o apoio do Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Sr. Rui Falcão, fizeram ontem a pirotecnia... Vou repetir para que o Pará inteiro possa, por intermédio da TV Senado e da Rádio Senado, tomar conhecimento da pirotecnia feita por esses quatro Deputados Federais e pelo Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, encaminhando à Procuradoria-Geral da República pedido de instauração de inquérito e posterior ação penal perante o Supremo Tribunal Federal contra o Senador Mário Couto, do PSDB do Pará.

Alegam, no requerimento encaminhado ao Procurador-Geral da República, que o Senador Mário Couto estaria sendo citado nas apurações de denúncias, Senadora Marta Suplicy, que estão em curso e em investigação na Assembleia Legislativa do Estado do Pará por parte do Ministério Público do Estado.

É lamentável!

No texto do encaminhamento da representação feita pelo Partido dos Trabalhadores, em determinado trecho, eles dizem que o PT é o partido que defende a ética na política.

Eu acredito que a defenda, mas não a pratique. E a demonstração da falta de prática da ética na política pelo Partido dos Trabalhadores é o descalabro que aconteceu nos quatro anos do Governo do PT no meu Estado do Pará. E eu diria: nós estamos hoje na véspera de São Pedro, momento de festejos juninos. No Nordeste do nosso Brasil, dança-se quadrilha junina. E nós temos aqui uma quadrilha que se instalou no Estado do Pará nestes últimos quatro anos e que vai responder perante o Ministério Público do Estado, que vai responder perante os órgãos de controle do Estado do Pará pelos malfeitos praticados nestes últimos quatro anos.

Quero dizer aqui, Senadora Marta Suplicy, a V. Exª, que tanto lutou, como todos nós, para que retomássemos a democracia em nosso País, que ainda não acabou a ditadura, ela quer ser imposta pelo PT. O próprio Deputado Zé Geraldo, no noticiário dos jornais do meu Estado... Vou ler aqui para que fique claro para o Ilmº Procurador-Geral da República o que levou, repito, essa quadrilha que será mostrada a todo o Brasil, em especial para o Pará, a encaminhar a representação

contra o Senador Mário Couto. Leio e peço a V. Exª que faça incluir, nos Anais do Senado, na íntegra, o material hoje publicado pela imprensa do meu Estado, pelo jornal *O Liberal*: "PT leva Couto ao STF".

Determinado trecho diz assim – palavras do Deputado Zé Geraldo: "O PT estadual e nacional está apresentando essa representação contra o Senador Mário Couto sobre os desvios da Alepa. O Senador, Líder da Minoria no Senado Federal – e aí o PT quer calar a voz da oposição no Senado, pasmem, parenses, Senadores e Senadoras! – tem batido diariamente no PT e no Governo do PT", Senadora Vanessa. 'Não tem um dia em que ele não vá à tribuna que não seja para discursar nesse sentido. Só que os indícios muito fortes'...

(*Interrupção do som.*)

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Presidenta, Senadora Marta, peço a V. Exª que não limite o meu tempo, porque estou – e isto é praxe aqui, no Senado Federal – aqui defendendo a honra de um Senador da República, um...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, eu não estou limitando o seu tempo. O senhor já teve três minutos a mais que os seus cinco. Então, eu não estou limitando o seu tempo. Pode ir tranquilo. Acabe o seu pronunciamento.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Eu agradeço a V. Exª, porque...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Acabe o seu pronunciamento. Não tem problema algum.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB - PA) – Agradeço a V. Exª.

Então, como eu dizia: ...'Só que os indícios muito fortes estão contra ele'.

Vou abrir um parêntese aqui: Deputado Puty, Deputado Beto Faro, Deputado Zé Geraldo, Deputado Miriquinho, se houvesse indícios contra o Senador Mário Couto, o Ministério Público do Estado do Pará, que está fazendo a investigação, já teria encaminhado uma representação contra o Senador. Pelo contrário: o Senador nem chamado a prestar esclarecimentos ao Ministério Público do Estado foi. Quem teria de fazer a representação à Procuradoria-Geral da República seria o Ministério Público do Estado, e não esse bando que tomou de assalto o Estado do Pará nos quatro anos do governo passado.

Volto ao texto do jornal: "As investigações estão sendo direcionadas para alguns funcionários, e Mário Couto e Domingos Juvenil estão ficando livres", explicou o Deputado Zé Geraldo.

Out seja, porque o Senador Mário Couto é Senador de oposição e Líder da Minoria e vem aqui...

(*Interrupção do som.*)

(A Sra Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – ...e leva para a sociedade brasileira a realidade do Partido dos Trabalhadores, a realidade do que foi o desgoverno no Estado do Pará nos quatro anos de governo da Governadora Ana Júlia... E ela vai responder por improbidade administrativa e por outras ações que foram praticadas ao longo desses quatro anos, e, junto com ela, esses que estão aqui encaminhando o requerimento. Porque, Senadora Marta Suplicy, é bom que o Brasil saiba. Tenho aqui todas as ações contra o Deputado Beto Faro, o Deputado Zé Geraldo, o Deputado Mirquinho Batista e o Deputado Cláudio Puty. Estão aqui as ações. Eles é que vão ter que responder perante o Ministério Público...

(*Interrupção do som.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Agora, para encerrar, Excelência, Senador Flexa Ribeiro. Vamos lá, um minuto para o senhor fazer o seu encerramento.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Senadora Marta, V. Exª chegou ao Senado Federal nesta Legislatura...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – É praxe. V. Exª pode até...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª já até dobrou o tempo usado na liderança. O senhor me constrange. Aqui nós temos...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Não, eu não lhe constranjo, eu não quero lhe constranger. Eu só quero informar a V. Exª que é praxe aqui, no Senado Federal, quando se trata de defesa da honra de um Senador, de o Senador ficar aqui uma hora, duas horas, e já tivemos casos aqui, sendo aparteado pelos Senadores todos. Então, estou lhe pedindo uma exceção, porque não estou fazendo pronunciamento a respeito de nenhum tema, estou apenas mostrando ao Pará, em especial, que conhece o Senador Mário Couto, que ele está sendo aqui...

(*Interrupção do som.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Um minuto para V. Exª agora encerrar o pronunciamento, porque acho que foi muito bem explicado pelo senhor, e toda a população do Pará pôde entender muito bem, assim como eu pude entender muito bem.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Mas V. Exª é mais inteligente do que todos nós.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não perca tempo comigo, Senador. Use o seu tempo.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – A inteligência de V. Exª sobrepuja a dos humanos, a dos mortais. Então, a gente fica aqui meio com dificuldade de poder falar. Mas não tem problema. Vou me limitar ao tempo e à generosidade de V. Exª por ter dobrado o tempo regimental da Liderança do PSDB. Só quero que esse rigor seja coletivo, e não individualizado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Tem sido.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Bom, mas concluindo.

Nós não tememos, e é bom que o PT saiba disso. O povo do Pará já sabe. O PSDB não teme nenhuma ação do Partido dos Trabalhadores, muito menos aquelas que não correspondem à verdade. A verdade virá, sem sombra de dúvida, com o conhecimento que a população do Pará terá das ações, dos malfeitos do Governo do PT, que esses quatro Deputados Federais comandaram ao longo de quatro anos, desviando os recursos que deveriam ter sido aplicados em benefício do paraense, da população do meu Estado. Retornarei sobre este assunto, para que possamos esclarecer e mostrar realmente a todo o Pará quem é quem.

Muito obrigado, Sra Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

FRAUDES – Partido representa no Supremo contra senador tucano e diz que seus nomeados agiram como “quadrilha”.

OPT nacional protocolou na tarde de ontem uma representação na Procuradoria Geral da República (PGR) solicitando ao Supremo Tribunal Federal (STF) a instauração de inquérito e posterior ação penal contra o senador Mário Couto (PSDB-PA), que entre 2003 e 2006, foi presidente da Assembleia Legislativa do Pará (Alepa). O documento foca à apuração de aspectos criminais dos atos que teriam sido praticados pelo senador tucano durante a sua gestão na presidência do Legislativo estadual.

Segundo o documento, quando ainda era presidente da Assembleia, Couto “provavelmente teria cometido vários atos que redundam em sérias ilegalidades, improbidades administrativas e crimes.

Irregularidades que permaneceram, com sua intervenção, mesmo após sua saída daquela Alepa, já no exercício do cargo de senador, vez que lá ficaram servidores exercendo importantes funções, intimamente ligados ao representado”, diz trecho da representação.

O tucano, prossegue a representação, “utilizou-se do seu cargo de presidente para nomear vários servidores para exercerem cargos estratégicos, na área administrativa, de finanças e da procuradoria. Nomeou, como diretor financeiro, o senhor Sérgio Duboc, que foi mantido durante os mandatos seguintes, do então presidente Deputado Domingos Juvenil. Os nomeados do representado agiram como se fossem uma verdadeira quadrilha, cometendo os mais absurdos atos de improbidade e corrupção, que dilapidaram o patrimônio público e, por isso, enriqueceram ilicitamente”, continua a denúncia.

Por se tratar de um senador da República, a competência para a instauração de inquérito é do STF. O documento foi protocolado pelo presidente do

PT, Rui Falcão, que estava acompanhado dos deputados federais petistas do Pará Zé Geraldo, Beto Faro e Cláudio Puty, e do presidente regional da sigla no Estado, João Batista.

“O PT estadual e nacional está apresentando essa representação contra o senador Mário Couto sobre os desvios da Alepa. O senador tem batido diariamente no PT e no governo do PT. Não tem um dia que ele não vá à tribuna, que não seja para discursar nesse sentido. Só que os indícios muito fortes estão contra ele. As investigações estão se direcionando para alguns funcionários, e o Mário Couto e o Domingos Juvenil estão ficando livres”, explicou o deputado Zé Geraldo.

Para Rui Falcão, o PT nacional está entrando em definitivo na apuração dos fatos que envolvem os escândalos na Alepa. “O PT, como partido que mais defende a ética na política, pretende que o Ministério Público Federal investigue com profundidade as denúncias de supostos crimes cometidos no Estado do Pará pela quadrilha que ficou conhecida como ‘fábrica de tapioca’”, afirmou.

#### Da Sucursal BRASÍLIA

Senador vê representação como declaração de guerra: Então, vamos à guerra”

O senador Mário Couto (PSDB-PA) voltou a afirmar que não há nenhuma denúncia do Ministério Pú-

blico contra ele e considerou a representação uma tentativa de polarizar uma briga política entre o PT e o PSDB.

“Ficou patente que é uma guerra política contra mim.

O PT disse: eu quero brigas com o PSDB. É uma declaração de guerra. Então, nós vamos para a guerra. Vamos mostrar as mazelas do governo Ana Júlia Carepa. E ela tem indiciamentos. Eu não.

Eles querem porque querem me pegar, mas não vão conseguir”, disse.

O senador disparou, ainda, contra os seus acusadores.

“Fico vendo gente aí que está entrando na Procuradoria Geral da República contra mim.

Tem quem está respondendo criminalmente, que é o caso do Cláudio Puty, o maior corrupto do Pará, e todo mundo sabe disso. Que moral tem um cara desse de representar contra mim? E em cima do nada”, argumentou.

“Eles deveriam denunciar o Miriquinho, que era o primeiro-secretário, que tinha a obrigação regimental de fiscalizar”, alegou o senador, referindo-se ao deputado federal petista Miriquinho Batista (PA), que foi o 1º secretário da Alepa, na gestão do ex-presidente Domingos Juvenil (PMDB). Segundo o senador, a bancada nacional do PSDB deve se reunir e divulgar um posicionamento sobre a representação do PT durante o dia de hoje.

#### RELATÓRIO

Os parlamentares que compõem a Comissão Externa da Câmara dos Deputados que acompanha as investigações sobre os desvios de recursos públicos na Alepa entregam hoje à tarde ao presidente da Câmara, deputado Marco Maia (PT-RS), o relatório parcial das apurações decorrentes da visita feita a Belém entre os dias 12 e 14 de maio. No balanço feito pelo colegiado, formado pelos deputados Cláudio Puty (PT-PA), Jean Wyllys (PSOL-RJ), Protógenes Queiroz (PCdoB-SP) e Francisco Praciano (PTAM), os recentes desdobramentos do trabalho do Ministério

Público, inclusive com prisões preventivas, provam que procedem as denúncias formuladas pela Comissão e de que foi deflagrada a quarta via de investigações, com foco nas licitações. O documento aponta ainda seis recomendações aos órgãos responsáveis pelas investigações. O primeiro encaminhamento é para que seja estendido o período de investigações para verificação da existência de possíveis crimes financeiros, lavagem de dinheiro e crimes tributários que atingiram o erário, pelo período compreendido entre os anos de 1996 a 2010. Considerando o mesmo prazo, o documento pede também que o Tribunal de Contas do Estado realize auditorias nas contas da Alepa, tornando público seu resultado e apontando sugestões de melhor controle de fiscalização por parte daquele órgão.

Com a alegação de preservar e garantir a ordem social, moralidade na administração pública e de recuperar ao erário os montantes “sacados criminosamente”, a comissão pede igualmente que seja solicitado à justiça estadual e federal, tanto pelo Ministério Público Estadual (MPE), como pelo Ministério Público Federal (MPF), o bloqueio de todos os bens e rendimentos, de todos os envolvidos investigados e denunciados nas fraudes em licitações e na folha de pagamento da Alepa, bem como de seus familiares até o quarto grau, e cônjuges. Ao MPE e MPF, o relatório solicita, na respectiva justiça competente, a prisão provisória de todos os mandantes e envolvidos nas fraudes em licitações, contratação de funcionários fantasmas e estagiários. Por fim, reiteram o pedido de proteção a ex-chefe de Pessoal da Alepa Mônica Pinto e de seus filhos menores.

Deputados petistas protocolam representação contra Mário Couto, no Supremo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigada, Senador Flexa Ribeiro.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita, em permuta com o Senador Pedro Simon, pelo tempo regimental.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Srª Presidente, Senadora Marta Suplicy.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, companheiros e companheiras, ontem, nós, os Senadores e as Senadoras da Bancada do PCdoB, meu Partido – eu e o Líder da nossa Bancada, Senador Inácio Arruda –, as Senadoras e os Senadores do PDT – e aqui está o Senador Acir Gurgacz –, assim como os Senadores e as Senadoras do PSB –, tivemos uma reunião, uma conversa importante com a Presidente Dilma. A Presidente Dilma está, nesses últimos dias, nessas últimas semanas, reunindo-se e debatendo com todos os Senadores dos partidos que participam, que dão sustentação, que formam a base de apoio de seu Governo.

Srª Presidente, eu quero destacar a importância da conversa. Primeiro, que, ela tendo claro que ali estavam presentes Senadores, a grande maioria, que representam as Regiões Norte e Nordeste, ela nos fez um convite, um chamamento, para que colaborássemos com o Governo no debate do Projeto de Desenvolvimento Nacional, um projeto que buscasse a inclusão de todas as unidades da federação e a diminuição das desigualdades regionais. Tratou e falou muito a respeito da política de desenvolvimento regional, lembrando que essa é uma política retomada a partir do Governo

do Presidente Lula e que ela tratará com muito carinho e com muita força.

Ela nos disse das dificuldades das finanças e da economia do País no momento em que ela assume o poder, com o Brasil enfrentando uma escalada inflacionária, que as medidas adotadas pelo Governo têm levado ao equilíbrio das finanças públicas e que medidas que representariam um aperto menor na economia poderão vir a ser tomadas em breve.

Falou com muita satisfação que a inflação, apesar de ser sazonal, apesar de ser cíclica, dá sinais de perfeito controle. Isso nos devolve a tranquilidade com relação à economia, no sentido de que o Brasil pode avançar nos investimentos, avançar nas políticas sociais.

Falou com alegria e com brilho nos olhos, Srª Presidente, quando tratamos de programas importantes de inclusão social. Conversamos muito a respeito do programa Brasil sem Miséria. Com muita alegria, falou também que são aproximadamente quarenta milhões de brasileiros que ascenderam à classe média, ou seja, não mais trinta milhões e, sim, quarenta milhões de brasileiros que ascenderam à classe média. Significa uma Argentina, que tem pouco mais de quarenta milhões de habitantes; é que como fosse uma Argentina subindo de classe social.

Isso, Srª Presidente, é muito importante. Tivemos a oportunidade de debater que todo país busca um projeto de desenvolvimento nacional, agora, um projeto que tem que ter objetivo claro, tem que ter um foco muito objetivo, muito claro. O Brasil fez a escolha do seu foco, o Brasil fez a escolha do seu caminho, exatamente o caminho pela busca da inclusão social. Esse é um caminho importante.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senadora Vanessa.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pois não, Senador Paulo Paim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Vou interromper, mas é por um motivo justo, nem trinta segundos. Só para dizer parabéns a você nesta data. Que as suas ideias, o que a senhora defende ao longo de sua vida tenha uma vida longa, assim vamos construir um mundo melhor para todos. Parabéns pelo seu aniversário!

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Paim. Obrigada mesmo pelo carinho de V. Exª. Tenho certeza de que V. Exª não é apenas um grande Senador da República, mas é um amigo de todas as Senadoras e Senadores. Muito obrigada mesmo, Senador Paim.

Dizia que, na nossa conversa de ontem com a Presidente Dilma, ela falou e reafirmou a intenção

deste Governo, Senador Acir, e foi exatamente assim, de trabalhar o desenvolvimento com inclusão social.

Tivemos a oportunidade de discutir com ela um dos aspectos do programa Brasil sem Miséria, que diz respeito ao campo brasileiro, à produção da agricultura e da agricultura familiar, de como esse item do Brasil sem Miséria vai ajudar enormemente milhares de brasileiros e brasileiras que vivem no campo, pois, a partir de agora, terão oportunidade de produzir e ampliar a produção e ter a garantia de venda, porque lá estará o Estado brasileiro.

No Estado do Amazonas, o ex-Governador e hoje Senador Eduardo Braga já iniciou um procedimento assim. E nós vimos como o interior tem se desenvolvido com essa política, porque a venda por parte do agricultor é garantida pela compra por parte do Estado. E são produtos com qualidade e preço melhores que são colocados na merenda escolar, por exemplo.

Então, falávamos com muita alegria dessas questões e dos problemas que o Brasil ainda precisa superar. E não são poucos os problemas. Ela nos falava dos 70 mil brasileiros e brasileiras que pensam em se formar. Em breve, estará lançando um projeto, uma nova política industrial brasileira, em que milhares de brasileiros e brasileiras, sobretudo das ciências da saúde e ciências exatas, das engenharias, deverão receber patrocínio do Governo Federal para que se formem no exterior. Para que se especializem no exterior, mais de 70 mil jovens, mulheres, homens terão a oportunidade, com o apoio, com o amparo do Governo Federal, de se formarem, de se especializarem no exterior.

Isso é importante para quem quer desenvolver uma indústria de ponta; para quem quer fazer com que a agricultura brasileira seja ainda mais eficiente do que é hoje, porque hoje nós temos uma das agriculturas mais eficientes do planeta; mas podemos melhorar ainda mais.

Eu vi um informativo, há alguns dias, que mostra que em 2020, aproximadamente, nós melhoraremos no mínimo em 50% a produtividade que temos hoje, que já é uma produtividade muito boa mesmo.

E reservo esses últimos minutos, Srª Presidente, para da oportunidade que tive de conversar com a Presidente Dilma a respeito de assuntos relativos à Zona Franca de Manaus.

Primeiro, ela chamou atenção de todas as Senadoras e Senadores que ali estavam, ministras, para a importância que tem tido a Zona Franca de Manaus, sobretudo no processo de preservação da Amazônia. Essa foi uma observação feita pela própria Presidenta da República: da importância desse modelo para a preservação ambiental.

Ela foi questionada por mim a respeito de uma série de questões que estão sendo debatidas no Brasil, decisões que estão sendo tomadas com a iniciativa do Governo Federal de trazer para o Brasil fábricas, unidades produtivas de semicondutores; de tablets, que são os computadores mais modernos, com teclado embutido. Isso tudo faz com que a política brasileira de incentivo fiscal seja modificada.

E, dentro dessa modificação, como não prejudicar a Zona Franca de Manaus, que hoje é um polo produtivo de eletroeletrônicos muito importante para o País? Temos uma participação pequena, menor do que tínhamos na época de Fernando Henrique – menor! –, mas estamos conseguindo manter a nossa participação no setor de informática.

E como ampliar essa participação? Como diversificar mais partes, peças componentes de computadores, de microcomputadores, de tablets no Brasil inteiro? E ela me disse, com toda a convicção, repetindo, que fará de tudo e não permitirá que qualquer medida venha em prejuízo à Zona Franca de Manaus.

É isso que o meu Estado e que a minha gente espera da Presidente Dilma, que teve lá a maior votação proporcional do Brasil.

Concedo a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Acir Gurgacz, um aparte.

**O Sr. Acir Gurgacz** (Bloco/PDT – RO) – Inicialmente, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aniversário.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Obrigada.

**O Sr. Acir Gurgacz** (Bloco/PDT – RO) – Parabéns, muitas felicidades! Quero aqui dar um testemunho do seu trabalho em defesa da Zona Franca de Manaus, não só ontem, quando tive o prazer de assistir, de ouvir V. Ex<sup>a</sup> defendendo, junto à Presidente da República, a importância da Zona Franca de Manaus para o Brasil – não só para os amazonenses, mas para todo o País. A senhora o fez muito bem, e não somente ontem. De toda a convivência que tivemos aqui, nesta Casa, e pelo que conheço de V. Ex<sup>a</sup>, como ex-Deputada Federal, tenho só a dizer que V. Ex<sup>a</sup> defende muito bem a Zona Franca de Manaus e os amazonenses. Parabéns pelo pronunciamento, Senadora.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Acir. V. Ex<sup>a</sup> vem daí de Rondônia, um Estado vizinho, e temos alguns problemas semelhantes. Tenho certeza de que, em todas as nossas bancadas, tanto os Deputados Federais que aqui estão, quanto os Senadores da República, temos conseguido agir de forma unitária para fazer com que os nossos Estados alcancem o objetivo central...

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Concluo, Srª Presidente: o objetivo central, que é o desenvolvimento sustentável, ou seja, o desenvolvimento com respeito ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, porque, afinal de contas, são 24 milhões de brasileiros e brasileiras que vivem na Amazônia, que vivem na parte mais rica do planeta – a parte mais rica do ponto de vista das riquezas naturais. Então, esse é o nosso desafio.

Fiquei feliz não só com a conversa que tivemos com a Presidenta no dia de ontem, na reunião, mas também com as palavras ditas pelo Ministro Mercadante, que vai focar a Amazônia não apenas para garantir a ela parte da produção desses componentes importantes tecnológicos, mas também a pesquisa da biodiversidade, que é fundamental, indispensável para o Brasil e para nós que ali vivemos.

Muito obrigada, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Vanessa.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia, para uma comunicação inadiável; depois, o Senador Mário Couto, por permuta com o Senador Ivo Cassol.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta Marta Suplicy, Srs. Senadores, aniversariante Vanessa Grazziotin, muito abraçada com o carinho dos colegas aqui nesta Casa, merecidamente pelo trabalho que tem feito não só em favor da Amazônia, mas também em favor do Brasil.

Srª Presidente, hoje, pela manhã, às 8 horas e 15 minutos, fomos recebidos no Gabinete Civil da Presidenta da República pela Ministra, nossa colega Gleisi Hoffmann, a pedido do Deputado Luis Carlos Heinze, mas com a interveniência também do Deputado Marco Maia, Presidente da Câmara Federal, para receber o Presidente da Federarroz, Renato Rocha, o Presidente do Irga, Instituto Rio Grandense de Arroz, Cláudio Pereira, e também Deputados de Santa Catarina e do meu Estado.

Produtores de arroz de Santa Catarina têm chegado ao extremo de cometer suicídio, dada a gravidade da crise sobre as famílias de produtores que, ao longo das últimas décadas, têm dedicado a sua atividade econômica a esse setor fundamental da economia que garante o abastecimento do mercado brasileiro.

Desde fevereiro, quando começou a colheita da safra de arroz, que foi uma das melhores dos últimos anos, os produtores estão aguardando que, pelo menos, existisse o cumprimento do preço mínimo fixado pelo Governo em R\$25,80. Hoje, desde fevereiro até agora, apesar das medidas tomadas pelo Governo, algumas tardivamente, como nessa semana foram anunciadas,

elas não têm tido o resultado desejado nem a eficácia. O preço pago e recebido pelo produtor de arroz é R\$19,00 a saca, quando o preço mínimo é R\$25,80.

Não é possível continuar com essa situação. Isso ficou muito claro na reunião de hoje com a Ministra, embora ela tenha sido extremamente franca, sincera e muito competente ao avaliar a situação econômica do Governo, inclusive descartando a possibilidade de uma subvenção direta aos produtores, como havia sido proposto originalmente a equipe econômica do Governo.

De qualquer maneira, até por sugestão do Deputado Henrique Fontana, dentro das próximas 72h, as áreas técnicas do Governo, tanto do Ministério da Fazenda quanto do Ministério do Planejamento e do próprio Gabinete Civil, vão, junto com os representantes dos produtores, em uma reunião técnica, examinar alguma medida de socorro a este setor tão fundamental.

Queria, portanto, agradecer a atenção da Ministra Gleisi Hoffmann no atendimento e no diálogo reaberto com o setor da produção de arroz.

É preciso uma decisão urgente e inadiável.

Queria também mencionar, Srª Presidente, que há pouco voltamos de uma reunião extremamente produtiva da Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo Senador Fernando Collor, com o Ministério da Defesa. O que ouvimos lá foi tudo muito importante não só sobre o programa de fronteiras, mas, sobretudo, sobre a preparação que, no conjunto dos países do continente, está ocorrendo. Nossa colega Jarbas Vasconcelos participou.

Minha avaliação... Não só do ponto de vista da defesa, mas sobretudo a mim sobressaiu a importância de que com esse projeto de fronteiras e de defesa regional o Brasil terá a grande oportunidade da emancipação tecnológica, Senador Jarbas Vasconcelos, na área de satélite de comunicação. Hoje dependemos de empresas estrangeiras para fornecer essas informações que devem ser preservadas como um direito da nossa soberania.

Portanto, queria agradecer o convite do Ministério da Defesa e a iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti de proporcionar essa audiência pública no Ministério da Defesa, quando fomos recebidos pelo Ministro Nelson Jobim. Quero cumprimentar os militares da Aeronáutica, da Marinha e do Exército pelo trabalho que vêm fazendo em relação à defesa dos interesses nacionais e, sobretudo, do acesso a tecnologia que tanto bem fará ao futuro do nosso País.

Por fim, Srª Presidente, quero ler aqui uma carta para encerrar este pronunciamento em comunicação inadiável. Recebi uma mensagem de José Paulo de Resende, de Niterói, Rio de Janeiro. Sou uma Sena-

dora do Rio Grande do Sul, mas aqui venho tratar de um drama que afeta a muitos brasileiros. Ele diz:

O Drama Continua

Hoje faz 5 anos 2 meses e 16 dias que os trabalhadores da Varig passam por dificuldades, as mais diversas. Quinhentos e setenta e oito, até o presente, já faleceram sem terem recuperado seus direitos, sem terem a sua aposentadoria privada do AerusVarig de volta, aposentadoria esta paga religiosamente através os contra-cheques que recebiam quando estavam na ativa.

O Supremo Tribunal Federal, que já deveria ter julgado o processo da defasagem tarifária, continua sem dar respostas. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal já sabem há muito tempo do drama por que todos passam, mas, mesmo assim, ainda não colocaram o processo em julgamento. A Ministra Carmen Lúcia diz que o mesmo será julgado antes do final do ano [e acredito que ela fará isso].

Agora pergunto: Quantos mais precisarão morrer para que este julgamento seja feito e que o mesmo seja vencedor para a Varig e para seus trabalhadores? Não há mais tempo para esperar. A vida aos poucos se vai, como a do Comandante Dutra, militante ativo deste movimento, pela recuperação dos direitos do AerusVarig.

Agora há pouco, Srª Presidente, recebi a visita de Maria Aparecida Tavares Leite, Presidente da Associação dos Aeronautas e Aeroviários do Brasil, que contribuíram pelo AerosVasp. São 1.600 participantes que, por omissão do Governo Federal, estão à margem também dos seus direitos.

E queria agora me solidarizar com a menção que fez o Senador Paulo Paim a respeito do prêmio que o meu conterrâneo de Lagoa Vermelha o jovem Jeferson Duarte ganhou no concurso de fotografias, na campanha contra o crack, patrocinado pelo Ministério da Justiça.

Como estamos, na Comissão de Assuntos Sociais, com o Senador Waldemir Moka e o Senador Wellington Dias trabalhando intensamente na busca de uma política alternativa de combate para este grave problema, para este flagelo nacional que é o crack e outras drogas, fico muito feliz em ter o meu conterrâneo Jeferson Duarte como vencedor do prêmio de fotografia neste concurso do Ministério da Justiça.

Muito obrigada, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Mário Couto, por permuta com o Senador Ivo Cassol.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, agradeço ao Senador Ivo Cassol. Quero dizer da minha satisfação por ter aqui um companheiro de Itaituba, o Deputado Federal Paxiúba.

É com muita honra que tenho a sua presença aqui, Deputado.

Paraenses, venho hoje a esta tribuna falar para o meu querido Estado do Pará, de Nossa Senhora de Nazaré, dizer a vocês, brasileiras e brasileiros, que o PT quer calar a voz da Oposição. Por várias vezes me pronunciei aqui, dizendo que a ditadura se aproxima, que nós estamos vivendo numa fase de ditadura política clara, evidente, e que o Senado Federal fecha os olhos para isso. Nós estamos perdendo os nossos direitos. Daqui a pouco, este Senador vai sair desta tribuna porque o PT não quer mais ouvir a verdade.

Primeiro entraram no Supremo Tribunal Federal a mando do Sr. Pagot. Quatro vezes no Supremo! Quatro vezes o Sr. Pagot, mandado pelo Governo, entrou para tirar este Senador daqui. Depois o Governo entrou recentemente na Comissão de Ética deste Senado, Senador Jarbas, por intermédio do Sr. Pagot, para calar a voz da oposição aqui.

Agora entram na Procuradoria-Geral da República, o Presidente Nacional do PT – acredite, Senador Mozarildo! –, o Presidente Nacional do PT com mais quatro deputados safados do Estado do Pará. E eu já vou dizer quem são eles, por que eles respondem, o crime que fizeram no meu Estado, junto com Ana Júlia Carepa! E ela está coordenando agora a tentativa de me tirar desta tribuna. Não vai Ana Júlia. Tu não vais me tirar desta tribuna.

Olha o que diz, Senador Jarbas, olha o cinismo, olha como a ditadura é clara no Brasil, olha como querem calar a minha voz. Olha o que diz um deputado do PT, minha cara Presidenta, olha o cinismo desse rapaz que responde a mais de três processos! Ele disse a um jornal ontem:

O PT Nacional está apresentando esta representação contra o Senador Couto sobre os desvios da Assembléia Legislativa. O Senador tem batido diariamente no PT da tribuna e no Governo do PT.

Não me dêem motivos que eu não bato. Não me dêem motivos que eu não bato.

Mas aqui eu estou representando a população do meu Estado, a população brasileira que vive no mar, vendo o mar de corrupção deste Governo! E aí

eu tenho que ficar calado, Presidenta! Eu tenho que me calar, Presidenta?

E aí vem o Deputado – Jarbas Vasconcelos, isso é cinismo – vem um deputado declarar, o Deputado José Geraldo declara no jornal de hoje, Senadores, que a representação contra mim é porque eu bato no PT todos os dias aqui, é porque eu bato no Governo todos os dias aqui. Está aqui a declaração, Senadores! Por isso eles entraram.

O Ministério Público da minha Terra ainda nem sequer me chamou, ainda nem sequer precisou de qualquer esclarecimento meu. Indiciados foram vários servidores, mas o Ministério Público ainda nem me chamou, nem sequer ao término das suas investigações.

Quem são eles? Miriquinho Batista. Olhe quem são eles. Vou começar pelo Zé Geraldo. Foi acusado de participar do esquema de arrecadação de recursos para as campanhas eleitorais do PT do Pará com madeireiros em troca de intervenções dos políticos e em troca de dinheiro público. Esse é o Zé Geraldo que representou contra mim.

Cláudio Puty, alvo de representação no Ministério Público por conduta vedada a agente público, foi outro que representou contra mim.

Beto Faro, preso, algemado no Pará; Beto Faro, preso, algemado no Pará!

Deputado Miriquinho, envolvido com o seguro defeso, responde a processo por fraude em 16 mil carteiras de pescadores irregulares.

Esses quatro Deputados tiveram o cinismo de representar contra mim, esses quatro Deputados que lesaram os cofres do meu Estado.

Há uma grande diferença, Deputados, entre vocês e mim. Aos meus 65 anos de idade, aos meus 24 anos consecutivos de Parlamento, eu nunca fui chamado à frente de um juiz, Deputados! Eu não conheço a cara de um juiz, Deputados, que tenha perguntado a mim: a que devo a minha responsabilidade? Vocês já foram várias vezes, várias caras de juízes já estiveram próximas a de vocês. A minha, nunca! Em toda a minha vida parlamentar, em toda a minha vida pessoal!

O meu patrimônio é pequeno, Deputados, teve um de V. Ex<sup>a</sup>s, o Deputado Miriquinho Batista, que quando foi primeiro secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – é o Palocci do Pará – aumentou em mais de 1.000% o seu patrimônio, Ministério Público! Mais de 1.000%, Ministério Público! Este está me acusando também, o Palocci do Pará.

Há outra diferença, Deputados: eu nunca fui preso. Nunca fui preso, Deputados!

Quem quer me prender agora é o PT, Jarbas Vasconcelos. Nunca! Minha vida é limpa. Minha vida é limpa. Vocês procuram há muito tempo, tentam me

tirar daqui! Esta voz aqui é a voz do povo brasileiro, do povo paraense. Vocês jamais vão me arrancar daqui!

Malditos petistas! Malditos!

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy, Bloco/PT – SP) – Vamos manter o decoro, Sr. Senador. Vamos manter o decoro.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – Decoro? Que decoro?

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy, Bloco/PT – SP) – A palavra que V. Ex<sup>a</sup> usa, não importa em relação a quem, nem de que partido seja...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – Alguém me acusa com cinismo e me falam de decoro. Que decoro?

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy, Bloco/PT – SP) – ...a palavra que V. Ex<sup>a</sup> usa é um pouco pesada. É um pouco pesada para ser usada nesta Casa.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – Que pesada o quê! É um pouco leve! É leve para aqueles que mereciam estar na cadeia. É leve, Presidenta, para aqueles que tiraram do cofre público do meu Estado! É leve! É leve coisa nenhuma. É leve coisa nenhuma.

Temos que dar um basta nisso, Senadores. Temos que dar um basta nisso. O Senado precisa perceber que nós estamos diante de um Governo imperioso.

Não tenho medo, Presidenta. Nasci na Ilha do Marajó; sou paraense nato. Aqui na minha veia corre o sangue daqueles que têm coragem de falar na frente, daqueles que não são covardes. A covardia não nasceu comigo. E quem me mandou para cá foi mais de 1,5 milhão de paraenses que confiaram em mim e vão continuar confiando, porque jamais vou decepcioná-los.

Malditos petistas que estão acabando com este País! Malditos petistas que praticam corrupção a toda hora neste País! Malditos petistas que enganam o povo brasileiro! Malditos petistas que fazem, a cada dia, uma vítima dos aposentados brasileiros. Malditos! Não vão conseguir, não vão me tirar daqui. Estão muito enganados. Tanto o Presidente Nacional do PT... Vou fazer igual ao Zagalo agora, Presidenta: eles vão ter que me aturar! Eles vão ter que me aturar!

Pois não, nobre Senador Jarbas Vasconcelos.

**O Sr. Jarbas Vasconcelos** (Bloco/PMDB – PE). Com revisão do aparteante.) – Senador Mário Couto, gostaria de manifestar a V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade, o meu respeito e admiração a sua atuação parlamentar. É evidente que o assunto que V. Ex<sup>a</sup> trás à tribuna é um processo de intimidação. Sua voz aqui tem se levantado sempre para denunciar as mazelas de um governo irresponsável no seu Estado. V. Ex<sup>a</sup> é um fiscal permanente do governo do Pará. Agora o PT regional, respaldado pelo nacional, tenta calar a sua voz. Não conseguiram senador. Nós que o conhecemos sabemos

da sua coragem. Coragem cívica de ter uma atuação que chama a atenção de todos. V. Ex<sup>a</sup> tem assomado à tribuna diversas vezes para reiterar todas essas bandalheiras que hoje não incomodam mais o País, porque elas estão incorporadas à paisagem brasileira. Pensei em não apartear V. Ex<sup>a</sup> – para não tomar tempo de seu discurso, visto a rigidez que existe hoje no Senado com relação ao cumprimento do Regimento apenas no tempo destinado aos oradores, como se cumprir o Regimento fosse isso –, mas afirmo que V. Ex<sup>a</sup> não vai ficar sozinho nisso. Vamos ficar vigilantes com relação a isso para saber qual vai ser o comportamento da Procuradoria-Geral da República, se aceita ou não a denúncia contra V. Ex<sup>a</sup>. A denúncia está sendo feita para calá-lo, para retirá-lo desta tribuna e fazer com que V. Ex<sup>a</sup> passe a ser um cordeirinho, votando aqui medidas provisórias indecentes, totalmente indecentes. Depois, revistas e jornais do Brasil inteiro repercutem a atuação do Senado, denunciam que a gente aqui vota as coisas mais extravagantes possíveis. Isso V. Ex<sup>a</sup> tem combatido ao longo da sua trajetória aqui no Senado Federal. E não será essa ameaça, tenho certeza, que fará com que V. Ex<sup>a</sup> recue na sua brilhante atuação parlamentar.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – Muito obrigado, Senador Jarbas Vasconcelos, sempre admirei v. Ex<sup>a</sup> por ser um parlamentar exemplar.

Mozarildo, é muito claro – já vou descer –, é muito claro que eles querem calar a boca do líder da oposição neste Senado. Olhem o que diz o bobão do Deputado. É bobão. Um cara desse que dá uma declaração desta é um bobão. Ele dá uma declaração dizendo o seguinte: “O Senador tem batido diariamente no PT e no Governo do PT.”

(Interrupção do som.)

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – Já vou descer.

“Não tem um dia que ele não vá à tribuna falar que não seja para discursar nesse sentido. Por isso, precisamos tirar ele do Senado.”

Não vai tirar, não. Não vão calar a minha voz! Façam o que V. Ex<sup>a</sup>s quiserem! Vasculhem a minha vida. Vasculhem a minha vida! Mas eu vou estar aqui sempre vigilante à covardia de vocês. Vocês, sim, são covardes, covardes por enganar o povo da minha Pátria querida!

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra, o Senador Acir, pela Liderança do PDT.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quem está falando?

Pois não, Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Senadores, Senador Mário Couto, eu queira, é meu dever, em nome do meu partido, o PSDB, manifestar a nossa inteira e absoluta solidariedade a alguém que não perdeu a capacidade da indignação. Quem perde a capacidade de indignação perde o direito de representar quem quer que seja. O Senador Mário Couto é um inconformado, é um homem indignado. É por essa razão que, com altivez, combate as falcatruas que não aceita.

O que está acontecendo, Senador Mário Couto, é uma pirotecnia de adversários de V. Ex<sup>a</sup> no Pará que se utilizam de um factóide para produzir notícias negativas a respeito de V. Ex<sup>a</sup> na imprensa do seu Estado. Mas, para nós que o conhecemos, não há, em nenhum momento, qualquer dúvida; não há, em nenhum momento, qualquer risco de estarmos equivocados ao defendê-lo quanto a sua integridade moral. É por essa razão que nosso partido se solidariza, não aceita que tentem transferir do seu Estado para o âmbito nacional uma questão que deve ficar restrita ao Pará. Não podemos aceitar que se cometa um equívoco jurídico; que, sem base legal alguma, se proponha uma representação contra V. Ex<sup>a</sup> junto ao Procurador-Geral da República. E nós manifestamos aqui nossa crença de que o Procurador saberá responder a esta absurda tentativa de deterioração de uma imagem construída com sacrifício, com competência e com dignidade por V. Ex<sup>a</sup>. Não é essa representação que vai macular sua trajetória na vida pública do País.

Estamos aqui ao seu lado, solidários e confiantes de que o Procurador-Geral da República haverá de arquivar essa denúncia que não tem base legal, é apenas um artifício de natureza política engendrado por politicalhões do seu Estado.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco/PP – PI) – Sr<sup>a</sup> Presidente, peço licença um minuto.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Ciro.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco/PP – PI. Sem revisão do orador.) – Apenas para fazer um breve registro: encontram-se aqui nas galerias alguns professores do nosso Estado do Piauí, em especial da cidade de Cocal dos Alves, que foram objeto de várias matérias em nível nacional, inclusive da Rede Globo, do Jornal Nacional, ressaltando as conquistas desse Município no que diz respeito às Olimpíadas de Matemática. Dessa mesma cidade saiu este ano o campeão do Soletrando, também do programa do Luciano Huck, da

Rede Globo. Fizemos questão de trazer o Professor Antonio, o Professor Raimundo e o Sandoval, que é um dos alunos, para que o Congresso Nacional fizesse essa homenagem a esses heróis piauienses de uma cidade tão pequena que tem feito um trabalho muito bonito na educação do nosso Estado.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Ciro.

Quero dar as boas-vindas ao pessoal de Cocal dos Alves, o Professor Antonio Cardoso do Amaral e o Professor Raimundo Alves Brito, assim como ao aluno, Sandoval de Brito Vieira, e parabenizar esse time, porque ganhar uma Olimpíada de Matemática no Brasil não é fácil. Vocês estão de parabéns!

Com a palavra o Senador Acir, pelo tempo regimental.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Boa-tarde, Sr<sup>a</sup> Presidenta, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado.

Faço hoje uma homenagem a um grande amigo meu e de Rondônia.

Este dia 29 de junho é uma data importante para a nossa região amazônica de modo geral e de grande relevância para os Estados do Acre e de Rondônia em particular. É nesta data que é celebrado o jubileu do Bispo Dom Moacyr Grechi, o marco de cinquenta anos dedicados ao sacerdócio. São cinquenta anos marcados por uma intensa luta pela defesa do meio ambiente, pela soberania dos povos da floresta em nossa região amazônica, que tornou Dom Moacyr uma referência como bispo das Comunidades Eclesiais de Base, um dos fundadores da Comissão Pastoral da Terra e Conselho Indigenista Missionário da Amazônia e do Brasil.

A trajetória de Dom Moacyr, em especial no Estado do Acre e no Estado de Rondônia, é extremamente digna de reconhecimento e, por isso, ouso aqui, do plenário do Senado Federal, destacar os passos desse homem que vem dedicando praticamente uma vida inteira em função do amor ao próximo e à Mãe Natureza.

Dom Moacyr foi bispo em Rio Branco, Acre, por 27 anos, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Região Norte 1, e da Comissão Pastoral da Terra por oito anos e membro do Conselho Episcopal da Doutrina da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Atualmente, é o Diretor da Sociedade de Cultura Rádio Caiari; Chanceler e Diretor-Presidente da Faculdade Católica de Rondônia; responsável pela Comissão Regional Pastoral para a Liturgia, da Comissão Regional Pastoral para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada da CNBB – Regional Noroeste; e presta apoio incondicional à Comissão Pastoral da

Terra do Estado de Rondônia, ao Conselho Indigenista Missionário e à Comissão de Justiça e Paz. Também é Vice-Presidente da Comissão Episcopal Pastoral Especial para a Amazônia.

Dentre suas atividades e realizações em Rondônia, destacam-se a criação da Faculdade Católica de Rondônia e da Comissão de Justiça e Paz, o fortalecimento dos centros sociais da Arquidiocese Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora Aparecida, novas paróquias e a ampliação das áreas missionárias das comunidades ribeirinhas do Alto e do Baixo Madeira.

Esse religioso é um homem de Deus, que assumiu para si como lema o versículo 9 do capítulo 35 do Livro de São Marcos que diz: “o ultimo de todos e o servo de todos”.

O seu papel na Igreja é muito importante. O último a exigir para si qualquer tipo de vantagem ou regalia, assim como o primeiro a servir, a atender às necessidades do povo, a lutar pelas causas mais justas. Não há, sem sombra de dúvida, lema que se encaixe melhor para os princípios de Dom Moacyr Grechi do que esse.

Não há como deixar de citar aqui as palavras do próprio Dom Moacyr, em sua carta aberta às Dioceses de Porto Velho e Rio Branco sobre o seu jubileu.

Cito aqui o nosso Bispo de Rondônia:

Ao completar 50 anos de sacerdócio, no dia 29 de junho de 2011, juntamente com todos os presbíteros, religiosos e religiosas, catequistas e agentes de pastoral e todo o povo de Deus, presente nas mais longínquas comunidades eclesiás de base, ribeirinhas e rurais, todas as paróquias próximas e Municípios da Arquidiocese de Porto Velho, unido a todos os familiares e confrades e a todos os irmãos e irmãs de caminhada, desta amada Igreja da Amazônia, sem esquecer jamais os companheiros e companheiras do Acre, queremos celebrar e agradecer a Deus o dom do sacerdócio e, acima de tudo, a alegria de ser cristão com todos vocês.

Estas, Sr. Presidente, são palavras de um padre e bispo que fez sua opção pela Amazônia.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Senador Acir.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Pois não, Senador João Pedro. É um prazer.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Ouvindo a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, fazendo uma saudação a esse grande homem da Amazônia, que é Dom Moacyr Grechi, quero me associar à manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, que está fazendo a referência de um padre, de um bispo que tem uma história na Igreja Católica e tem uma história muito bonita, rica na Amazônia. Conheci Dom

Moacyr ainda como bispo no Estado do Acre, mas hoje ele vive e trabalha em Rondônia. É um homem que tem um espírito, uma voz em defesa dos pobres, dos ribeirinhos, do meio ambiente, dos povos indígenas, da luta por justiça na terra, um defensor intransigente da reforma agrária. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns porque está lembrando um homem que engrandece as vozes em defesa dos mais necessitados lá da Amazônia. Quero associar-me a V. Ex<sup>a</sup> e parabenizar esse grande bispo que é Dom Moacyr Grechi. Muito obrigado.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador João Pedro.

Dom Moacyr Grechi, neste dia 29 de junho de 2011, data em que o senhor celebra um longo passo de uma trajetória de muita fé e coragem, garanto que o povo de Rondônia celebra junto, com muito orgulho, os seus 50 anos dedicados ao sacerdócio.

Temos certeza, nós, povo de Rondônia e de toda a Amazônia, de que a missão de Dom Moacyr Grechi vem sendo extremamente bem desempenhada, de forma única, ímpar, e que ainda teremos por muito mais tempo esse braço forte, esse apoio, essa orientação cheia de sabedoria de Dom Moacyr Grechi para toda a nossa diocese, para todo o nosso Estado, para todos os povos da floresta amazônica e a floresta em si. Na sua confiança e no seu amor ao próximo, na segurança da possibilidade das capacidades de cada ser humano, em suas palavras de abertura, no XII Intereclesial das CEBs, ocorrido em Porto Velho, em julho de 2010, Dom Moacyr exortou a todos e a todas com um provérbio africano, cujas sábias palavras até hoje ressoam por todos os cantos da região e pelos diversos Estados brasileiros que se fizeram presentes na ocasião: "Gente simples, fazendo coisas pequenas, em lugares pouco importantes, consegue mudanças extraordinárias".

Muito obrigado, Dom Moacyr, pela sua opção, feita há tantos anos, por ficar ao nosso lado. Que tenhamos iluminação para fazer justiça à sua dedicação.

Portanto, mais uma vez, parabéns ao Bispo Dom Moacyr Grechi!

Ontem, Sr. Presidente, estivemos reunidos com a Presidenta Dilma. Dentre os vários assuntos sobre os quais conversamos, quero abordar somente um: a reforma do Código Florestal.

Nossa Presidente coloca, com muita ênfase, a sua preocupação de não anistiar aqueles que derrubaram ilegalmente as suas áreas. Esta é uma posição muito positiva, a posição de uma pessoa que está antenada e que está realmente sabendo principalmente o que acontecendo na região amazônica.

Colocamos claramente a nossa preocupação com aquelas pessoas que foram para Rondônia quando,

naquela época, era permitido desmatar 50% das suas terras. Essas pessoas hoje estão ilegais perante a lei e a nossa Presidente entende, muito bem, que aquelas pessoas que desmataram, que derrubaram dentro da lei, mesmo na sua época, têm que estar acobertadas pela lei neste momento. É um avanço muito grande.

Esse é um entendimento que muito nos tranquiliza porque coloca não só a população no Estado de Rondônia, mas toda a população brasileira dentro do novo pensamento do Código Florestal. Aquelas pessoas que derrubaram, que desmataram dentro da vigência da lei da época têm que estar legalizadas neste momento. Elas não precisam reflorestar para atingir os 80% de floresta. As pessoas que desmataram quando a lei permitia o desmatamento de até 50% têm que ser respeitadas pela lei atual. A lei não pode retroagir para prejudicar.

Portanto, quero cumprimentar a nossa Presidenta Dilma pelo seu entendimento e pelo seu empenho no sentido de legalizar as pessoas que trabalharam de forma ordenada, de forma a contribuir para a Nação brasileira.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Para concluir, Sr. Presidente, apenas complemento que nós estamos atuando, junto à Comissão de Agricultura, junto à Comissão de Meio Ambiente, no sentido de debatermos a reforma do Código Florestal em harmonia, produtores e ambientalistas. Queremos plantar conservando, assim como os ambientalistas querem conservar plantando.

Amanhã, teremos uma audiência pública, das duas Comissões, com a Ministra do Meio Ambiente, a Ministra Izabella, que vem debater com os Senadores a reforma do Novo Código Florestal. Amanhã, a partir das oito e meia, estaremos debatendo o assunto, os Senadores membros da Comissão de Agricultura e do Meio Ambiente e a nossa Ministra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a tratar na tarde de hoje.

*Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, a Sra. Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Senador!

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, primeiro orador inscrito depois da Liderança do PDT.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe do tempo regimental.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de informar a todos os Srs.

Senadores e às Sras Senadoras que, hoje, às 18 horas e 30 minutos, ou logo após a Ordem do Dia, haverá reunião conclusiva da Subcomissão de Reforma Administrativa, designada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Eunício Oliveira, que nos deu o prazo. Primeiramente, o prazo era até o final de maio, mas, devido à complexidade da proposta da reforma administrativa, os Senadores Benedito de Lira, Vital do Rêgo e Cícero Lucena avaliaram que seria necessário um prazo adicional para examinarem as proposições ou apresentarem emendas visando ao seu aperfeiçoamento. Finalmente, obtivemos, em acordo com o Senador Eunício Oliveira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive por consenso do Plenário daquela Comissão, um prazo adicional que se conclui hoje.

Portanto, eu quero aqui lembrar aos Senadores Ricardo Ferraço – Relator –, Benedito de Lira, Vital do Rêgo e Cícero Lucena e a mim mesmo que precisamos concluir, na reunião de hoje, o nosso trabalho, para, então, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça, ainda mais porque o compromisso do Senador Eunício Oliveira é de que aquela Comissão, na medida do possível, possa concluir a votação da proposta de reforma administrativa ainda neste semestre.

Gostaria de ressaltar que há pontos importantes que geraram algumas reações no âmbito do corpo de servidores do Senado Federal, mas é importante ressaltar que o relatório do Senador Ricardo Ferraço, que trabalhou com muita seriedade e dedicação, leva em conta os estudos formulados, primeiramente, pela Fundação Getúlio Vargas, que, lembramo-nos todos, em 2009, foi contratada pela Mesa Diretora, pelo próprio Presidente José Sarney para realizar um diagnóstico. A partir daquele diagnóstico, foi realizado um projeto para o corpo de servidores, levando em conta aqueles estudos e, inclusive, o trabalho da primeira Subcomissão de Reforma Administrativa, presidida pelo Senador Jarbas Vasconcelos e que teve como Relator o Senador Tasso Jereissati e da qual participamos os Senadores Antonio Carlos Valadares, eu e outro Senador que logo aqui vou lembrar.

Pois bem. Daquilo resultou uma proposta muito bem feita pelo Senador Tasso Jereissati, mas, ainda assim, surgiram dúvidas. A partir daí, o Senador Eunício Oliveira considerou importante designar a comissão presidida por mim e que agora conclui os seus trabalhos. Então, quero lembrar aos Senadores membros dessa comissão da importância de nossa reunião conclusiva, que deverá ser realizada na tarde de hoje.

Gostaria de aqui ressaltar alguns dos principais pontos da reforma administrativa, pois o Senado precisa dar respostas concretas à sociedade, ao concluir-

mos os nossos trabalhos. Dentre os avanços propostos pelo parecer do Senador Ricardo Ferraço, podem-se destacar quatro: primeiro, a importância do Conselho de Administração e da centralização das decisões.

Há um questionamento de que a centralização do gerenciamento no Conselho de Administração poderia provocar “a perda da independência funcional de órgãos técnicos desta Casa” que necessitam atuar isentos de “influências políticas”, pois, caso contrário, estariam à mercê de “maiorias momentâneas”, o que levaria ao aumento de riscos “de desvios e de escândalos”.

Ora, essa construção desconsidera os pressupostos de centralização propostos pela FGV no seu relatório, quando a Fundação Getúlio Vargas afirma que o êxito da reforma dependeria, dentre outros, do “gerenciamento, monitoramento e avaliação sistemáticos e centralizados, de modo a possibilitar a mensuração dos impactos sobre o desempenho” da Casa.

O fortalecimento do papel do Conselho de Administração, do qual o Senador 1º Secretário é o Presidente, foi estabelecido por recomendação da FGV, que tinha identificado a fragilidade do planejamento da Casa e orientou para o “fortalecimento da função de planejamento, em especial no que respeita à formulação e implementação de um plano estratégico para toda a organização”.

Vamos aqui dar um exemplo. Vamos supor que um dos órgãos administrativos da Casa que, hoje, têm certa autonomia resolve ter uma ideia que considera bastante interessante para desenvolver um determinado projeto que pode ser um projeto gráfico, pode ser um projeto de comunicação, pode ser um projeto para novas dependências do Senado Federal, para servir a tal propósito, seja ele qual for. Hoje, esses órgãos da Casa têm uma significativa autonomia para realizar e levar adiante isso, às vezes, com autonomia para suas despesas. Ora, quaisquer decisões dessa natureza que sejam obrigatoriamente e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, após a sua análise, constituem uma maneira de justamente prevenir que venhamos a ter aqui problemas, tais como aqueles que prejudicaram a imagem do Senado nesses últimos anos.

O segundo ponto importante do relatório do Senador Ricardo Ferraço refere-se à redução das funções comissionadas. Atualmente, o Senado Federal conta com 2.072 funções comissionadas, cujo gasto atinge 71 milhões, 469 mil e poucos reais. O Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, reduz esse número de funções para 1.229, o que equivale a um gasto de R\$40 milhões e 976 mil. O relatório apresentado pelo Senador Ferraço reduz o número de funções para 1.129, o que implica o gasto de 38 milhões, 829 mil e poucos reais, significando, portanto, uma diferença

de 0,91% em relação ao Projeto de Resolução – texto proposto pela Mesa Diretora. Portanto, isso significa uma redução.

(A Sr<sup>a</sup> Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Peço, Sr<sup>a</sup> Presidenta, a possibilidade de concluir. Não demorarei mais de dois minutos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Sr. Senador. Vou dar mais três minutos para a conclusão.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O terceiro ponto refere-se à redução dos cargos comissionados.

Nos dias de hoje, existem 1.538 cargos comissionados no Senado Federal. O PRS nº 96, de 2009, propõe reduzir este número para 1.469, e o Relatório do Senador Ferraço fixa este número em 1.278, ou seja, uma diminuição de 191 cargos; uma redução de apenas 13% dos cargos comissionados propostos pela Mesa Diretora no sentido de enxugarmos a administração.

O quarto ponto diz respeito ao teto remuneratório constitucional.

Esse é um ponto diferente do disposto no PRS nº 96, de 2009, que se refere à introdução no relatório do art. 123, § 2º, no qual fica completamente vedada a possibilidade de pagamento de gratificações acima do teto remuneratório constitucional que, infelizmente, para o nome da Instituição, vêm sendo pagas para vários funcionários.

Sr<sup>a</sup> Presidenta, o Superior Tribunal de Justiça aprovou, por unanimidade dos Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin, o relatório do Ministro Mauro Campbell Marques, que sustentou que “todas as vantagens remuneratórias de qualquer natureza” devem ser incluídas no cálculo do teto constitucional. Essa decisão foi proferida ontem, por unanimidade, pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Ora, Sr<sup>a</sup> Presidenta, isso justamente coloca uma definição muito clara em favor da proposta do Relator Senador Ricardo Ferraço.

Convidado, portanto, os Srs. Senadores membros da Subcomissão de Reforma Administrativa para estarmos na reunião conclusiva, hoje à tarde, que será aberta a todos os Srs. Senadores e aos interessados.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidenta.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Suplicy.

Com a palavra, pela liderança do PT, o Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> Senadoras, Srs. Senadores, é com satisfação que venho hoje à tribuna para chamar a atenção para a relevância do Programa Academia da Saúde, anunciado esta semana pelo Ministério da Saúde do nosso Governo.

Academias são instalações públicas destinadas ao desenvolvimento de atividades físicas e ao lazer nas cidades.

Por meio de duas portarias publicadas no último dia 27, o Ministério da Saúde permite aos Municípios aderir ao programa e receber recursos para implementá-lo. A meta é instalar mil academias por ano; quatro mil até o final de 2014.

Na Academia da Saúde, a população poderá optar entre ginástica, capoeira, dança, praticar esportes coletivos, ioga, Tai Chi Chuan, tudo sob orientação de profissionais capacitados. Além disso, poderão ser realizadas atividades artísticas como teatro, música, pintura e artesanato.

O programa faz parte de uma série de ações de promoção à saúde e integra o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil, que será apresentado em setembro, na Assembleia da Organização das Nações Unidas – ONU, em Nova York.

Na condição de médico e ex-Ministro da Saúde, comprehendo perfeitamente a dimensão dessa iniciativa do Ministério da Saúde. O objetivo é combater o sedentarismo e reduzir o número de brasileiros com sobre peso ou com problemas cardiovasculares, o que é fundamental para prevenir e tratar doenças como diabetes e hipertensão.

Como gestor público, conheço de perto os benefícios que esses espaços públicos podem trazer à população. Em 2002, quando era Secretário da Saúde do Recife, desenvolvi na capital pernambucana um programa que inspirou o Programa Academia da Saúde. Pensando no conceito de cidade saudável, instituímos em Recife o Programa Academia das Cidades.

O programa oferece aos cidadãos espaços públicos seguros e equipados para a prática desportiva e atividades de recreação. Além de cuidar da saúde, os usuários das academias das cidades podem participar de atividades socioculturais.

Recife conta atualmente com 21 academias e outras 22 estão previstas em parceria com o Governo Federal. Além dos 13 milhões de reais investidos até agora em obras, equipamentos e recursos humanos, outros 13 milhões e meio devem ser empregados para entregar à cidade 22 novas unidades.

Em 2007, como Secretário das Cidades do Governo Estadual, tive oportunidade de expandir o programa a todo o Estado de Pernambuco, com o apoio do Governador Eduardo Campos.

Atualmente, o Estado tem 86 academias em funcionamento, 75 em construção e 30 em início de obras. Estão sendo investidos 86,3 milhões com recursos do Governo do Estado e de Municípios.

O Programa Academia das Cidades também ganhou notoriedade internacional quando foi divulgada a pesquisa sobre a eficiência do projeto, realizada pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, sediado em Atlanta, que é o órgão mais conceituado na área de controle e prevenção de doenças do mundo. Durante quatro anos, o centro investiu em estudos sobre promoção da saúde, buscando projetos brasileiros que trabalhassem com atividades físicas, entre eles a academia das cidades, em Recife.

O estudo constatou que 80% dos recifenses aprovavam as academias e que os usuários do programa realmente haviam aumentado a prática da atividade física.

O jornal americano de saúde pública, mais importante publicação sobre o tema nos Estados Unidos, divulgou o estudo e apontou a Academia das Cidades como o melhor programa de prevenção de doenças da América Latina.

Em 2009, o programa virou modelo de exportação para os Estados Unidos e hoje está sendo reproduzido na cidade de San Diego, na Califórnia, com investimento de US\$1 milhão e 100 mil.

Com base na experiência e no sucesso da Academia das Cidades, estou seguro de que o Programa Academia da Saúde, do Governo Federal, fará uma enorme diferença na vida dos brasileiros e levará a todo o País os benefícios de que os cidadãos pernambucanos já usufruem desde 2002.

Queria agregar tão-somente que é objetivo do Ministério da Saúde priorizar essa proposta como espaço para apresentação de emendas parlamentares. Esses projetos vão de 500 mil a aproximadamente um milhão e meio de reais e poderão atender a essas quatro mil cidades de todo o País.

Pela experiência que tive a oportunidade de viver com o Programa Academia das Cidades, no qual foi inspirado o Academia da Saúde, será um programa de enorme sucesso do Governo Dilma.

Tive a intenção, em 2003, de implantar esse programa, mas infelizmente saí do Ministério sem que pudesse fazê-lo. Mas em Recife era o programa mais demandado no orçamento participativo e no Governo do Estado, à época em que eu era Secretário das Ci-

dades, era o programa mais bem avaliado pelas pesquisas de opinião realizadas pelo Governo Estadual.

Quero parabenizar o Ministro Alexandre Padilha, parabenizar a Presidenta Dilma e reafirmar a minha confiança de que será, sem dúvida, mais um marco importante na saúde do nosso País.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Humberto Costa.

Com a palavra o Senador Moka, pelo tempo regimental, em permuta com o Senador Pedro Taques.

**O SR. WALDEMAR MOKA** (Bloco/PMDB – MS.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trago a esta Casa preocupação da população do meu Estado, Mato Grosso do Sul, mais precisamente dos moradores de Ponta Porã, cidade que faz fronteira com Pedro Juan Caballero, no Paraguai.

Essa inquietação diz respeito ao anúncio, ainda não oficial, sobre a retirada da Força Nacional de Segurança, que está na região há mais ou menos dois anos.

Todos conhecem a vulnerabilidade das nossas fronteiras, em especial da fronteira com o Paraguai, por onde entra a maior parte da droga consumida no Brasil e que serve também de porta de entrada de armas contrabandeadas que abastecem o crime organizado.

Essa notícia evidentemente pegou de surpresa a população, a classe política e as autoridades judiciais e policiais do Município.

A partir de então, a região passou a conviver com o fantasma do possível abandono daquela fronteira, onde a criminalidade é alta, mas havia diminuído por conta exatamente da atuação da Força Nacional de Segurança.

Extraoficialmente sabe-se que o Ministério da Justiça pretende transferir esse contingente de proteção para outro Município de Mato Grosso do Sul. Mas, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não há outro Município que mais necessite de proteção das forças policiais do que Ponta Porã, pelas razões conhecidas de todos, inclusive das autoridades responsáveis pelo combate ao tráfico, ao contrabando de armas e ao crime organizado. Evidentemente, falo em Ponta Porã porque é a cidade que hoje sedia, mas quero me referir a toda essa região que é exatamente a fronteira seca, muito extensa e muito vulnerável.

Além do mais, o Governo Federal fez grandes investimentos para que a Força Nacional pudesse atuar naquela fronteira, como a construção de um aeroporto no Assentamento Itamaraty que permite pouso e decolagem de aviões de médio e grande porte.

Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, a notícia sobre a retirada da Força Nacional de Ponta Porã surge

justamente no momento em que o Governo Federal anuncia o Plano Estratégico de Fronteira, que, coincidentemente, visa reforçar a segurança nas fronteiras do Brasil com outros países. Isso nos preocupa, porque se abrange outros Municípios, até porque Mato Grosso do Sul faz fronteira não só com o Paraguai, mas com a Bolívia também, o correto seria dotar outros municípios com mais policiais da segurança da Força Nacional e, não, evidentemente, retirar a Força Nacional de Segurança de Ponta Porá, até porque, como já disse anteriormente, a presença da Força de Segurança Nacional há cerca de dois anos, diminuiu muito os índices de criminalidade nessa região.

A decisão vem num momento em que a sociedade civil, o Congresso Nacional, a mídia e as autoridades judiciárias brasileiras começam a reagir contra o aumento do consumo de drogas, discutindo o problema com enorme desejo de solucioná-lo ou ao menos minimizá-lo.

Viemos da subcomissão de saúde. Eu e o Senador Wellington Dias estivemos em Ponta Porá e fiz questão de mostrar a realidade da fronteira. Penso que, se isso se concretizar, vai ser um duro golpe para Ponta Porá e para toda essa região da fronteira.

Nos últimos dias, várias redes de televisão abordaram a questão do tráfico e uso de drogas. Recentemente, a Rede Globo, tanto no programa Fantástico quanto no Jornal Nacional, fez menção à questão do contrabando, da vulnerabilidade das nossas fronteiras. Mostrou inclusive a comercialização que se dava ali em Pedro Juan Caballero.

Há uma pressão do prefeito, da Câmara de Vereadores, da sociedade civil organizada. Mas como? Agora que nós estamos esperando um reforço maior para o combate, vem a notícia – insisto em dizer, embora não seja oficial, mas sabemos que essas coisas acontecem –, há uma informação de que a casa cedida pelo governo do Estado para acomodar a Força Nacional de Segurança está sendo desativada.

Sr.<sup>a</sup> Presidente, o Jornal Nacional, da TV Globo, fez uma série de reportagens sobre a falta de segurança em nossas fronteiras. Apontou as falhas e sugestões, controlando o que entra e o que sai por meio de suas fronteiras.

Em vez de reforçar a segurança na fronteira com o Paraguai, o Ministério da Justiça autoriza a saída da força policial que lá existia.

Insisto em dizer: embora isso não seja oficial, o meu pronunciamento é muito mais preventivo, porque a pressão das autoridades no sentido de que a gente aqui no Senado, a bancada do Mato Grosso do Sul reaja a essa possível saída é muito grande, até porque

o prejuízo seria enorme até do ponto de vista psicológico da população.

Contar, por cerca de dois anos, com uma Força de Segurança Nacional fazia com que todos, evidentemente, se sentissem mais protegidos. E agora vai sair em nome de quê? Por quê? Quais os motivos? Se é que isso vai acontecer. E se não vai acontecer, está mais do que na hora de uma declaração oficial dizendo que isso não passa de um boato, que isso não passa de uma desinformação e que a Força de Segurança Nacional vai continuar lá em Ponta Porá, vigiando toda essa região da fronteira.

É exatamente, meu caro Senador Wilson Santiago, Senadora Presidenta Marta Suplicy, o que nós do Mato Grosso do Sul esperamos.

Em entrevista à mídia nacional, o Ministro da Justiça, Dr. José Eduardo Cardozo, disse que as forças federais e o Exército ficarão de forma permanente nas fronteiras e atuarão sob um comando único, formado pelas forças ligadas ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Defesa. O Ministro declarou também que o objetivo é ter uma situação de permanência nas fronteiras com as forças nacionais, atuando com apoio logístico permanente das Forças Armadas nas fronteiras.

Confesso que estou surpreso e me junto à população, à classe política, por meio do Prefeito Flávio Kayatt e dos vereadores, e às autoridades judiciárias e policiais quanto à apreensão que toma conta de todos neste momento.

Espero que o Ministério da Justiça, se é que pretende, reveja essa decisão e que, ao invés de afrouxar a fiscalização, reforce as suas operações na fronteira de Mato Grosso do Sul com o Paraguai. O benefício será de todos.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Moka.

Com a palavra o Senador Wilson Santiago, para uma comunicação inadiável.

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidenta, Senadora Marta Suplicy, demais Senadoras e Senadores, profissionais da imprensa, senhores e senhoras, venho a esta tribuna para, mais uma vez, manifestar meu reconhecimento da importância do Mercosul, principalmente nos seus 20 anos de criação.

Nesta terça-feira, ocorreu a abertura da 41<sup>a</sup> Reunião da cúpula do bloco.

Mesmo com perspectivas mais favoráveis para este ano, sabemos que o momento é de ponderações. Quando da assinatura do Tratado de Assunção, em 1991, portanto, há 20 anos, o mundo era economi-

camente diferente, como todos sabemos. Passamos por crises mundiais e ainda sentimos os reflexos dela.

Em 2010, a economia do Mercosul cresceu, Srª Presidenta, 8%, superando todas as outras uniões aduaneiras ou associações de livre comércio do mundo. A informação foi divulgada ontem pelo Chanceler brasileiro Antonio Patriota, na véspera da realização da 41ª Cúpula do Mercosul, no Paraguai. Segundo Patriota, o bloco atingiu o recorde de US\$45 bilhões em trocas comerciais internas somente no ano de 2010 – em apenas 20 anos de existência.

Segundo o chanceler, foi o crescimento mais elevado que o registrado por qualquer outra união aduaneira ou associação de livre comércio do mundo. É a informação que temos.

Em 20 anos de Mercosul, houve também um aumento significativo do intercâmbio comercial, que passou de US\$4,5 bilhões em 1991 para US\$45 bilhões registrados somente no ano de 2010.

Segundo o Chanceler Patriota, a expectativa para o ano de 2011 é de superar os US\$50 bilhões. De acordo com o Embaixador Antônio José Simões, Subsecretário-Geral para América do Sul, Central e Caribe, o intercâmbio comercial cresceu mais de 1.000%.

Pois bem, Srª Presidenta e Srs. Senadores, agora, a China passou a ser um importante parceiro comercial dos países pertencentes ao bloco. E todos os países em desenvolvimento estão contemplados, pois recebem hoje uma atenção que jamais tiveram por parte dos chamados países de primeiro mundo.

Ministros de Estado afirmaram que o Mercosul é uma potência energética em expansão e corresponde ao território agrícola, como todos nós conhecemos, mais produtivo do mundo.

Irrefutável que, diante desses fatos, países distantes como Austrália, Emirados Árabes, Turquia, entre outros, procurem se aliar também ao Bloco do Mercosul.

A maturidade do Mercosul é evidente, tanto que, pela preocupação com os países menos desenvolvidos economicamente do bloco, quanto pela própria preocupação com a economia mundial, criou-se o Fundo de Convergência Estrutural do Mercosul, que visa diminuir as desigualdades econômicas existentes entre os participantes do bloco.

(A Srª. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB) – Só dois minutos, Srª Presidenta, para concluir.

Todas essas transformações exigem atenção redobrada. Não podemos perder oportunidades de nos introduzir no mercado internacional com mais força, depois do reconhecimento e do acerto desse bloco em

relação ao seu próprio entendimento interno e conjunto em favor do crescimento das suas próprias economias.

Conforme entendimento já expressado pelo nosso Ministro Mantega, o nosso Ministro brasileiro, devemos cuidar que nosso mercado sirva para estimular o nosso crescimento e dos demais integrantes do bloco, para, unidos, enfrentarmos a globalização que, de fato, amedronta os países menos desenvolvidos e exige que cada vez mais se integralizem...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB)

– ...em favor, Presidenta, daquilo que interessa a esses países, que é o seu crescimento, as suas respectivas estabilidades econômicas e, portanto, o respeito dos demais países do Primeiro Mundo.

Agradeço a V. Exª, Srª Presidenta Marta, pela atenção, dizendo que a iniciativa do Brasil, desde 1991, quando se iniciou o Mercosul, o entendimento entre esses países, com certeza, hoje, a respeitabilidade internacional se deve a um Presidente brasileiro, o Presidente José Sarney, além também de tantos outros que continuaram com a mesma intenção de preservar o Mercosul, de fortalecê-lo e de fazer com que ele participe das mesmas condições da economia globalizada.

Muito obrigado a V. Exª pela atenção.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Wilson Santiago.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, pelo tempo regimental.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Marta Suplicy, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quero me referir, neste discurso de hoje, à eleição do brasileiro Francisco Graziano para a direção geral da FAO, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação. É um fato auspicioso, que coroa, de maneira emblemática, toda uma política social de combate à pobreza desenvolvida pelo Brasil há quase uma década.

A Presidenta Dilma, falando à Nação, em seu programa Café com a Presidenta, afirmou que a escolha, a indicação de José Graziano da Silva como novo Diretor-Geral da FAO representa o reconhecimento, por parte das Nações Unidas, da contribuição que o Brasil tem dado para as ações de combate à fome. E afirmou, ainda, a nossa Presidenta que a safra de 2011/2012 vai contar com R\$107 bilhões para financiar a compra de sementes, insumos e comercialização da produção. É o maior valor já destinado ao Plano Safra em nosso País.

Ainda, segundo a Presidenta, os agricultores e os pecuaristas também vão contar com novas linhas

de crédito a juros baixos e recursos para investir em técnicas que combinem produção e preservação do meio ambiente. A Presidenta, continuando o seu pronunciamento, disse que vai abrir linhas de crédito e dar financiamento de até R\$750 mil, para que o pecuarista compre vacas e touros para melhorar o seu rebanho. Vai ter também crédito para recuperação de pastagens. Com isso, afirmou: – Vamos diminuir o desmatamento.

Segundo a Presidenta, o Brasil é um dos maiores produtores de alimentos, e a safra que se está encerrando já é recorde. Foi uma produção de quase 162 milhões de toneladas. Com esse Plano, esperamos atender a um novo recorde de produção no próximo ano.

A Presidenta Dilma afirmou, ainda, sobre a agricultura familiar, que há mais de 4,5 milhões de pequenos agricultores familiares em todo o território brasileiro e que vai continuar dando apoio à agricultura de um modo geral.

O lançamento do programa Brasil sem Miséria, que vai atender a mais de 14 milhões de pessoas que ainda estão nessa faixa de abaixo de R\$70,00, é a prova mais do que evidente de que o Brasil caminha na direção certa de que uma democracia não pode coexistir com a fome, a miséria, o abandono e a falta de assistência social.

Esse empenho sistemático, organizado e eficaz tornou o Brasil o único país do mundo a ter em sua Constituição o compromisso explícito, expresso de combate à fome, fazendo da segurança alimentar um dever do Estado e um direito do cidadão.

Esse compromisso constitucional, que tem eloquência própria, decorre da PEC da Alimentação, que apresentei a esta Casa no ano de 2001 e que, depois de longa e complexa tramitação, foi finalmente aprovada, não só aqui no Senado, mas na Câmara dos Deputados, por unanimidade – fato esse que foi comemorado efusivamente aqui no Senado, na Câmara dos Deputados e também pela própria FAO, que veio ao Senado Federal acompanhar o andamento dessa matéria, que simboliza, antes de tudo, a solidariedade do brasileiro para com os mais pobres, a solidariedade e execução de planos para tirá-los da miséria.

O que tínhamos antes era a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, de 2006, que, embora tenha dado os primeiros passos para assegurar à população brasileira carente uma alimentação adequada, não atribuiu ao poder público – como fez a PEC nº 47, aquela que apresentamos nos idos de 2001 – a responsabilidade fundamental no atendimento a esse direito humano.

Isso faz toda a diferença. Segurança alimentar é dever do Estado – e isso hoje está consignado na Constituição, ao lado de temas essenciais como edu-

cação, saúde, trabalho e moradia. Foi, sem dúvida, um passo à frente nesse processo irreversível de erradicação da pobreza extrema, o que não exclui o fato de que muitos outros ainda precisam ser dados.

Quanto a isso, estamos seguros de que não haverá retrocesso ou solução de continuidade. A Presidenta Dilma já afirmou por várias vezes que é sensível à causa e a tem apoiado com ações concretas. Como eu falei, prioridade absoluta o Governo tem dado, e o lançamento do programa Brasil sem Miséria é um atestado do que estou a afirmar.

Sabemos que não basta aprovar leis para corrigir distorções cristalizadas e gerar transformações. É preciso que haja consciência e determinação por parte dos governantes. E isso, felizmente, o Presidente Lula entendeu e fez a sua parte, não faltando à sua sucessora, a Presidenta Dilma, a responsabilidade direta na escolha de Graziano, com o seu trabalho. Eleição apertada, por diferença de apenas quatro votos, decidida, não por acaso, pelo voto dos países pobres, que sentem na carne os efeitos implacáveis da fome, da insegurança alimentar.

Essa eleição, mais que dar ao Brasil um posto de visibilidade mundial, dá projeção a um trabalho humanitário exemplar, que está colhendo resultados efetivos. Quem faz para si tem autoridade moral e técnica para fazer para os outros.

Esse o sentido dessa eleição, e o desafio nela implícito. Graziano, que aqui iniciou com o Fome Zero, a política social do governo do Presidente Lula, tem agora a oportunidade de estender às populações famintas do Planeta estratégias que já se comprovaram não apenas exequíveis, mas eficazes.

O Brasil, por seu intermédio, tem hoje o desafio de romper um triste paradoxo contemporâneo, que, mais que qualquer outro, evidencia uma inqualificável inversão de prioridades.

Enquanto há quase dois bilhões de pessoas famintas no mundo, os países desenvolvidos gastam em guerras e em socorro a grupos financeiros trilhões de dólares, quantia mais do que suficiente para acabar com a fome no mundo.

“Primeiro comer, depois filosofar”, já advertia o filósofo inglês Thomas Hobbes, no século XVII, confirmado o axioma de Santo Agostinho, segundo o qual “é preciso um mínimo de conforto material para exercer as virtudes do espírito”.

O Brasil, quanto a isso, levou cinco séculos para começar a resgatar essa dívida moral com sua população. O Estado sempre negligenciou essa realidade, limitando-se a ações tópicas, que não iam ao cerne da questão – que não é ideológica: a fome não é de direita, nem de centro, nem de esquerda. É obstáculo

à vida. "Um homem com fome não é um homem livre", constatava, no século passado, o norte-americano Adlai Stevenson, diagnosticando assim a questão primacial para a conquista da paz no Planeta.

Louvo, por isso, a lucidez da Presidente da República em manter desfraldada essa bandeira, mesmo pagando o preço que é evidenciado por alguns como um planejamento demagógico. Não há demagogia quando se cumpre um dever primacial, com a urgência que lhe é inerente.

Sabemos que há ações de médio e longo prazos para erradicar a fome, que envolvem investimentos em educação, saúde, meio ambiente, política agrícola e infraestrutura. Mas há providências imediatas, inadiáveis, que requerem ações de pronto-socorro social. A fome não pode esperar.

A PEC da Alimentação não foi em si uma solução, mas estabeleceu um compromisso: impôs aos governos deveres em relação à utilização sustentável de recursos naturais, com a promoção de práticas de boa alimentação por meio de programas educacionais, com a distribuição de água e alimentos durante situações de crise.

Os governos são transitórios; as políticas de Estado, não. E a segurança alimentar, sem dúvida, é uma questão de Estado. Transcende mandatos governamentais e disputas partidárias, e insere-se nas prioridades permanentes do País, comprometendo-o com esse direito humano fundamental, sem o qual os demais nem sequer fazem sentido.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Já estou encerrando, Sr. Presidente.

Sinto-me, por isso, também gratificado, como brasileiro e homem público, com a eleição de Graciano, pois nela vejo o reconhecimento internacional de um trabalho consciente, competente, humano, honesto, a que a própria oposição não negou seu apoio, constatando que essa é uma questão que está acima das disputas partidárias e que configura uma causa nacional humanitária.

Agradeço, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, a Sra. Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Aníbal Diniz.*

**O SR. PRESIDENTE** (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Valadares.

**O SR. PAULO DAVIM** (Bloco/PV – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Agora, com a palavra, a Senadora Marta Suplicy, do PT de São Paulo.

Antes, ouço o Senador Paulo Davim, pela ordem. Por favor.

**O SR. PAULO DAVIM** (Bloco/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço minha inscrição, no horário de Liderança, pelo Partido Verde, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Senador Paulo Davim, V. Ex<sup>a</sup> já está inscrito pela Liderança do PV.

Com a palavra a Senadora Marta Suplicy.

**A SRA. MARTA SUPILCY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, hoje eu gostaria de falar sobre uma das maiores conquistas da nossa sociedade nos últimos anos, que é a valorização do emprego, a valorização da renda real que permitiu a grande ascensão social do trabalhador brasileiro e da sua família.

A valorização do trabalhador é uma marca do nosso modelo atual de desenvolvimento. Nós avançamos no sentido de integrar à nossa legislação os princípios trabalhistas mais modernos. Nesse sentido, temos apoiado um número crescente de convenções da OIT, sendo a última, inclusive, para estender ao empregado doméstico todos os direitos trabalhistas.

Temos também atuado para consolidar a política de valorização permanente do salário mínimo, tornando-a uma regra perene da nossa legislação. Essa foi uma das maiores conquistas na gestão do Presidente Lula.

Outra vertente importante é a ampliação da política de qualificação profissional, com o foco no ensino técnico. Aqui, merece uma atenção muito especial uma iniciativa já no Governo da Presidenta Dilma, que é o Programa Nacional de Acesso à Escola Técnica e ao Emprego.

No nosso Governo, temos atuado também na manutenção e ampliação dos direitos dos trabalhadores, e, agora, elaborando uma proposta de mudança de carga fiscal sobre a folha dos salários, buscando com isso também reduzir o Custo Brasil sem penalizar o trabalhador.

Temos visto uma excepcional evolução do emprego, nos últimos anos. Desde 2003, foram criados quase 12 milhões de empregos com carteira assinada. Só neste ano, devemos alcançar a excelente meta de 2 milhões de empregos ao ano. São pessoas ocupadas em empregos dignos, com carteira assinada, como eu disse, com emprego formal, com a devida proteção da legislação trabalhista e também toda a cobertura previdenciária.

O forte crescimento da renda real da família brasileira também é uma realidade. Entre 2003 e 2009,

a renda real medida pela Pnad, cresceu, em média, 4,7% ao ano. Olha, esse ritmo foi muito superior ao de outras economias emergentes, como a Rússia, a China e a Índia. Além disso, ao contrário dessas outras economias – e isso me parece realmente um êxito fantástico da política econômica nesses últimos anos –, a desigualdade da renda, no Brasil, vem caindo expressivamente. Entre 2001 e 2009, Senador Anibal, a renda **per capita** dos 10% mais ricos aumentou 1,5% ao ano; enquanto a renda dos mais pobres, no nosso País, aumentou 6,8% ao ano.

Quer dizer, nós nunca vivemos um momento em que foi tão grande essa força de diminuição das desigualdades para as famílias brasileiras. O grande resultado desse quadro é a ascensão social da família brasileira. Isso, eu já pude testemunhar alguns anos atrás, como Ministra do Turismo, andando por esse Brasil, visitando as regiões turísticas.

A área do turismo é uma das áreas em que a mobilidade social é mais forte. É muito comum você ver uma pessoa que trabalha no restaurante, às vezes entra como cumin, que é aquele que ajuda o garçom, ou como aprendiz na cozinha, às vezes até lavando prato, e vai tendo experiência, vai ganhando conhecimento na área. Daí a pouco já fez um pecúlio. Daí a pouco arrumou um empréstimo. Daí a pouco está com seu restaurante. Isso é o Brasil. É muito difícil vermos essa mobilidade, dessa forma e tão rápida, em outros países.

É uma conquista gigantesca que foi obtida no nosso País. Desde 2003 até hoje, foram 49 milhões de brasileiros que ascenderam às classes “a”, “b” e “c”. É um contingente, se formos pensar, para ter dimensão, como a Coreia ou tanta gente quanto no Espanha.

Então, estamos falando de uma mobilidade social sem precedentes e em período curíssimo de tempo. Só nos últimos dois anos, foram mais de 13 milhões de pessoas que mudaram de classe social. Só na classe média foram quase 40 milhões de pessoas que passaram a contar com uma renda real média por pessoa de R\$3,2 mil por ano. Com isso, essas pessoas passaram a ter acesso a bens de consumo inimagináveis há algum tempo. Passaram a ter computador, televisor LCD, aparelho de ar condicionado, freezer. Passaram a ter acesso a bens que há 10 anos não imaginariam que isso seria possível na melhoria da sua qualidade de vida.

Também temos que pensar na casa própria, que está fazendo muita diferença, o automóvel, que alguns conseguiram comprar automóvel novo, outros compraram automóvel usado, outros mudaram o automóvel para um mais recente. Tudo isso foi o crédito, essa grande política econômica de acesso ao crédito, e também uma vigorosa política habitacional, que

permitiu também ter habitação própria com o Minha Casa Minha Vida.

Esses bens inclusive passaram a ser utilizados no pequeno negócio familiar, em sintonia com a política permanente de fortalecimento e formalização do microempreendedorismo. Aqui já me antecederam na tribuna falas sobre a importância do microempreendedorismo, porque se construiu no Brasil hoje um enorme mercado interno, instrumento que é chave para o sucesso da economia brasileira. Vimos isso na maior crise que vivemos, na maior crise que assolou o sistema financeiro e que o Brasil viu passar como uma marolinha, que foi, na verdade, para nós.

O avanço da educação e a valorização do salário mínimo, na visão da FGV, pelos seus estudos, são os responsáveis pelos fatores de ascensão social para a formação dessa nova classe média brasileira. Quero dizer que a educação e a valorização do salário mínimo, que está sendo aumentado de forma muito mais contundente e regular, estão permitindo que essa classe média seja formada.

Mas, mais que isso, o Programa Bolsa Família é visto também como muito importante instrumento promotor da mobilidade social. Só que, neste caso, é a saída da miséria e da pobreza o grande resultado.

Então, está muito interessante esta observação, porque nós estamos vendo quais são os instrumentos: salário mínimo e educação, que estão levando o brasileiro para a classe média; e o Bolsa Família, que está fazendo o brasileiro sair da fome.

No mesmo período, foram quase 25 milhões de brasileiros que saíram da classe E e superaram uma renda anual inferior a R\$751,00. O valor de R\$751,00 foi superado por uma parcela da população que não é pequena, são 25 milhões de brasileiros. O combate à fome e à pobreza, aliás, é uma marca do modelo de desenvolvimento do Brasil nos últimos anos.

Essa marca é inclusive uma das razões, além de sua reconhecida competência e vasta experiência profissional, da recente eleição do Professor José Graziano, recém-parabenizado pelo Senador Valadares, com quem comungo pela nossa alegria e orgulho dessa eleição para Diretor-Geral do FAO.

Por fim, gostaria de fazer menção a outra pesquisa publicada pela Fecomércio, que trata do endividamento do consumidor. Isso é muito importante, porque a gente tem tido um avanço nos últimos anos, que é a inclusão bancária e creditícia do brasileiro.

Os resultados dessa pesquisa têm sido mal compreendidos, porque têm sido interpretados como um alerta quanto ao superendividamento, quase como se a gente estivesse fazendo uma bolha, como a bolha americana. Mas, apesar do superendividamento ser

um risco real, a que devemos sempre estar atentos, o resultado reflete mais o crescimento de acesso ao crédito no Brasil.

Ocorre que o que a pesquisa mostra é que o número de famílias endividadas nas principais capitais cresceu 5% em um ano, totalizando 9 milhões em maio de 2011. No meu Estado, por exemplo, esse incremento foi maior, foi de 13%. Isso é resultado de ações do Governo que não só aperfeiçoaram o sistema creditício, tornando-o mais seguro, mas o expandiram, permitindo que cada vez mais pessoas tivessem acesso ao crédito em condições que coubessem em seus orçamentos familiares.

Foram muitos programas, inclusive o crédito consignado fez uma diferença enorme para os assalariados para poderem ter acesso a bens a que não teriam de outra forma porque não existia a garantia de que seria pago o seu consumo. E isso inclusive diminuiu o preço de várias áreas de consumo, como inclusive o Viaja Mais Melhor Idade. Eu me lembro disso também.

Quando analisamos o percentual da renda familiar comprometida com o pagamento da dívida, o indicador chave sobre o superendividamento, nós percebemos que ele se manteve em 29% na média nacional. Isso que é muito importante porque tem que ver a relação com a dívida. E aí vale dizer que o percentual de 30% da renda é considerado um limite prudencial adequado. Nós estamos ainda em 29%, sendo inclusive previsto na legislação do crédito consignado em folha e seguido por muitos bancos.

Portanto, o superendividamento das famílias ainda não é um problema, no Brasil, ainda que sempre tenhamos que estar e atuantes, como o já o fazem, por exemplo, o Banco Central, as instituições de defesa do consumidor e de avaliação do risco de crédito.

Ainda que os últimos dados do Banco Central tenham mostrado elevação da inadimplência do crédito de algumas famílias, ela ainda se encontra em níveis do período pré-crise. Já existem sinais de que o endividamento esteja sendo equacionado.

Portanto, os números da pesquisa da Fecomércio devem ser vistos como resultado da política creditícia do Governo, cada vez mais inclusiva e democrática, beneficiando um número cada vez maior de brasileiros.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Aníbal Diniz. Bloco /PT – AC) – Agora com a palavra pela Liderança do Partido Verde, o Senador Paulo Davim.

Depois teremos um orador inscrito e em seguida o Senador Renan Calheiros pela Liderança do PMDB.

**O SR. PAULO DAVIM** (Bloco/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, eu ocupo a tribuna desta Casa, na

tarde de hoje, para fazer o registro do lançamento da revista *Pensar Verde*, que aconteceu há poucos instantes na Câmara dos Deputados. É uma revista de debates, publicada pela Fundação Verde Herbert Daniel, que traz temas importantes para serem debatidos no Brasil contemporâneo.

Falamos na revista sobre o desenvolvimento sustentável. Tive a satisfação de receber o convite para escrever um artigo no primeiro número da revista e discorri sobre energias renováveis, sobre a possibilidade que o Brasil está tendo de desenvolver energia eólica, desenvolver energia solar, já que temos um potencial de matriz energética limpa muito grande e a tendência é que continuemos avançando na produção de energia limpa. E há uma perspectiva de até 2030 o Brasil produzir 30% da sua energia, da energia consumida, através da energia solar. E o Rio Grande do Norte, o meu Estado, terá condições de produzir a metade dessa energia. É uma perspectiva alvissareira para todos nós, para o Brasil, para o Nordeste até por que a energia eólica leva o desenvolvimento para as regiões mais carentes. Ela é uma perspectiva de geração de emprego, de mudança real de vida.

Há temas como também o Código Florestal, que está contemplado nesse primeiro número da revista *Pensar Verde*, do Partido e da Fundação Verde Herbert Daniel, mas há um detalhe que eu acho fundamental. Quero parabenizar a Editora-Chefe, a jornalista Angélica Brunacci, que produziu a revista.

Presidente, essa é uma revista feita com 100% de papel reciclado e 60% da tinta utilizada na revista é tinta vegetal. Portanto há condição, sim, de termos um aproveitamento melhor das riquezas naturais e, evidentemente, respeitar os danos ambientais até mesmo no lançamento de uma revista como esta, numa produção gráfica como esta, em que 100% do papel é reciclado e 60% da tinta é vegetal. Nós sabemos que cada tonelada de papel reciclado significa uma economia de 25 árvores no Brasil. Portanto essa matéria reutilizável é um produto que tem viabilidade econômica e sobre-tudo viabilidade ambiental.

Então quero fazer esse registro e parabenizar o Marcos Antônio Miroz, que é o Presidente da Fundação Verde Herbert Daniel, quero parabenizar todos que colaboraram para a edição do primeiro número, como é o caso do Deputado Federal Sarney Filho, André Lima, Nilo D'Ávila, Marco Antônio Miroz, José Carlos Lima, Fernando Gabeira, Alfredo Sirkis e Rosane Ferreira, que foram os parlamentares que escreveram para o primeiro número.

Então, o partido está de parabéns.

Eu tinha que fazer esse importante registro, porque essa revista será trimestral. A primeira tiragem foi

de mil exemplares e essa revista também poderá ser lida pela Internet, na página da Fundação Hebert Daniel ou através da revista Pensarverde@gmail.com, onde você pode entrar em contato com o conselho editorial da revista para adquiri-la.

Era o que tinha para registrar na tarde de hoje, Sr<sup>a</sup> Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Davim, o Sr. Aníbal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada Senador Paulo Davim.

Com a palavra o Senador Anibal Diniz, em permuta com o Senador João Pedro pelo tempo regimental, como orador inscrito.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidenta Marta Suplicy, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, pessoas que nos acompanham na Internet, ouvintes da Rádio Senado, ocupo a tribuna nesta tarde para me somar aos pronunciamentos já feitos aqui pelo Senador Humberto Costa, Líder do PT nesta Casa, e também pela Senadora Marta Suplicy no sentido de reforçar a importância do estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas mostrando o Brasil como o emergente dos emergentes ou “Os Emergentes dos Emergentes”, pesquisa essa coordenada pelo economista Marcelo Néri, que avalia aspectos globais e locais da ascensão dos brasileiros, especialmente da chamada “nova classe média”, que tem ocupado destaque nas principais agendas no mundo.

Numa época de estagnação global, observada depois da crise internacional, a ascensão econômica e social de milhões de pessoas tem contribuído para manter a economia global girando, em particular os países do Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que abrigam mais da metade dos pobres do mundo hoje, multiplicarão, até 2050, 7 vezes a sua relação com a renda gerada nos países do G7 (Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália e Canadá). No centro desta transformação de pobreza presente em riqueza futura está a nova classe média do Brics, que talvez seja a face humana mais palpável desta revolução.

O estudo revela que os países do Brics seriam os principais edificadores da riqueza em 2030. Resalta, inclusive, a escolha desses países como sede

dos principais eventos esportivos no mundo nos anos mais recentes. Podemos citar aqui as Olimpíadas de 2008, na China, a Copa do Mundo, em 2010, na África do Sul, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 que acontecerão no Brasil e a Copa do Mundo de 2018, que acontecerá na Rússia.

Segundo a pesquisa da FGV, o Brasil é, entre os países do Brics, o que apresenta os melhores indicadores de redução das desigualdades sociais. A renda média da população brasileira tem crescido mais que o PIB, enquanto nos demais membros do Brics a relação é oposta – entre 2003 e 2010, a renda familiar brasileira cresceu em média 1,8% ao ano acima do crescimento do PIB, o que significa nada menos que a melhor relação entre os países emergentes, ou seja, foi o Brasil quem proporcionou a melhor ascensão da classe menos favorecida. Segundo Marcelo Néri, “aqui o microssocial está evoluindo melhor do que o macroeconômico”. Na China, a relação é inversa: a renda familiar vem crescendo 2% abaixo do PIB, ao passo que, aqui, no Brasil, a renda dos brasileiros cresceu 1,8% acima do PIB.

Quando se compara o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) entre os países integrantes do chamado Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) o resultado é sempre desfavorável aos brasileiros. China e Índia crescem mais que o Brasil todos os anos desde 1992. Se a comparação for feita, porém, com a evolução da renda familiar, o Brasil segue sozinho na frente.

Esse é o aspecto que eu gostaria de reforçar mais nessa pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas: ainda que o Brasil não tenha conseguido um PIB maior que os demais países do Brics, o fundamental é que a renda dos brasileiros cresceu a uma média superior ao PIB nesse período, o que é algo absolutamente alvissareiro neste momento em que estamos vivendo.

A tradução disso é que a desigualdade social entre os brasileiros tem caído em ritmo acelerado, numa tendência oposta à que se verifica entre chineses, russos, indianos e sul-africanos. A renda global deles cresce mais, porém, fica mais concentrada. [Ao passo que, no Brasil, ainda que o nosso PIB tenha um crescimento menor, a distribuição de renda e a construção da justiça social é muito maior.]

Na década de 2000, a renda dos 50% mais pobres no Brasil cresceu 50% contra apenas 10,3% dos 10% mais ricos. Esse é outro aspecto que deve ser reforçado. Enquanto a renda dos 50% mais pobres do Brasil, nos últimos dez anos, teve um crescimento

de 50%, a renda dos 10% mais ricos cresceu apenas 10,3%, descontada a inflação e o crescimento populacional do País.

Outro indicador que mostra a queda da desigualdade de renda no nosso Brasil é o índice de Gini. Em 2001, início da década, o índice de Gini era de quase 0,600. Agora, em 2010, caiu para 0,530. Sem dúvida, a década de 2000 foi pautada pela redução da desigualdade de renda.

Taxas de crescimento anual da renda domiciliar **per capita** dos 20% mais pobres e dos 20% mais ricos na década de 2000, nos países dos BRICS, mostram claramente como a evolução no Brasil foi muito mais favorável aos mais pobres.

Na China, os mais pobres cresceram 8,5% contra 15,1% dos mais ricos. Na Índia, cresceu 1% contra 2,8% dos mais ricos. Na África do Sul, cresceu 5,8% entre os mais pobres para uma relação de 7,6% dos mais ricos. Já no Brasil, o crescimento da renda dos mais pobres foi de 6,3% contra 1,7% dos mais ricos.

Esses indicadores refletem o bom êxito das ações implementadas ao longo da década passada. Não conseguimos extinguir a pobreza, é verdade, mas, com medidas voltadas à superação da miséria, o número de pobres caiu de 30,4 milhões, em 2003, para 17 milhões, em 2010.

Milhares de famílias emergiram da faixa de pobreza nos últimos anos. A pesquisa revela que milhões de pessoas migraram das classes D e E para a classe C. Foram 39,5 milhões de pessoas entre 2003 e maio deste ano – quase a população da Espanha, 39,5 milhões de pessoas emergiram das classes D e E para a classe C no Brasil. “Se a comparação for feita em um período mais longo, a partir de 1993, veremos que 60 milhões de pessoas [no Brasil], quase uma França, subiram para a classe C”.

Na avaliação de Marcelo Néri, coordenador da pesquisa:

O que mais me chama a atenção é o quanto essa população está disposta a investir na educação dos seus filhos, o que é um fator fundamental de mobilidade social. Em 1992, a média de anos de estudo na população acima de 25 anos era 4,9. Em 2009 [essa relação] já havia atingido a marca de 7,2 anos, com tendência a aumentar.

Ou seja, se nós tínhamos, em 1992, uma média escolar de 4,9 anos para pessoas acima de 25 anos, já atingimos, em 2009, uma média de 7,2 anos. Tudo isso reflete o quanto o Brasil está no caminho certo, o quanto a política de inclusão social e de distribuição

de renda, associada à preocupação com educação, que foi iniciada pelo Presidente Lula e que tem continuidade agora com nossa Presidenta Dilma, está no caminho certo e o quanto temos que nos orgulhar do Brasil que nós temos. Como mostra essa pesquisa da Fundação Getúlio Vargas...

(Interrupção do som.)

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – ... o Brasil ainda... Um minuto para concluir, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Dois minutos para encerrar.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC) – O que mais merece ser realçado nessa pesquisa é o fato de que, ainda que o Brasil não tenha crescido em taxas comparáveis aos demais países dos BRICS, aconteceu no Brasil uma maior distribuição de renda. Ou seja, ainda que tenhamos crescido menos, nós elevamos a condição de vida daqueles que mais precisam, dos mais pobres e, por isso, nós somos orgulhosos das ações empreendidas pelo ex-Presidente Lula e que têm continuidade agora com a Presidenta Dilma.

Sua Excelência já demonstrou, por vários programas e por suas atitudes, que vai manter a política de investimentos, vai manter o controle da inflação, vai manter a economia absolutamente sob controle, sem diminuir os investimentos naquilo que é o essencial, que é o social.

Ela já anunciou o investimento forte na segunda etapa do programa Minha Casa, Minha Vida e, fundamentalmente, vai investir muito mais no plano Brasil sem Miséria, visando fazer um Brasil cada vez mais justo para todos os brasileiros, combatendo a miséria e a fome, que é aquilo que mais preocupa o povo brasileiro.

Muito obrigado, Srª Presidente e Srs. Senadores pela atenção.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Anibal Diniz.

Com a palavra, pela liderança do PMDB, o Senador Renan Calheiros, por cinco minutos.

Em seguida, começaremos a Ordem do Dia.

Peço às Srªs e aos Srs. Senadores para comparecerem ao plenário. Após a fala do Senador Renan Calheiros, começaremos a votação.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado, Srª Presidente.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) – Pela ordem, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Indago a V. Ex<sup>a</sup>, após naturalmente a fala do Senador Renan, na ordem de inscrição, aguardando a chegada de mais Senadoras e Senadores, imagino que vamos prosseguir a ordem dos inscritos. Ou V. Ex<sup>a</sup> vai colocar em pauta as votações previstas na Ordem do Dia para hoje?

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu não entendi.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) – Eu consulto a V. Ex<sup>a</sup>, diante da falta de **quórum**, se é possível, nós que estamos inscritos, falarmos na tribuna como inscritos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Vamos ver Senador, porque a Ordem do Dia começa às 16 horas, e eu sou muito cobrada exatamente pela Oposição quando não começamos a Ordem do dia. Então acredito que não faremos isso, porque temos uma medida provisória importante.

Peço às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores para comparecerem.

Pois não, Senador Lindbergh.

**O SR. LINDBERGH FARIAZ** (Bloco/PT – RJ) – Sr<sup>a</sup> Presidente, tem muitas comissões funcionando. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que suspenda. Essa medida provisória é muito importante, o debate será longo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Na hora em que começa a Ordem do Dia, as comissões se encerram. O senhor sabe disso. Então as comissões devem estar se preparando para o encerramento.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu vou começar tudo de novo aqui, porque houve essa discussão que tirou um minuto de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, a liderança do PMDB no Senado tem realizado – e esta é uma comunicação que quero fazer à Casa e ao País – sistemáticas reuniões para debater os principais temas que chegam ao Senado referentes às políticas públicas.

A primeira dessas reuniões contou com a presença do Vice-Presidente da República Michel Temer, que expôs, na oportunidade, questões centrais da reforma política. Nós vamos, Sr<sup>a</sup> Presidente e Srs. Senadores, avançar nessa sistemática.

Para isso, já conversamos com o Ministro dos Esportes, Orlando Silva, e com o Ministro da Previdência Social, Senador Garibaldi Alves, que aceitaram

o convite para debater com a bancada do PMDB as políticas públicas relativas às suas pastas.

No caso do Ministro Orlando, será, Srs. Senadores, uma oportunidade para que a bancada do PMDB discuta e debata as principais ações voltadas para os investimentos da Copa do Mundo e das Olimpíadas.

Discutiremos, também, as questões relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratações, o RDC, que provavelmente será votado na próxima quarta-feira aqui no Senado Federal.

O Ministro Garibaldi Alves, por sua vez, debaterá com a bancada do PMDB os principais gargalos e desafios do sistema previdenciário brasileiro e as suas propostas para aquele Ministério.

Essas reuniões deverão ocorrer já nos dias 5 e 12 do mês de julho próximo.

Eu aproveito também este momento, Sr<sup>a</sup> Presidente e Srs. Senadores, para rapidamente comentar aqui acerca de um importante trabalho de gestão administrativa que começa a ser desenvolvido pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha.

Refiro-me à implantação de um modelo de gestão da saúde baseado em indicadores de desempenho e nos aspectos de qualidade do atendimento à população.

Pelo que pude ver, esse sistema embasado no desempenho e qualidade do serviço prestado à população contribuirá para a racionalização administrativa e orçamentária da gestão da saúde, no Brasil.

Fiquei também, e a bancada como um todo, contente em saber, por exemplo, que esse plano de reestruturação no Ministério da Saúde poderá até duplicar os recursos destinados ao Programa Saúde da Família, desde que haja melhoria nos indicadores de desempenho e na qualidade dos serviços públicos prestados á sociedade.

Aproveito também a oportunidade para parabenizar o Ministro da Saúde pela proposta. Penso, inclusive, que esse modelo de gestão da saúde, baseado no desempenho e na qualidade pode e deve ser estendido a outras áreas da Administração Pública, nos três Poderes.

É uma modernização administrativa inteligente, porque busca, sem dúvida nenhuma, a qualidade e a eficiência nos serviços de saúde prestados às pessoas, sem se descuidar evidentemente da valorização dos servidores e dos profissionais que têm a missão de prestar esses serviços.

Eram essas, Sr<sup>a</sup> Presidente, as minhas considerações.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Renan Calheiros.

Passamos à

**ORDEM DO DIA**

1

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 16, DE 2011***(Proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, que *constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009; 12.409, de 25 de maio de 2011; 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal; revoga dispositivo da Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011).*

Transcorre hoje a quarta sessão da matéria constando da pauta.

Aproveito, novamente, para chamar as Sr<sup>a</sup>s e os Srs. Senadores para a leitura da Medida Provisória, Projeto de Lei de Conversão nº 16.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

Foram apresentadas à Medida Provisória 21 emendas.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 14 de junho último, tendo como Relator o Deputado Arthur Lira, do PP de Alagoas.

O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período, pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 18, de 2011, e se esgota no dia 1º de julho.

O Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011, foi lido no Senado Federal no dia 16 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação desta matéria.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias, Relator revisor, para proferir parecer sobre a matéria.

**PARECER N º 630, DE 2011–PLEN****O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ)

Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, ocupo esta tribuna para relatar o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011.

Editada em 4 de março de 2011, a Medida Provisória perderá eficácia em 1º de julho de 2011, caso não seja convertida em lei.

Meu parecer, Sr<sup>a</sup> Presidente, é pela admissibilidade da medida provisória e do seu projeto de lei de conversão, por entender que a proposição atende os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória bem demonstra sua urgência e relevância. Além disso, entendemos que o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, também atende os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Igualmente, Sr. Presidente, a Medida Provisória e o PLV adequam-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isso porque a Exposição de Motivos da proposta informa o impacto orçamentário e financeiro da subvenção concedida.

No que tange às demais propostas, todas as eventuais despesas oriundas do PLV já estão previstas na LDO e na LOA.

Por isso, Sr. Presidente, o meu parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 526 de 2011.

E, no mérito, pela aprovação... Não, no mérito, vou discutir mais à frente, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Lindbergh Farias, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

Para encaminhar...

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Para encaminhar, Sr<sup>a</sup> Presidente!

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para encaminhar, Senador Demóstenes.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Os pressupostos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

Com a palavra o Senador Demóstenes, para encaminhar os pressupostos, por cinco minutos.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, mais uma vez, o Governo manda uma medida provisória que não obedece à Constituição Federal. Não há relevância, não há urgência e segue como tem acontecido rotineiramente: o Governo agora não manda mais nem o impacto orçamentário exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. E o Senado – a Câmara nem se fala – é incapaz de dar um “não” a esse tipo de situação.

Vejamos:

A emenda presente, a medida presente amplia a possibilidade de a União subvencionar o BNDES na concessão de empréstimos que podem chegar a 55 bilhões, 30 bilhões dos quais o BNDES já passou as mãos.

E me diga: se o Governo vai emprestar esses recursos, se o Governo tem ampliado essa capacidade de o BNDES subsidiar determinadas operações, por que isso vem por medida provisória? Qual é a razão para esses financiamentos, que terão prazos longuíssimos, terem que vir, de forma humilhante em relação ao Congresso Nacional e especialmente ao Senado Federal, trazendo essas propostas sempre por medidas provisórias?

Eu pergunto: Em que lugar se encontra essa urgência? Em que lugar? De onde o Executivo tirou a necessidade de imediatamente fazer esse aporte por medida provisória?

Para se ter uma ideia, sem precisar de empréstimos do Tesouro Nacional, o BNDES já contava, no início deste ano, com algo em torno de 90 a 95 bilhões em caixa. O BNDES, ano passado, através de um braço seu, o BNDESPAR, devido ao fato de não ter concedido os empréstimos para quem precisava, especialmente os pequenos e médios, conseguiu ter um lucro extraordinário na faixa de R\$10 bilhões, porque faz a captação com a TJLP, algo em torno de 6%, e, ao mesmo tempo, como não empresta, faz a aplicação com juro de mercado com base na taxa Selic, o que dá entre 12% a 13% de juros. Ou seja, o BNDES acaba tendo lucratividade em cima do próprio Tesouro. E o Tesouro, na realidade, somos nós. Quem é que paga essa dívida? Quem paga essa dívida é o contribuinte.

Quando estava aqui a Senadora Gleisi Hoffmann, em uma discussão que nós tivemos acerca do empréstimo, ou melhor, acerca do dinheiro que foi dado ao Paraguai, da subvenção, ela me dizia: "Não, isso não é um problema do consumidor. É um problema do contribuinte, porque o consumidor não vai ter o aumento tarifário. Quem vai pagar é contribuinte". Ora, e quem é o contribuinte? O contribuinte é quem paga imposto. Somos todos nós, brasileiros. Quer dizer, é pior ainda! Se só quem pagasse energia elétrica fosse pagar aquela dívida ao Paraguai já seria uma excrescência, isso extrapola tudo. Mas, quando extrapola tudo, tudo bem. Por quê? Porque o Tesouro se transformou, verdadeiramente, na casa da mãe joana.

Também, Srª Presidente, é preciso dizer que, mais uma vez, a Câmara criou o contrabando legislativo. O Governo já mandou com duas ou três medidas díspares, e a Câmara ampliou em mais duas. Então, temos mais um guarda-chuva, do qual vou falar no mérito, que enseja a rejeição pura e simples da Medida Provisória.

Mas, Srª Presidente, eu gostaria que, como V. Exª tem ocupado a Presidência com brilhantismo, sagacidade, em uma dessas vezes, V. Exª tomasse um gesto em favor do Senado – não que V. Exª não o tenha tomado –, devolvendo uma medida provisória que venha sem o impacto orçamentário, porque isso está aí na Lei de Diretrizes Orçamentárias. E tem de ser para este ano e para os dois subsequentes.

A Câmara dos Deputados, quando aprova também esses contrabandos, simplesmente desconhece esse impacto orçamentário. Vale lembrar que a Câmara tem uma medida salutar, que se chama súmula das comissões da Câmara. E a Súmula 1/08 diz o seguinte:

É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

(*Interrupção do som.*)

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Para concluir, Srª Presidente!

Então, com isso, Srª Presidente, o DEM vai votar pela ausência de relevância e urgência. Vai votar contra e vai votar também pelo fato de que não se está cumprindo a Constituição e as leis, uma vez que a Medida Provisória está desacompanhada do respectivo impacto orçamentário.

Muito obrigado, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Demóstenes Torres.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, para a discussão dos pressupostos, por cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é evidente que esta Medida Provisória é inconstitucional. Creio ser desnecessário argumentar sobre a sua inconstitucionalidade.

Afinal, não são apenas 55 bilhões que estão sendo transferidos ao BNDES. Tivemos transferências da ordem de mais de 240 bilhões de 2007 a 2010. Ou seja, não é uma surpresa para o Governo. Não há um fato inusitado que justifique uma medida emergencial que viesse a atender os pressupostos básicos de relevância e de urgência. Trata-se da rotina do Governo; trata-se da rotina do BNDES, que não propõe transparéncia alguma na aplicação de recursos públicos que endividam o País, que aumentam, de forma exorbitante, a dívida pública interna. Aliás, há especialistas que contestam os números oficiais do Governo sobre a nossa dívida pública, que, segundo o Banco

Central, ultrapassam 1,7 trilhão, exatamente porque, quando o Governo transfere 240 bilhões do Tesouro ao BNDES, ele é obrigado a fazer captação de qualquer natureza, emissão de títulos públicos que endividam, sim. Portanto, esses valores deveriam estar contabilizados como dívida pública interna. O Governo não aceita essa contabilidade; prefere a mágica contábil para esconder uma dívida que cresce de forma tão assustadora que se vai transformando numa espécie de bomba-relógio de efeito retardado, que pode explodir logo mais adiante.

Portanto, diante da prática adotada de direcionar recursos do BNDES a grandes grupos empresariais do País, com o contribuinte subsidiando as taxas de juros privilegiadas, se a captação é a 12%, a transferência para o setor privado chega, no máximo, a 6%. Essa diferença é subsidiada pelo contribuinte brasileiro, que paga, portanto, duas vezes: quando subsidia a taxa privilegiada de juros e quando é obrigado a pagar a rolagem da dívida pública interna, que cresce de forma assustadora no Brasil com consequências imprevisíveis.

É por essa razão, Sr<sup>a</sup> Presidente, que proponho ao Governo Dilma Rousseff mudar a sigla. Não deve ser mais BNDES. É preciso que o Governo adote uma postura de sinceridade e retire o "S" do final da sigla, porque o Banco deixou de ser um Banco social. É um Banco orientado para grandes empreendimentos com dinheiro público.

E nós estamos agora, exatamente neste momento, assistindo a um episódio dessa natureza, com a fusão de dois grandes grupos econômicos do País – Pão de Açúcar e Carrefour –, com as benesses do Poder Público, com a generosidade do Governo, que faz cortesia com o chapéu do trabalhador brasileiro. Ele transfere, neste caso, mais de R\$4 bilhões através do BNDES. É evidente que nós não podemos aprovar uma medida provisória dessa natureza; e é evidente que nós sabemos que ela será aprovada, porque o Brasil está caminhando nessa direção. Não importa qual será o destino. É uma caminhada sem rumo. Não sabemos quais serão as consequências, mas este Governo está fazendo mau uso do dinheiro público em prejuízo dos brasileiros, que trabalham e produzem, construindo a grandeza nacional.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

Não havendo mais nenhum Senador ou Senadora que queira se pronunciar sobre...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Sr<sup>a</sup> Presidente, só para, rapidamente, em dois minutos...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Lindbergh. Como Relator.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Como Relator. Sem revisão do orador.) – Eu não queria antecipar o debate de mérito. Já falei dos critérios de relevância e urgência, mas eu queria falar aqui da adequação financeira e orçamentária, porque alguns Senadores disseram que o relatório não apresenta.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – É verdade.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Então, vamos lá, Senador Demóstenes, meu amigo!

Primeiro ponto: da subvenção econômica. Está aqui. Vou ler: Registre-se que a proposta atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 49 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – V. Ex<sup>a</sup> pode ler o artigo? V. Ex<sup>a</sup> tem o número do artigo? Acho que V. Ex<sup>a</sup> está lendo o parecer, não é, não?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Não. Eu vou chegar aonde o senhor quer.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Eu queria que V. Ex<sup>a</sup> lesse o artigo. V. Ex<sup>a</sup> quer fazer um esclarecimento!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Eu quero fazer um esclarecimento. V. Ex<sup>a</sup> me espere concluir que vou mostrar a V. Ex<sup>a</sup> ponto por ponto.

Quanto ao cumprimento dos arts. 16 e 17, a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que o custo adicional com o pagamento da equalização dos juros no âmbito dos financiamentos, além daqueles já calculados quando da edição da Lei nº 12.096, de 2009, e da Medida Provisória nº 501, de 2010, está estimado em 4,1 bilhões até o final do período de financiamento, sendo 1,3 bilhão em 2012...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – E onde está isso na medida provisória?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – ...e 748 milhões, em 2013.

Está no meu relatório. Está no meu relatório, e vou dar outro...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Desculpe-me, mas V. Ex<sup>a</sup>... O relatório de V. Ex<sup>a</sup>... O que a Lei de Diretrizes Orçamentárias exige é que venha acompanhado esse impacto.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Mas está na exposição de motivos.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não, na exposição de motivos... Tem que estar aqui. Exposição de motivos não é impacto orçamentário.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – A exposição de motivos tem um impacto orçamentário.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Também não.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Tem. O senhor me desculpe, Senador Demóstenes.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não, desculpe-me V. Ex<sup>a</sup>. Estou com a medida provisória na mão. V. Ex<sup>a</sup> é que não está.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Na exposição de motivos tem.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – V. Ex<sup>a</sup> pode até colocar o assessor do seu lado. Cadê?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Na exposição de motivos tem. Esse impacto está na exposição de motivos. Não quero ficar contra...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Motivo não é medida provisória, Senador. E, também, cadê o impacto da medida que foi feita na Câmara? Cadê?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Aí o debate é lá. Eu quero...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Também há aqui uma súmula da Câmara...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Eu quero o debate lá.

Tenho resposta para cada um desses pontos. Tenho resposta para cada um desses pontos.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Ponto... V. Ex<sup>a</sup> pode ter resposta, mas a medida provisória não tem.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – V. Ex<sup>a</sup>, quando fala, por exemplo, do aporte de R\$55 bilhões, e vou citar aqui o artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal...

V. Ex<sup>a</sup> sabe que o art. 17, § 6º, dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, quando a despesa gerada destinar-se ao pagamento de juros (serviço da dívida), que é o caso.

Quanto à questão das Santas Casas e *drawback*, eles estão aqui, no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eu sabia que V. Ex<sup>a</sup> ia fazer essa pergunta, preparei-me para responder a V. Ex<sup>a</sup> em relação a cada ponto.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – E respondeu mal, perdoe-me. Os R\$55 bilhões não são para pagar serviço de juros, não. De onde V. Ex<sup>a</sup> tirou isso?

Vamos ler aqui o artigo que diz claramente... V. Ex<sup>a</sup> está completamente... É melhor colocar um assessor do seu lado.

Ele está dizendo o seguinte...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – V. Ex<sup>a</sup> deveria ter mais respeito, Senador.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não, com todo o respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>.

V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que estou mentindo, e não estou.

Então, diz o seguinte o art. 1º da lei tal e tal: “Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica sob a modalidade ‘equalização’.” Isso não tem nada a ver com o serviço de juros.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Equalização é uma coisa, é o primeiro ponto. Equalização, Senador Demóstenes – parece que V. Ex<sup>a</sup> tem o rei na barriga –, é o primeiro ponto, que trata...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Até perdi a barriga. Quem a tem é outro.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Não... Eu sei. V. Ex<sup>a</sup> perdeu a barriga, vai até casar agora.

A subvenção de que V. Ex<sup>a</sup> fala, a equalização é do primeiro ponto, é da subvenção de 75 bilhões, mas há um segundo ponto que já adiantei...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Qual, Senador?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – ...que é o da concessão de créditos no valor de 55 bilhões do Tesouro Nacional ao BNDES. É desse aqui que estou falando.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Para pagar juros de serviços de dívida?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Claro! Claro!

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O que é isso? Não é isso, não!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Claro que é.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – É empréstimo, Senador.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Desculpe-me, o senhor está mal informado.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Mal informado está V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – O senhor está mal informado.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Está aqui:

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante:

I – de até R\$208.000.000.000,00 (duzentos e oito bilhões de reais) em relação ao BNDES; e

II – de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em relação à FINEP.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Esse é o primeiro ponto. Desculpe-me, Senador Demóstenes. Tenho o maior respeito por V. Ex<sup>a</sup>, mas V. Ex<sup>a</sup> não estudou o tema.

Vou explicar novamente esse primeiro ponto.

A medida provisória trata de seis questões. O primeiro ponto: uma subvenção de R\$75 bilhões. O segundo ponto é que o Tesouro concede um crédito ao BNDES de R\$55 bilhões. Esse é serviço de dívida.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O que é isso!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Claro que é!

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Perdoe-me. V. Ex<sup>a</sup> está completamente... Conceder crédito no montante tal...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Claro! Eu não vou ficar aqui nesse... V. Ex<sup>a</sup> está confundindo os dois. A assessoria de V. Ex<sup>a</sup>, que é muito competente, que confundiu.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não, V. Ex<sup>a</sup> que confundiu!

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Lindbergh e Senador Demóstenes, acho que os dois já colocaram seus pontos de vista, e não há uma congruência.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Tenho certeza e quero dizer isso a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Demóstenes, pela admiração que tenho pelo senhor: neste caso de hoje, o seu brilhantismo...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Permita-me. Vou ler para V. Ex<sup>a</sup>, que V. Ex<sup>a</sup> se esqueceu de novo. V. Ex<sup>a</sup> não aprendeu a lição de casa. E não é rei na barriga, não, perdoe-me, é que V. Ex<sup>a</sup>, realmente, não estudou há muito tempo.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – V. Ex<sup>a</sup> é um jurista muito conceituado, mas não...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Art. 2º: Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no montante de até R\$55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais) em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características...

§ 2º o crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O artigo 2º também não faz referência a pagamento de serviço de dívida, Senador.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – O que eu disse é que temos, na Lei de Responsabilidade Fiscal – quero encerrar dizendo isso – nesse caso, o art. 17, § 6º, que V. Ex<sup>a</sup> conhece, dispensa apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro quando a despesa gerada destinar-se ao pagamento de juros, que é o caso, serviço da dívida, que é caso da operação em análise. É isso.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Perdoe-me.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – V. Ex<sup>a</sup> não entendeu.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Nem V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Obrigado.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Acho que V. Ex<sup>a</sup> não leu. Ficou difícil.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Podemos encerrar essa discussão.

Tem alguém mais que queira se pronunciar sobre os pressupostos?

Se não há mais nenhum Senador ou Senadora querendo se pronunciar sobre os pressupostos, vou colocar em votação.

Chamo os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que estão em seus gabinetes para comparecerem ao plenário.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária. (Pausa.)

Aprovado.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os pressupostos permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, com três votos contrários.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Peço verificação nominal.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os Senadores Jarbas, Demóstenes, Alvaro Dias...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – Mário Couto.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – ...e Mário Couto são contrários. Vamos pedir votação nominal.

Chamo os Senadores e Senadoras em seus gabinetes para comparecerem à votação nominal.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “Sim”, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Uma medida provisória

importante; capitaliza o BNDES, financia a indústria brasileira e financia a exportação.

O voto é "Sim".

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – O PSDB, em obstrução, pede aos Srs. Senadores que deixem de deliberar até que se complete o **quórum**.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O painel já está aberto para votação.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, eu queria fazer um apelo aos Senadores do PMDB que estão em outras dependências da Casa para que venham ao plenário.

O PMDB vota com o Relator, pela admissibilidade da medida provisória.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE. Fora do microfone.) – Srª Presidente.

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Bancada do PMDB vota pela admissibilidade. Senador Humberto Costa, pelo PT.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – O PT e o Bloco convocam todos os seus Senadores e votam com o Relator: "Sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PT vota "Sim".

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Marta Suplicy, pelo glorioso Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, convoco nossa bancada, que está completa hoje, no Senado, e a orientação é de que votemos com o Relator: votamos "Sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PTB vota "Sim".

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – O DEM e o PSDB estão em obstrução, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – DEM e PSDB em obstrução.

Senadoras e Senadores já podem votar. O painel já está aberto.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco/PP – AL) – Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco/PP – AL. Sem revisão do orador.) – Comunico a V. Exª que gostaria de convocar o PP para participar da votação, porque estamos em votação nominal, e o PP vota "Sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PP vota "Sim". (*Pausa.*)

Solicito aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam à votação. (*Pausa.*)

Se tivermos, na Casa, alguma comissão em reunião, é para suspender os trabalhos, porque já iniciamos a Ordem do Dia e estamos em plena votação. (*Pausa.*)

**O SR. VITAL DO RÉGO** (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, a Liderança do PMDB convida os Srs. Parlamentares que estão em gabinetes, em comissões de trabalho. Nós estamos na Ordem do Dia. Há um processo de admissibilidade de medida provisória importantíssima para capitalizar mais o nosso maior banco de fomento, que é o BNDES. Por isso, a compreensão dos Srs. Senadores, que precisam estar aqui para firmarmos o **quórum** para deliberação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Peço à Comissão de Infraestrutura que suspenda os trabalhos, tendo em vista que já começou o horário regimental da Ordem do Dia e já estamos em votação. Peço que suspenda os trabalhos, como determina o Regimento.

Comissão de Infraestrutura, peço que suspenda os trabalhos.

Venham votar, depois podem continuar, mas, agora, têm de suspender os trabalhos, como determina o Regimento.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Srª Presidente, já alcançado o número mínimo, o DEM recomenda o voto "Não".

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – A Minoria recomenda o voto "Não".

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – O PSDB vota "Não".

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quero dar boas-vindas aos estudantes de várias faculdades que estão visitando, hoje, nossa Casa, pelo programa Estágio-Visita.

Muito bem-vindos ao Senado Federal. (*Palmas.*)

Hoje, vocês estão presenciando um processo bem dinâmico para entender como funciona o Senado Federal, como se vota.

Todos os Senadores presentes já votaram?

Vamos, então, à apuração.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco/PSDB – GO) – Um minuto, por favor. Estou votando, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Cyro Miranda, já votou? (*Pausa.*)

Vamos à apuração.

(Procede-se à apuração.)

# VOTAÇÃO NOMINAL

## Senado Federal

### (PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MP N° 526, DE 2011)

QUANTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA, URGÊNCIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 526, DE 2011 (Verificação)

Num. Sessão:	1	Num. Votação:	1	Abertura:	29/6/2011 17:12:33
Data Sessão:	29/6/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	29/6/2011 17:21:55

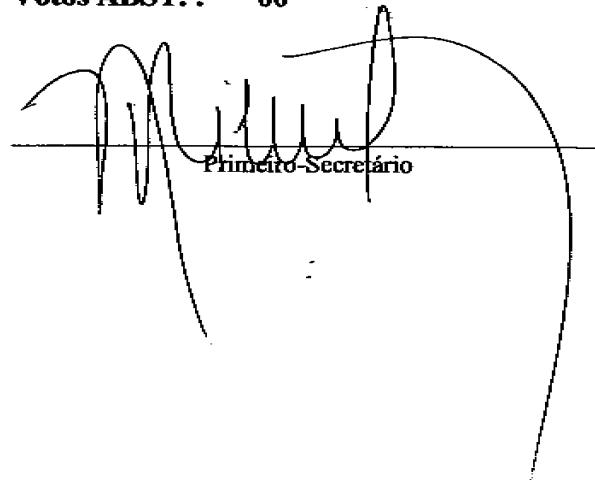
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PR	MS	ANTÔNIO RUSSO NETTO	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PP	PI	CIRIO NOGUEIRA	SIM
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PSDB	GO	CYRIO MIRANDA	NÃO
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	SIM
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	SIM
PTB	DF	GIL MARCELLO	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYMÉ CAMPOS	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIA	SIM
PSDB	PA	MÁRCIO COUTO	NÃO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	SIM

Presidente: MARTA SUPLICY

**Votos SIM :** 40

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

**Votos NÃO :** 11      **Total : 51**  
**Votos ABST. :** 00



Primeiro-Secretário

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quarenta votos SIM; 11 votos NÃO.

Abstenções, zero.

Cinquenta e um votantes.

Estão aprovados os pressupostos.

Solicito ao Senador Lindbergh Farias a sua presença no púlpito para continuação da discussão, agora, do mérito do seu parecer.

Com a palavra, o Senador Lindbergh Farias para discussão do mérito.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, quanto ao mérito, todos os temas tratados são de fundamental importância para o Brasil.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Peço silêncio no plenário.

Peço silêncio no plenário. Tem muita gente, no fundo, discutindo.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Vou começar explicando pelo final.

Há três semanas, todos assistimos à perda de eficácia da Medida Provisória nº 520, de 2010, por decorso de prazo. Essa medida provisória buscava corrigir dificuldades criadas pela Lei nº 12.101, de 2009, para a certificação das Santas Casas e de hospitais sem fins lucrativos.

Pois bem, o art. 9º do PLV nº 16, de 2011, resgata a redação da Medida Provisória nº 520, para aperfeiçoar o regime de certificação das entidades benéficas de assistência social.

A medida regularizará a situação vivenciada por cerca de 26 mil hospitais e Santas Casas, sem fins lucrativos, que estão em dificuldade de continuar prestando serviços de saúde, por não terem o certificado de filantropia regularizados. Além de desburocratizar o PLV aprimora o papel de “fiscalização” do Poder Público, para evitar que o benefício se destine a entidades que não cumpram com a exigência mínima de 60% de atendimento ao SUS. Esse é o primeiro ponto: Santas Casas.

Segundo ponto:

O art. 8º do PLV autoriza a prorrogação por um ano dos atos concessionários de *drawback*. Todos, aqui, sabemos a situação difícil enfrentada pela indústria exportadora brasileira, em especial a têxtil e de confecção, em função do câmbio valorizado e da concorrência internacional.

O regime aduaneiro especial de *drawback* foi instituído em 1966 e consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O *Drawback Integrado Suspensão* é um dos mecanismos de benefício às exportações mais eficientes de que o Brasil

dispõe [Senador Armando Monteiro que o conhece]: aproximadamente 25% das exportações brasileiras são amparadas por esse regime especial. Com a prorrogação do prazo por mais um ano, as empresas que se comprometem a exportar podem importar ou comprar insumo no mercado interno com suspensão de IPI, PIS, Cofins, Imposto de Importação e ICMS. Isso reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

No âmbito de operações de saneamento do setor público, amparadas por legislações específicas [este é o terceiro ponto], a União emitiu Certificados Financeiros do Tesouro – CFT – para capitalização de fundos ou caixas de previdência estaduais. Para essas capitalizações, foram utilizados CFT na modalidade nominativos e inalienáveis, com prazos de resgate que se estendem até 2024.

A MP nº 137 estabeleceu que o prazo de permuta se encerraria em 31 de dezembro de 2003. Em virtude de sistemáticos pleitos estaduais para a antecipação do resgate desses títulos públicos, sob a alegação de dificuldades financeiras, esses prazos foram prorrogados em 2007 (Medida Provisória nº 396) e 2008 (Medida Provisória nº 450).

O art. 7º do PLV reabre, até 31 de dezembro de 2011, o prazo concedido para a permuta dos CFTs, mantidas as demais condições. A troca de títulos não gera custos para a União. O alívio financeiro para os Estados se dá pela desoneração das despesas com aposentados e pensionistas, hoje sob seu encargo, em montante equivalente ao dos valores antecipados e que permite que seus respectivos fundos previdenciários possam arcar com tais obrigações. Tal provisão se vislumbra especialmente importante para os Estados que foram severamente castigados com as fortes chuvas.

Aqui, Sr. Presidente, aproveito para homenagear o Senador Francisco Dornelles, que possui um projeto de lei sobre o tema, do qual tenho a honra de ser o relator.

Os arts. 4º, 5º e 6º do PLV estendem os emprestimos subsidiários do BNDES autorizados pela Lei 12.409, de 2011, aos produtores rurais localizados em municípios atingidos por desastres naturais, bem como prevêem a suspensão das exigências de comprovação de regularidade fiscal nas contratações de operações de crédito e renegociações de dívidas com bancos públicos para contribuintes desses municípios.

A medida provisória beneficiava inicialmente os municípios do Rio de Janeiro, mas o relator da Câmara, Deputado Atila Lira, corretamente extendeu esses benefícios a todos os Estados da Federação. Essas medidas, Sr. Presidente, viabilizarão o acesso efetivo ao crédito de bancos públicos para contribuintes e em-

presas atuantes em municípios atingidos por graves desastres naturais.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, o ponto mais importante – e tenho o prazer de começar o debate da minha exposição de méritos dessa medida provisória por ele – é sobre o BNDES. E discutir o BNDES aqui é discutir o rumo do Brasil, a política econômica. Na verdade, o primeiro ponto – eu em debate com o Senador Demóstenes Torres, quando falávamos da subvenção – refere-se à necessidade de, inicialmente, contextualizar em que momento surge o programa de sustentação do investimento? Surge com a crise de 2008. O caminho enfrentado pelo governo do Presidente Lula, para nós, foi extremamente acertado. Qual foi o caminho que fizemos para sair da crise? Desoneração tributária (todos se lembram da isenção do IPI para automóveis, para a linha branca), aumento do salário mínimo, investimentos. Aqui entra papel dos investimentos públicos com o PAC e papel do estímulo ao investimento privado com o Programa de Sustentação do Investimento, além do crédito.

Na verdade, o crédito de 2002 sai de 24% do PIB para 46% no último ano do governo do Presidente Lula.

Então, foi esse conjunto de medidas que fez com que o País saísse da crise com velocidade, ao contrário de muitos outros países, como na Europa, que não fizeram uma política fiscal contracíclica. Por isso, eu alerto aqui para o debate com os Senadores da oposição. No primeiro ano, 2008, tivemos uma subvenção de 44 bilhões; no segundo ano, uma subvenção de 90 bilhões; agora, caímos para 75.

Em relação à concessão de crédito. No primeiro momento, o Governo aportou 100 bilhões: medida corretíssima; no segundo ano, 2010, caiu para 80 e agora, Senador Armando Monteiro, reduz novamente para 55. Eu quero dizer aqui que o debate que tem que fazer com a oposição aqui, o bom debate, é o debate sobre rumos de um país, é um debate contra o Brasil. O BNDES, na verdade, atuou de forma contracíclica. Em 2008, o BNDES investiu 100 bilhões, aumentou 43% (em 2009), para 149 bilhões; em 2010, chegou a 168 bilhões. Neste ano vai moderar, vai vir novamente à casa de 145 bilhões.

Queria chamar a atenção dos Srs. Senadores. Em dezembro de 2007, o BNDES era responsável por investimentos na ordem de 5,7 do PIB. Agora, em dezembro de 2010, responsável por investimentos do PIB na ordem de 9,24%. O relatório gerencial do BNDES do primeiro trimestre de 2011 diz o seguinte: "O desembolso de janeiro de 2009 a março de 2011, na ordem de 178 bilhões, gerou ou manteve 5,6 milhões de empregos." O número que eu quero trazer aos senhores é este: 5,6 milhões de empregos. Então, ques-

tionar o papel do BNDES naquele momento da crise econômica é um equívoco total. Eu acho que esta foi uma das grandes virtudes do governo do Presidente Lula naquele momento: ofertar crédito pelos nossos bancos públicos.

Mas a pergunta que alguns podem fazer aqui é a seguinte: "Acabada a crise econômica, por que o Governo mantém agora esta política? Não superamos a crise? Continua o BNDES atuando de forma contracíclica?" Primeiro, quero chamar a atenção para esse dado que eu dei. Está havendo uma moderação, um ajustamento desta política pelo BNDES.

De cem bilhões de recursos, no primeiro ano, em 2008. Estamos neste ano de 2011 caindo para 55. A subvenção, de 99, para 75. Os investimentos, no ano passado, de 168, para 145. Mas nós continuamos mantendo o rumo por uma questão central: nós temos que aumentar o investimento deste País. Isso é estratégico para consolidar um projeto de desenvolvimento sustentável. É preciso que se diga, inclusive, no debate sobre a inflação: aqui com esses investimentos, que nós estamos aumentando a oferta de bens e serviços.

O que fez o governo no momento depois da crise? Eu me lembro Srs Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, dos debates aqui nesta Casa, da discussão sobre a inflação. O governo tomou várias medidas: apertou o crédito das famílias, tomou medidas de combate à inflação, medidas macro-prudenciais, aumentou o compulsório dos bancos e limitou os prazos de financiamento...

O Governo fez uma consolidação fiscal forte. Muita gente aqui questionava, duvidava: O governo não vai ajustar as suas contas? E nós observamos que, só no primeiro quadrimestre, o Governo Federal tinha que fazer um superávit de 81,8 bilhões. Só no primeiro quadrimestre ele chegou a esse número pelo seu esforço fiscal. Então o governo fez a consolidação fiscal, apertou o crédito para as famílias, mas tinha que salvar o investimento. E nisto a Presidenta Dilma foi firme, desde o começo, em relação aos investimentos do PAC e à necessidade de continuidade do programa de sustentação do investimento.

Nós estamos – e eu quero preparar para concluir, não quero me alongar – observando a vitória da política econômica da Presidenta Dilma. Porque o que nós escutávamos aqui, no início do ano, era uma discussão de que ia haver descontrole inflacionário ou desaceleração da economia. A tese do Governo, essa tese gradualista, a política do Banco Central... Os números mostram agora: está trazendo a inflação para o seu lugar. O IPCA de abril foi 0,77. O IPCA de maio cai para 0,47. E tivemos um crescimento, no primeiro trimestre, de 1,3% do PIB.

Sr Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, este é o debate que nós queríamos fazer aqui. É o debate sobre os rumos da nossa economia.

Chamo a atenção para a importância estratégica – concluindo –, do aumento do nosso investimento. A Presidenta Dilma... Hoje, nossa taxa de investimento em relação ao PIB é algo em torno de 18,5%. Era 16,5% em 2012, mas a Presidenta quer chegar em 2014 com 23% do PIB de crescimento.

Os resultados dos últimos anos são bons. No ano passado, a economia brasileira, o PIB, cresceu 7,5%. No entanto, a taxa de crescimento dos nossos investimentos foi de 21,9%.

Nos últimos quatro anos do governo do Presidente Lula, o crescimento médio do PIB foi de 4,5%. A nossa taxa de crescimento do investimento foi perto de 10%. Porque é importante e estratégico, neste momento em que ajustamos determinadas contas, manter os investimentos, tanto públicos como privados. Nós temos que aumentar nossa produtividade. E aí, Senador Armando, novamente, de 2001 para 2010, a indústria brasileira aumentou sua produtividade em 23%. Mas nós temos que aumentar mais nossa produtividade. Temos que diminuir o custo de produção, com estradas, hidrelétricas, temos que romper com os gargalos da infraestrutura financeira.

E, principalmente, e aqui chamo a atenção, esse investimento em crescimento tem um papel na discussão da luta contra a inflação. Nós sempre temos o debate entre a demanda e a oferta, e quando aumentamos nossos investimentos estamos aumentando a oferta em bens e serviços.

Sr. Presidente, concluo dizendo que temos dados aqui, para alguns que falam que o BNDES não financia a micro e a pequena empresas, que mostram que, de 95 bilhões gastos no Programa de Sustentação do Investimento, 49,2 foram para a micro, a pequena e a média empresas.

Os dados deste quadrimestre de 2011 mostram que, de 33 bilhões, 45% dos recursos foram para a micro, a pequena e a média empresas, melhorando um percentual que era algo em torno de 22%, que estava em 22% e, em 2001, era de apenas 13%.

Queria chamar a atenção dos Senadores para a distribuição regional. Em 2001, a região Norte recebia apenas 1,7 bilhão de crédito do BNDES; em 2010, esse valor cresceu para 11,7. A região Nordeste recebia, em 2001, 5,9 bilhões; em 2010, passou para 17,2 bilhões. A região Centro-Oeste recebia 3 bilhões, em 2001; em 2010, recebeu 11,4 bilhões.

O destaque é a região Norte, que multiplicou em quase oito vezes o volume de crédito do BNDES entre 2001 e 2010.

Sr. Presidente, vou falar mais à frente, em outra oportunidade, sobre a política do Governo para estimular financiamentos do investimento por instituições públicas e privadas. Mas acabo aqui minha intervenção, dizendo que o que está em jogo neste debate é o modelo do projeto de desenvolvimento do País. Nós criamos um grande mercado de consumo de massa e temos orgulho disso, como ficou demonstrado no estudo da Fundação Getúlio Vargas, que aumentou em 39 milhões as pessoas que saíram das classes D e E e foram para a classe C. Saíram da pobreza. Dos 11 milhões de empregos com carteira assinada, de um crescimento com controle da nossa dívida, a redução da dívida com o PIB de 60% para 39%, em 2002, para os números deste ano.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que o crescimento do investimento da sustentabilidade para o nosso crescimento...

E eu queria, para encerrar, só fazer uma boa provocação aos Tucanos e aos Democratas, porque este é um debate a respeito do BNDES. Vou ler um artigo do Bresser Pereira.

Estou encerrando minha intervenção, vejo que há uma dispersão no plenário, vou falar sobre este artigo do Bresser Pereira, de 19 de junho de 2011. Começa o Bresser Pereira dizendo o seguinte...

Senador Aloisio Nunes, vou chamar a atenção porque é uma leve provocação. Já que estão tão dispersos, é para chamar a atenção para o bom debate aqui nesta Casa. Estou trazendo, para concluir, um artigo do Bresser Pereira, que fala, no dia 13 de junho de 2011:

**O Valor** publicou nesta semana uma notícia reveladora. Em sua edição do dia 13 informou que "Obama pretende criar um banco semelhante ao BNDES". Não pude deixar de achar graça. Estariam os Estados Unidos se voltando para o famigerado desenvolvimentismo, depois de haverem brandido por muitos anos a bandeira do neoliberalismo e terem pregado a privatização, a liberalização e a desregulamentação geral, em nome de uma racionalidade supostamente superior que modelos econômicos matemáticos justificariam?.

Conclui ele – estou concluindo –:

Vivemos no capitalismo "dos profissionais" ou na sociedade do conhecimento. Vivemos em um tempo em que a revolução da tecnologia da informação aumentou a capacidade de planejamento e controle dos sistemas econômicos e viabilizou taxas de crescimento muito maiores para os países que se aproveitam desses novos recursos. Mas para

isso é preciso associar capitalistas e profissionais, mercado e Estado, concorrência e planejamento.

E construir uma estratégia nacional de desenvolvimento da qual os trabalhadores sejam parte.

(...)

E assinala que um Estado capaz e desenvolvimentista [já sei que o Senador Aloysio vai jogar o art. 14] é essencial para que o mercado seja vivo e competitivo.

Confesso que peguei o Bresser Pereira para fazer uma boa provocação aos Tucanos, só que me avisaram que o Bresser tinha saído do PSDB. E eu vi na entrevista ao **O Valor**... Eu vou acabar com a boa provocação, pelo amor de Deus, vocês sabem do respeito. A boa provocação do Bresser diz o seguinte, na entrevista a o jornal **O Valor**, quando perguntaram: "Se você não é mais membro do PSDB, foram eles que mudaram ou você?". Diz o Bresser: "Fomos os dois. Eles mudaram mais para a direita e eu mudei um pouquinho mais para a esquerda".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

## PARECER Nº 630, DE 2011

**De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011, que constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências.**

Relator-Revisor: Senador **Lindbergh Farias**

### I – Relatório

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 63, de 2011, submeteu ao exame do Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 526, de 4 de março de 2011.

A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em 14 de junho de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 16, de 2011, conforme parecer proferido pelo Deputado Arthur Lira. O parecer concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária da MPV nº 526,

de 2010. No mérito, o relator mostrou-se favorável à aprovação da proposição.

O art. 1º do PLV nº 16, de 2011, autoriza a União a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2010:

a) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, à estruturas para exportações de granéis líquidos, a projetos de engenharia e à inovação tecnológica;

b) à Finaciadora de Estudos e Projetos (FINEP), destinadas exclusivamente para a modalidade de inovação tecnológica.

O valor total dos financiamentos fica limitado, no caso do BNDES, a R\$208 bilhões, e, no caso da FINEP, a R\$1 bilhão.

O art. 2º autoriza a União a conceder empréstimo de R\$55 bilhões ao BNDES, corrigidos pela TSLP. Para a cobertura do crédito, a União poderá emitir, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal. O art. 3º dispõe que a renegociação entre a União e o BNDES deverá manter equivalência econômica com o valor da operação de crédito renegociada e ser autorizada pelo Ministério da Fazenda.

O texto do PLV obriga o BNDES a enviar ao Congresso Nacional relatório sobre as operações realizadas com recursos captados junto ao Tesouro Nacional, seja mediante subvenção econômica, seja concessão de crédito.

O art. 4º estende os empréstimos subsidiados do BNDES, autorizados pela MPV nº 523, de 2011, convertida na Lei nº 12.409, de 2011, aos produtores rurais localizados em municípios atingidos por desastres naturais.

Os artigos 5º e 6º prevêem a suspensão das exigências de comprovação de regularidade fiscal, nas contratações de operações de crédito e renegociações de dívidas com bancos públicos, para os contribuintes em municípios atingidos por desastres naturais entre 1º de janeiro de 2010 e a data de publicação desta lei. Ademais, o PLV dispensa de comprovação de regularidade fiscal, por prazo determinado, os mutuários de bancos públicos estabelecidos em logradouros localizados em municípios do País atingidos por desastres naturais.

O art. 7º autoriza a União a permitir, até 31 de dezembro de 2011, os Certificados Financeiros do Tesouro (CFT) emitidos para fundos ou caixas de pre-

vidência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados. A operação permitirá a antecipação do recebimento de créditos dos fundos ou caixas de previdência estaduais.

O art. 8º autoriza a prorrogação por um ano de atos concessórios de **drawback**.

O art. 9º inclui no PLV nº 16, de 2011, dispositivo constante da MPV nº 520, de 2010, que perdeu eficácia por decurso de prazo, a qual buscava corrigir dificuldades criadas pela Lei nº 12.101, de 2009, para a certificação das Santas Casas e de hospitais sem fins lucrativos.

Editada em 4 de março de 2011, a Medida Provisória perderá eficácia em 1º de julho de 2011, caso não seja convertida em lei.

## II – Análise

Consoante dispõe o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar,

antes do mérito da medida provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

### 1 – Pressupostos constitucionais de relevância e urgência

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República está legitimado a editar medida provisória, a ser apreciada pelo Congresso Nacional. Cabe sempre observar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

A motivação da MPV nº 526, de 2011, contida na sua Exposição de Motivos (EMI nº 33/2011 — MF/MDIC), bem demonstra a sua urgência e relevância. São estes os motivos:

1. A necessidade de implementação de ações governamentais imediatas com vistas a ampliar a capacidade competitiva das empresas por meio de investimentos em inovação tecnológica e modernização do parque produtivo, em especial, na renovação de seu maquinário. O BNDES, cuja capacidade de financiamento necessita ser readequada, cumpre papel fundamental nesse sentido. As medidas ora propostas tornam-se ainda mais relevantes se considerarmos que é hora de o Brasil consolidar a sua trajetória de desenvolvimento ampliando as suas taxas de crescimento do investimento;
2. A importância de proporcionar um alívio financeiro para o caixa dos Governos Estaduais por meio

da antecipação do recebimento de créditos dos fundos ou caixas de previdência estaduais, por meio das permutas dos Certificados Financeiros do Tesouro;

3. A urgência de se viabilizar acesso efetivo ao crédito de bancos públicos para empresas atuantes em municípios atingidos por graves desastres naturais;
4. A difícil situação enfrentada pela indústria exportadora brasileira, em especial a têxtil e de confecção, em função do câmbio valorizado e da concorrência internacional. O **Drawback Integrado Suspensão** é um dos mecanismos de benefício às exportações mais eficientes de que o Brasil dispõe: aproximadamente 25% das exportações brasileiras são amparadas por este regime especial. Com a prorrogação do prazo por mais um ano, as empresas que se comprometem a exportar podem importar ou comprar insumos no mercado interno, com suspensão de IPI, PIS, Cofins, Imposto de Importação e ICMS. Isso, certamente, funcionará como um mecanismo de incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional;
5. A premência de se permitir um melhor tratamento para aqueles que precisam de atendimento hospitalar por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), aperfeiçoando o regime de certificação das entidades benéficas de assistência social. A medida proposta regularizará a situação vivenciada pelos hospitais e santas casas sem fins lucrativos, que estão em dificuldade de continuar prestando serviços de saúde, por não terem o certificado de filantropia regularizado. Ademais, o PLV aprimora o papel de “fiscalização” do Poder Público, para evitar que o benefício se destine a entidades que não cumpram com a exigência mínima de 60% de atendimento ao SUS.

Quanto à constitucionalidade, frisamos que a União é competente para legislar sobre as matérias veiculadas na proposição, não

estando no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

As regras relacionadas à técnica legislativa foram respeitadas tanto pela MPV quanto pelo PLV.

Por todas essas razões, entendemos que a MPV nº 526, de 2011, e seu Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, atendem aos pressupostos constitucionais da relevância e urgência, bem como os demais pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## 2 – Adequação financeira e orçamentária

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a medida provisória e o projeto de lei de conversão ajustam-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Exposição de Motivos informa o impacto orçamentário-financeiro da medida provisória:

(...) registre-se que a proposta atende ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 49 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011), ao estabelecer os critérios e condições para a atuação do BNDES e da Finep nas operações de financiamento de que trata, em ato específico, ou seja, mediante edição de medida provisória.

Quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que o custo adicional com o pagamento da equalização dos juros no âmbito dos financiamentos, além daqueles já calculados quando da edição da Lei nº 12.096, de 2009, e da Medida Provisória nº 501, de 2010, está estimado em R\$4,1 bilhões até o final do período de financiamento, sendo R\$1,3 bilhão em 2012 e R\$748 milhões em 2013.

Observe-se que, para o presente exercício, não haverá despesa adicional de equalização, dentro da atual sistemática de pagamento estabelecida para o caso.

No que tange às demais propostas, o PLV não cria despesas não previstas na LDO e LOA.

Dante disso, a proposição respeita a LRF, estando adequada em termos financeiros e orçamentários.

## 3 – Mérito

O Brasil vive um vigoroso período de crescimento econômico com justiça social. Entre outras inúmeras políticas, programas, ações e medidas, o governo brasileiro vem estimulando o crédito dos bancos públicos.

No caso do BNDES, o fez por dois meios: (i) subvenção econômica por meio de equalização das taxas de juros, para permitir ao banco de fomento oferecer crédito com taxas de juros adequadas para investimentos de elevado retorno para a economia brasileira, como em infraestrutura e inovação tecnológica; (ii) empréstimos da União ao BNDES, garantindo uma fonte de recursos que mantém as atividades do Banco necessárias ao financiamento do desenvolvimento brasileiro.

A subvenção econômica e a equalização de taxas de juros já foram concedidas anteriormente: em 2009, R\$44 bilhões; e em 2010, R\$90 bilhões. Não há fatos

identificados por órgãos de controle, indicando problemas nessas operações financeiras. O BNDES tem cumprido seu papel de estimular e atender a demanda empresarial por financiamentos de longo prazo para o investimento. O Banco que, no ano de 2001, concedeu créditos no valor de R\$45 bilhões; em 2010, alcançou o extraordinário valor de R\$168,5 bilhões nos seus desembolsos (valores corrigidos pelo IPCA). Além disso, entre 2009 e 2010, o BNDES aumentou o volume dos seus desembolsos em mais que 23% em termos reais. Esses números mostram o acerto das medidas que ampliam a capacidade de o BNDES financiar o desenvolvimento brasileiro.

Medidas de estímulo ao investimento em bens de capital foram fundamentais para a retomada da trajetória consistente de crescimento econômico, solidificada a partir de 2007. Nos últimos anos, a taxa média de crescimento do investimento tem sido superior entre duas e três vezes a taxa de crescimento de toda a economia. No período 2007-2010, a economia cresceu em média 4,5% ao ano; enquanto o investimento cresceu, no mesmo período, quase 10% ao ano, em média. Somente no ano de 2010, quando a economia cresceu 7,5%, o investimento cresceu quase 22%.

Tais medidas foram importantes, sobretudo, durante a conjuntura de contração da atividade econômica mundial decorrente da crise financeira iniciada em 2008. Em 2008, o BNDES desembolsou R\$ 100 bilhões; em 2009, ano em que a economia brasileira sofreu os impactos negativos da crise internacional, o BNDES atuou de forma contracíclica e aumentou seus desembolsos em 43%, atingindo o valor de R\$143,2 bilhões. E, como já foi mencionado, em 2010, o BNDES alcançou o valor de R\$168,5 bilhões nos seus desembolsos.

Tal como é informado na Exposição de Motivos, o valor total já comprometido pelo BNDES, para os financiamentos de que trata a referida autorização legislativa, consideradas as operações em consulta, em análise, enquadradas, aprovadas e contratadas, alcançou, em 7 de fevereiro de 2011, um total de R\$127,6 bilhões.

No atual contexto de consolidação da trajetória de crescimento com estabilidade monetária da economia brasileira, em que o investimento desempenha papel crucial, a ampliação dos recursos destinados aos financiamentos subvencionados pela União, no montante de R\$75 bilhões, torna-se relevante. E, torna-se, além de relevante, urgente a ampliação do espectro de atividades e setores envolvidos nas medidas de incentivo, com a inclusão, por exemplo, da aquisição de componentes e serviços tecnológicos voltados à produção de bens de consumo para a exportação e do setor de energia elétrica. Assim, o limite global para as subvenções econômicas de que trata a Lei nº 12.096/2009

passaria para R\$209 bilhões (R\$44 bilhões [do ano de 2009] + R\$90 bilhões [do ano de 2010] + R\$74 bilhões [do ano de 2011]). A necessidade deste montante foi estimada, segundo a Exposição de Motivos, a partir de estudos técnicos realizados pelo BNDES, os quais consideraram a projeção de demanda por financiamentos até o final do seu prazo de vigência, assim como as estimativas de crescimento do PIB em 2011. Todo o volume de recursos desta operação de subvenção econômica será utilizado no BNDES para atender as necessidades do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

O PSI foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. O PSI seria encerrado em março de 2011, mas foi prorrogado até dezembro. Este Programa objetiva sustentar investimentos com taxas de juros mais confortáveis a setores estratégicos para o desenvolvimento brasileiro. Por exemplo, o PSI financia bens de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidos no Brasil com tecnologia nacional, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O PSI financia também a aquisição de ônibus com tração elétrica e tração híbrida, combinando o uso da eletricidade com algum outro combustível (diesel, biodiesel, etanol, etc.). Os equipamentos também terão de ser acessíveis para pessoas com deficiência. Nos dois casos, as taxas finais para o tomador do empréstimo é de 5% ao ano. O Programa tem sido especialmente acessado pelas micro, pequenas e médias empresas, que receberam, desde o início do Programa até fevereiro deste ano, mais da metade do valor total desembolsado até agora no âmbito do PSI: R\$49,2 bilhões, para liberações totais de R\$95,6 bilhões.

No tocante aos financiamentos subvencionados destinados a projetos de inovação tecnológica, faz-se necessário ampliar o acesso a esses recursos por parte de institutos de pesquisa e empresas. Neste contexto, considerando que a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP —, empresa pública vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, tem como objetivo principal apoiar projetos de ciência, tecnologia e inovação, propõe-se a inclusão dessa empresa como beneficiária da subvenção econômica a ser concedida pela União. Esses financiamentos ficariam limitados a R\$1 bilhão, exclusivamente para operações destinadas à inovação tecnológica. Cabe ser destacado que nos últimos anos, a Finep, por meio de instrumento financeiro subvencionado, destinou 63% desses recursos para micro e pequenas empresas o que representou 73% dos projetos.

A operação de equalização consiste no pagamento pelo Tesouro Nacional ao BNDES e à Finep da diferença entre o custo da fonte dos recursos e o encargo do tomador final, acrescidas ao custo a remuneração do

BNDES ou da Finep e dos agentes financeiros por estes credenciados, se for o caso.

Ademais, cabe ser enfatizado que essa operação, ao estimular o investimento, a geração de empregos e renda, e o crescimento econômico, gera, em consequência, aumento da arrecadação, tal como será explicado e exemplificado a seguir de forma detalhada.

Os empréstimos serão concedidos com taxas de juros fixas e inferiores à taxa de juros Selic, utilizada como instrumento de política monetária. Isto não fará com que a política de manutenção da estabilidade monetária se torne mais fraca, ameaçando a trajetória cadente da inflação. Muito pelo contrário: ao passo que medidas são adotadas para que haja o aumento do investimento, o que está sendo feito é uma potencial redução de custos da economia e um aumento esperado do volume da oferta de bens e serviços. Assim, enganam-se aqueles que avaliam que uma medida de impacto significativo, como a ampliação do volume de crédito subvencionado pela União, daria ensejo a um processo de elevação das taxas de juros pela autoridade monetária, visando reduzir a expansão da demanda agregada e conter as pressões inflacionárias. No momento, a estabilidade monetária requer medidas não somente de curto prazo, que reduzem o ritmo de ampliação do consumo das famílias e diminuem os gastos correntes do Governo, mas também medidas de médio e longo prazos, como são estas referentes ao estímulo do investimento, as quais fazem aumentar a oferta da economia e reduzem o seu custo. Portanto, se é esperado um aumento da oferta da economia, é esperado ainda uma queda da taxa de juros Selic, o que reduzirá os gastos públicos com o pagamento do serviço da dívida pública. Além disso, se é esperada uma queda da taxa de juros Selic estará reduzida também a pressão pela valorização cambial.

O BNDES e a Finep possuem critérios rigorosos para aprovar operações que contam com o apoio dos seus desembolsos. Dados extraídos do Relatório Anual, de 2010, do BNDES, relativos a Risco, Inadimplência e Recuperação de Crédito, informam que a participação dos créditos com classificação de risco AA ou A (**investment grade**) alcançou mais de 85% da carteira em dezembro 2010. O índice de inadimplência fechou o ano em 0,15%; em 2009, foi de 0,20%; e, em 2008, havia sido de 0,15%, o que demonstra que a variação do grau de inadimplência com o BNDES está relacionada com o ciclo econômico e não com ingerências

de outra natureza. Como é sabido, o ano de 2009 foi um ano de forte desaceleração econômica, o que fez aumentar a inadimplência. Outra informação, que demonstra a atuação eminentemente técnica do corpo funcional e da diretoria do BNDES, é que no ano de 2010 o volume de crédito recuperado junto a operações em Curso Problemático, atingiu a marca de R\$912,5 milhões, representando incremento de 216% em relação ao ano anterior.

A concessão de crédito de R\$55 bilhões da União ao BNDES é necessária para manter a trajetória ascendente do movimento de ampliação dos investimentos e do crescimento econômico com estabilidade monetária.

A economia brasileira assumiu uma trajetória de claro perfil de crescimento econômico a partir de 2004-2005. Em 2007, iniciou uma nítida trajetória de crescimento econômico com desenvolvimento social. De 2007 a 2010, exceto o ano de 2009, quando a crise financeira internacional atingiu a economia brasileira, o PIB brasileiro cresceu, em todos os anos, mais que 5%.

No período 2007-2010, a taxa de desemprego foi de 8%, e foram gerados, em média, mais que 1,6 milhão de empregos com carteira assinada a cada ano. Do início de 2002 ao final de 2010, o volume de vendas do comércio varejista cresceu mais que 65%. Ao Bolsa Família foram incorporadas, entre 2004 e 2010, mais que 6 milhões de famílias – totalizando hoje quase 13 milhões de famílias beneficiadas,

A manutenção do crescimento do PIB brasileiro em 2011, assim como a manutenção da trajetória virtuosa de desenvolvimento social com o prosseguimento de seus efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população, depende decisivamente da elevação do volume de investimentos – o que torna urgente e relevante a adoção desta medida. Nesse momento, destaca-se a extrema necessidade de disponibilidade de recursos para o financiamento de projetos de investimento, especialmente para aqueles previstos nos Programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e de Sustentação do Investimento (PSI).

O que deve ser buscado por intermédio da atuação do BNDES e de outras fontes privadas de financiamento é a elevação da taxa de crescimento do investimento em relação à taxa de crescimento da economia. Deve ser uma meta para os próximos anos a superação da relação de 1 para 3, de 2010, em que o PIB cresceu 7,5% e o investimento 21,9%. No entanto, o objetivo mais estratégico desta natureza, que deve ser buscado, é a elevação da relação investimento/PIB para 25%. Mas, para chegarmos a este patamar, a economia necessitará também de fontes privadas de financiamento do investimento.

A função de financiador do desenvolvimento que o BNDES desempenha tem se consolidado nos últimos anos. Em dezembro de 2007, seus desembolsos representavam 5,71% do PIB; em dezembro de 2010, representaram 9,24%. Essa postura agressiva e positiva do BNDES, que

estimula e atende a demanda empresarial, não tem dificultado que canais privados de financiamento apóiem também o desenvolvimento. Por exemplo, a emissão de debêntures, em 2007, foi de R\$18,4 bilhões; mas, em 2010, alcançou o valor de R\$55,2 bilhões.

Segundo a Exposição de Motivos, a demanda esperada por financiamentos do BNDES em 2011 é de R\$145 bilhões, enquanto a disponibilidade de recursos prevista é da ordem de R\$89 bilhões. O hiato de recursos é, portanto, de cerca de R\$55 bilhões. Nesse cenário, um crédito da União ao BNDES no valor de R\$ 55 bilhões seria suficiente para assegurar a maior parte do financiamento do orçamento de desembolsos do BNDES em 2011, admitindo-se, obviamente, a realização das projeções de entradas e saídas de caixa do Banco. Cabe lembrar que esta operação já foi feita em 2009 e 2010, quando foram emprestados pela União ao BNDES R\$100 bilhões e R\$80 bilhões, respectivamente. O que se pode constatar é que existe uma política do Governo de estimular de forma moderada o crescimento econômico, já que os empréstimos da União ao BNDES estão sendo reduzidos.

Esse empréstimo de R\$55 bilhões que a União fará ao BNDES aumentará a capacidade do Banco de contribuir com a redução de desigualdades regionais. Em 2001, a região norte recebia apenas R\$1,7 bilhão de créditos do BNDES; em 2010, recebeu R\$11,7 bilhões. A região nordeste, recebia, em 2001, R\$5,9 bilhões, em 2010, recebeu R\$ 17,2 bilhões. A região centro-oeste, recebia, em 2001, R\$3 bilhões, em 2010, recebeu R\$11,4 bilhões (todos os valores mencionados foram corrigidos pelo IPCA). O destaque é a região norte que multiplicou em quase 8 vezes o volume de crédito do BNDES entre 2001 e 2010.

O empréstimo da União ao BNDES no valor de R\$55 bilhões contribuirá também com o estímulo ao micro, pequeno e médio negócio. Segundo dados do BNDES, em 2001, as micro e pequenas empresas recebiam apenas R\$3,4 bilhões em créditos do Banco, em 2010, receberam R\$23,7 bilhões. A média empresa recebia, em 2001, R\$2,7 bilhões, em 2010, recebeu R\$13,5 bilhões (todos os valores mencionados foram corrigidos pelo IPCA). Totalizando esses valores, pode-se inferir que os créditos do BNDES às micro, pequenas e médias empresas foram multiplicados em 6 vezes em termos reais no período 2001-2010. Em 2001, os créditos para essas empresas representavam 13%

do total de desembolsos do BNDES, ao final de 2010, representavam mais que 22%. Do total de R\$168,5 bilhões, desembolsados em 2010 pelo BNDES, R\$37 bilhões foram destinados a estas empresas.

Segundo o Relatório Gerencial do BNDES do primeiro trimestre 2011, o desembolso feito pelo Banco de janeiro de 2009 a março de 2011 no valor de R\$178 bilhões gerou ou manteve mais que 5,6 milhões de empregos na economia brasileira. Portanto, para cada R\$32 mil desembolsados foi gerado ou mantido um emprego na economia. Grosso modo – e mantidas condições econômicas semelhantes — pode-se dizer que os R\$55 bilhões emprestados pela União ao BNDES poderão gerar ou manter mais que 1,7 milhões de empregos na economia brasileira.

Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE) divulgada dia 22 de junho, o ganho real médio do trabalhador por mês de janeiro a maio foi de R\$1.567,65. Logo, se aceito esse valor como base, somente em termos de renda do trabalho, o empréstimo da União ao BNDES, poderá gerar/manter mais que R\$2,7 bilhões por mês (aceitando-se que mais que 1,7 bilhão de empregos foram gerados ou mantidos). Se considerarmos uma carga tributária sobre os ganhos do trabalho da ordem 34%; em um ano, unicamente a atividade do trabalho, estimulada por esta operação, geraria uma arrecadação de mais de R\$ 11 bilhões. Cabe lembrar, que empresas e bancos também geram arrecadação quando a economia é estimulada — a arrecadação gerada por estes segmentos aumentará o valor mencionado de R\$ 11 bilhões.

Pode ser alegado que se a União vai fazer um empréstimo ao BNDES e será remunerada pela TJLP, mas seu custo de captação é calculado com a taxa de juros Selic, então, ao longo dos anos a União seria onerada pela diferença entre essas duas taxas relativamente ao volume da operação. Contudo, esta é uma visão que desconsidera os ganhos tecnológicos, o estímulo ao micro, pequeno e médio negócio, a redução das desigualdades regionais, a geração/manutenção de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida da população e, sobretudo, a arrecadação gerada, que mais que compensa hipotéticos prejuízos à União — como demonstrado no parágrafo anterior.

Desta forma, com as duas medidas objetiva-se garantir fontes de recursos para investimentos relevantes para a sustentação do crescimento da economia brasileira, principalmente em infraestrutura, modernização do parque produtivo e inovação tecnológica.

Outra proposta da MP era a alteração da MPV nº 523, de 2011, para estender empréstimos subsidiados do BNDES a produtores rurais em municípios do Rio de Janeiro em estado de calamidade pública devido

às recentes catástrofes naturais. Como a MPV nº 523 foi revogada pela Lei nº 12.409, de 2011, que adotou algumas das modificações sugeridas, as referências à MPV nº 523 foram suprimidas e o PLV alterou a Lei nº 12.409 para ampliar o prazo para concessão dos empréstimos subsidiados em seis meses e retirar a possibilidade de prorrogação por ato do Poder Executivo.

Ainda em relação a situações de calamidade pública, a MPV nº 526 dispensou de comprovação de regularidade fiscal, por prazo determinado, mutuários de bancos públicos em municípios do Rio de Janeiro que sofreram desastres naturais e tiveram decretado estado de calamidade pública. O relator na Câmara estendeu a dispensa a todos os municípios do País em calamidade pública. A modificação parece-nos justa, pois fica difícil defender o benefício apenas para empresas de um determinado estado, quando vários outros também enfrentaram situações de calamidades públicas nos últimos anos.

Segundo a Exposição de Motivos, no âmbito de operações de saneamento do setor público, a União emitiu Certificados Financeiros do Tesouro para capitalização de fundos ou caixas de previdência estaduais. Para essas capitalizações foram utilizados CFT na modalidade nominativos e inalienáveis, com prazos de resgate variáveis, que se estendem até 2024.

Como são nominativos e inalienáveis, esses títulos aumentam o patrimônio dos fundos ou caixas de previdência, mas só geram recursos líquidos no vencimento.

Em 2007 e 2008, duas medidas provisórias autorizaram a

União a permitir os títulos nominativos e inalienáveis por outros equivalentes, mas que pudessem ser vendidos imediatamente pelos fundos e caixas de previdências estaduais. Os prazos para permuta acabaram no final de 2007, conforme o disposto na MPV nº 396, de 2007, e em 31 de dezembro de 2008, de acordo com autorização da MPV nº 450, de 2008.

A MPV nº 526, de 2011, reabriu, até 31 de dezembro de

2011, o prazo concedido para a permuta dos CFT nominativos e inalienáveis. Segundo a Exposição de Motivos, tal providência se vislumbra especialmente importante, neste momento, para o Estado do Rio de Janeiro, que foi severamente castigado por fortes chuvas, com municípios assolados por inundações e em situação de calamidade pública.

A troca dos títulos não gera custos para a União e permitirá alívio financeiro aos estados, que poderão utilizar recursos que já lhes pertenciam, mas que não tinham liquidez, para honrar seus compromissos com aposentados e pensionistas.

O PLV incluiu, em suas disposições, autorização para prorrogação de atos concessórios de *drawback* que beneficiam a indústria têxtil e de confecção nacional.

O regime aduaneiro especial de *drawback*, instituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21-11-66, consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

Com a autorização dada pelo PLV, à indústria têxtil e de confecção nacional ganhará competitividade nas exportações, em uma conjuntura em que enfrentam forte concorrência da produção de países com baixos salários e que não garantem direitos mínimos a seus trabalhadores.

O PLV nº 16-2011 também incluiu dispositivo constante do PLV referente à MPV nº 520, de 2010, que perdeu eficácia por decurso de prazo, que buscava corrigir dificuldades criadas pela Lei nº 12.101, de 2009, para a certificação das Santas Casas e de hospitais sem fins lucrativos.

As alterações aperfeiçoam as normas para certificação como entidades benfeitoras de instituições que prestam serviços sociais na área de saúde. O objetivo é facilitar a oferta de assistência médica gratuita por instituições privadas consideradas sem fins lucrativos.

### III – Voto

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade da Medida

Provisória nº 526, de 2011, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, dela proveniente. Sala das Sessões, - Presidente, Senador **Lindbergh Farias** – Relator-Revisor.

*Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, a Sra. Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Art. 14, Sr Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Provocação respeitosa, Senador Aloysio.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Art. 14 só para o Bresser.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – O parecer do Relator, Senador Aloysio Nunes, do Relator revisor, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011.

Vamos passar à discussão.

Como...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu me senti provocado, gostaria de invocar o art. 14, inciso VIII.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, de acordo com o Regimento, por cinco minutos, cumprindo o art. 14.

Depois V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra pela ordem, Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Meu querido amigo, Senador Lindbergh, fico muito esvanecido pela sua provocação.

Tenho, em relação ao Ministro Bresser, uma convergência enorme de ponto de vista, há muito tempo. Não posso dizer a mesma coisa do partido de V. Ex<sup>a</sup>, que combateu duramente o Ministro Bresser quando ele era Ministro da Administração no governo Fernando Henrique.

Agora, compartilho do ponto de vista do Ministro Bresser de que é necessário promover uma boa dinâmica entre o Estado desenvolvimentista, com seus instrumentos de fomento, e a capacidade empresarial do País, desde que escolhidos os objetos que digam respeito, efetivamente, às necessidades do progresso material e cultural do Brasil.

Não é o caso, meu caro amigo Lindbergh, por exemplo, de se colocar R\$4 bilhões do BNDES para promover a fusão de dois grupos supermercadistas, sem nenhum ganho nem para o consumidor nem para a economia nacional. Se fosse apoiar, se fosse colocar dinheiro do BNDES para apoiar, digamos, a produção de componentes de alta tecnologia na área das comunicações, de energia, da defesa, de tal modo que isso provocasse todo um conjunto de benefícios em cadeia para o sistema econômico, evidentemente, eu estaria de acordo. E tenho certeza de que o Ministro Bresser apoiaria, dentro ou fora do PSDB. Mas esse negócio de dar dinheiro do BNDES, €2 bilhões, para a fusão de dois grupos de supermercados, sinceramente, o Ministro Bresser não apoiaria.

De modo que há desenvolvimentismos e desenvolvimentismos. Eu me considero um Senador desenvolvimentista, mas o desenvolvimento que eu visto é o desenvolvimento do País, e não o do lucro de empresários privados que vão poupar dinheiro do seu bolso, pegar recursos subvencionados do Governo e aplicá-los no mercado financeiro.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Senadora Presidente. Somente para registrar, na votação que houve, o meu voto “Sim”, pela admissibilidade e pela urgência. Senador Delcídio do Amaral.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Será encaminhado.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Acompanho o Senador Delcídio. Senador Inácio Arruda.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Senador Walter Pinheiro...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Srª Presidente, também gostaria de registrar meu voto “Sim”. Senador Eduardo Suplicy, na mesma direção.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro e Delcídio, “Sim”.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP – Aloysio Nunes, “Não”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Aloysio Nunes, “Não”. Inácio Arruda, “Sim”. E Randolfe...

**O SR. WALDEMAR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Senador Moka, “Sim”.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Srª Presidente, pela ordem, para registrar meu voto “Não”, nos pressupostos de relevância e urgência. E quanto ao Bresser, dizer que ele é igual a vinho: melhor com o tempo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ah, ele melhorou mesmo.

**O SR. WALDEMAR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Senador Moka, Presidente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Moka, “Sim”?

**O SR. WALDEMAR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – “Sim”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senadora Lídice.

**A SRA. LÍDICE DA MATA** (Bloco/PSB – BA) – “Sim”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senadora Lídice, Senador Moka, Senador Jayme...

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) – “Não”.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Senadora Ana Amélia, “Não”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – “Não”.

**O SR. LUIZ HENRIQUE** (Bloco/PMDB – SC) – Luiz Henrique, “Sim”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Luiz Henrique, “Sim”.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – Minoria, “Não”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Desculpe, esse eu não ouvi. Mário Couto, “Não”.

Bem, agora vamos à discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas em turno único.

Para a discussão, temos inscritos os Srs. Senadores Jarbas Vasconcelos, Demóstenes Torres, Ataídes Oliveira, Aloysio Nunes, Randolfe Rodrigues, Alvaro Dias, Walter Pinheiro, Jayme Campos.

Por enquanto, temos oito inscritos.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Preventivamente, V. Exª inscreva o Senador Inácio Arruda.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, são nove.

Com a palavra o Senador Jarbas Vasconcelos, por dez minutos, para discutir.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (Bloco/PMDB – PE) – Para discutir. Com revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para, mais uma vez, chamar a atenção desta Casa para o absurdo que se repete neste plenário a cada semana. Mais uma vez estamos analisando uma medida provisória de afogadilho, na base da improvisação, pois, caso a Medida Provisória nº 526 não seja votada no dia de hoje, perderá validade na próxima sexta-feira. Esta é mais uma iniciativa indecente e extravagante urdida pelo Executivo, que tem exposto o Senado ao ridículo perante a opinião pública, encaminhando medidas provisórias que tratam de assuntos dos mais diversos condensados em uma mesma proposta.

O Senado é institucionalmente a “Casa Revisora”, que, por não ter tempo hábil para o exame das matérias, não cumpre o seu papel. Somos submetidos ao ridículo de implorar à Presidente da República que vete dispositivos que foram aprovados irresponsavelmente sem o devido exame.

O relator da matéria, o Senador pelo Rio de Janeiro Lindbergh Faria, defendeu com ardor a mensagem do Governo, mas para vê-la sob um outro ângulo, Srª Presidente, basta ler a coluna, publicada hoje, de uma pessoa respeitada, de muita categoria, a jornalista Miriam Leitão, que escreve no jornal **O Globo**, com o título *Encruzilhada*:

A ideia é ruim, mas o pior é a justificativa: a de que se o Pão de Açúcar se juntar ao Carrefour, o BNDES deve dar a maior parte do dinheiro – 2 bilhões de euros – porque isso vai

internacionalizar grupo brasileiro e abrir mercado para os nossos produtos. Balela. Essa ideia é ruim para o consumidor, para o contribuinte e para a economia do país.

São palavras da jornalista Miriam Leitão, publicadas no jornal O Globo de hoje.

Neste contexto sinto-me no dever de alertar Vossas Excelências da gravidade da matéria que estamos na iminência de votar. Para isso, leio, na íntegra, carta das organizações e movimentos sociais reunidos na organização não governamental intitulada “Plataforma BNDES”.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2011.

Posicionamento Político da Plataforma BNDES sobre a MP 526

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Senadores da República,

Através desta carta, nós, representantes das organizações e movimentos sociais brasileiros, signatários da Plataforma BNDES, nos dirigimos a Vossas Excelências por ocasião da apreciação da Medida Provisória 526 no Senado Federal. Entre outras consequências, a MP 526 autoriza a União a – novamente – gerar títulos da dívida pública para a concessão de créditos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dessa vez em um montante de até R\$ 55 bilhões.

A Plataforma BNDES entende que a estratégia de capitalização do BNDES através de medidas provisórias adotada pelo Governo Federal ao longo dos últimos dois anos tem sido implementada sem o devido debate com a sociedade brasileira. Com a aprovação da MP 526, terão sido seis os repasses de recursos públicos realizados ao BNDES através da emissão de títulos da dívida pública, totalizando R\$ 240 bilhões.

Desde 2007, a Plataforma BNDES monitora as ações deste importante banco brasileiro, que, embora público, opera cada vez mais sob uma lógica privada. Nos últimos dias 21 e 22 de junho, estivemos reunidos no II Encontro Geral da Plataforma BNDES, em Guararema (SP), onde questões como a necessidade do debate público sobre as prioridades de investimento do banco e a urgência de uma política séria de transparéncia foram discutidas.

Segundo dados do próprio BNDES, hoje 66,4% dos recursos do banco são canalizados para um seletivo grupo de grandes empresas, ao passo que as pequenas e médias empresas,

principais responsáveis pela geração de trabalho e renda no Brasil, recebem apenas 27,9%. Em termos regionais, 63,4% dos recursos do BNDES continuam sendo capturados pelas regiões Sudeste e Sul, historicamente privilegiadas pelas políticas públicas em nosso País.

As atuais prioridades de financiamento do BNDES revelam um caráter concentrador de renda, que contribui para a reprodução das desigualdades em nosso País, razão pela qual entendemos que é urgente realizarmos um amplo e profundo debate sobre os financiamentos promovidos pelo BNDES e a consequente inversão de suas prioridades.

Além disso, o mesmo BNDES que vem batendo recordes anuais sucessivos de desembolso, para garantir recursos a projetos causadores de irreversíveis impactos sensacionistas – como as usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, em Rondônia, a de Belo Monte, em Altamira, e a expansão das usinas de etanol, no Centro-Oeste, das plantações de eucalipto no Espírito Santo e sul da Bahia, da pecuária na Amazônia e das atividades de mineração da Vale do Rio Doce, da siderurgia com a Companhia Siderúrgica do Atlântico - TKCSA, no Rio de Janeiro – continua incapaz de se adequar às necessidades dos pequenos produtores brasileiros, sejam da economia solidária ou da agricultura familiar e campesina. Sem uma política séria de transparéncia, a sociedade brasileira continuará sem saber quais são os critérios – sejam eles econômicos, financeiros ou socioambientais – levados em consideração pelo BNDES para a aprovação de seus projetos.

Importa lembrar ainda que a política de capitalização do banco a partir da emissão de títulos da dívida pública possuiu um custo elevado. Segundo dados do IPEA de dezembro de 2010 [chamo a atenção para esta informação], o Tesouro repassa ao BNDES recursos captados junto aos mercados financeiros, pagando juros entre 10,75% (Selic) e 12,5% (títulos prefixados de longo prazo), mas empresta ao BNDES cobrando 6% (TJLP, taxa de juro de Longo Prazo). Segundo o mesmo estudo, até o ano passado o valor deste subsídio pago pelos contribuintes brasileiros às grandes empresas totalizou quase R\$21 bilhões, valor 38% maior que os R\$13 bilhões destinados ao Bolsa-Família em 2009.

Portanto, por todos os motivos acima listados, solicitamos aos senhores e senhoras que votem contra a Medida Provisória 526, já que ela será mais um instrumento para consolidar o aumento da trilionária dívida interna brasileira (R\$2,4 trilhões, em junho deste ano), assim como da enorme desigualdade social que assola este País (que ocupa a 7ª posição na economia mundial ao mesmo tempo em que possui 16,2 milhões de miseráveis, segundo estatísticas do IBGE, em maio deste ano).

Além disso, solicitamos que seja realizada uma Audiência Pública com a maior brevidade possível, de modo que o BNDES preste esclarecimentos e estabeleça compromissos junto ao Congresso Nacional e à sociedade em relação aos seguintes temas:

É uma inocência pedir ao Governo e ao PT que façam uma audiência pública para debater qualquer medida provisória em tramitação na Câmara ou no Senado da República!

Vejamos os temas que a entidade pede que sejam abordados em audiência pública:

- a)** O avanço em relação à atual política de transparência do BNDES;
- b)** Adequação dos critérios de acesso ao financiamento do BNDES para os setores da agricultura familiar e camponesa e da economia solidária, dentre outros;
- c)** Definição e divulgação dos critérios, para além dos econômico-financeiros, para os investimentos em corporações milionárias em mega-projetos que severamente impactam o meio ambiente e as populações locais.

Certos do compromisso dos senhores e senhoras senadores em zelar pelo papel deste importante banco público para a construção de uma nação justa e solidária, agradecemos antecipadamente.

#### Plataforma BNDES.

Estou lendo esta mensagem de posicionamento político da plataforma BNDS sobre a MP 526, por desencargo de consciência. Para ficar de bem com minha consciência, para que não venha amanhã a imprensa, os grandes jornais – Estado de São Paulo, Folha de S.Paulo, O Globo e outros – e as revistas, publicarem que os Senadores, desatentos, estão votando matérias extravagantes, indecentes, imorais, que prejudicam profundamente o País, o destino da economia e, sobretudo, as camadas mais necessitadas da sociedade.

Era o que tinha a dizer, Srª. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Jarbas Vasconcelos.

Com a palavra, o segundo inscrito, Senador Demóstenes Torres.

Não se encontrando S. Exª presente no plenário neste momento, passamos a palavra ao terceiro inscrito, Senador Ataídes Oliveira.

V. Exª tem o tempo regimental de dez minutos, Senador.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco/PSDB – TO.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Minha Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, **a priori** eu queria dizer que estou muito preocupado, porque percebo que as atribuições deste Parlamento, a cada dia, ficam mais restritas. Agora, não só o Governo Federal tem legislado, como também os tribunais regionais e até mesmo nossa Suprema Corte.

É sabido por todos nós que a nossa Suprema Corte está para decidir a respeito do aviso prévio de trabalho, salvo melhor juízo, minha Presidenta.

A atuação do BNDES, ou de outros bancos públicos de fomento, é de fundamental importância à economia, uma vez que os bancos privados não têm financiamento em longo prazo.

Mas eu pergunto: por que motivo nossas instituições financeiras privadas – com toda sua solidez e credibilidade, hoje com riscos menores – estariam demonstrando tamanho “desinteresse” na oferta doméstica desse tipo de crédito, tão bem visto e valorizado no exterior?

Nos últimos anos, entretanto, o Governo, em vez de estimular a expansão de mecanismos privados de financiamento de longo prazo, optou por subsidiar de várias formas o crédito que ele mesmo oferecia, via BNDES. Essa inversão de expectativas trouxe consigo três graves problemas, que o tempo só faz aumentar.

O primeiro deles é o elevado ônus fiscal dos diversos tipos de subsídios – explícitos ou ocultos – que são utilizados para reduzir o custo do dinheiro.

O segundo, uma significativa redução na transparência e na qualidade da contabilidade pública.

E o terceiro, uma forte redução da eficiência da política monetária, o que obriga o Banco Central a manter taxas de juros ainda mais elevadas para controlar a inflação.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores, desde 2008, o BNDES já recebeu empréstimos da União em valores superiores a R\$210 bilhões. Numa contabilidade simplificada, é possível dizer que a União recebe do BNDES, como remuneração pelos recursos, a TJLP – tão conhecida por todos nós –, atualmente cotada em 6% ao ano, enquanto capta no mercado pagando algo próximo à Taxa Selic, atualmente situada em 12,25% anuais.

O custo dessa arbitragem supera a casa dos 13 bilhões anuais. E quem paga é o povo. Meu ilustre Senador Ciro, é uma barbaridade – meu Senador – emprestar um dinheiro que não é seu a 6% e depois tomar esse mesmo dinheiro a 12,5%. Isso é uma barbaridade, Senador. Isso me deixa muito triste, porque esse dinheiro é dinheiro da Nação, não é dinheiro do Governo.

Além disso, há a sistemática de equalização de taxas de juros, que permite ao BNDES emprestar a taxas situadas abaixo da linha de cobertura de seus custos.

Ora, desde 2008 foi autorizada a concessão de mais de 200 bilhões em empréstimos subvencionados pelo Tesouro Nacional, com uso do mecanismo de equalização de taxas. A estimativa do custo dessa equalização é precária, pois as informações disponíveis não permitem seu cálculo preciso. Veja só! Contudo, é possível estimar-se que esse montante seja equivalente a mais de R\$7 bilhões, apenas no primeiro ano de vigência desses empréstimos.

Assim, num cálculo aproximado, temos que o Tesouro se onera anualmente e ainda vai onerar-se, a cada ano que passe, em quase R\$20 bilhões, com o objetivo de manter uma política de subsídio aos financiamentos produtivos de longo prazo que já deveriam estar entregues ao setor privado – ao menos em sua maior parte.

Além do custo fiscal, os subsídios ao BNDES deturpam e reduzem a transparência dos indicadores de endividamento líquido e aumentam artificialmente o resultado primário do setor público. Isso ocorre porque os mecanismos utilizados para o subsídio dos financiamentos não alteram a dívida líquida da União, dando a impressão de que não há custos na operação. E isso é falso, evidentemente, visto que há um significativo descasamento entre o custo da dívida pública e a remuneração paga pelo BNDES à União.

Outra questão diz respeito ao controle e à transparência na execução de programas públicos.

Por meio do BNDES, o Governo termina por empreender iniciativas que não se beneficiam, ao contrário do que ocorre com outros programas, da publicidade e do controle conferidos pelo processo orçamentário.

Outro exemplo de desrespeito à transparência é o fato de que o balanço do BNDES, até porque subsidiado pela União, sempre registra lucros contábeis, ao contrário dos prejuízos que deveria consignar. Esses lucros aparentes são parcialmente repassados ao Governo Federal por meio do pagamento de dividendos, criando uma receita que infla, indevida e artificialmente, o resultado primário das contas públicas.

Mas o grande risco embutido no modo como o BNDES vem atuando no financiamento de longo prazo

é o de que critérios eminentemente políticos passem a determinar no futuro, se já não determinam hoje, o direcionamento do crédito.

Em resumo, está sendo montado um sutil e falso engodo: os subsídios ao BNDES – geralmente justificados a partir do custo mais alto do crédito oferecido pelas instituições financeiras privadas – são poderosos instrumentos de redução da eficácia da política monetária. Com isso, forçam a elevação das taxas de juros básicas, aumentando o custo de captação dos bancos privados. Como resultado, inviabiliza a própria expansão do mercado privado de crédito de longo prazo.

Na mesma e contraditória toada temos mais um problema crítico: a pressão pela valorização do câmbio, gerada pelos elevados juros necessários ao esforço de combate à inflação. Registro isso, caros colegas, ciente de que toda esta Casa vem acompanhando de perto o terrível impacto dessa valorização sobre a competitividade geral de nossa economia, em especial no que se refere à perda de espaço da manufatura na composição do PIB e aos efeitos negativos da perda de valor do dólar no desempenho das nossas exportações.

Sr<sup>a</sup> Presidenta, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, poderia me alongar por muito tempo, questionando as contradições que a atual política econômica tem evidenciado, à vista das opções que parece ter feito em relação aos financiamentos de longo prazo.

Poderia perguntar: quem, senão o Tesouro Nacional, vai arcar com as perdas ocasionadas pelas taxas de juros contratadas pelo BNDES junto aos seus mutuários, nos períodos de elevação das taxas básicas de juros? Afinal, quem paga a conta, meus caros Senadores e Senadoras? Quem paga é o povo.

O BNDES vem financiando com o dinheiro público, por exemplo, diversos empreendimentos. E acabou de dizer aqui um Senador, há poucos minutos, que na fusão entre Carrefour e Pão de Açúcar, o BNDES deve disponibilizar algo em torno de R\$4 bilhões. Esse dinheiro é dinheiro do povo, e isso é lamentável. O tempo, minha Presidenta...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco/PSDB – TO) — Só para encerrar, minha Presidenta.

O tempo não está sendo favorável a mim, e quero encerrar dizendo que tudo o mais é fumaça que, com o tempo, irá sufocar as esperanças brasileiras de um futuro melhor, tal como o exagero na edição de medidas provisórias sufoca, já agora, o amadurecimento de nossa jovem democracia.

Era o que eu teria para dizer. Gostaria que a nossa Presidenta registrasse, na íntegra, o meu discurso, por favor.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTegra, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA.**

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco/PSDB – TO.

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a atuação do BNDES, ou de outros bancos públicos de fomento, é de fundamental importância à economia, uma vez que os bancos privados não têm financiamento a longo prazo.

Eu pergunto: por que motivo nossas instituições financeiras privadas – com toda a sua solidez e credibilidade, hoje com riscos menores, estariam demonstrando tamanho “desinteresse” na oferta doméstica desse tipo de crédito, tão bem visto e valorizado no exterior?

Nos últimos anos, entretanto, o governo, em vez de estimular a expansão de mecanismos privados de financiamento de longo prazo, optou por subsidiar de várias formas o crédito que ele mesmo oferecia, via BNDES. Essa inversão de expectativas trouxe consigo três graves problemas, que o tempo só faz aumentar.

O primeiro deles é o elevado ônus fiscal dos diversos tipos de subsídios – explícitos ou ocultos – que são utilizados para reduzir o custo do dinheiro;

O segundo, uma significativa redução na transparência e na qualidade da contabilidade pública;

E o terceiro, uma forte redução da eficiência da política monetária, o que obriga o Banco Central a manter taxas de juros ainda mais elevadas para controlar a inflação.

Vejam, Sras e Srs. Senadores: desde 2008, o BNDES já recebeu empréstimos da União em valores superiores a 210 bilhões de reais. Numa contabilidade simplificada, é possível dizer que a União recebe do BNDES, como remuneração pelos recursos, a TJLP, atualmente cotada a 6% ao ano, enquanto capta no mercado pagando algo próximo à taxa SELIC, atualmente situada em 12,25% anuais. O custo dessa arbitragem supera a casa dos 13 bilhões anuais. E quem paga é o povo.

Além disso, há a sistemática de equalização de taxas de juros, que permite ao BNDES emprestar a taxas situadas abaixo da linha de cobertura de seus custos.

Ora, desde 2008 foi autorizada a concessão de mais de 200 bilhões em empréstimos subvencionados pelo Tesouro Nacional, com uso do mecanismo de equalização é precária, pois as informações disponíveis não permitem seu cálculo preciso. Contudo, é possível estimar-se que esse montante seja equivalente a

mais de 7 bilhões de reais, apenas no primeiro ano de vigência desses empréstimos.

Assim, num cálculo aproximado, temos que o Tesouro se onera anualmente e ainda vai onerar-se, a cada ano que passe, em quase 20 bilhões de reais, com o objetivo de manter uma política de subsídio aos financiamentos produtivos de longo prazo que já deveriam estar entregues ao setor privado – ao menos em sua maior parte.

Além do custo fiscal, os subsídios ao BNDES deturpam e reduzem a transparência dos indicadores de endividamento líquido e aumentam artificialmente o resultado primário do setor público. Isso ocorre porque os mecanismos utilizados para subsídio dos financiamentos não alteram a dívida líquida da União, dando a impressão de que não há custos na operação. Isso é falso, evidentemente, visto que há um significativo descasamento entre o custo da dívida pública e a remuneração paga pelo BNDES à União.

Outra questão diz respeito ao controle e à transparência na execução de programas públicos.

Por meio do BNDES, o governo termina por empreender iniciativas que não se beneficiam, ao contrário do que ocorre com outros programas, da publicidade e do controle conferidos pelo processo orçamentário.

Outro exemplo de desrespeito à transparência é o fato de que o balanço do BNDES, até porque subsidiado pela União, sempre registra lucros contábeis, ao contrário dos prejuízos que deveria consignar. Esses lucros aparentes são parcialmente repassados ao Governo Federal por meio do pagamento de dividendos, criando uma receita que infla, indevida e artificialmente, o resultado primário das contas públicas.

Mas o grande risco embutido no modo como o BNDES vem atuando no financiamento de longo prazo é o de que critérios eminentemente políticos passem a determinar no futuro, se já não determinam, hoje, o direcionamento do crédito.

Em resumo, está sendo montado um sutil e falso engodo: os subsídios ao BNDES – geralmente justificados a partir do curso mais alto do critério oferecido pelas instituições financeiras privadas – são poderosos instrumentos de redução da eficácia da política monetária. Com isso, forçam a elevação das taxas de juros básicas, aumentando o custo de captação dos bancos privados. Como resultado, inviabiliza a própria expansão do mercado privado de crédito de longo prazo.

Na mesma e contraditória toada, temos mais um problema crítico: a pressão pela valorização do câmbio, gerada pelos elevados juros necessários ao esforço de combate à inflação. Registro isso, caros colegas, ciente de que toda esta casa vem acompanhando de perto o

terrível impacto dessa valorização sobre a competitividade geral de nossa economia, em especial no que se refere à perda de espaço da manufatura na composição do PIB, e aos efeitos negativos da perda de valor do dólar no desempenho das nossas exportações.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, poderia me alongar por muito tempo, questionando as contradições que a atual política econômica tem evidenciado, à vista das opções que parece ter feito em relação aos financiamentos de longo prazo.

Poderia perguntar: quem, senão o Tesouro Nacional, vai arcar com as perdas ocasionadas pelas taxas fixas de juros contratadas pelo BNDES junto aos seus mutuários, nos períodos de elevação das taxas básicas da economia ou de repique inflacionário? Poderia continuar o questionamento inquirindo: quem, senão a Fazenda Pública, pagará pelo passivo de inadimplência se critérios políticos – atuais numa instituição pública – se tornarem por demais influentes na alocação dos créditos oficiais?

Mas me limito a fazer uma outra crítica, mais óbvia e mais fundamental que as anteriores. Questiono, afinal, se cabe à sociedade brasileira arcar com o custo fiscal incorrido na atividade de financiar as grandes empresas privadas, em negócios que geram retornos basicamente privados, guardando para os cofres públicos todos os custos e todos os riscos que anteriormente levantei.

Quem paga é o povo!

Afinal, é com o dinheiro público que o BNDES vem financiando, por exemplo, diversos empreendimentos fora do país, assim como a fusão de grupos privados e a expansão internacional de empresas que poderiam perfeitamente levantar recursos no mercado financeiro internacional, não fosse a sabotagem que o próprio governo faz, hoje, ao desenvolvimento do mercado doméstico de crédito de longo prazo.

Exemplo: o caso da Petrobrás, da Vale, da Eletrobrás, da Oi, etc.!

Encerro, Sr. Presidente, clamando pelo simples e pelo óbvio! É preciso retomar o processo, vigente nos últimos anos, de criação das condições básicas que permitam a redução das taxas de juros. Somente isso induziria os poupadões, em geral, e os bancos, em particular, a buscar alternativas competitivas de financiamento no mercado de ações, de títulos privados e de crédito de longo prazo.

É preciso retomar o ciclo virtuoso da saúde fiscal, que leva à redução dos juros e, em consequência, à melhora do câmbio e da competitividade da economia, inclusive pelo estímulo à oferta de financiamento de médio e de longo prazo.

Não há, Sr. Presidente, como evitar o básico: ajustar as contas públicas, moderar a inflação e, a partir daí, retomar o ritmo do desenvolvimento sustentado. Os artificialismos que o governo vem impondo à economia têm fortes efeitos colaterais, e acabarão por fazer adoecer toda atividade econômica saudável.

Tudo mais é fumaça que, com o tempo, irá sufocar as esperanças brasileiras de um futuro melhor, tal como o exagero na edição de medidas provisórias sufoca, já agora, o amadurecimento de nossa jovem democracia.

É o que tinha a dizer, no momento. Muito obrigado pela atenção!

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy, Bloco/PT – SP) — Será registrado, na íntegra, Senador Ataídes Oliveira.

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Srª Presidente, Sr's e Srs. Senadores, primeiramente, gostaria de me desculpar com o Senador Lindbergh pela maneira descortês com que o tratou.

Srª Presidente, estamos discutindo a Medida Provisória nº 526, de 2011, que trata da ampliação do limite de subvenção ao Programa de Sustentação do Investimento, o PSI, de 134 bilhões, em 8 de setembro de 2010, para 208 bilhões.

O Governo, via BNDES, subsidia a equalização de juros, que é a diferença entre a taxa paga pelo Tesouro Nacional na captação dos recursos, Selic, que é de 12,25%, e a taxa cobrada nos financiamentos concedidos pelo banco, TJLP 6% mais 1%, e, se a captação for indireta, mais o spread bancário.

Com que finalidade? Tais financiamentos destinam-se a quê? A lei é clara: aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, produção de bens de consumo para exportação, setor de energia elétrica, estruturas para exportação de granéis líquidos, projetos de engenharia, inovação tecnológica.

Na realidade, Srª Presidente, o que tem acontecido ao longo dos anos é que o Governo tem passado dinheiro a preço barato para as grandes empresas ou para os grandes conglomerados. E isso sem nenhum benefício para o brasileiro.

Vamos pegar o exemplo de hoje, o exemplo do dia. O exemplo do dia é que o Governo está agora financiando o Grupo Pão de Açúcar. O Governo pode emprestar e deve emprestar até R\$3,910 bilhões para a compra do Carrefour pelo Grupo Pão de Açúcar, com uma baita crise, inclusive interna. Os acionistas não entram em acordo, o principal dirigente já disse que vai contestar.

Qual a razão disso? O que o brasileiro vai lucrar com isso? Ao que tudo indica – e alguém do Cade já deu a sua opinião –, o brasileiro vai perder mais uma vez. Por quê? Na medida em que não há mais competição, o preço tende a subir. É algo extremamente vexatório. Por quê? Porque toda a mídia especializada, todos os economistas, exceto os que estão dentro do Governo, são contra a matéria.

Esta tese da internacionalização é absolutamente fragilizada. Alguém está dizendo o seguinte: nós vamos, a partir de agora, vender os produtos brasileiros na Europa, na Ásia. Ou seja, fiquem tranquilos, o papel higiênico produzido no Brasil vai ser vendido na França. Fiquem tranquilos, o macarrão aqui produzido agora vai entrar na Itália. Isso não tem lógica alguma. Os únicos que vão lucrar com isso são aqueles ligados ao Pão de Açúcar, e mais os interesses absurdamente inconfessáveis que devem estar por trás de tal medida.

Perguntaram hoje ao economista Mansueto Almeida, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, que é um órgão governamental: “*Qual o tipo de interesse público contemplado pela compra de um naco do novo Pão de Açúcar pelo BNDES?*” O que disse o economista Mansueto: “*Qual o interesse público? Nenhum*”. Resposta de quem está dentro do Governo, está dentro do Ipea. Não existe interesse público, existe o interesse apenas empresarial, e o Governo está acudindo os empresários grandes em detrimento dos empregados pequenos.

É bom dizer, inclusive, que há um grupo que acompanha as ações do BNDES, chamado Plataforma BNDES . Esse grupo diz o seguinte:

Hoje 66,4% dos recursos do Banco são canalizados para um seletivo grupo de grandes empresas, ao passo que as pequenas e médias empresas, principais responsáveis pela geração de trabalho e renda no Brasil, recebem apenas 27,9%. Em termos regionais, se beneficiam o Sudeste e o Sul. [E dizem mais] Que isso significa apenas 6% das operações do BNDES.

Ou seja, quase 70% do dinheiro do BNDES é colocado na mão de 6% de pessoas, enquanto a grande maioria não recebe nada, Senador Pedro Simon.

Então, nós vamos pegar outro exemplo, que foi levantado outro dia, que diz respeito ao JBS.

Concedo o aparte a V.Ex<sup>a</sup>, Senador Cyro Miranda.

**O Sr. Cyro Miranda** (Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Demóstenes Torres, o senhor sabe a que juros esse dinheiro está sendo emprestado? A 6%.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – A 6% mais 1% e, se houver algum...

**O Sr. Cyro Miranda** (Bloco/PSDB – GO) – Exatamente. O senhor sabe quanto os Estados estão pagando pela dívida? Quais são os juros que os Estados estão pagando? TJLP mais 11%, mais 9%, o que dá 20%, entre 19% e 20%. Quer dizer, penalizam-se os Estados em função de uma iniciativa privada que não faz sentido. Só isso para corroborar com o senhor. Muito obrigado.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Hoje fui alertado pelo nosso Senador Jayme Campos, por outros Srs. Senadores e fomos buscar as referências.

Por exemplo, o grupo JBS, que se transformou num grande grupo de venda de carnes no mundo todo, adquiriu várias empresas: Marfrig, Bertin, Swift e Pilgrim's, num total de R\$10 bilhões, tomados do BNDES para pagamento, em parte, através da emissão de debêntures (R\$3,7 bilhões).

Mas o grupo entrou em dificuldade, como era de se esperar. E aí, essas três, essas debêntures, originalmente no valor de R\$3,7 bilhões, foram transformadas em ações, com cotação de mercado de R\$5, e foram adquiridas pelo BNDES a R\$8,50. Então, está-se jogando dinheiro fora no Brasil. E esse grupo, ao que tudo indica, é um grupo que atravessa sérias dificuldades financeiras, porque não podia ser de outra forma. E quem está garantindo isso? O BNDES.

Agora o BNDES vai vender, Senadores, carne mundo afora, e vai vender verduras mundo afora e vai vender papel higiênico mundo afora. Esse é o papel do BNDES?

Vem o Senador Mercadante dizer, na nossa Comissão de Assuntos Econômicos, que precisa de dinheiro para financiar ciência e tecnologia no Brasil. Cadê esse dinheiro? O dinheiro está sendo desperdiçado. O dinheiro está sendo jogado fora.

E vamos lembrar o seguinte, pior ainda: essa medida provisória – e aqui foi dito – prorroga por mais um ano os atos concessórios de *drawback*, prorroga a suspensão ou a eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, para utilização em produto exportado.

Então o que acontece? O Governo está subsidizando a importação de produtos que são montados aqui.

O Senador Aloizio Mercadante também veio aqui agora, nesta semana, dizer o seguinte: os incentivos só deveriam ser concedidos se as empresas viessem para o Brasil e não, como é hoje, quando apenas a montagem dos produtos se faz em território nacional.

Agora os senhores vejam bem, o Ministro titular da pasta de Ciência e Tecnologia veio esta semana ao Senado dizer: não concedam incentivos para *drawback*... Veio aqui dizer: Nós não podemos ficar com

empresas importando produtos, montando aparelho aqui e exportando como se fosse produto brasileiro.

Mas essa medida provisória faz exatamente o contrário do que pregou o Senador Mercadante. Está fazendo o quê? Concedendo, prorrogando por mais um ano esses incentivos, para montagem dos produtos aqui.

Ora, uma hora nós queremos a empresa nacional. E outra hora nós concedemos incentivos para os produtos estrangeiros. Isso é piada.

Nós temos que fazer uma CPI do BNDES. É essa a verdade. O BNDES passou dos limites, extrapolou.

(*Interrupção do som.*)

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – ...Sr<sup>a</sup> Presidente, dizendo o seguinte: Disse o Ministro Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União, que ele não conseguiu obter os dados do BNDES. O Tribunal de Contas não conseguiu obter esses dados. Não existe outro caminho. Como nós estamos desperdiçando dinheiro, jogando dinheiro fora, favorecendo grandes conglomerados, deixando setores do Governo à míngua, enquanto o dinheiro farto vai para o bolso de alguns, só resta, primeiro, votar contra a medida provisória – não tenho esperança alguma de que a oposição consiga derrubá-la.

Mas vamos tentar fazer uma CPI, investigar esses casos que aqui foram citados, e muitos outros que a imprensa traz, porque o BNDES se transformou numa verdadeira caixa preta, Srs. Senadores.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Demóstenes Torres.

Com a palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Senadores, eu às vezes tenho a sensação de que nós, aqui no Senado, estamos perdendo um pouco o senso das proporções.

Vejam os senhores. O Governo submete ao Senado um pedido de autorização para ampliar os financiamentos a título do Programa de Sustentação do Investimento em cerca de R\$60 bilhões, para o BNDES.

O que significa isso, só para termos um termo de comparação. Vamos converter R\$60 bilhões em euros, a R\$2,4 o euro. Isso equivaleria a 25 bilhões de euros. O Senado todo sabe qual é o volume do auxílio financeiro da União Europeia à Grécia, concedido sob condições severíssimas, que a Grécia até hoje não conseguiu cumprir, um ajuste fiscal rigoroso que já provocou a queda de dois governos e pôs o povo em cólera nas ruas: foram 28 bilhões de euros.

Aqui, estamos votando o equivalente a 25 bilhões de euros, sem que, em nenhum momento, tivéssemos

condições de saber, e o governo preocupado em informar, quanto custou até agora esse programa de subvenção ao investimento. Não temos nenhum elemento de informação – nenhum! – que permita dizer qual foi o custo desse programa, desde o seu início, em 2009, até hoje.

A única informação vaga que se tem é uma declaração do Ministro da Fazenda, em julho do ano passado, dizendo que, naquele momento, até aquele instante, esse custo estava em torno de R\$5 bilhões.

Nenhuma prestação de contas. Para que serviu isso? Qual foi o custo? Evidentemente, isso tem um custo fiscal, que decorre da diferença entre a taxa de captação do Tesouro e a remuneração do BNDES – Selic uma, TJLP outra e custo orçamentário –, porque uma parte desses recursos, quando são repassados por bancos, uma parte do custo do spread bancário é bancado pelo Tesouro, à semelhança do que ocorre com o crédito agrícola.

Ora, quanto custou isso até agora? Ninguém sabe. Qual foi o benefício social que se extraiu desse programa? Ninguém sabe!

Evidentemente, eu, que sou um desenvolvimentista, se fosse Relator desta matéria, é claro que seria a favor de uma presença forte do BNDES como instrumento de fomento da economia nacional.

Se os Estados Unidos sonham, se o Presidente Obama sonha em ter um BNDES, semelhante àquele que foi criado por Vargas entre nós – não foi criado pelo PT, foi criado por Vargas –, seguramente o BNDES sonhado pelo Presidente Obama, aceito, aprovado pelos parlamentares norte-americanos e pela opinião pública norte-americana, seria muito diferente desse nosso. Esse nosso deveria arquivar o “S” do BNDES porque, nos últimos tempos, ao invés de servir de instrumento para aumentar a competitividade da economia, para fortalecer setores estratégicos nos quais o capital privado não é suficiente ao desenvolvimento necessário do conjunto da economia nacional, além do desenvolvimento dos setores interessados, para a exploração de determinados segmentos, filões da economia, com efeito multiplicador evidente, como aqueles que decorrem do aumento da base tecnológica, do processo produtivo e do conteúdo dos produtos, ao invés disso, o BNDES resolveu ser o patrocinador dos campeões nacionais, sem nenhuma reflexão a respeito do impacto dessa política sobre o emprego, a competitividade, o grau de concorrência necessário para a defesa do consumidor. E, aí, nós vamos partindo para coisas do tipo junção de dois gigantescos frigoríficos.

O que se ganha com isso? O que o Brasil ganha com isso, a não ser a quebra de pequenos, médios e até grandes frigoríficos, que não conseguem

enfrentar a concorrência do gigante, partejado pelo Poder Público brasileiro?

VCP–Aracruz, Sadia–Perdigão são outros exemplos. E, agora, o mais recente, esse do Pão de Açúcar com o Carrefour.

Srs. Senadores, eu duvido que o governo francês emprestasse dinheiro para o Carrefour ficar sócio do Pão de Açúcar. Se o fizesse, o ministro da fazenda sairia preso de lá. Sairia preso! É impossível, é inconcebível esse tipo de operação na França. Aí, recorrem ao Brasil. Aí, sim, o Governo brasileiro, captando recursos públicos à custa do aumento da dívida pública, usando recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, patrocina este casamento, o casamento de dois grupos supermercadistas. Com que consequência? Aumentar o nível de concentração no comércio varejista e o desemprego, pois haverá, necessariamente, uma nova estruturação nesses grupos que redundará em sacrifício de empregos. E isso com recursos provenientes, em parte, do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Então, Srs. Senadores, algo que nos desanima, às vezes, é saber como essas coisas acontecem, sem que haja indignação, sem que os Senadores, Deputados e governistas...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Aloysio, peço licença a V. Ex<sup>a</sup> para prorrogar a sessão por tempo indefinido.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Pena que não prorogue o meu tempo também, Presidente!

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pelo tempo necessário, não indefinido, para a conclusão da Ordem do Dia.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Bem, então, a consequência é esta: desemprego, redução da livre concorrência. E quem vai beneficiar-se exclusivamente com isso são alguns grandes capitalistas brasileiros, que já estão muito capitalizados. É engano dizer que a família Diniz esteja aí de pires na mão. Tem muito dinheiro! O que eles vão fazer é aplicar o dinheiro que têm no mercado financeiro e usar o dinheiro subsidiado do BNDES para ampliar seus negócios. E isso com o apoio e com o aplauso do Governo brasileiro e da sua base de apoio parlamentar, que vem aqui e elogia esse tipo de política como sendo a grande chave do progresso, do caminho para o progresso e para a prosperidade nacional.

Na verdade, eu discordo do tom triunfalista...

(A Sr<sup>a</sup> Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) –... adotado pelo Relator quando fala – só para concluir, Sr<sup>a</sup> Presidente – do aumento vertiginoso

da taxa de poupança e do sucesso da política conduzida pela Presidente Dilma, da política econômico-financeira conduzida pela Presidente Dilma.

Os dados do Boletim do Tesouro publicados hoje mostram uma realidade muito diferente. E a realidade é a seguinte: de janeiro a maio de 2011, comparado com o mesmo período de 2010, houve uma queda real de investimento de cerca de 5%, de investimento cuja fonte seja o Tesouro Nacional. A despesa de pessoal cresceu, por outro lado, 11% e a arrecadação, 17%.

Então, nós estamos vivendo uma situação de ajuste fiscal, é verdade, que se dá à custa do investimento, cujo nível está caindo, e graças ao aumento da arrecadação, o que, evidentemente, não é sustentável. Esse tipo de política não se sustenta, como não se sustenta esse tipo de política pseudodesenvolvimentista que está sendo praticada pelo BNDES.

Esse tipo de política apenas explica uma coisa...

(Interrupção do som.)

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Para concluir, Sr<sup>a</sup> Presidente: o enorme carinho, o amor imoderado que os grandes capitalistas brasileiros dos últimos tempos expressam, manifestam e sentem pelo Partido dos Trabalhadores e por seus políticos.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Aloysio Nunes.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues, pelo tempo regimental.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Senador Aloysio Nunes, vou continuar de onde o senhor iniciou, tratando do tema do dia. Não há como deixar de tratá-lo: a fusão entre Carrefour e Pão de Açúcar. Só mais um dado, Senador Aloysio: essa fusão representará para esse grupo o controle de 32% do mercado de supermercados no País.

Essa fusão vai gerar desemprego. Como V. Ex<sup>a</sup> completou muito bem: desemprego que será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será financiado com recursos do BNDES.

Hoje, o Ministro Mantega foi perguntado sobre a fiscalização desse tipo de operação por parte do BNDES. O senhor informou aqui que, se o Carrefour fosse solicitar esse tipo de operação financeira lá em Paris e o ministro da fazenda o concedesse, ele seria preso.

Pois bem. O Ministro da Fazenda brasileiro declarou hoje o seguinte: não cabe ao Ministério da Fazenda fazer nenhum tipo de fiscalização ao BNDES em operações desse tipo. É uma operação que vai ampliar, como já foi dito aqui, ainda mais a famigerada

dívida pública brasileira, aquela que consome quase metade do Orçamento Geral da União, que deveria ser investido em infraestrutura, em educação, em saúde, em segurança pública.

Então, é uma operação completamente temerária – é objeto, inclusive, de um requerimento nosso à Comissão de Assuntos Econômicos para que sejam debatidas operações desse tipo –, concretamente sendo alimentada por recursos públicos para tornar mais rico um grupo pequeno e seletivo, como já foi dito aqui, de representantes de capital nacional. Ou seja, é um tipo de operação que, em qualquer economia capitalista civilizada... E, olha, Senador Aloysio, eu me inseri aí no seu grupo – para reivindicar, tal qual o nosso relator reivindicou aqui –, no grupo de desenvolvimentistas, com uma perspectiva mais heterodoxa do que ortodoxa da economia; inserir-me nesses que reivindicam com essa concepção. Nenhum país capitalista civilizado que tivesse regras concretas de mercado, porque, na verdade, esse tipo de operação burla regras de mercado, porque concretamente está sendo financiado um grupo, com recursos públicos, com recursos do Estado brasileiro, para ampliar a sua participação no mercado nacional.

Assim, é muito fácil fazer empreendedorismo no Brasil. Pena que esse tipo de financiamento – e vamos aí entrar no mérito da medida provisória que temos aqui em debate –, pena que esse tipo de financiamento não ocorre para o conjunto dos empresários brasileiros. Cada vez mais... E esse é o problema da medida provisória. Os financiamentos previstos aqui nessa medida provisória são destinados a uma parcela pequena de empresários brasileiros, como já foi denunciado aqui anteriormente na tribuna pelo Senador Jarbas Vasconcelos, lendo o documento da “Plataforma BNDES”, que é de um conjunto de entidades e instituições da sociedade civil, inclusive associações relacionadas com funcionários do BNDES, que têm questionado o papel que o BNDES tem desenvolvido nos últimos anos.

O que ocorre, concretamente, Senador Aloysio, é que, com certeza, o banco, a cópia do BNDES que o Obama quer criar lá nos Estados Unidos não é com o modelo de financiamento que o BNDES está fazendo hoje no Brasil. Nós consideramos o BNDES fundamental para o desenvolvimento nacional, um banco estratégico para cumprir essa tarefa, mas não ao molde de como ele tem atuado nos últimos períodos. A “Plataforma BNDES” tem monitorado as últimas ações de empréstimos, financiamentos concedidos pelo banco e tem denunciado exatamente o desvio da função do banco.

O banco tem servido para beneficiar não aqueles que são responsáveis pela economia nacional, que é

a média e a pequena empresa, que são responsáveis pela ampla maioria do capital nacional. Ele tem funcionado cada vez mais para operações como esta que nós vimos ontem: a fusão de dois mega hiper supermercados com financiamento público. Cada vez menos tem se destinado a financiar quem, de fato, mobiliza a economia brasileira e cada vez menos tem se destinado a financiar concretamente o desenvolvimento nacional.

No mérito da medida provisória, nem precisa dizer que a medida vem com aquela velha armadilha, ou seja, insere em um dispositivo ou em outro uma bondade para, no mérito, aprovar um conjunto de maldades.

Vejam só: nos arts. 4º ao 6º da medida, é permitida a subvenção econômica a empréstimos do BNDES e é dispensado o requisito de regularidade fiscal para empresas que tomem empréstimos em bancos federais localizadas em Municípios atingidos por desastres naturais. É um dispositivo positivo da medida, que mereceria o nosso voto favorável. Ocorre que seria importante condicionar esse tipo de privilégio fiscal, previsto nos arts. 4º ao 6º da medida provisória; seria importante vincular concretamente isso ao concreto dano que as empresas obtiveram devido às tais catástrofes naturais, previstas entre o art. 4º e o art. 6º.

Os arts. 2º e 3º autorizam a União a emprestar até 55 bilhões ao BNDES por meio de emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal – mais uma vez, como já dizendo, ampliando a famigerada dívida pública, que hoje consome 50% do Orçamento-Geral da União, que poderiam ser destinados a despesas sociais e poderiam ser destinados à infraestrutura.

O querido Relator desta matéria, o Senador Lindbergh, em boa hora – e aí não poderia ser diferente vindo do senhor, Senador Lindbergh –, inseriu um dispositivo importante que garante que o Governo informe, periodicamente, ao Congresso quais foram os empreendimentos financiados pelo disposto nos arts. 2º e 3º. Medida fundamental.

E seria importante... Vou sugerir que o Governo lhe designe relator em outras medidas provisórias de igual teor, de igual natureza, porque, se nos financiamentos anteriores do BNDES fosse incluído esse dispositivo, nós melhoraríamos as medidas provisórias.

Mas eu gostaria de avançar um pouco mais – permita-me –, radicalizar um pouco mais. Gostaria que não fossem somente informados periodicamente ao Congresso os financiamentos obtidos por consequência desta medida provisória, mas que aqui o Congresso – poderia ser uma comissão, como a de Assuntos Econômicos – tivesse o direito, a prerrogativa de dar a palavra final sobre os financiamentos, porque os financiamentos que porventura virão serão tais qual esse temeroso financiamento para a fusão

entre Carrefour e Pão de Açúcar, que ainda há pouco estávamos anunciando.

Como ficam obscuros concretamente os objetivos dos financiamentos aqui previstos, isso nos coloca uma grande dúvida sobre quem esses financiamentos por parte da concessão de empréstimos do BNDES de fato vão beneficiar. E aí se criam dúvidas que reforçam a necessidade que temos de aprovar, o quanto antes, o financiamento público, para acabar com esta história de retornos de financiamentos privados por conta dos financiamentos ocorridos em campanhas eleitorais.

Quem sabe, se for aprovado no Congresso, o quanto antes, o financiamento público, nós possamos no Brasil praticar um pouco mais – vejam que é um Senador do partido socialista que vai dizer isto; e falo para concluir, Presidente – praticar um pouco mais da boa e velha regra capitalista da livre concorrência. Livre concorrência no mercado, sem subsídios e agruras para outros, porque, nesse caso, os subsídios, os beneficiamentos, aqui contrários à regra elementar, Senador Cristovam, da livre de concorrência...

(Interrupção do som.)

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP. *Fora do microfone.*) – Já concluo, Sr<sup>a</sup> Presidente. Benefícios de empréstimos como esses deixam concretas dúvidas. E esses benefícios claramente são para atender às necessidades de alguns grupos econômicos, financeiros e empresariais, que quem sabe não participaram de financiamentos de campanha no período anterior.

Portanto, esse tema traz a necessidade de que esse tipo de financiamento de campanha privado não persista mais no nosso ordenamento jurídico.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Randolfe Rodrigues.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PDT – DF) – Presidenta...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Cristovam.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PDT – DF). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem. Enquanto o Senador se aproxima, eu apenas queria pedir que fosse colocado em pauta, em algum momento – não precisa ser hoje, claro –, o Requerimento nº 1.108, de 2007. Um requerimento meu que diz respeito à segurança na região do Entorno do Distrito Federal – nº 1.108.

Quando for possível, gostaria que fosse posto em pauta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido, na forma do Regimento. Vamos encaminhar para por na pauta.

Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>s</sup> Senadoras, quando discutimos a admissibilidade da medida provisória, discutiram-se questões técnicas e o relator tentou justificar o atendimento a todos os requisitos básicos para que, tecnicamente, a medida provisória estivesse correta. E afirmou que há a inclusão no Orçamento Federal. Portanto, não há que...

O Senador Aécio Neves apresentou uma emenda acrescentando ao art. 2º o seguinte: “Os subsídios fiscais decorrentes desta lei serão a cargo do Orçamento Federal”. E no parágrafo único: “O Ministro de Estado da Fazenda divulgará, em até 30 dias da publicação da lei, os valores previstos para os subsídios fiscais para efeito do caput.”

Portanto, trazer para o Orçamento Federal esse custo fiscal que, de outra forma, seguirá implícito nessa operação foi o objetivo desta emenda do Senador Aécio Neves, que, aliás, não está presente porque se recupera de acidente e breve estará entre nós. O Senador destacou exatamente que o volume de despesa fiscal, estimado em torno de 15,4 bilhões, se encontra absolutamente fora do controle orçamentário.

Portanto, tecnicamente, é um vácuo. Não há a previsão orçamentária para a despesa fiscal decorrente desse empréstimo concedido ao BNDES. Uma questão importante que deve ser destacada, Senador Ataídes, é a da transparência. Não há transparência nas operações de crédito celebradas pelo BNDES com grandes empresas nacionais e internacionais.

Desde 2005, venho insistindo para que o BNDES apresente o balanço das contas relacionadas aos empréstimos externos, empréstimos celebrados pelo BNDES para financiar obras das grandes empreiteiras do Brasil no exterior, gerando emprego, renda e receita pública em outros países, em detrimento dos interesses nacionais, porque, para os pequenos empreendimentos, para os médios empreendimentos no País não existem recursos disponíveis no BNDES.

O BNDES se transformou num banco que atende aos interesses de grandes empresários. Nós poderíamos fazer referência agora, como se fez – ainda há pouco o Senador Randolfe se referia ao tema, e o Senador Aloisio da mesma forma –, a essa operação divulgada, à fusão entre a empresa de Abílio Diniz e o Carrefour.

É um disparate completo essa operação: dinheiro de fundos públicos, dinheiro oriundo da dívida pública,

destinado ao setor privado. Uma operação eminentemente privada, que só interessa à família Diniz, ao Carrefour e ao Banco Pactual. Não interessa a nenhum brasileiro, não interessa ao País e não atende às expectativas de desenvolvimento econômico equilibrado, mas não há transparência também nesse episódio.

É por essa razão que o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas adverte ser necessário haver uma relação mais transparente no processo de financiamento do BNDES, e ressaltou a importância de os aportes do Tesouro Nacional para o Banco serem discutidos no Congresso Nacional. Portanto, é a Fundação Getúlio Vargas que está recomendando esse debate no Congresso Nacional. É a Fundação Getúlio Vargas, não é um Senador da Oposição que está recomendando maior transparência na celebração das operações de crédito, especialmente porque elas são sustentadas pelo dinheiro público, notadamente aquele dinheiro público que implica aumento da dívida bruta interna do País, especialmente com a emissão de títulos públicos.

A capitalização do Banco passou, desde 2007, sobretudo a partir de 2007, a ser feita via empréstimos junto ao Tesouro Nacional. Já fiz referência: de 2007 a 2010 foram liberados 236 bilhões, e, hoje, estamos aprovando a liberação de mais 55 bilhões.

A sugestão do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas é que a relação do BNDES com o Tesouro siga o modelo do crédito agrícola, que é parcialmente financiado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

À luz da experiência com o Pronaf, o BNDES deveria remunerar o Tesouro, pelos seus empréstimos com a taxa Selic, neutralizando de forma integral o custo de captação dos recursos. Esses, por sua vez, seriam emprestados a programas prioritários decididos pelo Governo, pelo Ministério da Fazenda e do Desenvolvimento, em comum acordo com o BNDES, a taxas inferiores à Selic. O Congresso Nacional aprovaria um aporte de recursos anual para compensar a diferença entre o custo Selic e as taxas subsidiadas pagas pelos clientes finais. Quando o total de subsídios atingir o valor aprovado pelo Congresso, o Tesouro ficaria impossibilitado de fazer novos aportes ao banco. Com essa arquitetura, a relação entre o Tesouro e o BNDES ficaria plenamente transparente, e o Governo poderia dar continuidade à sua política industrial, deixando claros os seus custos. Essa é uma sugestão de técnicos da Fundação Getúlio Vargas.

Portanto, não apenas condenamos o atual modelo, mas apresentamos alternativas, como essa do BNDES, que certamente atende mais de perto aos interesses do desenvolvimento nacional, para que a

aplicação de recursos públicos se destine notadamente à geração de emprego, de renda e de receita pública, promovendo o desenvolvimento econômico do País de forma equilibrada e correspondendo às expectativas de um banco que se diz social.

Como já dissemos, para que o Governo adotasse uma postura de maior franqueza com a população do País, a manter a orientação na destinação dos recursos através do BNDES, seria melhor que mudasse a sigla, encurtando-a, retirando o "S" do BNDES.

Concedo a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ataídes, um aparte. V. Ex<sup>a</sup> vai encerrar o meu discurso com o seu aparte.

**O Sr. Ataídes Oliveira** (Bloco/PSDB – TO) – Muito obrigado, meu notável Senador! Senador Alvaro, tenho um levantamento em minhas mãos da consultoria Price, mostrando que, entre 2009 e 2010, o Banco esteve por trás de pelo menos 64 operações de fusões e aquisições no Brasil, seis vezes mais que no biênio anterior, quando foram contabilizados apenas dez. Em 2010, o ativo total da subsidiária atingiu 125,8 bilhões, sendo pouco mais de 80% referentes a uma carteira de ações de mais de cento e cinquenta empresas e fundos de investimentos, tais como Petrobras, Vale...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Ataídes Oliveira** (Bloco/PSDB – TO) – ...e outras mais. Obrigado, meu Senador.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Eu que agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e atendo o chamamento da Presidente, encerrando este pronunciamento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

Com a palavra o Senador Walter Pinheiro. (Pausa.) Abre mão.

Senador Jayme Campos. (Pausa.) Não se encontra presente.

Senador Inácio Arruda. (Pausa.) Não se encontra presente.

Senadora Lúcia Vânia. (Pausa.)

Senador Jayme Campos com a palavra.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) – Cinco minutos?

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não, pode ser dez, é o tempo regimental.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) — Obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Marta; Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, o que me traz aqui, nesta oportunidade, é para falar da Medida Provisória que o Senado está discutindo.

Preferencialmente, Senadora Lúcia Vânia, por favor. É que V. Ex<sup>a</sup>...

Senadora Lúcia.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) — Desculpem-me. Senadora, olhei ali, e V. Ex<sup>a</sup> não estava.

Bom, então, com a palavra, primeiro, a Senadora Lúcia Vânia e, depois, o Senador Jayme Campos.

Por favor, pode zerar o tempo novamente?

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia, e aceite minhas desculpas.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (Bloco/PSDB – GO) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 526, de 2011, autoriza a União a conceder crédito de até 55 bilhões ao BNDES, ampliando o limite global das subvenções econômicas do Banco para 209 bilhões.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, no último 14 de junho, com alterações, razão pela qual veio a esta Casa sob forma de Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011.

Originalmente, tal como fora apresentada pelo Poder Executivo, a Medida Provisória tratou de três núcleos temáticos distintos, distribuídos em nove artigos: subvenção econômica federal de até 209 bilhões ao BNDES e à Finaciadora de Estudos e Projetos e concessão de crédito de 55 bilhões ao BNDES; suspensão de exigências de regularidade fiscal nas operações de crédito e renegociações de dívidas com bancos públicos nos Municípios cariocas atingidos por desastres naturais e situação de calamidade pública; e autorização da União, até 31 de dezembro de 2011, para permitir certificados financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdências estaduais por outros certificados financeiros do Tesouro com as mesmas características.

O PLV trata de certificação das Santas Casas, por fim, e de hospitais sem fins lucrativos, por meio da qual se isentam essas instituições do pagamento de contribuições sociais.

De acordo com o texto, a entidade de saúde prestadora de serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá comprovar a prestação desses serviços anualmente.

Sr<sup>a</sup> Presidente, melhor sorte não assiste ao PLV quanto ao seu mérito.

Somente em 2011, foram editadas duas medidas provisórias, aprovadas por esta Casa, autorizando maior concessão de subvenção econômica ao BNDES. Em 2010, foram quatro medidas provisórias nesse sentido, com os seguintes objetivos: fonte adicional de recursos para a participação do BNDES na oferta pública de ações da sustentabilidade econômico-financeira, para a garantia do financiamento do trem de alta velocidade, TAV; subvenção econômica para inovação tecnológica.

Como se pode ver, o BNDES tem sido utilizado, ostensivamente, como principal instrumento de financiamento de projetos e políticas públicas do Governo Federal. Muito embora seja essa a sua finalidade, é preciso ponderar acerca da destinação desses recursos, o que já foi, aqui, exaustivamente apontado pelos Senadores que me antecederam. Um exemplo disso é a falta de transparência de sua atuação.

Em 2010, quando foi editada a Lei 12.096, que trata especificamente da autorização para subvenção econômica da União ao BNDES, o valor total de financiamentos subvencionados era de 44 bilhões, destinados à produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

Em 2010, a Medida Provisória 487 ampliou esse limite para 124 bilhões e incluiu a produção de bens de consumo entre as destinações das operações de financiamento do Banco.

Agora, a Medida Provisória que estamos analisando aumentou o limite do valor total subvencionado para 208 bilhões e incluiu o setor de energia elétrica, projetos de engenharia e exportação a granel.

É preciso ponderar se não deve haver limites para essa situação financeira superestimada do BNDES, sobretudo quando se noticia na imprensa que nenhum recurso foi transferido ao Banco pelo Governo Federal neste primeiro semestre de 2011.

Certo é que medidas provisórias como essa, de duvidosa constitucionalidade e de mérito inadequado, não podem continuar a prosperar nesta Casa.

Como aqui já foi colocado, só neste ano, R\$208 bilhões foram autorizados por esta Casa para que o BNDES pudesse subvencionar empresas de grande porte.

Por isso, quero dizer que somos pela rejeição da matéria também quanto ao seu mérito.

Muito obrigada, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

Com a palavra, o Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, eu quero, nesta oportunidade, manifestar a minha indignação em relação à avalanche de medidas provisórias que tem chegado a esta Casa.

Desta feita, estamos discutindo a Medida Provisória nº 526, que nada mais é que mais uma demonstração de fraqueza desta Casa, na medida em que eu entendo que uma matéria como essa teria de ser discutida de forma mais responsável.

Todavia, lamentavelmente, o BNDES perdeu a sua função de ser verdadeiramente o banco de desenvolvimento deste País. Na minha visão, particularmente, passou a ser um banco político, de acordo

com os números que nós temos hoje. Sobretudo uma matéria que saiu no jornal *O Globo* demonstra, com muita clarividência, como o BNDES está perdendo a sua função.

Entretanto, o que me chama muito mais a atenção é que esse banco, hoje – já se comenta pela imprensa e me parece que vai ser materializado –, vai permitir que um grupo contraia... Ou seja, R\$4 bilhões serão comprados em ações de um grupo que se está fundindo com o Grupo Carrefour.

Ora, o BNDES tem uma função diferenciada. Não é para atender os amigos do rei.

Quatro bilhões de reais é dinheiro razoável para atender à demanda, certamente, dos pequenos e médios empresários brasileiros.

Eu duvido, Senador Pedro Simon, que os pequenos e médios empresários tenham acesso tão fácil à linha de crédito, como têm os grandes empresários brasileiros. Para minha tristeza, o dinheiro que está sendo carreado para essas grandes empresas está sendo aplicado de forma errada e de forma desonesta.

Vou dar apenas um exemplo, que aconteceu há poucos dias e que eu acompanhei de perto, de um grupo frigorífico, uma indústria de carne.

Ela recebeu um aporte do BNDES, da ordem de R\$250 milhões, no mês de dezembro, Senador Demóstenes Torres. No mês de janeiro, essa empresa pediu recuperação judicial. Ora, dá a entender que é um conluio formado pelo empresário e o próprio BNDES.

O que mais me chama a atenção, Senador Demóstenes, é que outro grupo da indústria frigorífica, que deu R\$10 milhões, declarados ao TRE, acabou de receber um aporte de mais R\$3,5 bilhões. Ora, chegou-se ao cúmulo do absurdo: quase 42% das ações desse grupo estão alavancadas pelo BNDES e esse dinheiro está sendo tão mal aplicado, desculpando-me por toda a minha sinceridade e honestidade – e posso falar particularmente em relação ao meu Estado de Mato Grosso –, que esse grupo começou a alugar ou a arrendar frigoríficos e fechá-los. Ou seja, em Mato Grosso, já há dez frigoríficos arrendados e fechados. Além de trazer um transtorno sério à competitividade, isso está gerando desemprego, criando um problema de ordem social, e estamos com dificuldades para avaliar ou mensurar o tamanho do prejuízo que isso está causando ao nosso Estado.

Então, chegou a hora de darmos um basta em tudo isso, na medida em que não só a gerência do BNDES está sendo mal conduzida.

Não bastasse esses números que estou citando, para a minha tristeza, quero dizer que 66,4% dos recursos do BNDES estão sendo canalizados, Senador Demóstenes, para um grupo seletivo do empresariado

nacional. Se não bastasse isso, em termos regionais, 63,4% estão sendo aplicados nas regiões Sul e Sudeste, esquecendo-se do Norte, do Nordeste e da nossa sofrida região Centro Oeste do Brasil.

De maneira que eu quero, nesta noite, dizer aos ilustres Pares que chegou o momento de o Senado Federal fazer um gesto de altruismo diante de tudo aquilo que está se passando, em que está se envolvendo o BNDES.

Ora, dar quatro bilhões para um grupo que vende carne, que vende arroz, que vende feijão, para uma fusão, é uma demonstração de que nós vamos chegar ao fundo do poço, Senador Aloysio, diante do monopólio, do oligopólio que está sendo construído por esses grupos empresariais.

Com a palavra, o Senador Demóstenes Torres.

**O Sr. Demóstenes Torres** (Bloco/DEM – GO)

– Senador Jayme Campos, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento importantíssimo, mostra a necessidade de haver uma CPI mesmo, porque o nome do banco é Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Só desenvolve algumas empresas. Nesse caso, a única pessoa beneficiada é o Sr. Abílio Diniz.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) – Só.

**O Sr. Demóstenes Torres** (Bloco/DEM – GO)

– Ninguém mais! Então, tem de haver uma CPI, o Sr. Luciano Coutinho tem de vir a público explicar por que está fazendo isso. E dizem que tem o aval da Presidente da República. Quer dizer... Então, um exemplo utilizado pelo nosso Senador Armando Monteiro: em São Paulo, essa compra, essa fusão, ou o nome que queiram dar, do Pão de Açúcar e do Carrefour significa 70% do mercado distribuidor na mão de uma única empresa. Isso quer dizer que se formou um cartel. E a competitividade? Quem é que vai se “lascar” com isso? O consumidor. Então, não dá mais. Eu acho que nós temos de partir, mesmo, para a CPI e fazer uma investigação. O Ministro Aroldo Cedraz já foi claríssimo a esse respeito, disse que nem o TCU consegue obter os dados do BNDES e, evidentemente, está beneficiando alguns. Não dá para fechar os olhos e fazer de conta que isso não aconteceu. Vejam o seguinte: os governistas, em sua maioria, vão votar, hoje, a favor da medida, mas, à boca miúda, estão contrariados, porque também não conseguem compreender porque o Pão de Açúcar vai receber essa bolada. Então, não tem razão, não tem explicação, não beneficia o Brasil e prejudica o consumidor. Alguma coisa tem por trás disso, e uma CPI seria um belo instrumento para fazermos essa investigação.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) –

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Tem toda razão.

A CPI é o único remédio que existe para nós contermos essa demanda de prejuízo para o erário público. O que é mais grave é que todos os dias o Tesouro Nacional aporta mais recursos para o BNDES. É o dinheiro dos impostos que nós pagamos, Senador Aloysio.

O trabalhador brasileiro paga hoje, no Brasil, no mundo contemporâneo, a maior carga tributária do planeta. Trabalha-se 142 dias só para pagar os impostos. Todavia, esse dinheiro vai para o BNDES, grande parcela dessa arrecadação. Com esse dinheiro, o que acontece? Começam a fazer esses empréstimos que, na minha visão (particularmente), são empréstimos que dão a entender serem feitos na calada da noite para atender alguns empresários, muitos já literalmente falidos.

Até porque, Senador Demóstenes, nós temos de chamar... Você faz essa CPI, porque é inadmissível. Como o BNDES aporta R\$ 250 milhões, no mês de dezembro, para um grupo empresarial e, no mês de janeiro, esse grupo pede recuperação judicial? Há uma convivência por parte da direção do BNDES. De tal forma que, aqui, Senador Marta Suplicy, nosso Senado Federal tem de mostrar o mínimo do espírito cívico, de patriotismo, na defesa dos interesses do patrimônio público. O BNDES nada mais é do que um patrimônio do povo brasileiro. Por isso, quero dizer que voto contra esta medida provisória, porque não concordo que o dinheiro de nossos tributos seja canalizado para uma meia-dúzia de um grupo seletivo do empresariado brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Magno Malta.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra agora ou está abdicando da fala?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não, Sr<sup>a</sup> Presidente. É só para fazer um registro, pois acabo de protocolar nesta Casa um projeto de lei que altera o Código Penal, a Lei nº 8.027, de julho de 1990, para tipificar condutas realizadas contra dispositivos de comunicação e sistema informatizados e similares, considerando-se crime hediondo a partir das invasões feitas pelos **hackers** nos sites, tanto nos oficiais como nos de cidadãos comuns. E tive o meu também invadido na madrugada de sábado. São pessoas que deixaram lá suas digitais pelo que falaram, pelo que ameaçaram. Um grupo de pessoas, que se diz defensor da honra e da pátria, tem invadido sites de ONGs, de governo (entendo como os mais nefastos) e de bancos, dizendo que eles podem mudar a história de bancos e de empresas neste País,

e do poder público, que eles se tornarão uma desgraça, diuturnamente, na vida da classe política brasileira.

Penso que as pessoas podem exercer o seu direito de liberdade, assim como (acabou de ser dito) o respeito dado à “Marcha da Maconha”, até por que se pode fazer marcha agora do sequestro, do estupro, qualquer uma que quiser, porque é direito da liberdade de expressão e qualquer um pode fazer.

Agora, eu protocolo, tornando esse tipo de crime hediondo, para dar instrumento à sociedade brasileira. E aí peço que, uma vez protocolado, a CCJ dê celeridade para que nós tenhamos condições de punir esse tipo de crime no Brasil.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra, o Senador Magno Malta para encerrar a discussão. (*Pausa*).

O senhor ainda quer fazer uso da palavra?

Não querendo mais fazer uso da palavra, não temos mais nenhum orador ou oradora inscrita.

Passamos, então... Encerramos a...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Só para, durante três minutos, como Relator...

Não vou tomar o tempo. Nós queremos (Senador Aloysio, Senadores, Senadoras aqui) votar logo. Agora, eu lamento como o debate tem acontecido. Só para dizer aos senhores aqui tudo que escutei e dizer o seguinte: Pão de Açúcar e Carrefour nada têm a ver com a medida provisória, com os R\$75 bilhões da subvenção, nem com o aporte de R\$55 bilhões do Governo Federal. Não têm! Carrefour e Pão de Açúcar... É BNDESPar! BNDESPar!... Os R\$75 bilhões de subvenção não têm nada a ver com isso.

**O Sr. Inácio Arruda** (Bloco/PCdoB – CE) – Quer dizer, o BNDES ganha... O BNDES ganha mais.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Eu quero dizer só porque escutei esse tempo todo tudo isso aqui, o debate foi para um lado... R\$55 bi do aporte não vão para isso! O BNDESPar tem 22% do ativo. Os ativos do BNDES são R\$500 bilhões; o do BNDESPar são, mais ou menos, R\$100 bilhões. Só para dizer isso aqui... Porque o debate saiu do rumo, com-ple-ta-men-te. Nós estávamos discutindo Pão de Açúcar e Carrefour, parecia que as pessoas não leram isso aqui. Então queria registrar isso.

Segunda coisa, sobre Pão de Açúcar e Carrefour. Houve o enquadramento técnico, não houve decisão de diretoria, não passou pelo Cade; os grupos estão brigando.

Então, pelo amor de Deus! Nós tínhamos um debate aqui que era um debate sério que eu queria fazer com a oposição, que era sobre um projeto desenvolvi-

mento deste País. E eu quero dizer aqui aos senhores: se o governo do Presidente Lula não tivesse feito o que fez com o BNDES, nós não teríamos saído da crise como nós saímos. Esse foi o acerto do Presidente Lula!

Eu vou dar só este dado, porque não quero me alongar:

**“Relatório Gerencial do BNDES (Primeiro Trimestre de 2011).**

O desembolso feito pelo Banco, de 2009 a março de 2011, no valor de R\$178 bilhões, gerou ou manteve mais de cinco milhões e seiscentos mil empregos! Eu vi aqui gente aqui dizendo: qual o impacto na vida do povo? Geração de empregos, retomada do crescimento econômico! Nós não fizemos como fizeram os liberais na Europa que pararam e derrubaram sua economia!

Aumento da participação de pequena e micro-empresa... Eu mencionei aqui os números. Nós temos aumentado sistematicamente o aporte do BNDES para a pequena e média empresa. Só vou citar isto, para acabar: este ano, dos recursos do PSI, de 95 bilhões, 49 foram para a pequena e média empresa. No primeiro quadrimestre deste ano, 33 bilhões, 45 foram para média, pequena e microempresa.

**O Sr. Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco/PSDB – SP) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Concedo rápido, porque senão vão dizer que estou cedendo à estratégia de obstrução.

**O Sr. Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco/PSDB – SP) – Não, não. Há tempo. A sessão foi prorrogada. Veja, Senador Lindbergh, não existe uma muralha da China entre os recursos do BNDESPar e os recursos dos outros setores do banco.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Existe.

**O Sr. Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco/PSDB – SP) – Não, não existe

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Porque não é juro subsidiado, é juro do mercado.

**O Sr. Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco/PSDB – SP) – Pois é... Mas a fonte... O BNDESPar só gasta. As fontes do BNDES, que são seguros do Tesouro, podem ser perfeitamente compartilhadas. Não há essa muralha.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – V. Ex<sup>a</sup> está errado, Senador Aloysio, e digo o seguinte: não há recurso do Tesouro, não há recurso do FAT e não há juro subsidiado – eu digo. Isso é uma correção! Vocês vão ver no debate quando aparecer.

**O Sr. Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco/PSDB – SP) – Bem... Eu ficaria fascinado em discutir, em pormenores, com V. Ex<sup>a</sup>. O que eu posso lhe afirmar (posso estar errado, evidentemente, não sou dono da verdade): é que não existe essa barreira entre os recursos

que entram no BNDES, via capitalização do Tesouro, e outras fontes de recursos, inclusive lucros provenientes de operações feitas pelo BNDESPar – em primeiro lugar. Em segundo lugar, o que a oposição bateu muito aqui é que essa operação, cujo simples anúncio, aliás, já provocou a valorização das ações do Grupo Pão de Açúcar, não interessa à economia nacional. Portanto, deve ser algo absolutamente estranho e alheio a um banco de desenvolvimento como o BNDES. Terceira questão que foi objeto de uma insistência grande por parte da oposição na tarde de hoje é a seguinte: não há transparéncia, Senador Lindbergh, a respeito do custo fiscal dessas operações vultosíssimas desse programa de subsídio a investimentos. Há uma menção vaga do Ministro Mantega, coisa de R\$5 bilhões, há algum tempo, há seis meses.

Mas quanto custa esse diferencial? Quanto custa ao Tesouro, em aumento da dívida pública, essa diferença entre a taxa de captação do Tesouro e aquilo que o BNDES paga (retribui) ao Tesouro? Quanto custa isso, nós não sabemos... É uma caixa-preta!

Seria bom que um Senador valoroso como V. Ex<sup>a</sup>, de espírito público como V. Ex<sup>a</sup>, nos ajudasse – a todos nós – a abrir essa caixa-preta, saber quanto custa isso. Eu não sou contra subsidiar setores da economia que precisam de ajuda do Governo. Pelo contrário, estou com V. Ex<sup>a</sup> e com o Ministro Bresser, não é? Agora, é preciso que isso corresponda a uma estratégia clara de desenvolvimento; que os setores escolhidos para receberem esses benefícios sejam aqueles onde há, efetivamente, de um lado, carência de capital e, de outro lado, retorno social do investimento e que haja transparéncia... Que o Congresso Nacional, que o Tribunal de Contas e o público saibam quanto custa isso.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, pela ordem.

Peço a inscrição para debater.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Estou sendo aconselhado pelos Líderes.

Peço desculpas a todos, porque estou sendo aconselhado pelas nossas lideranças governistas que nós temos de votar, ter preocupação com o quórum...

Só queria acabar, falando o seguinte, Senador Aloysio Nunes: este é o bom debate. Gosto do debate de idéias. Veja bem, num aporte de recurso de R\$55 bilhões, que estamos fazendo ao Tesouro Nacional... De fato, o Governo pega a taxa Selic e remunera o BNDES pela TJLP. Sabe quanto esses R\$55 bilhões custam, mais ou menos, em custo fiscal? R\$3,2 bilhões. Sabe o que aumenta em arrecadação, só pela parte dos empregos criados, sem falar de empresas e bancos? R\$11 milhões.

A estimativa é a de que esses R\$55 bilhões gerem ou mantenham 1,7 milhões de empregos na economia. Esses são os números!

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Lindbergh, vamos encerrar a discussão?

**O SR. LINDBERGH FARIAZ** (Bloco/PT – RJ) – Vou só concluir, dizendo o seguinte... Eu achei que este era o debate que nós deveríamos ter feito aqui ...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não é mais discussão, mas um pequeno aparte de V. Ex<sup>a</sup>, já tendo apresentado o Relatório.

**O SR. LINDBERGH FARIAZ** (Bloco/PT – RJ) – Quero só um minuto para concluir, dizendo o seguinte: o que muda na política do Governo? Essa política começou, para sairmos da crise econômica. Agora, o que muda? Precisamos ter um crescimento de qualidade com o aumento dos investimentos. Os investimentos têm de crescer mais do que o consumo das famílias. Essa é uma luta, inclusive, contra a inflação. É isso que quer a Presidenta Dilma, por isso mantém essa política para o BNDES.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, muito obrigado. Desculpem-me até o tom de desabafo, mas é que, às vezes, dá uma tristeza. O debate vai para um rumo, e a gente sai do debate original da nossa Medida Provisória.

Peço desculpas aos senhores e senhoras. Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os esclarecimentos foram muito interessantes, diríamos que foram bastante esclarecedores, Senador. Bom, encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Para encaminhar a votação, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não Senador Demóstenes, cinco minutos para V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, só para... O Senador Lindbergh é a grande aquisição do nosso Senado, mas está novamente errado nessa discussão, porque não há uma outra fonte, a única fonte que existe é essa. E o BndesPar, que é um braço, também se alimenta dessa fonte. Se não fosse assim, o rombo seria ainda maior. Os senhores imaginem se o BndesPar também... O Tesouro capitalizasse o BndesPar. É claro que capitaliza através do Bndes, que é o braço que compra as ações, faz a operacionalização e tudo mais.

Então, o discurso não foi equivocado não, o discurso é esse mesmo. O Governo... É claro que esse

dinheiro que chegou aí ainda não foi repassado para o Pão de Açúcar porque ainda está em operação, a diretoria vai deliberar, mas já foi anunciado e o dinheiro é o que está dentro do Bndes e vai ser... Exatamente, esse dinheiro, tchau! Pode ser que, com a pressão, o Governo dê marcha ré nessa tolice, digamos, nem posso chamar isso de operação porque ficou tão... É um negócio tão terrível que todo mundo que vota a favor aqui vota, de certa forma, constrangido.

Então, permita-me discordar novamente do Senador Lindbergh, mas é que ele fala da coisa com uma convicção tão grande, mas é uma coisa, assim, errada. Quase nos convence com o erro dele, e ficamos com vontade de acreditar que aquilo é verdade. Mas, infelizmente, não é.

De sorte, Senadora Marta, que vamos votar contra mesmo, apesar de todos os apelos do Senador Lindbergh.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Para encaminhar, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para encaminhar, o Senador Randolfe, pelo PSOL.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente...

Querido Lindbergh, quero concordar contigo. Eu acho que o debate que temos que travar aqui, realmente, é o do modelo de desenvolvimento nacional. E, dentro do debate do modelo de desenvolvimento nacional, o que estamos debatendo não é a lógica anterior.

Eu acho... Aliás, a lógica de maior investimento do Estado brasileiro nas empresas nacionais. E, então, aqui reiterar: nós não somos contra e não estamos tratando aqui de ser contra o empréstimo e o financiamento da empresa nacional. O problema é o modelo desse financiamento. E é por isso que este debate é o debate do modelo de desenvolvimento nacional.

E vejam: os dados que apresentamos aqui dão conta exatamente do inverso do que aqui foi dito. E os dados são do próprio Bndes: 64,4% dos recursos do Banco foram canalizados para um seletivo grupo de grandes empresas. Por isso que é atual e necessário trazer aqui o debate, a informação sobre a fusão de ontem entre Carrefour e Pão de Açúcar. Quem gera emprego no Brasil, quem gera trabalho e renda no Brasil são as megas e pequenas empresas. Estas receberam apenas 27,9% dos financiamentos do Bndes.

Então, concretamente, este aqui é um debate sobre o desenvolvimento nacional. A lógica do que queremos debater está correta, como disse aqui o querido Senador Relator da matéria. A lógica que queremos debater é o modelo de desenvolvimento. Até no mérito

do que é proposto como modelo de desenvolvimento estou de acordo, mas, na prática, o que estamos votando não é o que está sendo dito. O que foi dito aqui, na tribuna, é diferente do que vamos votar. Estamos votando a continuação de um modelo de destinação de financiamento do principal banco público do Brasil para uma meia dúzia do capital nacional, e não para o grande capital produtivo nacional, que, de fato, precisa. Essa meia dúzia do capital nacional que vai ser beneficiada, na verdade, vai ser favorecida. Não. Não estamos tratando aqui de uma política nacional de desenvolvimento. Estamos tratando – já foi dito aqui inclusive pelo Senador Jayme – do beneficiamento, do favorecimento – talvez seja o termo mais adequado – de alguns poucos capitalistas e não do grosso das empresas médias e pequenas, que deveriam ser incentivadas com a finalidade que deveria ser cumprida por um banco público.

No mais, os arts. 2º e 3º, quero ressaltar, reiteram uma velha fórmula de ampliar a nossa dívida interna, de ampliar a famigerada dívida pública. Isso não tem nada de novo no modelo econômico. Isso é a continuação do velho modelo econômico de ampliar a dívida interna para favorecer o capital rentista, o capital financeiro e não quem, de fato, produz e desenvolve o País.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Encerrados os encaminhamentos, passa-se à votação.

As Srãs e os Srs. Senadores que aprovam os pressupostos...

Vamos primeiro falar: a votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – O PCdoB vota favorável.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PCdoB, do Senador Inácio Arruda, vota favorável.

Senador Alvaro Dias, como vota o PSDB?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – O PSDB vota contra.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PSDB vota contra.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – O PT vota favorável.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – A Minoria vota contra.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O DEM vota contra.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Todos já encaminharam?  
O PSOL?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP)

– O PSOL vota contra.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – As Srãs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB)

– O PMDB vota a favor, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PMDB, a favor.

Aprovado.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO. *Fora do microfone.*) – Verificação, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Verificação: Senador Aloysio, Demóstenes, Alvaro Dias, Jarbas... Já há o suficiente. Obrigada.

Vamos à verificação de **quórum**.

Votação nominal. O painel já está aberto.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Peço a quem é contra que não registre, por enquanto, o voto.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Queremos convocar os Senadores do PT e dos partidos que compõem o bloco de apoio ao Governo para comparecerem ao plenário e votarem “Sim”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Peço aos Senadores e às Senadoras que se encontram na Casa para comparecerem à votação nominal.

Painel aberto.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, depois da boa exposição feita aqui pelo Lindbergh Farias, explicando as relações do BNDES com o mercado, não só queremos que ele retorne para o PCdoB como também esse dissidente do PSOL. Estamos de portas abertas para recebê-los.

Mas queremos seguir a orientação do nosso líder, Humberto Costa, solidariamente.

O Demóstenes já está na trilha. Hoje, de manhã, ele já se entregou lá na Comissão de Constituição e Justiça.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Inácio.

Gostaria de parabenizar a Senadora Vanessa Grazziotin. Acabei de ser informada que faz aniversário hoje.

Vanessa, nós a estamos parabenizando.

Chamo os Senadores e as Senadoras que se encontram na Casa para comparecerem à votação nominal.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Aníbal.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Marta, utilizo este momento para cumprimentar, além da Senadora Vanessa Grazziotin, que está em aniversário e recebe os nossos cumprimentos, também o Arcebispo da Arquidiocese de Porto Velho, Dom Moacyr Grechi, que hoje está completando 50 anos de sacerdócio.

Dom Moacyr Grechi tem uma biografia invejável em defesa dos pobres, dos menos favorecidos e da sustentabilidade. Teve uma atuação de mais de 25 anos no Acre e agora serve ao vizinho Estado de Rondônia. É uma pessoa que ganhou o carinho de todos os acreanos e certamente já ganhou o carinho de todos os rondonienses também. Foi dirigente da CNBB e da Comissão Pastoral da Terra. Tem uma atuação muito importante na igreja brasileira. Ele tem o nosso mais absoluto respeito.

Portanto, queremos que o Senado também faça o registro desta homenagem a Dom Moacyr Grechi, Arcebispo da Arquidiocese de Porto Velho.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nossas congratulações também pelo aniversário do Arcebispo.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Presidenta Marta, eu gostaria de agradecer a V. Exª pelos cumprimentos, assim como ao Senador Diniz e todos os Senadores e Senadoras que me cumprimentaram no dia de hoje. Muito obrigada pelo carinho que todos e todas têm demonstrado a mim.

Obrigada, Senadora.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muitas felicidades, Senadora.

Aproveito para chamar novamente os Senadores e as Senadoras que se encontram nesta Casa para comparecerem à votação. Votação nominal.

Solicito aos Senadores e às Senadoras que se encontram na Casa que compareçam à votação nominal. (Pausa.)

Solicito aos Senadores do Distrito Federal, de Minas Gerais, Santa Catarina, Tocantins, Goiânia...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Srª Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tendo em conta que esta é a última votação, gostaria de convidar os membros da Subcomissão de Reforma Administrativa – Senador Benedito de Lira, Senador Vital do Rêgo,

Senador Cícero Lucena, Senador Ricardo Ferraço e eu próprio – para iniciarmos, em instantes, a reunião da Subcomissão de Reforma Administrativa ali na sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se da reunião conclusiva de nossos trabalhos, em que vamos examinar o relatório do Senador Ricardo Ferraço. Então, dentro de instantes, por favor. (Pausa.)

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Srª Presidente... Srª Presidente, poderíamos encerrar a votação?

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ainda não, Senador Demóstenes, vamos esperar mais uns cinco ou seis.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Agradeço a V. Exª.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Solicito aos Senadores e Senadoras presentes na Casa... O Senador Demóstenes está com muita pressa, nós precisamos encerrar esta votação. Então, solicito aos Senadores e Senadoras que se apressem para vir dar **quórum** para esta votação. Faltam poucos Senadores. (Pausa.)

Faltam três Senadores.

Solicito aos Senadores e Senadoras que não se encontram no plenário, mas que, nós sabemos, estão na Casa... Faltam três Senadores para podermos encerrar esta votação.

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Srª Presidente, a orientação para o Partido Trabalhista Brasileiro é pelo voto “sim”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador: PTB, voto “Sim”. (Pausa.)

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC) – Srª Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC) – O inciso X do art. 293 diz que os votos dos requerentes do **quórum** podem ser contabilizados. Portanto, nós já temos contabilizados os votos necessários para a aprovação da matéria. Eles são obrigados a votar.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – É verdade.

Srª Presidente...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Srª Presidente, pela ordem.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – O PSDB recomenda o voto “não”.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco/PSDB – PA) – A Minoria recomenda o voto “não”.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Senadora, o Senador Aníbal recomendou, então vamos votar. E nós recomendamos o voto “não”.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ótimo! Mais alguma recomendação? Algum encaminhamento?

Bom, então vamos aguardar mais um minuto...  
(Pausa.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Mais algum Senador ou Senadora...

Todos já votaram? Senadores e Senadoras presentes, todos já votaram?

Está encerrada a votação.

Vamos à conferência dos votos.

(Procede-se à apuração.)

## VOTAÇÃO NOMINAL

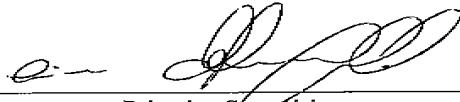
### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 16, DE 2011 (MP 526/2011) (Verificação)

ALTERA AS LEIS N°S 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009; 12.409, DE 25 DE MAIO DE 2011, 10.841, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, E 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009; DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EXIGÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL...

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	29/6/2011 19:31:03
Data Sessão:	29/6/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	29/6/2011 19:43:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ANGELA PÓRTELA	SIM
PT	AC	ANÍBAL DINIZ	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PSDB	TO	ATAIDES OLIVEIRA	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIBRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM
PSDB	PB	CICERO LUCENA	NÃO
PSDB	GO	CYRIO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELCIÓDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	SIM
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÁNIA	NÃO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMAR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
<b>Votos SIM :</b>		<b>38</b>	
<b>Votos NÃO :</b>		<b>15</b>	
<b>Votos ABST. :</b>		<b>00</b>	
<b>Total : 53</b>			



Primeiro-Secretário

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – SIM, 38; 15 NÃO; zero abstenção.

Total: 53 votos.

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão aprovado:

## **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2011**

(Proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011)

**Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009; 12.409, de 25 de maio de 2011, 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal; revoga dispositivo da Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia e à inovação tecnológica; e

II - à Finaciadora de Estudos e Projetos – FINEP, destinadas exclusivamente para a modalidade de inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante:

I - de até R\$208.000.000.000,00 (duzentos e oito bilhões de reais) em relação ao BNDES; e

II - de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em relação à Finep.

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o **caput** fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.

.....  
§ 8º O BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado, localização dos empreendimentos e estimativa dos impactos econômicos dos projetos, inclusive em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.”(NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no **caput**.

§ 2º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 3º O BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado, localização dos empreendimentos e estimativa dos impactos econômicos dos projetos, inclusive em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.

Art. 3º Em caso de renegociação entre a União e o BNDES da operação de crédito de que trata o art.

2º, deverá ser mantida a equivalência econômica com o valor do saldo da operação de crédito renegociada, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em municípios atingidos por desastres naturais e abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, relacionados em ato do Poder Executivo federal.

.....  
§ 4º (Revogado).  
..... ”(NR)

Art. 5º Ficam suspensas, até 30 de junho de 2012, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea c do inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea b do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas contratações de operações de crédito e renegociações de dívidas realizadas com instituições financeiras públicas, que tenham como mutuários os contribuintes a que se refere o art. 6º desta Lei.

Art. 6º Os efeitos do art. 5º serão aplicados somente a contribuintes estabelecidos em logradouros localizados em municípios atingidos por desastres naturais ocorridos entre 1º de janeiro de 2010 e a data de publicação desta Lei, que tiverem a situação de emergência ou de calamidade pública homologada ou declarada por decreto do Poder Executivo de seus respectivos Estados.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2011, a permitir, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis,

por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.”(NR)

Art. 8º Os atos concessórios de **drawback** vencidos em 2011 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2011, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

Art. 9º Os arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

III – comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.

..... ”(NR)

“Art. 5º .....

Parágrafo único. A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, atualizado, de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde.”(NR)

“Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º, comprovando, anualmente, a prestação dos serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).”(NR)

“Art. 8º Não havendo interesse de contratação pelo Gestor local do SUS dos serviços de saúde ofertados pela entidade no percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

.....  
§ 2º A receita prevista no **caput** será a efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde.”(NR)

Art. 10. Ficam revogados o art. 10 da Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011, e o § 4º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11, da Resolução nº 1, de 2002, para elaboração do projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da medida provisória, no prazo de quinze dias contados da decisão.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Já foi encerrado, já foi aprovado, já foi encerrado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Temos agora...

A Presidência comunica que não chegou informação sobre o acordo das Lideranças para a votação dos Itens 2, 3 e 4, da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens:

**Item 2:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 467, DE 2008-COMPLEMENTAR**  
*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.

Parecer sob nº 1.575, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

**Item 3:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 1, DE 2010-COMPLEMENTAR**  
*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)*

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas

formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**Item 4:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2010**

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)*

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, não há acordo para votar essas três matérias, que estão em urgência. Há alguns requerimentos que podem ser votados, mas gostaria de pedir também a leitura da Medida Provisória nº 527, para que contasse prazo amanhã e na terça-feira, e nós pudéssemos votar na quarta-feira a matéria.

Então, peço à Mesa...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Só peço a V. Exª também...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Há um requerimento de urgência...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – E não há acordo para a votação do requerimento.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Não, mas...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não há acordo para votação do requerimento

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Mas há um requerimento sobre a mesa que precisa ser discutido e votado.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não. Não há acordo. Inclusive, não está aí o processado para votar.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O processado não chegou.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Então, vamos fazer a coisa como nós sempre fizemos.

Não há acordo.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não tendo chegado o acordo... O processado não chegou, não está sobre a mesa o processado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Srª Presidente, se o processado não chegou, pedimos que a Mesa solicite o processado e votaremos amanhã o requerimento ou, então, na terça-feira.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Perfeito, vamos votar na terça.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Já foi feito, e a Mesa reitera que venha.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quem fala? É o Senador Flexa.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Quero pedir a V. Ex<sup>a</sup> que registre o meu voto “Não” na votação há pouco encerrada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Pela ordem, Srª Presidente. Só para registrar o meu voto “Sim” na última votação, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quem falou? O Senador Acir.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Srª Presidenta, pela ordem.

Eu gostaria de questionar a V. Ex<sup>a</sup>: qual a dificuldade de votar o requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 116?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Tem que ter o processado na mesa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Sim, mas em relação a quê? O processado da medida provisória ou do projeto?

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Humberto, eu votaria com muito prazer, mas, pelo Regimento, se a matéria não está sobre a mesa, não pode haver votação. Aí, os Senadores vão poder criar obstáculo com razão regimental. Então, estou aguardando que chegue. (Pausa.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Peço ao Senador Eunício Oliveira, Presidente da CCJ, que apresse a chegada do processado. Estamos aguardando da Comissão CCJ o envio do processado para que possamos...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não, votamos na terça conforme acordo feito com o Senador Romero Jucá, sem nenhum problema.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Bom, todos os Senadores estão de acordo que, enquanto não chega, podemos começar a votação?

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não... Votação do quê, Senadora?

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Tem outras matérias.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Srª Presidenta, quero manifestar aqui a minha discordância. Não concordo com esse encaminhamento que está sendo dado aqui. É perfeitamente possível, desde que chegue aí o processado, a votação do regime de urgência para esse projeto. Não há por que se colocar a votação do regime de urgência para a semana que vem.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não, mas não está sendo colocado.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Mas estou ouvindo a colocação do Senador Demóstenes, que fez um acordo com o Líder do Governo, Romero Jucá, para fazer isso. Quero manifestar, em nome do Bloco e do PT, a nossa discordância com esse encaminhamento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu não entendi isso.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Podíamos encerrar a sessão, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós vamos continuar, entremos. Enquanto não chegar o processado, continuamos com a Ordem do Dia. Item 5. Na hora em que chegar, interrompemos e passamos à votação.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Srª Presidente, V. Ex<sup>a</sup> disse que não tinha o processado. O Senador Humberto Costa – vou usar um termo popular – “gritou” com razão, ele tem interesse nesta votação, mas nós não temos, pois este projeto é mais uma aberração, ele cria cotas para a produção nacional, ele viola totalmente o direito de pessoas.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, isso é outro assunto.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Então, vamos votar. Qual é a razão de votar isto agora? Por que tem uma meia dúzia de produtores querendo a votação? Eu não voto sob pressão.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes, estamos no meio da Ordem do Dia. Vou aguardar o processado. Espero que o Senador Eunício o encaminhe o mais rápido possível. Entremos...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Presidente... Presidente, só uma questão de ordem. Para votar o requerimento, o processado teria de es-

tar aqui 48 horas, dois dias após a votação do requerimento de urgência...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – É isso aí.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Portanto, o requerimento de urgência poderia ser apreciado agora. O processado é que deveria chegar...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O processado, chegando ou não chegando, não vai adiantar nada.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Nós não estamos quebrando interstício nenhum.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O processo precisa estar na Mesa, pelo Regimento. Senão, eu já teria feito.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Senadora, tem de ter um prazo de 48 horas para chegar aí.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Qual é o amparo regimental que nos proíbe apreciar um requerimento de urgência? Não é a matéria.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não é a matéria, é o requerimento. Exatamente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós estamos verificando se é possível. Até onde entendi não é possível, mas estamos averiguando qual é o artigo que permitiria essa votação sem o processado ter chegado.

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Presidente Marta, uma questão de ordem. Não é a matéria. Não sendo a matéria, pode ser votado, sim, o requerimento. O prazo de interstício tem que ser respeitado, e ninguém está pedindo que não seja respeitado o prazo do interstício. O que queremos votar é só o regime de urgência, em que é normal votar sem o processado. O processado é daqui a 48 horas ou dois dias úteis, como diz o Regimento. Aí, sim, tem que ter o processado, não na votação do requerimento de urgência.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não, isso é nova interpretação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Aqui tem um art. 266, que vou ler para os Srs. Senadores para que possamos fazer uma reflexão:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA. *Fora do microfone.*) – Durante a tramitação. Não tem tramitação. O requerimento não está tramitando ainda. O processo vai tramitar depois de a urgência ser votada.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Tem que chegar. Tem que estar na Mesa.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Se a maioria aceita...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não, não é assim não. Nós temos aqui um pacto de consenso para votação. Não sei por que razão os senhores querem botar esse requerimento de qualquer jeito. É para agradar meia dúzia de gente que está... Presidente da Ancine e tal... E vamos romper o pacto por conta disto? Ora, vamos votar isso amanhã ou terça. Até porque não há mesmo acordo para votação dessa matéria. Vamos perder de novo, tudo bem, os senhores vão atropelar, mas vamos manter pelo menos o acordo que fizemos e que está sendo respeitado.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE. *Fora do microfone.*) – Não fiz acordo com ninguém.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Você não fez, aliás, V. Ex<sup>a</sup> não fez. Tudo bem, não quer respeitar, quer atropelar toda vez para votar um...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr<sup>a</sup> Presidente, pela ordem.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Qual a importância de se votar isto para passar em cima de toda a oposição? Ah, tenha paciência. Isso não tem razão alguma. Isso é capricho.

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Sr<sup>a</sup> Presidente, se o Líder do Governo fez o acordo para amanhã, eu respeito o acordo.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não é nada além do que capricho.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Pela ordem, Sr<sup>a</sup> Presidente. Nós estamos fazendo aqui...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Tanto é que o Líder do Governo concorda com isto. Então vamos fazer...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr<sup>a</sup> Presidenta, pela ordem. Pedi a palavra pela ordem.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O Líder do Governo a todo minuto é desrespeitado aqui, é desautorizado pelos liderados. Ora, tenha paciência!

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Sr<sup>a</sup> Presidente, se for feito um acordo para amanhã, o PTB aceita. Nunca furamos um acordo. Não vai ser hoje que vamos furar acordo. Se há acordo para ser votado o requerimento amanhã, então o requerimento será votado amanhã.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Votamos. Votamos.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Pode até votar o requerimento amanhã por acordo, mas é bom fixar aqui, Sr<sup>a</sup> Presidenta. Eu queria chamar a atenção da Presidenta para não ficar parecendo que é uma história de maioria ou minoria. Nós temos

uma questão regimental. Votar um requerimento sem o processado é possível...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não é possível, nunca foi possível. Só se virar possível hoje. Não é possível, essa é uma nova interpretação. Está aqui o Senador Renan Calheiros, que foi Presidente da Casa. Não existe essa possibilidade.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Senador Demóstenes, eu ouvi V. Ex<sup>a</sup>. Não é nem na maioria nem é no grito, Senador Demóstenes. Vamos respeitar o que é comum no Parlamento: permitir que cada um possa se expressar. Eu estou solicitando à Mesa a interpretação regimental. Poderemos até chegar a procedimentos de acordo, mas há uma posição. Para que não se repita isso, só queria fazer essa indagação à Mesa.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco/DEM – MT) – Senador Walter Pinheiro...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Deixe-me só concluir, Senador. Para não se repetir isso, para ficar claro aqui quais são os procedimentos para que se cumpra literalmente o Regimento. Então, independentemente da matéria, independentemente de satisfação de uns e insatisfação de outros, nós temos um processo que é regimental. Todo e qualquer Senador tem o direito de pedir que uma matéria seja apreciada em regime de urgência, usando o que o Regimento nos confere, que é uma solicitação de urgência para a matéria. Não solicitamos quebra de interstício, nem muito menos a apreciação do processo. Portanto, ele não perderia a sua permanência na Mesa para sua apreciação. Essa é a interpretação que eu queria deixar aqui claro.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Sr<sup>a</sup> Presidente, quero discordar dessa interpretação, que não é a interpretação tradicional da Casa. A interpretação aqui tem que ser... A não ser que haja acordo de Lideranças. Mas o Regimento tem sido aplicado até hoje... V. Ex<sup>a</sup> chega e quebra...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu gostaria de falar um pouco.

Tem alguma coisa estranha, porque esse processado já deveria estar aqui há mais de duas horas. Então, eu gostaria de saber por que ele não chega, porque aí não estaríamos tendo essa discussão.

Essa é uma questão também.

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Sr<sup>a</sup> Presidente, eu acho que isso está superado...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Independente da questão...

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Eu acho que isso está superado, tendo em vista que foi feito um acordo. O acordo conduzido pelo Líder do Governo é

no sentido de se votar amanhã, e todos nós, Líderes, concordamos com esse acordo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Sr<sup>a</sup> Presidente, o acordo é votarmos amanhã, por votação simbólica...

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Simbólica...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – ... o requerimento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não há acordo. Nós temos...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Tem acordo. Tem acordo

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Estou propondo esse acordo para votarmos amanhã, em votação simbólica.

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Aqui ninguém descumpre acordo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu não estou vendo o acordo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – É amanhã, em votação simbólica.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Acordo do Senador Jucá...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Tem o Líder do DEM e tem o Líder do PT que discordam.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Eu estou propondo um acordo.

Em vez da celeuma hoje, em vez de terça-feira, como propôs o Senador Demóstenes, eu estou propondo que amanhã, em votação simbólica, nós votemos o requerimento.

Não vamos quebrar interstício. Vamos votar o requerimento.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Por acordo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Por acordo, por votação simbólica: a Oposição marcando o seu voto contra, a maioria marcando o seu voto a favor. Aí teremos duas sessões para podermos discutir a matéria no plenário, da forma como manda o Regimento.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Perfeitamente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Gostaria de consultar o Senador Humberto Costa e as outras Lideranças se estão de acordo com o que Senador está propondo?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Em nome do PT e do Bloco, concordo com a proposta...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr<sup>a</sup> Presidente, o PSDB não participa desse acordo. Nós não participamos desse acordo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PSDB não participa?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Não.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – O PSOL concorda com o acordo e antecipa que, amanhã, votará favoravelmente à urgência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PMDB?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL)

– O PMDB igualmente aceita o acordo, concorda e participará da votação amanhã.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – PTB?

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – O PTB, Srª Presidente, participa do acordo, como sempre participamos do acordo, e já adiantamos que vamos votar a favor do requerimento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Bom, então acho que isso está resolvido.

Tem mais alguma liderança para se pronunciar?

Todos se pronunciaram.

Então fica para amanhã.

Passamos agora ao Item 5 da pauta.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco/PMDB – AM). Sem revisão do orador.) – Apenas para justificar a minha ausência na votação nominal. Nós estávamos reunidos com o Líder do PMDB, o Líder do Governo e o Presidente do PMDB, no Ministério de Minas e Energia. Portanto, estávamos ausentes, mas gostaríamos de consignar aqui o nosso voto “sim” quando da votação que aconteceu...

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Na última votação?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco/PMDB – AM) – Na última votação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está consignado, Senador Eduardo Braga.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Item 5:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem,

do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e a instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas em casas de diversão pública e outros estabelecimentos.

Parecer sob nº 297, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador Wilson Santiago, oferecendo a redação do vencido.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo definitivamente aprovado:

#### SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008 (Nº 231, de 2003, na Casa de origem).

Dispõe sobre a criação de áreas específicas e a instalação de assentos para pessoas com deficiência e pessoas obesas em casas de diversão pública e outros estabelecimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas de diversão pública, as salas de convenções, as instituições de ensino, os edifícios públicos e as salas de espera terão assentos para as pessoas obesas e áreas específicas para as pessoas com deficiência, para facilitar a sua locomoção e a sua permanência nesses estabelecimentos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se casas de diversão pública aquelas que apresentam espetáculos culturais, artísticos ou desportivos, ou qualquer outro entretenimento, de caráter permanente ou transitório.

Art. 2º As poltronas e cadeiras para pessoas obesas devem atender às dimensões e aos parâmetros de resistência e ergonomia fixados em regulamento.

Art. 3º Os parâmetros para dimensionamento das áreas específicas para pessoas com deficiência que utilizem cadeiras de rodas serão fixados em regulamento e poderão contemplar a instalação de assentos removíveis nessas áreas.

Parágrafo único. Além da reserva de áreas específicas para pessoas com deficiência que utilizem cadeiras de rodas, as casas de diversão pública deve-

rão instalar tablados nivelados quando isso for necessário para proporcionar boas condições de segurança e visibilidade.

Art. 4º A quantidade de assentos e áreas especiais previstos nesta Lei não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, em todos os seus ambientes de frequência coletiva.

Art. 5º A infração ao disposto nesta lei sujeita o estabelecimento a multa de 2% (dois por cento) do faturamento médio mensal no exercício.

§ 1º Caso não seja possível aferir o faturamento médio mensal, ou caso não haja tal faturamento, o valor da multa será estabelecido pela autoridade administrativa responsável pela fiscalização ou pela autoridade judiciária competente.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º As multas de que trata este artigo poderão ser aplicadas a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – **Item 6:**

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR. *Fora do microfone.*) – O Item 6 não tem acordo, porque tem emenda ainda para apresentar.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sem acordo, não é votado.

Sem acordo. Tem algum empecilho? Não vai ser votado.

É o seguinte o item que deixa de ser apreciado:

#### **Item 6:**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2010**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 231, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador Cícero Lucena, oferecendo a redação do vencido.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – **Item 7:**

#### **SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999 (nº 7.127/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera os arts. 140, 143, 144 e 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de veículos automotores.*

Parecer sob nº 568, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Junior, favorável ao § 2º do art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, proposto pelo Substitutivo da Câmara; e contrário aos demais dispositivos.

Discussão do Substitutivo da Câmara, em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, a Presidência esclarece que, nos termos do art. 287, do Regimento Interno, Substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos dos projetos emendados, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, requerimento do Senador Romero Jucá.

É o seguinte o requerimento:

#### **REQUERIMENTO Nº 799, DE 2011**

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, votação, em globo, nos dispositivos de parecer contrário do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999 (nº 7.127/2002, naquela Casa), que altera os arts. 140, 143, 144 e 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de veículos automotores.

Sala das Sessões, em de 2011. – Senador **Romero Jucá.**

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Votação do requerimento de votação em globo dos dispositivos de parecer contrário.

As Sras Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação do § 2º do art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, proposto pelo Substitutivo da Câmara, de parecer favorável.

As Sras Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, dos dispositivos do Substitutivo da Câmara, de parecer contrário.

As Sras Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitados.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

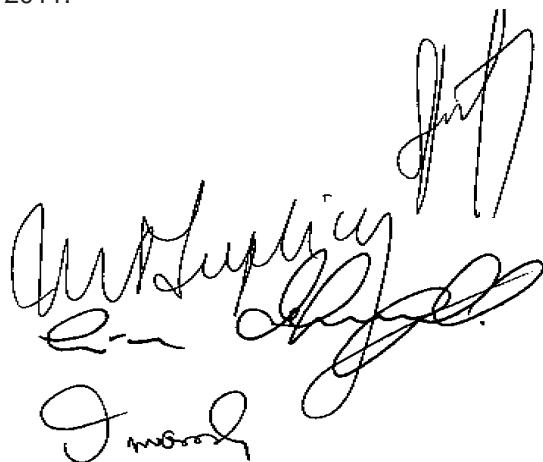
#### PARECER N° 631, DE 2011

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 168, de 1999 (n° 7.127, de 2002, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 168, de 1999 (n° 7.127, de 2002, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos, consolidando o dispositivo do Substitutivo da Câmara dos Deputados aprovado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 21 de junho de 2011.



ANEXO AO PARECER N° 631, DE 2011

#### **Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 168, de 1999 (n° 7.127, de 2002, na Câmara dos Deputados).**

**Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. ....

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquade nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

..... (NR)

Art. 2º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º como § 3º:

“Art. 143. ....

§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista

..... (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – **Item 8:**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 56, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem), que *inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.*

Parecer sob nº 534, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com a Emenda nº 1-CRA de redação, que apresenta, com voto vencido, *ad hoc*, da Senadora Marisa Serrano.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa. Discussão do projeto e da emenda, em turno único. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR. *Fora do microfone*) – O parecer é pela rejeição.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O parecer é favorável.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O parecer da Senadora Marisa Serrano é voto em separado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Srª Presidente, prefiro encerrar a votação. Está havendo uma discordância sobre o parecer.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Acho que nós poderíamos encerrar as votações.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Podemos encerrar a Ordem do Dia, pois não há mais acordo para votar nenhuma matéria, inclusive esta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Todas as Lideranças estão de acordo que encerremos as votações de hoje, que encerremos a Ordem do Dia? (*Pausa*.)

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as demais matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007 (nº 7.711/2007, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

Parecer favorável, sob nº 1, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 102, de 2007 (no 3.129/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Valverde), que altera o art. 6º da *Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Pareceres favoráveis, sob nos 364 e 365, de 2011, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Cristovam Buarque; e de Constituição de Assuntos Sociais, Relator: Senador Casildo Maldaner.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Boa noite, Srªs e Srs. Senadores.

Tem uma leitura ainda para ser feita.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 1.024, de 2011**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011, que *institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC*; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Con-

trolador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro

de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 (proveniente da Medida Provisória nº 527, de 2011).

É o seguinte o projeto:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2011

**(Proveniente da Medida Provisória nº 527, de 2011)**

*Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.*

### ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 75, de 2011.....
- Exposição de Motivos nº 31/2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa, da Fazenda, da Justiça e da Casa Civil.....
- Ofício nº 1.024/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica nº 7/2011, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Guimarães (PT-CE).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

\* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2011**  
**(Proveniente da Medida Provisória nº 527, de 2011)**

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC**

**Seção I**  
**Aspectos Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica - APO; e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos pelo Grupo Executivo - GECOPA 2014 do Co-

mitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - CG-COPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao con-

tratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

V - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

VI - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 4º Nas licitações e contratos da que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II - padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;

III - busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;

V - utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

## Séção II Das Regras Aplicáveis às Licitações no Âmbito do RDC

### Subseção I Do Objeto da Licitação

Art. 5º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem

prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 7º No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá:

I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusiva sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso da licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso da contratação integrada:

I - o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 6º desta Lei;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III - será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

Art. 11. A administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender à administração pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a administração pública deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

**Subseção II  
Do Procedimento Licitatório**

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - publicação do instrumento convocatório;
- III - apresentação de propostas ou lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

III - no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e

IV - em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I - será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e

II - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;

II - para a contratação de serviços e obras:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis; e

IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o valor total da contratação.

§ 4º As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedi-

mentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 16. Nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento.

Art. 17. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de propostas ou lances, observado o seguinte:

I - no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II - no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III - nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Poderão ser admitidos, nas condições estabelecidas em regulamento:

I - a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II - o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 18. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto;

II - técnica e preço;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - maior oferta de preço; ou

V - maior retorno econômico.

§ 1º O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 19. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela administração pública, e destinare-se exclusivamente a objetos:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Art. 21. O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propos-

tas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual será definido o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento referido no caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia.

Art. 22. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a administração pública.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a 5% (cinco por cento) do valor ofertado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá o valor da entrada em favor da administração pública caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III - a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 25. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV - sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 26. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Art. 27. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

Parágrafo único. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**Subseção III  
Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações no Âmbito do RDC**

**Art. 29.** São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços; e
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

**Parágrafo único.** Os procedimentos da que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

**Art. 30.** Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

**§ 1º** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**§ 2º** A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

**§ 3º** A pré-qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

**§ 4º** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 31. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro; e

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiveram suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 33. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela administração pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta da menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

#### Subseção IV Da Comissão de Licitação

Art. 34. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos ór-

gãos ou entidades da administração pública responsáveis pela licitação.

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação e da comissão de cadastramento de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

#### Subseção V Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Subseção VI Das Condições Específicas para a Participação nas Licitações e para a Contratação no RDC

Art. 36. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III - da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistica entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 37. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública.

Art. 38. Nos processos de contratação abrangidos por esta Lei, aplicam-se as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas no:

I - art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### Seção III

#### Das Regras Específicas Aplicáveis aos Contratos Celebrados no Âmbito do RDC

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Art. 40. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput deste artigo, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Art. 41. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

Art. 42. Os contratos para a execução das obras previstas no Plano Plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas no art. 1º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO.

Art. 44. As normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão às contratações realizadas com base no disposto nesta Lei.

**Seção IV**  
**Dos Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos**

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

- d) da anulação ou revogação da licitação;
- e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e

III - representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas a, b e c do inciso II do caput deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco)

dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 46. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Seção V**  
**Das Sancções Administrativas**

Art. 47. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

## CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

### Seção I

#### Alterações da Organização da Presidência da República e dos Ministérios

Art. 4º. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente:

I - pela Casa Civil;

II - pela Secretaria-Geral;

III - pela Secretaria de Relações Institucionais;

IV - pela Secretaria de Comunicação Social;

V - pelo Gabinete Pessoal;

VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional;

VII - pela Secretaria de Assuntos Estratégicos;

VIII - pela Secretaria de Políticas para as Mulheres;

IX - pela Secretaria de Direitos Humanos;

X - pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XI - pela Secretaria de Portos; e

XII - pela Secretaria de Aviação Civil.

§ 1º .....

..... X - o Conselho de Aviação Civil.

..... " (NR)

"Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações do Governo;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais.

Parágrafo único. A Casa Civil tem como estrutura básica:

I - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia;

II - a Imprensa Nacional;

III - o Gabinete;

IV - a Secretaria-Executiva; e

V - até 3 (três) Subchefias." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete ainda:

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - o Conselho Nacional de Juventude;

II - o Gabinete;

III - a Secretaria-Executiva;

IV - a Secretaria Nacional de Juventude;

V - até 5 (cinco) Secretarias; e

VI - 1 (um) órgão de Controle Interno.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias

integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por este atribuídas." (NR)

"Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

.....

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

II - o Gabinete;

III - a Secretaria-Executiva; e

IV - até 3 (três) Secretarias." (NR)

"Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil."

"Art. 24-D. À Secretaria de Aviação Civil compete:

I - formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

II - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

III - formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IV - elaborar e aprovar os planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

V - propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

VI - administrar recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura de aviação civil;

VII - coordenar os órgãos e entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

VIII - transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Aviação Civil tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até 3 (três) Secretarias."

"Art. 25. ....

Parágrafo único. São Ministros de Estado:

I - os titulares dos Ministérios;

II - os titulares das Secretarias da Presidência da República;

III - o Advogado-Geral da União;

IV - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

V - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;

VII - o Presidente do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 27. ....  
.....

VII - Ministério da Defesa:

.....  
y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM;  
.....

XII - .....

i) .....

6. (revogado);  
.....

XIV - .....

.....  
m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autoriza-

da de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

n) política nacional de arquivos; e

o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

..... " (NR)

"Art. 29. ....

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 3 (três) Secretarias e um órgão de Controle Interno;

XIV - do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional

de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até 6 (seis) Secretarias;

.....  
§ 3º (Revogado).

.....  
§ 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal - RFFSA, da Companhia Brasília de Trens Urbanos - CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB que estavam em exercício em 11 de dezembro de 1990, passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça." (NR)

Art. 49. Ficam transferidas as competências referentes à aviação civil do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil.

Art. 50. O acervo patrimonial dos órgãos transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 51. O Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 1º de junho de

2011, as providências necessárias para a efetivação das transferências de que trata esta Lei, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos transferidos.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, o Ministério da Defesa prestará o apoio administrativo e jurídico necessário para garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 52. Os servidores e militares requisitados pela Presidência da República em exercício, em 31 de dezembro de 2010, no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no Arquivo Nacional e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, poderão permanecer à disposição, respectivamente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, para exercício naquelas unidades, bem como ser novamente requisitados caso tenham retornado aos órgãos ou entidades de origem antes de 18 de março de 2011.

§ 1º Os servidores e militares de que trata o caput poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem nos órgãos para os quais foram requisitados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as Gratificações de Representação e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devidas aos militares serão restituídas à Presidência da República quando cessar o exercício do servidor ou do militar.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores referidos neste artigo.

**Seção II**  
**Das Adaptações da Legislação da ANAC**

**Art. 53.** A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal, especialmente no que se refere a:

..... " (NR)

"Art. 8º .....

.....  
**XII - aprovar os planos diretores dos aeroportos;**

.....

**XXIII - (revogado);**

.....  
**XXVII - (revogado);**  
**XXVIII - fiscalizar a observância dos requisitos técnicos na construção, reforma e ampliação de aeródromos e aprovar sua abertura ao tráfego;**

.....  
**XXXIX - apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República proposta de orçamento;**

**XL - elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Pre-**

sidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

.....  
XLVII - (revogado);

..... " (NR)

"Art. 11. ....

I - propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC;

..... " (NR)

"Art. 14. ....

S 2º Cabe ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento." (NR)

### Seção III Da Adaptação da Legislação da Infraero

Art. 54. O art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Infraero terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente infraestrutura aeroportuária, que

lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

..... " (NR)

#### Seção IV

#### Da Adaptação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos

Art. 55. O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....  
§ 2º A parcela de 20% (vinte por cento) especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aerooviários Estaduais e estabelecido por meio de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 3º Serão contemplados com os recursos dispostos no § 2º os aeroportos estaduais constantes dos Planos Aerooviários e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

..... " (NR)

**Seção V****Dos Cargos decorrentes da Reestruturação Da Secretaria de Aviação Civil**

**Art. 56.** Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

**Art. 57.** Fica criado o cargo em comissão, de Natureza Especial, de Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

**Art. 58.** Ficam criados, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria de Aviação Civil:

I - 2 (dois) DAS-6;

II - 9 (nove) DAS-5;

III - 23 (vinte e três) DAS-4;

IV - 39 (trinta e nove) DAS-3;

V - 35 (trinta e cinco) DAS-2;

VI - 19 (dezenove) DAS-1.

**Art. 59.** Fica transformado o cargo, de Natureza Especial, de Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas no cargo, de Natureza Especial, de Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República.

**Art. 60.** A Tabela a do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

<b>Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República</b>	<b>11.179,36</b>
---	------------------

**Seção V**  
**Do Pessoal Destinado Ao Controle De Tráfego Aéreo**

**Art. 61.** O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, 160 (cento e sessenta) pessoas, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013.

§ 1º Prorrogações para períodos posteriores à data prevista no caput deste artigo poderão ser autorizadas, por ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante justificativa dos motivos que impossibilitaram a total substituição dos servidores temporários por servidores efetivos admitidos nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, regulamento estabelecerá critérios de substituição gradativa dos servidores temporários.

§ 3º Nenhum contrato de que trata esta Lei poderá superar a data limite de 1º de dezembro de 2016." (NR)

**Art. 62.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, 100 (cem) cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, de nível intermediário, integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código DACTA-1303.

**Seção VI**  
**Da Criação do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC**

**Art. 63.** Fica instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

**§ 1º** São recursos do FNAC aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, conforme disposto na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e demais recursos que lhe forem atribuídos.

**§ 2º** Os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

**§ 3º** As despesas do FNAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

**§ 4º** Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** O Poder Executivo federal regulamentará o disposto no Capítulo I desta Lei.

**Art. 65.** Até que a Autoridade Pública Olímpica defina a Carteira de Projetos Olímpicos, aplica-se, excepcionalmente, o disposto nesta Lei às contratações decorrentes do inciso

I do art. 1º desta Lei, desde que sejam imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paraolímpico Internacional, e sua necessidade seja fundamentada pelo contratante da obra ou serviço.

Art. 66. Para os projetos de que tratam os incisos I a III do art. 1º desta Lei, o prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a ser o de 31 de dezembro de 2013.

Art. 67. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, fica acrescida do seguinte art. 62-A:

"Art. 62-A. Para efeito da análise das operações de crédito destinadas ao financiamento dos projetos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e para Copa das Confederações da Federação International de Futebol Associação - FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, a verificação da adimplência será efetuada pelo número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ principal que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito."

Art. 68. O inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....  
II - os empréstimos ou financiamentos tomados perante organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a gover-

nos estrangeiros, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal, que tenham avaliação positiva da agência financeira, e desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei de conversão da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento:

..... " (NR)

#### CAPÍTULO IV DAS REVOGAÇÕES

Art. 69. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 6º, o item 6 da alínea i do inciso XII do art. 27 e o § 3º do art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; e

III - os incisos XXIII, XXVII e XLVII do art. 8º e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no tocante ao art. 52 desta Lei, a contar da transferência dos órgãos ali referidos.

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 527, DE 2011

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### Alterações da organização da Presidência da República e dos Ministérios

**Art. 1º** A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente:

- I - pela Casa Civil;
- II - pela Secretaria-Geral;
- III - pela Secretaria de Relações Institucionais;
- IV - pela Secretaria de Comunicação Social;
- V - pelo Gabinete Pessoal;
- VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional;
- VII - pela Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- VIII - pela Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- IX - pela Secretaria de Direitos Humanos;
- X - pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- XI - pela Secretaria de Portos; e
- XII - pela Secretaria de Aviação Civil.

§ 1º .....

X - o Conselho de Aviação Civil.

"(NR)

"Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações do Governo;
- b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais;

Parágrafo único. A Casa Civil tem como estrutura básica:

I - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia;

II - a Imprensa Nacional;

III - o Gabinete;

IV - a Secretaria-Executiva; e

V - até três Subchefias." (NR)

Art. 3º

§ 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete ainda:

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - o Conselho Nacional de Juventude;

II - o Gabinete;

III - a Secretaria-Executiva;

IV - a Secretaria Nacional de Juventude;

V - até cinco Secretarias; e

VI - um órgão de Controle Interno.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por ele atribuídas." (NR)

"Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

- I - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;  
II - o Gabinete;  
III - a Secretaria Executiva; e  
IV - até três Secretarias." (NR)

"Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil." (NR)

**"Art. 24-D. À Secretaria de Aviação Civil compete:**

I - formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

II - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes;

III - formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IV - elaborar e aprovar os planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

V - propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e portuária;

VI - administrar recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura de aviação civil

VII - coordenar os órgãos e entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

VIII - transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único** A Secretaria de Aviação Civil tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até três Secretarias." (NR)

"Art. 25. *...  
...*

**Parágrafo único. São Ministros de Estado:**

- I - os titulares dos Ministérios;
  - II - os titulares das Secretarias da Presidência da República;
  - III - o Advogado-Geral da União;
  - IV - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
  - V - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
  - VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;
  - VII - o Presidente do Banco Central do Brasil." (NR)

"App. 27. *...and the like.* See also *...and the like.*

**VII - Ministério da Defesa:**

- y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;
- z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

**XIV -**

m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

n) política nacional de arquivos; e

o) assistência ao Presidente da República em todas as matérias não afetas a outro Ministério.”

**“Art. 29.**

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de Controle Interno;

XIV - do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até seis Secretarias;

” (NR)

**Art. 2º** Ficam transferidas as competências referentes a aviação civil, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil;

**Art. 3º** O acervo patrimonial dos órgãos transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Art. 4º** O Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 1º de junho de 2011 as providências necessárias para a efetivação das transferências de que

trata esta Medida Provisória, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos transferidos.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, o Ministério da Defesa prestará o apoio administrativo e jurídico necessário para garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 5º Os servidores e militares requisitados pela Presidência da República em exercício, em 31 de dezembro de 2010, no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no Arquivo Nacional e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, poderão permanecer à disposição, respectivamente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, para exercício naquelas unidades, bem como serem novamente requisitados caso tenham retornado aos órgãos ou entidades de origem antes de 18 de março de 2011.

§ 1º Os servidores e militares de que trata o caput poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem nos órgãos para os quais foram requisitados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, as Gratificações de Representação e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares serão restituídas à Presidência da República quando cessar o exercício do servidor ou do militar.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores referidos neste artigo.

#### Adaptações legislação da ANAC

Art. 6º A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal, especialmente no que se refere a:

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....XXII - aprovar os planos diretores dos aeroportos;

.....XXVIII - fiscalizar a observância dos requisitos técnicos na construção, reforma e ampliação de aeródromos e aprovar sua abertura ao tráfego;

.....XXXIX - apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República proposta de orçamento;

.....XL - elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

....." (NR)

"Art. 11.....

I - propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC.

....." (NR)

"Art. 14.....

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento." (NR)

#### Adaptação da legislação da INFRAERO

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A INFRAERO terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente infraestrutura aeroportuária, que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República". (NR)

#### Adaptação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º A parcela de vinte por cento especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aerooviários Estaduais e estabelecido por meio de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 3º Serão contemplados com recursos dispostos no § 2º os aeroportos estaduais constantes dos Planos Aerooviários, e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República." (NR)

#### Cargos decorrentes da reestruturação

Art. 9º Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão, de Natureza Especial, de Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Art. 11. Ficam criados, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria de Aviação Civil:

- I - dois DAS-6;
- II - nove DAS-5;
- III - vinte e três DAS-4;
- IV - trinta e nove DAS-3;
- V - trinta e cinco DAS-2;
- VI - dezenove DAS-1.

Art. 12. Fica transformado o cargo, de Natureza Especial, de Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, no cargo, de Natureza Especial, de Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República.

Art. 13. A Tabela "a" do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36
--	-----------

### Pessoal destinado ao controle de tráfego aéreo

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de até dois anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013.

§ 1º Prorrogações para períodos posteriores à data prevista no caput poderão ser autorizadas, por ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante justificativa dos motivos que impossibilitaram a total substituição dos servidores temporários por servidores efetivos admitidos nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição.

§ 2º Na hipótese do § 1º, regulamento estabelecerá critérios de substituição gradativa dos servidores temporários.

§ 3º Nenhum contrato de que trata esta Lei poderá superar a data limite de 1º dezembro de 2016." (NR)

Art. 15. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, com cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, de nível intermediário, integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código DACTA-1303.

### Criação do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

Art. 16. Fica instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

§ 1º São recursos do FNAC aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, conforme disposto na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e demais recursos que lhe forem atribuídos.

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

§ 3º As despesas do FNAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 3º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

### Cláusula revocatória

Art. 17. Ficam revogados:

I - Os §§ 1º e 2º do art. 6º, e o item 6 da alínea "I" do inciso XII, ambos do art. 27, e o § 3º do art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; e

III - os incisos XXIII, XXVII e XLVII, do art. 8º, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

**Vigência**

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no tocante ao art. 5º, a contar da transferência dos órgãos ali referidos.

Brasília, 18 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

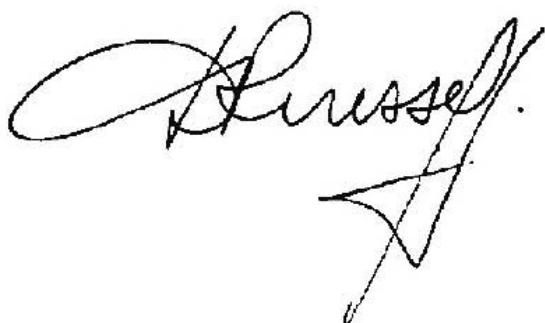


Mensagem nº 75, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo”.

Brasília, 18 de março de 2011.



EM Interministerial nº 31/MP/MD/MF/MJ/CCivil PR

Brasília, 18 de março de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infracro, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários e cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.
2. Um dos mais relevantes elementos da proposta diz respeito à criação, no âmbito da Presidência da República, da Secretaria de Aviação Civil, destinada a formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil. Incumbirá também à nova Secretaria, dentre outras atividades, formular e implementar o planejamento estratégico do setor, elaborar estudos e projeções, elaborar e aprovar os planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeroportuária e coordenar os órgãos e entidades integrantes do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa.
3. A sociedade brasileira há tempos estava a exigir uma ampla reformulação do quadro institucional voltado à gestão da aviação civil. A criação da Secretaria de Aviação Civil representa um importante passo para a construção de um novo modelo institucional em que os vetores segurança, regularidade e pontualidade sejam abordados de forma a garantir um ambiente favorável tanto aos usuários quanto aos prestadores do serviço.
4. Outro aspecto importante da iniciativa diz respeito ao enfrentamento da crescente demanda que decorre da expansão do mercado de aviação civil, avultada pela proximidade dos eventos esportivos de grande envergadura que serão sediados pelo País nos próximos anos. Nesse sentido, confere-se à Secretaria a atribuição de promover a harmonização dos planejamentos relativos à aviação civil, à infraestrutura aeroportuária civil e à infraestrutura de navegação aérea civil, com vistas à adequação da capacidade das infraestruturas instaladas à expansão do transporte aéreo. Sob a mesma ótica, é prevista a elaboração de estudos de projeção de demanda, que serão utilizados como referência para o planejamento de médio e longo prazo da aviação civil.

5. As modificações propostas na Lei que organiza a Presidência da República e os Ministérios têm o propósito adicional de adequá-la às recentes transferências do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia para o Ministério da Defesa; do Arquivo Nacional e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para o Ministério da Justiça; e da Secretaria de Administração da Casa Civil para a Secretaria-Geral da Presidência da República. Essas adequações se

fazem em função da necessidade de redefinir competências legais e as estruturas básicas dos órgãos envolvidos.

6. Em razão da reorganização do quadro institucional do setor de aviação civil, são propostas alterações na legislação relativa à ANAC - Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e à Infraero - Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972.

7. Medida adicional contida na proposta, também relacionada ao setor de aviação civil, consiste na alteração da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, que autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo. Em síntese, pretende-se estender até 18 de março de 2013 o prazo final para as prorrogação dos contratos de até cento e sessenta controladores. Dispõe ainda sobre a criação, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, de cem cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, providência que se coaduna com necessidade de constituir corpo técnico permanente, que permita, em futuro próximo, a dispensa dos quadros temporários. A mera criação dos cargos, deve-se ressaltar, não representa impacto orçamentário, que somente se verificará por ocasião de seu provimento, após a competente autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. No art. 16, a proposta de Medida Provisória trata da instituição do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil, constituídos por aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos e demais recursos que lhe forem atribuídos.

9. São criados um cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, um cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da mesma Secretaria e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS-6, nove DAS-5, vinte e três DAS-4, trinta e nove DAS-3, trinta e cinco DAS-2 e dezenove DAS-1. Neste caso, o impacto orçamentário corresponde a R\$ 8,2 milhões no presente exercício, considerado o período de março a dezembro, e a R\$ 9,6 milhões nos exercícios subsequentes. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

10. É esse relevante conjunto de medidas, urgentes sobretudo em razão do exíguo prazo para que a reorganização do setor de aviação civil apresente as melhorias e os resultados esperados pela sociedade, que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Of. n. 1.024/11/SGM-P

Brasília, 29 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do SENADO FEDERAL

**Assunto: Envio de MPV para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 527, de 2011 (PLV nº 17, de 2011), do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 28.06.11, que "Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2185-36, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



MARCO MAIA  
Presidente

## NOTA TÉCNICA Nº 7/2011

### SUBSÍDIOS À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 527, DE 18 DE MARÇO DE 2011, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

*"Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo."*

#### I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários e cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória".*

#### II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 527/2011 altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão,

dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários e cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

Nos termos da Exposição de Motivos, a sociedade brasileira há tempos estava a exigir uma ampla reformulação do quadro institucional voltado à gestão da aviação civil. A criação da Secretaria de Aviação Civil representa um importante passo para a construção de um novo modelo institucional em que os vetores segurança, regularidade e pontualidade sejam abordados de forma a garantir um ambiente favorável tanto aos usuários quanto aos prestadores do serviço.

As modificações propostas na Lei que organiza a Presidência da República e os Ministérios têm o propósito adicional de adequá-la às recentes transferências do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia para o Ministério da Defesa; do Arquivo Nacional e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para o Ministério da Justiça; e da Secretaria de Administração da Casa Civil para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Em razão da reorganização do quadro institucional do setor de aviação civil, são propostas alterações na legislação relativa à ANAC - Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e à Infraero - Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972.

A Medida Provisória altera a Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, que autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo. Em síntese, pretende-se estender até 18 de março de 2013 o prazo final para as prorrogações dos contratos de até cento e sessenta controladores. Dispõe ainda sobre a criação, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, de cem cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

A Medida Provisória institui também o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil, constituídos por aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos e demais recursos que lhe forem atribuídos.

E, por fim, são criados um cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, um cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da mesma Secretaria e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS-6, nove DAS-5, vinte e três DAS-4, trinta e nove DAS-3, trinta e cinco DAS-2 e dezenove DAS-1.

### III - SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua

adequação financeira e orçamentária (caput do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

*"§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual."*

Antes de analisarmos a compatibilidade da Medida Provisória com a legislação orçamentária cumpre observar que novamente o Poder Executivo passa a legislar sobre gastos com pessoal por meio desse instrumento excepcional. A urgência e a relevância da edição da Medida Provisória são questionáveis, pois conforme a própria exposição de motivos "A sociedade brasileira há tempos estava a exigir uma ampla reformulação do quadro institucional voltado à gestão da aviação civil".

A criação de cargos públicos deveria constar do planejamento de qualquer esfera de governo. Lançar mão de medida provisória para a criação de cargos revela falha no planejamento em recursos humanos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (art. 81 da Lei nº 12.309/10), ao disciplinar o art. 169 da Constituição, estabelece que a criação de cargos, empregos e funções e as alterações de estrutura de carreiras devem constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V).

A Medida Provisória cria 100 cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, um cargo de Ministro de Estado, um cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo e 127 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. A criação de tais cargos está autorizada no item 5.1.17 do Anexo V da Lei Orçamentária para 2011. Segundo a exposição de motivos o impacto anualizado será de R\$ 9,6 milhões. Na Lei Orçamentária, há autorização para a criação de até 3.346 cargos no montante total de R\$ 104,6 milhões.

No que se refere à criação de um Fundo para a Aviação Civil cumpre informar que, no âmbito do Poder Legislativo, as restrições à criação de fundos têm sido evidentes, sobretudo após a edição de Norma Interna, de 22/05/1996, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados que se posicionou contrária à criação de fundos:

*"Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.*

*Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no ‘caput’ deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:*

*I – o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e;*

*II – as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.”*

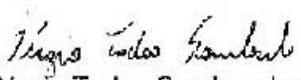
E as atribuições do Fundo criado não se enquadram na ressalva do citado dispositivo uma vez que o desenvolvimento e o fomento das infraestruturas aeroportuárias já são realizados pela Administração Pública.

Além disso, a Medida Provisória vincula o produto de receitas da União ao Fundo criado, sem estabelecer termo final de vigência para a vinculação, contrariando o § 1º do art. 92 da Lei nº 12.309/10, LDO/2011, que assim determina:

*“§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2011, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo, 5 (cinco) anos.”*

Esses são os subsídios.

Brasília, 24 de março de 2011.

  
Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 527,  
DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE  
CONVERSÃO.)**

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -**

Sr. Presidente, eu já havia consultado o Líder Duarte Nogueira e estava ciente dessa colocação feita pelo nobre Parlamentar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é com imenso prazer que eu relato a Medida Provisória nº 527. E o faço, Sr. Presidente, antes de ler o relatório, com o sentimento de que estamos dando, neste momento, ao País e a esta Casa o melhor dos nossos esforços para consagramos no Brasil as obras fundamentais para a realização das Olimpíadas, da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações.

Quero dizer aqui aos meus pares que, ao relatar a MP 527, que cria a Secretaria Nacional da Aviação Civil e inclui um projeto de lei de conversão da medida provisória criando o Regime Diferenciado de Contratações, conhecido como RDC, fico-o absolutamente seguro de que estou prestando um grande serviço ao País.

Valho-me aqui das contribuições que deram os Deputados Edmilson Valentim, Daniel Almeida, Hugo Leal e Jandira Feghali, que foram os Relatores originários dessa matéria já discutida em outras medidas provisórias. E tenho absoluta convicção de que estamos fazendo o que é de melhor para enfrentarmos o problema desse investimento que o Governo Federal precisa realizar para as obras da Copa.

Sr. Presidente, temos o concurso do órgão que todos respeitamos e que todos nós consideramos, que é o Tribunal de Contas da União, que por diversas vezes, ou em

conversas com os seus técnicos ou com o próprio Presidente da instituição, este órgão fiscalizador já nos disse, já afirmou e reafirmou que é o melhor sistema, o melhor regime que vai garantir aquilo que preconiza a nossa Constituição Federal quando diz que esses critérios se fundamentam nos princípios da nossa Constituição — da imparcialidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da agilidade. É com base nessa preliminar que nós vamos relatar a medida provisória.

E digo mais: num diálogo com a Oposição, nós nos inspiramos inclusive no regime já estabelecido pela PETROBRAS em 1993, quando o então Presidente Fernando Henrique Cardoso estabeleceu por decreto aquilo que é o centro, que é a âncora do regime diferenciado, a contratação integrada. Baixada por decreto em 1993, nós nos inspiramos nessa formulação, e o estamos fazendo neste momento, aqui, ao Congresso Nacional.

Com base nisso, Sr. Presidente, passo a ler este relatório:

"Parecer apresentado em plenário da Medida provisória nº 527, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria Nacional de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC — e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — INFRAERO —, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

## I - Relatório

A Medida Provisória nº 527, de 2011, pretende alterar as leis já mencionadas no *caput* deste artigo, além de promover adaptações daí decorrentes na legislação que

disciplina a Agência Nacional de Aviação Civil e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, a INFRAERO. "Com esse intuito, são promovidas as seguintes inovações:

- a) na estrutura da Presidência da República, o acréscimo da Secretaria de Aviação Civil, como órgão de linha, e do Conselho de Aviação Civil, como órgão de assessoramento;
- b) em relação aos Ministérios, a supressão das atribuições imputadas à nova secretaria do âmbito do Ministério da Defesa e a atualização das atividades levadas a efeto pelo Ministério da Justiça vinculadas à repressão ao tráfico de entorpecentes;
- c) no que diz respeito à ANAC, para implementar nova fórmula de vínculo com o Governo Federal, suprimindo-se a intermediação antes promovida pelo Ministério da Defesa;
- d) por fim, afeta-se a legislação relativa à INFRAERO para submetê-la à supervisão da Secretaria criada pela medida provisória.

Com o intuito de viabilizar as alterações institucionais decorrentes de seu conteúdo, o instrumento sob enfoque promove a criação e a transformação de cargos públicos comissionados e efetivos inseridos nas estruturas afetadas e os adapta à nova realidade. Também é estabelecido fundo contábil, denominado Fundo Nacional de Aviação Civil — FNAC, cujos recursos são destinados ao sistema de aviação civil.

Como o autor da Emenda nº 10 solicitou sua retirada, restaram 43 emendas ao texto da MP, subscritas pelos seguintes Parlamentares:

- a) da Deputada Mara Gabrilli, a de nº 1;
- b) da Deputada Perpétua Almeida, a de nº 2;
- c) do Deputado Mendonça Filho, as de nºs 3, 4, 16, 18, 25 e 26;
- d) do Deputado Fernando Ferro, a de nº 5;

- e) do Deputado Manato, a de nº 6;
- f) do Deputado Otávio Leite, as de nºs 7, 32, 33 e 39;
- g) dos Senadores Walter Pinheiro e Jorge Viana, as de nºs 8 e 21;
- h) do Deputado Gonzaga Patriota, a de nº 9;
- j) do Deputado Vanderlei Macris, a de nº 11;
- k) do Deputado João Paulo Cunha, as de nºs 12 e 13;
- l) do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, as de nºs 14 e 34;
- m) do Senador Armando Monteiro, a de nº 15;
- n) do Deputado Ricardo Berzoini, as de nºs 17 e 19;
- o) do Deputado Salvador Zimbaldi, as de nºs 20, 36, 42, 43 e 44;
- p) do Senador Álvaro Dias, a de nº 22;
- q) do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, a de nº 23;
- r) do Deputado Rubens Bueno, a de nº 24;
- s) do Deputado André Moura, as de nºs 27, 30 e 31;
- t) do Deputado Nelson Marquezelli, a de nº 28;
- u) do Deputado Rodrigo Garcia, a de nº 29;
- v) do Deputado Giroto, a de nº 35;
- w) do Deputado Valdir Colatto, a de nº 37;
- x) do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, a de nº 38;
- y) do Deputado Júlio Delgado, as de nºs 40 e 41.

O conteúdo das alterações contidas nessas emendas pode ser expresso da seguinte forma:

- a) a de nº 1 pretende determinar que a construção de aeroportos seja levada a efeito com observância de normas de mobilidade urbana e de acessibilidade de pessoas deficientes;
- b) a de nº 2 sustenta a necessidade de preservar em sua localização atual atribuições do Ministério da Defesa deslocadas, pela MP, para a Secretaria prevista em seu bojo;
- c) as de nºs 3, 18 e 19 ampliam, ao invés de reduzi-las, como efetua a MP, as competências deferidas pela legislação anterior à MP à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- d) a de nº 4 restringe a supervisão promovida pela nova Secretaria a órgãos públicos envolvidos na atividade do controle e exploração do transporte aéreo, excluindo de seu âmbito entidades da Administração Pública indireta, com o intuito, expresso na justificativa da proposta, de impedir a ingerência do Governo nas atividades da ANAC;
- e) as de nºs 5 a 7 atribuem à Secretaria de Aviação Civil competências que não constam do texto original da MP, relacionadas ao planejamento da infraestrutura aeroportuária e ao controle do espaço aéreo, imputando-se ao novo órgão, nesse último aspecto, abrangência relativa à segurança no tráfego aéreo que a MP não retira do âmbito militar;
- f) a de número 8 prevê a instalação de escritórios da Secretaria de Aviação Civil em cada unidade da federação;
- g) as de números 9 e 11 a 13 postulam o aproveitamento, nos quadros do Ministério da Justiça, de empregados oriundos das empresas públicas e sociedades de economia mista voltadas ao transporte ferroviário alcançadas por processos de privatização;

h) a de número 14 determina a extinção, no âmbito do Ministério da Defesa, de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações deferidas pela MP à Secretaria de Aviação Civil;

i) a de número 15 propõe o acréscimo, na legislação que disciplina o funcionamento da ANAC, de normas aptas a permitir que essa agência reguladora exerça de forma plena o poder de polícia que lhe é próprio;

j) a de número 16 pretende vincular a ANAC a orientações oriundas da Secretaria de Aviação Civil, e não do "governo federal", como prevê o texto original da MP;

k) as de números 17 e 20 têm como propósito comum, por caminhos distintos, a aproximação entre a ANAC e os consumidores do serviço de transporte aéreo;

l) a de número 21 altera a distribuição estabelecida pela legislação anterior à MP dos recursos relacionados ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA;

m) as de números 22 e 23 suprimem dispositivo da MP que cria cargos comissionados a serem alocados à estrutura administrativa da Secretaria de Aviação Civil;

n) a de número 24 altera a quantificação dos cargos em comissão destinados pela MP à Secretaria de Aviação Civil;

o) a de número 25 substitui a criação de cargos em comissão para atender à Secretaria de Aviação Civil pelo remanejamento desses postos;

p) as de números 26 a 31 alcançam a possibilidade de prorrogação de contratos temporários destinados ao exercício de atividades do controle do tráfego aéreo, ou para suprimir essa hipótese ou para submetê-la a restrições mais rigorosas do que as estabelecidas pelo texto da MP;

q) a de número 32 estabelece a obrigatoriedade de se incluir a apuração do conhecimento da língua inglesa nos concursos públicos voltados ao provimento de cargos cujas atribuições envolvem o controle do tráfego aéreo;

r) a de número 33 direciona os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, criado pelo art. 16 da MP, para o financiamento de programas de qualificação de pilotos civis;

s) as de números 34 a 37 suprimem parte da cláusula revogatória da MP, a primeira com o intuito de preservar atribuição do Ministério da Fazenda relativa ao controle de 'modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza' e as demais para que os assuntos submetidos à ANAC continuem sendo encaminhados a parecer prévio do diretor da área envolvida, antes de serem objeto de deliberação pela autarquia reguladora do setor aéreo;

t) as de números 38 e 39 acrescem dispositivo à MP, para reduzir a fração obrigatória de capital nacional em empresas do setor de transporte aéreo;

u) as de nºs 40 e 44 propõem que sejam acrescentados à MP dispositivos destinados a permitir, por proposta apresentada pelas pessoas indicadas no texto das emendas, a instituição de Conselhos de Autoridade Aeroportuária nos aeroportos brasileiros, atribuindo-lhe inúmeras competências de ordem administrativa nesse âmbito;

v) as de nºs 41 e 43 sugerem que sejam adicionadas ao conteúdo da MP normas destinadas a ampliar o controle de comandantes de aeronaves sobre a conduta de passageiros;

x) a de nº 42 pretende que seja permitida a exploração comercial de aeródromos privados, hoje proibida, desde que obtida 'prévia autorização'.

A Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória fundamenta a edição do instrumento na necessidade de se fazer frente à 'crescente demanda que decorre da expansão do mercado de aviação civil', colocada em evidência 'pela proximidade dos eventos esportivos de grande envergadura' a serem sediados pelo País. Desse quadro resulta, de acordo com os subscritores do documento, 'uma ampla reformulação' do quadro institucional voltado àquela área.

## **II - Voto do Relator**

### **II.1 – Admissibilidade**

Por não ter havido manifestação a respeito da Comissão Mista encarregada desse aspecto, cumpre à relatoria pronunciar-se, preliminarmente, sobre a adequação jurídica da peça examinada e das emendas a ela oferecidas pelos nobres Pares. Para cumprir tal tarefa, é necessário o exame dos pressupostos constitucionais, conforme preconiza o § 5º do art. 62 da nossa Constituição Federal.

Os requisitos a serem abordados de início dizem respeito ao atendimento dos imperativos de urgência e relevância que a Carta exige de instrumentos como o alcançado pelo presente parecer. Em relação a tais particularidades, entende-se que ambas são obedecidas, visto que a reformulação do aparato institucional relativo à aviação civil reclama ação imediata das autoridades públicas e reveste-se de inquestionável importância, ainda mais proeminente quando se recorda a proximidade de eventos esportivos de expressivo vulto a serem realizados no país.

De outra parte, não se registra, no teor do texto publicado pela Chefe do Poder Executivo, qualquer invasão de matéria sobre a qual a Constituição veda a edição de medidas provisórias. Também se verifica a conformidade dos parâmetros financeiros e orçamentários decorrentes dos comandos inseridos no instrumento, visto que a legislação

a respeito comporta a previsão de impacto explicitada no § 9º da Exposição de Motivos encaminhada para justificar o conjunto de normas aqui apreciado.

As emendas são pertinentes ao tema abordado pela MP e circunscrevem-se às limitações de ordem financeira e orçamentária aplicáveis às sugestões de modificações apresentadas por Parlamentares. Passam, pois, pelo filtro imposto por essas condicionantes preliminares, não havendo razões para impedir que sejam apreciadas quanto ao conteúdo das alterações propostas por seus signatários.

Desta forma, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 527, de 2011, e das emendas que lhe foram ofertadas.

## II.2 - Do mérito

As peculiaridades que cercam a tramitação da MP 527 impõem que se fracione a análise do mérito da matéria em dois compartimentos distintos, ainda que mutuamente relacionados. No primeiro deles, a seguir inserido, examina-se o teor do texto original e das emendas que lhe foram apresentadas pelos parlamentares.”

Em sequência, serão abordados aspectos correlatos ao tema abordado na MP, mas que não constam do teor levado a conhecimento público quando da edição da medida provisória.

“Seguindo-se esse formato, reputa-se insuscetível de reparos a versão original da medida provisória sob apreço. A separação proposta entre as unidades administrativas encarregadas de supervisionar o setor de aviação civil e aquelas que se destinam ao controle do espaço aéreo sob a ótica da segurança nacional permitirá o aperfeiçoamento, aprimoramento simultâneo de ambos os segmentos, de natureza e finalidades muito distintas, mas levados a efeito de forma indevidamente cumulativa pelo Ministério da Defesa antes da publicação da medida provisória sob crivo.

As regras de estrutura organizacional contidas no instrumento que se examina merecem, portanto, pleno acolhimento, mas não sem que antes se proponha um pequeno acréscimo de natureza institucional. Trata-se de permitir que servidores requisitados pela Advocacia-Geral da União continuem a perceber vantagens remuneratórias que lhes foram asseguradas pela legislação, até que se possa suprir aquele relevante órgão de contingentes especificamente recrutados para seus quadros. Medida com idêntico intuito constava da MP 521, cuja validade expirou antes de sua apreciação pelo Senado Federal, justificando-se a inserção de dispositivo a respeito do projeto de lei de conversão oferecido à matéria pela relatoria.

Ressalvada a Emenda nº 1, cujo acolhimento se recomenda, mesmo veredito não se aplica às demais modificações sugeridas pelos nobres pares que lograram romper o juízo da admissibilidade. São as seguintes, de forma sintética, as razões pelas quais levam essa relatoria a não acolher as sugestões encaminhadas pelos ilustres pares:

b) em sentido inverso, porque ampliam de modo excessivo as prerrogativas daquela Secretaria, as de nºs 5, 6 e 16;

c) porque tratam de matéria afeita à tramitação do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, no bojo do qual se discute com a devida profundidade a reformulação do Código Brasileiro de Aeronáutica, as de nºs 7, 15, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44. É importante dizer que as Emendas de nºs 7, 15, 38, 39, 40, 41, 42, 63 e 44 tratam do aumento do capital e portanto são matéria que vai ser levada para discussão do Código Brasileiro de Aeronáutica. Esta Relatoria não se manifesta contrário a essas emendas.

d) porque acarreta na disseminação compulsória de unidades administrativas que nem sempre são necessárias, a de nº 8;

- e) porque promovem alterações na estrutura de cargos públicos sem fundamento objetivo em necessidades administrativas objetivamente demonstráveis, as de nºs 9, 11, 12 e 13;
- f) porque resultam no enfraquecimento da estrutura institucional da Secretaria de Aviação Civil, as de nºs 14, 22, 23, 24 e 25;
- g) porque impõe periodicidade obrigatória a uma atividade comumente levada a efeito pela ANAC, a realização de audiências públicas, já prevista pela legislação nos casos em que se revela efetivamente necessária, a de nº 17;
- h) porque extrapola o alcance do poder regulamentar e de fiscalização imputados pela legislação à ANAC, a de nº 18;
- i) porque os respectivos objetos já encontram disciplina satisfatória, respectivamente, nas Leis nºs 8.884/94 e 11.182/05 e no Decreto-Lei nº 1.305/74, as de nºs 19, 20 e 33;
- j) porque amplia percentual de destinação de recursos aos Estados já contemplado de forma suficiente pela legislação em vigor, a de nº 21;
- k) porque diminuem de forma indevida o longo período necessário à nomeação e ao treinamento de novos profissionais encarregados do controle do tráfego aéreo, limitando a duração dos atuais contratos temporários, as de nºs 26, 27, 28, 29, 30 e 31;
- l) porque se reporta a matéria que pode e deve ser resolvida em sede administrativa, a de nº 32;
- m) porque pretende a preservação de competência do Conselho Monetário Nacional cujo exercício não dispõe mais de justificativa suficiente, a de nº 34;

n) porque se contrapõem à revogação de dispositivo cuja supressão do ordenamento jurídico é indispensável para harmonizar a organização da ANAC com a das demais agências reguladoras, as de nºs 35, 36 e 37.

No que diz respeito à Emenda nº 1, esta Relatoria, ao lado de acolhê-la com entusiasmo, não poderia deixar passar a oportunidade de tecer merecidos elogios à atuação de sua combativa autora, Deputada Mara Gabrilli. Em muito boa hora, os eleitores resolveram enviar a este Parlamento uma pessoa dotada de vontade férrea, determinada, de forma sem nenhuma dúvida comovente, a aprimorar a legislação destinada a defender os interesses de um grupo particularmente sensível da sociedade brasileira, os portadores de deficiência. Ficam aqui, portanto, as devidas homenagens à Deputada autora dessa emenda.

Como se afirmou anteriormente, a análise de mérito da MP deve prosseguir pela abordagem de tema que não consta de seu teor original ou das emendas que lhe foram oferecidas, mas que possui acentuada relação com os propósitos fundamentais do instrumento. Tece-se referência ao regime diferenciado de licitações públicas, que o grupo hoje investido da responsabilidade de administrar o País vem tentando ver aprovado desde a gestão anterior à atual, isto é, ainda sob a administração do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Ao contrário do que ocorreu em oportunidades anteriores, a Relatoria enxerga na medida provisória, sobre a qual se refere o presente parecer, grande relação de pertinência com o tema. É que não se vislumbram efeitos práticos na alteração institucional sugerida para o setor de aviação civil sem que simultaneamente se atribuam aos titulares de seus postos as condições indispensáveis à solução em caráter

emergencial do problema mais notório da área, a precária estrutura que hoje caracteriza a totalidade dos aeroportos brasileiros.

Entre esta data e a realização de eventos esportivos de repercussão mundial, que trarão ao País uma quantidade inédita de visitantes, torna-se necessária a realização de obras de grande vulto, cuja efetivação poderá se tornar inviável sob a égide das regras hoje voltadas a disciplinar licitações e contratos administrativos realizadas e celebrados pelo poder público."

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** – "Um mínimo de bom senso leva à constatação de que as licitações cada vez mais urgentes necessárias à efetivação da Copa das Confederações, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 só serão bem sucedidas se levadas a efeito sob normas jurídicas capazes de multiplicar a eficiência da atuação estatal.

Infelizmente, contudo, o Governo atual, seguindo o calvário de seu antecessor, vem perdendo a verdadeira guerra de propaganda levada a efeito pelos que postulam de maneira quase religiosa a preservação do sistema atual, a despeito de sua manifesta ineeficácia e dos repetidos problemas produzidos em seu emprego cotidiano. Os sucessivos embates travados em torno do tema vêm sendo conduzidos ao fracasso sob argumentos que, na verdade, invertem os verdadeiros propósitos da alteração legislativa defendida pelo Governo. Os situacionistas são tidos como defensores daquilo que na verdade buscam combater, a realização de procedimentos licitatórios lentos, direcionados e causadores de prejuízos aos cofres públicos e aos interesses nacionais.

De fato, o regime diferenciado que novamente é oferecido, no bojo do projeto de lei de conversão em anexo, à apreciação dos nobres pares, parte, na verdade, de propósitos

absolutamente opostos àqueles que vêm sendo alardeados. Ao contrário de aproveitar as incontáveis lacunas da Lei nº 8.666/93 e levar a efeito despesas maiores do que as que seriam necessárias, o Governo da atual Presidenta, assim como sugeriu seu antecessor, reivindica novas regras para o duro jogo em que ao longo dos anos se converteu a realização de obras públicas, de forma a permitir que os interesses da administração pública sejam finalmente sobrepostos aos dos empreiteiros privados.

Esta Relatoria dispõe de uma importante análise comparativa, levada a efeito pelo órgão institucional de consultoria, em que se demonstra uma perspectiva em última análise negligenciada pelos meios de comunicação: o regime diferenciado de contratações públicas não advém, ao contrário do que se dissemina, de ideias iluminadas criadas sem amparo em sólida experiência prática. Resulta, na verdade, de uma inteligente fusão entre o procedimento licitatório preconizado pelo atual Estatuto das Licitações e o sistema do pregão eletrônico, instituído, registre-se, quando integravam o Governo os que hoje se encontram na oposição.

São muito poucos, assim, os institutos..."

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** – Se houver acordo, Sr. Presidente, concluo o relatório em 10 minutos. Consulto o Líder Antonio Carlos Magalhães Neto e o Líder Duarte Nogueira se é possível construirmos esse acordo para eu reduzir a enfadonha leitura deste relatório.

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** - Farei tudo, Sr. Presidente, para atender à orientação dos Líderes da Oposição. Ao final, quem sabe, faremos um acordo de votações logo em seguida à leitura do texto de mérito e das emendas apresentadas.

Esta Relatoria, portanto, esconde uma importante análise comparativa, levada a efeito pelo órgão... Já li este parágrafo.

"São muito poucos, assim, os institutos verdadeiramente inovadores no regime diferenciado proposto no projeto de lei de conversão em anexo, embora neles resida, é preciso reconhecer, significativa parcela do aprimoramento jurídico decorrente da nova sistemática. De modo predominante, ao contrário de inovar, o conjunto de regras inserido no PLV em anexo parte de procedimentos já experimentados na prática, ainda que hoje sejam esses critérios aplicados de forma mais limitada.

Em termos sucintos, as seguintes premissas justificam plenamente o acolhimento do projeto de lei de conversão anexado ao presente parecer:

a) conforme estabelece de forma expressa o § 1º do art. 1º do PLV, o RDC tem como objetivos a preservação do tratamento isonômico entre licitantes e o estímulo à competitividade dos que se candidatam a celebrar contratos com a Administração Pública;

b) o instituto da contratação integrada, criticado por muitos, talvez mais por desconhecimento de causa, não prescinde de projeto básico, nem permite a realização de obras públicas sem que haja uma clara definição dos resultados visados pela Administração Pública, na medida em que os editais publicados para disciplinar licitações fundamentadas nesse tipo de ajuste indicarão, de forma exaustiva, os propósitos a serem cumpridos;

c) ainda sobre a contratação integrada, é necessário registrar que a assimilação desse mecanismo servirá para que se circunscrevam a casos de real necessidade a introdução de termos aditivos em contratos administrativos;

d) a realização de licitações sem prévia divulgação dos recursos que são direcionados para o respectivo objeto impedirá o uso dessa informação na celebração de conluios entre interessados que postulem para si a execução de obras públicas;

e) a possibilidade de inversão de fases no procedimento licitatório significa grande ganho em sua eficácia, na medida em que será evitada a infrutífera discussão hoje comumente levada a efeito acerca da habilitação de licitantes, com o considerável cabedal de recursos administrativos e judiciais atualmente oferecido aos que se dedicam a atrapalhar o bom andamento da máquina pública em defesa de interesses escusos;

f) a introdução do sistema de disputa aberta também para a realização de obras e serviços de engenharia transportará para esse universo os ótimos resultados que têm caracterizado a experiência do sistema de pregão;

g) a abertura de negociações entre a Administração Pública e o licitante primeiro colocado, com o intuito de se obter resultados ainda mais satisfatórios como decorrência do procedimento licitatório, constitui medida de inegável valor prático;

h) a definição de novos e mais eficazes critérios de julgamento nas licitações públicas permitirá que a Administração Pública possa adquirir insumos e disponibilizar serviços para a população com redução de custos e aumento exponencial de qualidade;

i) a possibilidade de celebrar contratos administrativos cuja remuneração varie de acordo com os resultados obtidos pelos contratados, os chamados contratos de remuneração variável, permite, igualmente, vislumbrar a maximização dos benefícios obtidos pela população em razão da atuação do Poder Público.

Como se verificam, são de grande monta os aperfeiçoamentos produzidos na legislação, e nenhum deles favorece o resultado indevidamente alardeado por muitos meios de comunicação. Verifica-se, ao contrário, a introdução de mecanismos

importantes, capazes de inibir e até mesmo inviabilizar práticas nocivas contra as quais silencia muitas vezes o Estatuto das Licitações.

Peço a especial atenção do Plenário para as seguintes considerações:

a) a aplicação do novo regime não é aberta e irrestrita, como se alega, na medida em que se restringe aos objetos enumerados de forma explícita, tanto no que diz respeito à Copa do Mundo, limitados a uma matriz de responsabilidades de conhecimento público, quanto aos relativos às Olimpíadas, que constarão de carteira específica e igualmente divulgada a qualquer interessado;

b) somente são remetidos a regulamento assuntos que melhor se resolvam em sede administrativa, não com o propósito de permitir arbitrariedades, mas com o intuito oposto, isto é, para que se tornem expressas regras que, de outra forma, não seriam conhecidas pelos licitantes;

c) é impossível impor limites a alterações contratuais derivadas de novas exigências da FIFA ou do COI, instituições de relevância capital no direito esportivo internacional cuja atuação o Brasil não controla nem poderia controlar, embora a elas precise se submeter, na medida em que abrigaremos os eventos esportivos mais relevantes do planeta;

d) os projetos básico e executivo são exigidos de forma expressa para a realização de qualquer obra pública realizada sob o RDC, embora nem sempre estejam concluídos antes da respectiva licitação, podendo resultar desse procedimento, com enorme ganho de eficácia para a Administração Pública, conforme se registrou anteriormente neste voto, ao se tecer alusão ao sistema de contratação integrada;

e) a imposição de limite para o critério de preço nas licitações julgadas sob o critério 'técnica e preço' destina-se a evitar que se desfigure esse tipo de procedimento,

utilizado justamente quando se torna necessária a apreciação da habilitação técnica dos postulantes;

f) não há como fugir à adoção do critério anteriormente mencionado nas licitações em que se adote a contratação integrada, na medida em que será necessária a elaboração pelos licitantes de projetos básico e executivo, atividades que exigem conhecimentos técnicos, cujo grau deverá ser pontuado pela Administração Pública;

g) as comissões de licitação que conduzirão o RDC possuem maior participação obrigatória de servidores públicos efetivos do que a que se registra em colegiados congêneres constituídos com base na Lei nº 8.666, de 1993;

h) projetos de lei de conversão, ao contrário do que ocorre com os textos originais de medidas provisórias, podem aludir a matéria criminal, na medida em que proposições dessa natureza passam por rito legislativo específico e só se transformam em normas jurídicas depois de acatadas pelas duas Casas Legislativas e sancionadas pela Chefia do Poder Executivo.

Por fim, cabe noticiar aos nobres colegas que a Advocacia-Geral da União produziu uma percutiente nota técnica em que são um a um demolidos os argumentos invocados por um grupo de Procuradores da República que enxergam irregularidades de fato inexistentes no regime diferenciado de contratações públicas."

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** - "A respeito das ponderações dos Srs. Procuradores, cabe ratificar que não há, como se sustenta no documento por eles produzido, uma licitação feita às escuras na contratação integrada. Apesar de não se contar previamente com projeto básico, o PLV em anexo prevê, para situações dessa natureza, que o instrumento convocatório municiará os licitantes de informações mais do que suficientes

para que elaborem suas propostas em condições de vê-las confrontadas com as apresentadas por seus concorrentes.

Com os elementos aí incluídos, o projeto básico apresentado pelo licitante vencedor cumprirá com rigor as determinações da Administração Pública e será plenamente viável o exercício dos controles interno e externo.

Pelo teor dessas considerações e por se vislumbrarem grandes benefícios para o País e para os brasileiros com a adoção dos novos critérios, votamos:

- a) pela admissibilidade da Medida Provisória nº 527, de 2011, e das emendas a ela oferecidas;
- b) no mérito, pela aprovação do instrumento jurídico sob apreço e da Emenda nº 1, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, bem como pela rejeição das demais emendas.”

E agora passo a ler o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 527.

“Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas; altera a Lei nº 10.683, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC — e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — INFRAERO —; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; e autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários.

#### **Do Regime Diferenciado de Contratações Públicas — RDC.**

Art. 1º Fica instituído o RDC, aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica - APO; e

II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos pelo Grupo Executivo – GECOPA 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 – CGCOPA2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II – promover a troca de experiências e tecnologias;

III – incentivar a inovação tecnológica; e

IV – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 2º Na aplicação do RDC deverão ser observadas:

I – empreitada integral quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua realização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II – empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III – empreitada por preço unitário;

IV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica;

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

V – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

VI – tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso III do caput deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II – soluções técnicas globais e localizadas;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada; –

VI – orçamento detalhado do custo global da obra.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos;

III – busca da maior vantagem para a Administração Pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV – condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;

V – utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI – parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

## Seção II

### Das Regras Aplicáveis às Licitações no Âmbito do RDC

#### Subseção I

##### Do Objeto Da Licitação

Art. 5º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 6º O orçamento previamente estimado para a contratação será fornecido somente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estritamente a órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º No caso de licitação para aquisição de bens, a Administração Pública poderá:

I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou
- c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão ‘ou similar ou de melhor qualidade’;
- II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;
- III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e
- IV – solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - contratação por tarefa;
- IV - empreitada integral; ou
- V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no *caput* deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias — SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do *caput* deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia, a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

i) Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificado.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I – o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 6º desta Lei;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II – o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III - será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º É vedada a alteração das cláusulas decorrentes de contratação integrada, exceto nos seguintes casos:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei e os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação.

Art. 11. A Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a Administração Pública deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

## Subseção II

### Do Procedimento Licitatório

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – preparatória;

II – publicação do instrumento convocatório;

III – apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal; e

VII – encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

III – no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e

IV – em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I – será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e

II – poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) dez dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) trinta dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: dez dias úteis; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: trinta dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no *Diário Oficial da União*, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório junto à rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços,

inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado para fins da aplicação do disposto no § 2º deste artigo o valor total da contratação.

§ 4º As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 16. Nas licitações poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento.

Art. 17. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de propostas ou lances, observado o seguinte:

I – no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III – nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações e despesas indiretas — BDI — e dos encargos sociais — ES —, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Poderão ser admitidos, nas condições estabelecidas em regulamento:

I – a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II – o reinicio da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações.

§ 2º Consideram-se Intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já oferecido;

II – iguais ou superiores ao menor já oferecido.

Art. 18. Poderão ser utilizados os seguintes critérios para o julgamento:

I – menor preço ou maior desconto;

II – técnica e preço;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – maior oferta de preço; ou

V – maior retorno econômico.

§ 1º O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 19. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório for relevante aos fins pretendidos pela administração pública, e destinar-se à exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço.

Art. 21. O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual será definido o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia.

Art. 22. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública.<sup>1</sup>

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** - "§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá o valor da entrada em favor da Administração Pública, caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a Administração Pública.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.”

Claro que eu estou dando um certo trabalho para as taquigrafias, mas fiquem tranquilas que estou fazendo o máximo de uma leitura rápida para atender ao plenário.

“Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes.

Art. 25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV - sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 26. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Art. 27. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única.

: Parágrafo único. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:-

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **Subseção III**

#### **Das Procedimentos Auxiliares das Licitações no Âmbito do RDC**

Art. 29. São procedimentos auxiliares:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo Único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 30. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração Pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º..."

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** - Vou prosseguir, Sr. Presidente.

"§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º Os fornecedores pré-qualificados poderão ser classificados por grupos ou segmentos, segundo suas especialidades.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Art. 31.** Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por um ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação, ou as estabelecidas pela admissão contratual.

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro; e

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 33. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto, e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

#### **Subseção IV**

##### **Da Comissão de Licitação**

Art. 34. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de Licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da administração pública responsáveis pela licitação.

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das Comissões de Licitação e da Comissão de Cadastramento de que tratam esta lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

#### **Subseção V**

##### **Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Subseção VI**

#### **Das Condições Específicas para a Participação nas Licitações e para a Contratação no RDC**

Art. 36. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta lei:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.

Art. 37. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:

I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública.

Art. 38. Nos processos de contratação abrangidos por esta lei aplicam-se as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas no:

I – art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III – art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **Seção III**

#### **Das Regras Específicas Aplicáveis aos Contratos Celebrados**

##### **No Âmbito do RDC**

**Art. 39.** Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** Equiparar-se-ão às alterações contratuais previstas no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as modificações supervenientes decorrentes de normas ou exigências apresentadas pelas entidades internacionais de administração do desporto nos projetos básicos e executivos das obras e serviços referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, à Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, desde que homologadas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Internacional ou pela FIFA, conforme o caso, não lhes sendo aplicáveis os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 40.** É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta lei; ou

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**Art. 41.** Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação;

**Art. 42.** Os contratos para a execução das obras previstas no Plano Plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 43.** Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas no Art. 1º desta lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO - Autoridade Olímpica.

**Art. 44.** As normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão às contratações realizadas com base no disposto nesta lei.

#### **Seção IV**

##### **Dos Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos<sup>17</sup>**

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** - Posso retomar, Sr. Presidente? Posso reiniciar?

(Pausa.)

Pois bem, retomando.

**"Seção IV.**

**Dos Procedimentos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos**

Art. 45. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação do RDC, caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

- a) até dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou
- b) até cinco dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II – recursos, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) do julgamento das propostas;
- d) da anulação ou revogação da licitação;
- e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f) da rescissão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e

III – representações, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 46. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Seção V

### Das Sanções Administrativas

Art. 47. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

## **Capítulo II**

### **Das Outras Disposições**

#### **Seção I**

##### **Alterações da Organização da Presidência da República e dos Ministérios"**

É a segunda parte de nosso relatório.

"Art. 48. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente:*

*I - pela Casa Civil;*

*II - pela Secretaria-Geral;*

*III - pela Secretaria de Relações Institucionais;*

*IV - pela Secretaria de Comunicação Social;*

*V - pelo Gabinete Pessoal;*

*VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional;*

*VII - pela Secretaria de Assuntos Estratégicos;*

*VIII - pela Secretaria de Políticas para as Mulheres;*

*IX - pela Secretaria de Direitos Humanos;*

*X - pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;*

*XI - pela Secretaria de Portos; e*

*XII - pela Secretaria de Aviação Civil.*

*(...)*

*X - o Conselho de Aviação Civil.*

*(...)*

*'Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete:*

*I – assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:*

*a) na coordenação e na integração das ações do Governo;*

*b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;*

*c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;*

*d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;*

*II – promover a publicação e a preservação dos atos oficiais;*

*Parágrafo único. A Casa Civil tem como estrutura básica:*

*I – o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia;*

*II – a Imprensa Nacional;*

*III – o Gabinete;*

*IV – a Secretaria-Executiva; e*

*V – até três Subchefias.’ (NR)*

*(...)*

**§ 1º** A Secretaria-Geral da Presidência da República compete ainda:

*I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e*

*II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.*

**§ 2º** A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:

*I - o Conselho Nacional de Juventude;*

*II - o Gabinete;*

*III - a Secretaria-Executiva;*

*IV - a Secretaria Nacional de Juventude;*

V - até cinco Secretarias; e

VI - um órgão de Controle Interno.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por ele atribuídas.' (NR)

'Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo

*Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.*

(...)

*§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:*

*I - a Agência Brasileira de Inteligência — ABIN;*

*II - o Gabinete;*

*III - a Secretaria Executiva; e*

*IV - até três Secretarias.' (NR)*

*'Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.' (NR)*

*'Art. 24-D. À Secretaria de Aviação Civil compete:*

*I - formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;*

*II - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos*

*de produção em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;*

*III - formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos;*

*IV - elaborar e aprovar os planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeropartuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC;*

*V - propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeropartuária;*

*VI - administrar recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura de aviação civil;*

*VII - coordenar os órgãos e entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e*

*VIII - transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.*

*Parágrafo único. A Secretaria de Aviação Civil tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até três Secretarias;*

(...)

*Parágrafo único. São Ministros de Estado:*

*I - os titulares dos Ministérios;*

*II - os titulares das Secretarias da Presidência da República;*

*III - o Advogado-Geral da União;*

*IV - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;*

*V - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;*

*VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;*

*VII - o Presidente do Banco Central do Brasil.*

(...)

*VII - Ministério da Defesa:*

(...)

*y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;*

*z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia.*

(...)

*m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as*

*atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;*

*n)) política nacional de arquivos; e*

*o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.'*

.....  
*'Art. 29. ....*

*VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;*

*VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de Controle Interno;*

.....  
*XIV - do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de*

*Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até seis Secretarias;*

..... (NR)

**Art. 49.** Ficam transferidas as competências referentes à aviação civil, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil;

**Art. 50.** O acervo patrimonial dos órgãos transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Parágrafo único.** O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Art. 51.** O Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 1º de junho de 2011, as providências necessárias para a efetivação das transferências de que trata esta Medida Provisória, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos transferidos.

**Parágrafo único.** No prazo de que trata o *caput*, o Ministério da Defesa prestará o apoio administrativo e jurídico necessários para garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 52. Os servidores e militares requisitados pela Presidência da República em exercício, em 31 de dezembro de 2010, no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no Arquivo Nacional e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, poderão permanecer à disposição, respectivamente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, para exercício naquelas unidades, bem como serem novamente requisitados, caso tenham retornado aos órgãos ou entidades de origem antes de 18 de março de 2011.”

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES – Sr. Presidente,** vou recomeçar:

“§ 1º Os servidores e militares de que trata o *caput* poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem nos órgãos para os quais foram requisitados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as Gratificações de Representação e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devidas aos militares serão restituídas à Presidência da República quando cessar o exercício do servidor ou do militar.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores referidos neste artigo.

## Seção II

### Das Adaptações da Legislação da ANAC

Art. 53. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Governo Federal, especialmente no que se refere a:

....." (NR)

'Art. 8º .....

.....  
XII - aprovar os planos diretores dos aeroportos;

.....  
XXVIII - fiscalizar a observância dos requisitos técnicos na construção, reforma e ampliação de aeródromos e aprovar sua abertura ao tráfego;

.....  
XXXIX - apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República proposta de orçamento;

XL - elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

....." (NR)

'Art. 11. ....

*I - propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC.*

.....' (NR)

*'Art. 14 .....*

*§ 2º Cabe ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.' (NR)*

### **Seção III**

#### **Da Adaptação da legislação da INFRAERO**

Art. 54. O art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

*'Art. 2º A INFRAERO terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.*

*(...)'*

### **Seção IV**

#### **Da Adaptação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos**

Art. 55. O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º.....

*§ 2º A parcela de vinte por cento especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aeroviários Estaduais e estabelecido por meio de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.*

*§ 3º Serão contemplados com recursos dispostos no § 2º os aeroportos estaduais constantes dos Planos Aeroviários, e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.' (NR)*

## Seção V

### Dos Cargos decorrentes da Reestruturação Da Secretaria de Aviação Civil

Art. 56. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 57. Fica criado o cargo em comissão, de Natureza Especial, de Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Art. 58. Ficam criados, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria de Aviação Civil:

I - dois DAS-6;

- II - nove DAS-5;
- III - vinte e três DAS-4;
- IV - trinta e nove DAS-3;
- V - trinta e cinco DAS-2;
- VI - dezenove DAS-1.

Art. 59. Fica transformado o cargo, de Natureza Especial, de Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas no cargo, de Natureza Especial, de Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República.

Art. 60. A tabela "a" do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República:  
remuneração, R\$ 11.179, 36.

## **Seção V**

### **Do Pessoal Destinado Ao Controle De Tráfego Aéreo**

Art. 61. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*'Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de até dois anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013.*

*§ 1º Prorrogações para períodos posteriores à data prevista no caput deste artigo poderão ser autorizadas, por ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante justificativa dos*

*motivos que impossibilitaram a total substituição dos servidores temporários por servidores efetivos admitidos nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição.*

*§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, regulamento estabelecerá critérios de substituição gradativa dos servidores temporários.*

*§ 3º Nenhum contrato de que trata esta Lei poderá superar a data limite de 1º de dezembro de 2016.' (NR)*

Art. 62. - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, cem cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, de nível intermediário, integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código DACTA-1303.

## Seção VI

### Da Criação do Fundo Nacional de Aviação Civil — FNAC

Art. 63. Fica instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil — FNAC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

§ 1º São recursos do FNAC aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, conforme disposto na Lei no 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e demais recursos que lhe forem atribuídos.

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

§ 3º As despesas do FNAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 64. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto no Capítulo 1 desta Lei.

Art. 65. Até que a Autoridade Pública Olímpica defina a Carteira de Projetos Olímpicos, aplica-se, excepcionalmente, o disposto nesta Lei às contratações decorrentes do inciso I do art. 1º desta Lei, desde que sejam imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paralímpico Internacional, e sua necessidade seja fundamentada pelo contratante da obra ou serviço.

Art. 66. Para os projetos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, o prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a ser o de 31 de dezembro de 2013.

Art. 67. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, fica acrescida do seguinte artigo 62-A:

*'Art. 62-A. Para efeito da análise das operações de crédito destinadas ao financiamento dos projetos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos e para Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação — FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, a verificação da adimplência será efetuada pelo número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)*

*principal que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito.'*

Art. 68 - O inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

§ 1º .....

*II - os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da lei de conversão da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento;'* (NR)

## **Capítulo IV**

### **Das Revogações**

Art. 69. Ficam revogados:

- I - Os §§ 1º e 2º do art. 6º, e o item 6 da alínea "i" do inciso XII, ambos do art. 27, e o § 3º do art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- II - os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; e
- III - os incisos XXIII, XXVII e XLVII, do art. 8º, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no tocante ao art. 52 desta Lei, a contar da transferência dos órgãos ali referidos."

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o meu parecer é pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária, pela admissibilidade da medida provisória e das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação da medida provisória e da Emenda nº 1, na forma do projeto de lei de conversão apresentado e pela rejeição das demais emendas.

Quero acrescentar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, no final do meu relatório, que, além da aprovação da Emenda nº 1, já referida em meu relatório, quero acatar a Emenda nº 13.

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** - Portanto, Sr. Presidente, quero acolher a Emenda nº 13, conforme a solicitação feita pelos diversos Líderes. Essa emenda atende aos trabalhadores da Polícia Ferroviária, que agora serão contemplados com essa emenda. Desde 1990, estamos acolhendo essa emenda, assinada por todos os Líderes, tanto do Governo como da Oposição.

(...)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** - Sr. Presidente, atendendo à solicitação do Deputado Miro Teixeira, a emenda acatada por esta relatoria diz:

Art. 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, da Rede Ferroviária Federal — RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos

— CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre — TRENSURB que estavam em exercício em 11 de dezembro de 1990 passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça. (Palmas.)

Antes de prestar alguns esclarecimentos, não poderia encerrando este relatório, deixar de homenagear a Consultoria Legislativa desta Casa.

Quero, em meu nome, parabenizar o consultor que nos ajudou, os funcionários da Liderança do Governo, o consultor Magno que fez um belo trabalho.

Estou convencido, meu caro Líder Duarte Nogueira, de que prestamos um grande serviço ao País, com regras, com transparência.

É o melhor que tínhamos para apresentar ao País neste momento.

Obrigado, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Parecer preferido em Plenário em 15/06/2011, às 1.  
21 hs 30 mins. *[Assinatura]*

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR  
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO  
INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 527, DE 2011  
(MENSAGEM N° 75, de 2011 )**

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**I - RELATÓRIO**

A MP nº 527, de 2011, pretende alterar a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para modificar a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, além de promover adaptações daí decorrentes na legislação que disciplina a Agência Nacional de

Aviação Civil – ANAC e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Com esse intuito, são promovidas as seguintes innovações:

a) na estrutura da Presidência da República, c acréscimo da Secretaria de Aviação Civil, como órgão de linha, e do Conselho de Aviação Civil, como órgão de assessoramento;

b) em relação aos Ministérios, a supressão das atribuições imputadas à nova secretaria do âmbito do Ministério da Defesa e a atualização das atividades levadas a efeito pelo Ministério da Justiça vinculadas à repressão ao tráfico de entorpecentes;

c) no que diz respeito à ANAC, para implementar nova fórmula de vínculo com o governo federal, suprimindo-se a intermediação antes promovida pelo Ministério da Defesa;

d) por fim, afeta-se a legislação relativa à INFRAERO para submetê-la à supervisão da Secretaria criada pela MP.

Com o intuito de viabilizar as alterações institucionais decorrentes de seu conteúdo, o instrumento sob enfoque promove a criação e a transformação de cargos públicos comissionados e efetivos inseridos nas estruturas afetadas e os adapta à nova realidade. Também é estabelecido fundo contábil, denominado "Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC", cujos recursos são destinados ao "sistema de aviação civil".

Como o autor da Emenda nº 10 solicitou sua retirada, restaram quarenta e três emendas, ao texto da MP, subscritas pelos seguintes parlamentares:

a) da Deputada Mara Gabrilli, a de número 1;.

b) da Deputada Perpétua Almeida, a de número 2;

c) do Deputado Mendonça Filho, as de números 3, 4, 16, 18,

25 e 26;

d) do Deputado Fernando Ferro, a de número 5;

e) do Deputado Manato, a de número 6;

f) do Deputado Otávio Leite, as de números 7, 32, 33 e 39;

- g) dos Senadores Walter Pinheiro e Jorge Viana, as de números 8 e 21;
- h) co Deputado Gonzaga Patriota, a de número 9;
- j) do Deputado Vanderlei Macris, a de número 11;
- k) do Deputado João Paulo cunha, as de números 12 e 13;
- l) do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, as de números 14 e 34;
- m) do Senador Armando Monteiro, a de número 15;
- n) do Deputado Ricardo Berzoini, as de números 17 e 19;
- o) do Deputado Salvador Zimbaldi, as de números 20, 36, 42, 43 e 44;
- p) do Senador Álvaro Dias, a de número 22;
- q) do Deputado Antonio Carlos Mendes Trame, a de número 23;
- r) do Deputado Rubens Bueno, a de número 24;
- s) do Deputado André Moura, as de números 27, 30 e 31;
- t) do Deputado Nelson Marquezelli, a de número 28;
- u) do Deputado Rodrigo Garcia, a de número 29;
- v) do Deputado Giroto, a de número 35;
- w) do Deputado Valdir Colatto, a de número 37;
- x) do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, a de número 38;
- y) do Deputado Júlio Delgado, as de números 40 e 41.

O conteúdo das alterações contidas nessas emendas pode ser expresso da seguinte forma:

a) a de número 1 pretende determinar que a construção de aeroportos seja levada a efeito com observância de normas de mobilidade urbana e de acessibilidade de pessoas deficientes;

b) a de número 2 sustenta a necessidade de preservar em sua localização atual atribuições do Ministério da Defesa deslocadas, pela MP, para a Secretaria prevista em seu bojo;

c) as de números 3, 18 e 19 ampliam, ao invés de reduzi-las, como efetua a MP, as competências deferidas pela legislação anterior à MP à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

d) a de número 4 restringe a supervisão promovida pela nova Secretaria a órgãos públicos envolvidos na atividade do controle e exploração do transporte aéreo, excluindo de seu âmbito entidades da Administração Pública indireta, com o intuito, expresso na justificativa da proposta, de impedir a ingerência do governo nas atividades da ANAC;

e) as de números 5 a 7 atribuem à Secretaria de Aviação Civil competências que não constam do texto original da MP, relacionadas ao planejamento da infraestrutura aeroportuária e ao controle do espaço aéreo, imputando-se ao novo órgão, nesse último aspecto, abrangência relativa à segurança no tráfego aéreo que a MP não retira do âmbito militar;

f) a de número 8 prevê a instalação de escritórios da Secretaria de Aviação Civil em cada unidade da federação, “com a participação de representantes da ANAC e dos gestores dos aeroportos locais”;

g) as de números 9 e 11 a 13 postulam o aproveitamento, nos quadros do Ministério da Justiça, de empregados oriundos das empresas públicas e sociedades de economia mista voltadas ao transporte ferroviário alcançadas por processos de privatização;

h) a de número 14 determina a extinção, no âmbito do Ministério da Defesa, de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações deferidas pela MP à Secretaria de Aviação Civil;

i) a de número 15 propõe o acréscimo, na legislação que disciplina o funcionamento da ANAC, de normas aptas a permitir que essa agência reguladora exerça de forma plena o poder de polícia que lhe é próprio;

j) a de número 16 pretende vincular a ANAC a orientações oriundas da Secretaria de Aviação Civil, e não do "governo federal", como prevê o texto original da MP;

k) as de números 17 e 20 têm como propósito comum, por caminhos distintos, a aproximação entre a ANAC e os consumidores do serviço de transporte aéreo;

l) a de número 21 altera a distribuição estabelecida pela legislação anterior à MP dos recursos relacionados ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA;

m) as de números 22 e 23 suprimem dispositivo da MP que cria cargos comissionados a serem alocados à estrutura administrativa da Secretaria de Aviação Civil;

n) a de número 24 altera a quantificação dos cargos em comissão destinados pela MP à Secretaria de Aviação Civil;

o) a de número 25 substitui a criação de cargos em comissão para atender à Secretaria de Aviação Civil pelo remanejamento desses postos;

p) as de números 26 a 31 alcançam a possibilidade de prorrogação de contratos temporários destinados ao exercício de atividades de controle do tráfego aéreo, ou para suprimir essa hipótese ou para submetê-la a restrições mais rigorosas do que as estabelecidas pelo texto da MP;

q) a de número 32 estabelece a obrigatoriedade de se incluir a apuração do conhecimento da língua inglesa nos concursos públicos voltados ao provimento de cargos cujas atribuições envolvem o controle do tráfego aéreo;

r) a de número 33 direciona os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, criado pelo art. 16 da MP, para o financiamento de programas de qualificação de pilotos civis;

s) as de números 34 a 37 suprimem parte da cláusula revogatória da MP, a primeira com o intuito de preservar atribuição do Ministério da Fazenda relativa ao controle de "modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza" e as demais para que os assuntos submetidos à

ANAC continuem sendo encaminhados a parecer prévio do diretor da área envolvida, antes de serem objeto de deliberação pela autarquia reguladora do setor aéreo;

t) as de números 38 e 39 acrescem dispositivo à MP, para reduzir a fração obrigatória de capital nacional em empresas do setor de transporte aéreo;

u) as de números 40 e 44 propõem que sejam acrescentados à MP dispositivos destinados a permitir, por proposta apresentada pelas pessoas indicadas no texto das emendas, a instituição de "Conselhos de Autoridade Aeroportuária" nos aeroportos brasileiros, atribuindo-lhe inúmeras competências de ordem administrativa nesse âmbito;

v) as de números 41 e 43 sugerem que sejam adicionadas ao conteúdo da MP normas destinadas a ampliar o controle de comandantes de aeronaves sobre a conduta de passageiros;

x) a de número 42 pretende que seja permitida a exploração comercial de aeródromos privados, hoje proibida, desde que obtida "prévia autorização".

A Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória fundamenta a edição do instrumento na necessidade de se fazer frente à "crescente demanda que decorre da expansão do mercado de aviação civil", colocada em evidência "pela proximidade dos eventos esportivos de grande envergadura" a serem sediados pelo país. Desse quadro resulta, de acordo com os subscritores do documento, "uma ampla reformulação" do quadro institucional voltado àquela área.

## II - VOTO DO RELATOR

### II.1 – ADMISSIBILIDADE

Por não ter havido manifestação a respeito da Comissão Mista encarregada desse aspecto, cumpre à relatoria pronunciar-se, preliminarmente, sobre a adequação jurídica da peça examinada e das emendas a ela oferecidas pelos nobres Pares. Para cumprir tal tarefa, é necessário o

exame dos pressupostos constitucionais, conforme preconiza o § 5º do art. 62 da Lei Maior.

Os requisitos a serem abordados de início dizem respeito ao atendimento dos imperativos de urgência e relevância que a Carta exige de instrumentos como o alcançado pelo presente parecer. Em relação a tais particularidades, entende-se que ambas são obedecidas, visto que a reformulação do aparato institucional relativo à aviação civil reclama ação imediata das autoridades públicas e reveste-se de inquestionável importância, ainda mais proeminente quando se recorda a proximidade de eventos esportivos de expressivo vulto a serem realizados no país.

De outra parte, não se registra, no teor do texto publicado pela Chefe do Poder Executivo, qualquer invasão de matéria sobre a qual a Constituição veda a edição de medidas provisórias. Também se verifica a conformidade dos parâmetros financeiros e orçamentários decorrentes dos comandos inseridos no instrumento, visto que a legislação a respeito comporta a previsão de impacto explicitada no parágrafo 9º da Exposição de Motivos encaminhada para justificar o conjunto de normas aqui apreciadas.

As emendas são pertinentes ao tema abordado pela MP e circunscrevem-se às limitações de ordem financeira e orçamentária aplicáveis às sugestões de modificações apresentadas por parlamentares. Passam, pois, pelo filtro imposto por essas condicionantes preliminares, não havendo razões para impedir que sejam apreciadas quanto ao conteúdo das alterações propostas por seus signatários.

Desta forma, vota-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 527, de 2011, e das emendas que lhe foram ofertadas.

## II.2 – MÉRITO

As peculiaridades que cercam a tramitação da MP 527 impõem que se fracione a análise do mérito da matéria em dois compartimentos distintos, ainda que mutuamente relacionados. No primeiro deles, a seguir inserido, examina-se o teor do texto original e das emendas que lhe foram apresentadas pelos parlamentares. Em sequência, serão abordados aspectos correlatos ao tema abordado na MP, mas que não constam do teor levado a

conhecimento público quando da publicação do instrumento de que se cuida no Diário Oficial da União.

Seguindo-se esse formato, reputa-se insusceptível de reparos a versão original da MP sob apreço. A separação proposta entre as unidades administrativas encarregadas de supervisionar o setor de aviação civil e aquelas que se destinam ao controle do espaço aéreo sob a ótica da segurança nacional permitirá o aprimoramento simultâneo de ambos os segmentos, de natureza e finalidades muito distintas, mas levados a efeito de forma indevidamente cumulativa pelo Ministério da Defesa antes da publicação da MP sob crivo.

As regras de estrutura organizacional contidas no instrumento que se examina merecem, portanto, pleno acolhimento, mas não sem que antes se proporcione um pequeno acréscimo de natureza institucional. Trata-se de permitir que servidores requisitados pela Advocacia Geral da União continuem a perceber vantagens remuneratórias que lhes foram asseguradas pela legislação, até que se possa suprir aquele relevante órgão de contingentes especificamente recrutados para seus quadros. Medida com idêntico intuito constava da MP 521, cuja validade expirou antes de sua apreciação pelo Senado Federal, justificando-se a inserção de dispositivo a respeito no projeto de lei de conversão oferecido à matéria pela relatoria.

Ressalvada a Emenda nº 1, cujo acolhimento se recomenda, mesmo veredito não se aplica às demais modificações sugeridas pelos nobres Pares que lograram romper o juízo de admissibilidade. São as seguintes, de forma sintética, as razões que levam a relatoria a não acolher as sugestões encaminhadas pelos ilustres colegas:

a) porque reduzem de forma indevida as competências atribuídas pela MP à Secretaria de Aviação Civil, as de nºs 2, 3 e 4;

b) em sentido inverso, porque ampliam de modo excessivo as prerrogativas daquela Secretaria, as de nºs 5, 6 e 16;

c) porque tratam de matéria afeita à tramitação do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, no bojo do qual se discute com a devida profundidade a reformulação do Código Brasileiro de Aeronáutica, as de nºs 7, 15, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44;

d) porque acarreta na disseminação compulsória de unidades administrativas que nem sempre são necessárias, a de nº 8;

e) porque promovem alterações na estrutura de cargos públicos sem fundamento objetivo em necessidades administrativas objetivamente demonstráveis, as de nºs 9, 11, 12 e 13;

f) porque resultam no enfraquecimento da estrutura institucional da Secretaria de Aviação Civil, as de nºs 14, 22, 23, 24 e 25;

g) porque impõe periodicidade obrigatória a uma atividade comumente levada a efeito pela ANAC, a realização de audiências públicas, já prevista pela legislação nos casos em que se revela efetivamente necessária, a de nº 17;

h) porque extrapola o alcance do poder regulamentar e de fiscalização imputados pela legislação à ANAC, a de nº 18;

i) porque os respectivos objetos já encontram disciplina satisfatória, respectivamente, nas Leis nºs 8.884/94 e 11.182/05 e no Decreto-Lei nº 1.305/74, as de nºs 19, 20 e 33;

j) porque amplia percentual de destinação de recursos aos Estados já contemplado de forma suficiente pela legislação em vigor, a de nº 21;

k) porque diminuem de forma indevida o longo período necessário à nomeação e ao treinamento de novos profissionais encarregados do controle do tráfego aéreo, limitando a duração dos atuais contratos temporários, as de nºs 26, 27, 28, 29, 30 e 31;

l) porque se reporta a matéria que pode e deve ser resolvida em sede administrativa, a de nº 32;

m) porque pretende a preservação de competência do Conselho Monetário Nacional cujo exercício não dispõe mais de justificativa suficiente, a de nº 34;

n) porque se contrapõem à revogação de dispositivo cuja supressão do ordenamento jurídico é indispensável para harmonizar a organização da ANAC com a das demais agências reguladoras, as de nºs 35, 36 e 37.

No que diz respeito à Emenda nº 1, esta relatoria, ao lado de acolhê-la com entusiasmo, não poderia deixar passar a oportunidade de tecer merecidos elogios à atuação de sua combativa autora, deputada Mara Gabrilli. Em muito boa hora os eleitores resolveram enviar a este Parlamento uma pessoa dotada de vontade férrea, determinada, de forma sem nenhuma dúvida coveniente, a aprimorar a legislação destinada a defender os interesses de um grupo particularmente sensível da sociedade brasileira, os portadores de deficiência. Ficam aqui, portanto, as devidas homenagens.

Como se afirmou anteriormente, a análise de mérito da MP deve prosseguir pela abordagem de tema que não consta de seu teor original ou das emendas que lhe foram oferecidas, mas que possui acentuada relação com os propósitos fundamentais do instrumento. Tece-se referência ao regime diferenciado de licitações públicas, que o grupo hoje investido da responsabilidade de administrar o país vem tentando ver aprovado desde a gestão anterior à atual, isto é, ainda sob a administração do ex-Presidente Lula.

Ao contrário do que ocorreu em oportunidades anteriores, a relatoria enxerga na MP sobre a qual se refere o presente parecer grande relação de pertinência com o tema. É que não se vislumbram efeitos práticos na alteração institucional sugerida para o setor de aviação civil sem que simultaneamente se atribuam aos titulares de seus postos as condições indispensáveis à solução em caráter emergencial do problema mais notório da área, a precária estrutura que hoje caracteriza a totalidade dos aeroportos brasileiros.

Entre esta data e a realização de eventos esportivos de repercussão mundial, que trarão ao país uma quantidade inédita de visitantes, torna-se necessária a realização de obras de grande vulto, cuja efetivação poderá se tornar inviável sob a égide das regras hoje voltadas a disciplinar licitações e contratos administrativos realizadas e celebrados pelo Poder Público. Um mínimo de bom senso leva à constatação de que as licitações cada vez mais urgentes necessárias à efetivação da copa das confederações, da copa do mundo de 2014 e das olímpiadas de 2016 só serão bem sucedidas se levadas a efeito sob normas jurídicas capazes de multiplicar a eficiência da atuação estatal.

Infelizmente, contudo, o governo atual, seguindo o calvário de seu antecessor, vem perdendo a verdadeira guerra de propaganda levada a efeito pelos que postulam de maneira quase religiosa a preservação do sistema atual, a despeito de sua manifesta ineficácia e dos repetidos problemas

produzidos em seu emprego cotidiano. Os sucessivos embates travados em torno do tema vêm sendo conduzidos ao fracasso sob argumentos que na verdade invertem os verdadeiros propósitos da alteração legislativa defendida pelo governo. Os situationistas são ticos como defensores daquilo que na verdade buscam combater, a realização de procedimentos licitatórios lentos, direcionados e causadores de prejuízos aos cofres públicos e aos interesses nacionais.

De fato, o regime diferenciado que novamente é oferecido, no bojo do projeto de lei de conversão em anexo, à apreciação dos nobres Pares, parte, na verdade, de propósitos absolutamente opostos àqueles que vêm sendo alardeados. Ao contrário de aproveitar as incontáveis lacunas da Lei nº 8.666/93 e levar a efeito despesas maiores do que as que seriam necessárias, o governo da atual Presidente, assim como sugeriu seu antecessor, reivindica novas regras para o duro jogo em que ao longo dos anos se converteu a realização de obras públicas, de forma a permitir que os interesses da Administração Pública sejam finalmente sobrepostos aos dos empreiteiros privados.

Esta Reitoria dispõe de uma importante análise comparativa, levada a efeito pelo órgão institucional de consultoria, em que se demonstra uma perspectiva em última análise negligenciada pelos meios de comunicação: o regime diferenciado de contratações públicas não advém, ao contrário do que se dissemina, de ideias iluminadas criadas sem amparo em sólida experiência prática. Resulta, na verdade, de uma inteligente fusão entre o procedimento licitatório preconizado pelo atual Estatuto das Licitações e o sistema do pregão eletrônico, instituído, registre-se, quando integravam o governo os que hoje se encontram na oposição.

São muito poucos, assim, os institutos verdadeiramente inovadores no regime diferenciado proposto no projeto de lei de conversão em anexo, embora neles residam, é preciso reconhecer, significativa parcela do aprimoramento jurídico decorrente da nova sistemática. De modo predominante, ao contrário de inovar, o conjunto de regras inserido no PLV em anexo parte de procedimentos já experimentados na prática, ainda que hoje sejam esses critérios aplicados de forma mais limitada.

Em termos sucintos, as seguintes premissas justificam plenamente o acolhimento do projeto de lei de conversão anexado ao presente parecer:

a) conforme estabelece de forma expressa o § 1º do art. 1º do PLV, o RDC tem como objetivos a preservação do tratamento isonômico entre licitantes e o estímulo à competitividade dos que se candidatam a celebrar contratos com a Administração Pública;

b) o instituto da contratação integrada, criticado por muitos talvez mais por desconhecimento de causa, não prescinde de projeto básico, nem permite a realização de obras públicas sem que haja uma clara definição dos resultados visados pela Administração Pública, na medida em os editais publicados para disciplinar licitações fundamentadas nesse tipo de ajuste indicarão de forma exaustiva os propósitos a serem cumpridos;

c) ainda sobre a contratação integrada, é necessário registrar que a assimilação desse mecanismo servirá para que se circunscrevam a casos de real necessidade a introdução de termos aditivos em contratos administrativos;

d) a realização de licitações sem prévia divulgação dos recursos que são direcionados para o respectivo objeto impedirá o uso dessa informação na celebração de conluios entre interessados que postulem para si a execução de obras públicas;

e) a possibilidade de inversão de fases no procedimento licitatório significa grande ganho em sua eficácia, na medida em que será evitada a infrutífera discussão hoje comumente levada-a efeito acerca da habilitação de licitantes, com o considerável cabedal de recursos administrativos e judiciais atualmente oferecido aos que se dedicam a atrapalhar o bom andamento da máquina pública em defesa de interesses escusos;

f) a introdução do sistema de disputa aberta também para a realização de obras e serviços de engenharia transportará para esse universo os ótimos resultados que têm caracterizado a experiência do sistema de pregão;

g) a abertura de negociações entre a Administração Pública e o licitante primeiro colocado, com o intuito de se obter resultados ainda mais satisfatórios como decontênia do procedimento licitatório, constitui medida de inegável valor prático;

h) a definição de novos e mais eficazes critérios de julgamento nas licitações públicas permitirá que a atuação da Administração

Pública possa adquirir insumos e disponibilizar serviços para a população com redução de custos e aumento exponencial de qualidade;

i) a possibilidade de celebrar contratos administrativos cuja remuneração varie de acordo com os resultados obtidos pelos contratados, os chamados contratos de remuneração variável, permite, igualmente, vislumbrar a maximização dos benefícios obtidos pela população em razão da atuação do Poder Público.

Como se verificam, são de grande monta os aperfeiçoamentos produzidos na legislação e nenhum deles favorece o resultado indevidamente alardeado pelos meios de comunicação. Verifica-se, ao contrário, a introdução de mecanismos importantes, capazes de inibir e até mesmo inviabilizar práticas nocivas contra as quais silencia o atual Estatuto das Licitações.

Peço a especial atenção do Plenário para as seguintes considerações:

a) a aplicação do novo regime não é aberta e irrestrita, como se alega, na medida em que se restringe a objetos enumerados de forma explícita, tanto no que diz respeito à copa do mundo, limitados a uma matriz de responsabilidades de conhecimento público, quanto aos relativos às olimpíadas, que constarão de carteira específica e igualmente divulgada a qualquer interessado;

b) somente são remetidos a regulamento assuntos que melhor se resolvem em sede administrativa, não com o propósito de permitir arbitrariedades, mas com o intuito oposto, isto é, para que se tornem expressas regras que de outra forma não seriam conhecidas pelos licitantes;

c) é impossível impor limites a alterações contratuais derivadas de novas exigências da FIFA ou do COI, instituições de relevância capital no direito esportivo internacional cuja atuação o Brasil não controla nem poderia controlar, embora a elas precise se submeter, na medida em que abrigaremos os eventos esportivos mais relevantes do planeta;

d) os projetos básico e executivo são exigidos de forma expressa para a realização de qualquer obra pública realizada sob o RDC, embora nem sempre estejam concluídos antes da respectiva licitação, podendo

resultar desse procedimento, com enorme ganho de eficácia para a Administração Pública, conforme se registrou anteriormente neste voto, ao se tecer alusão ao sistema de contratação integrada;

e) a imposição de limite para o critério de preço nas licitações julgadas sob o critério "técnica e preço" destina-se a evitar que se desfure esse tipo de procedimento, utilizado justamente quando se torna necessária a apreciação da habilitação técnica dos postulantes;

f) não há como fugir à adoção do critério anteriormente mencionado nas licitações em que se adote a contratação integrada, na medida em que será necessária a elaboração, pelos licitantes, de projetos básico e executivo, atividades que exigem conhecimentos técnicos, cujo grau deverá ser pontuado pela Administração Pública;

g) as comissões de licitação que conduzirão o RDC possuem maior participação obrigatória de servidores efetivos do que a que se registra em colegiados congêneres constituídos com base na Lei nº 8.666/93;

h) projetos de lei de conversão, ao contrário do que ocorre com os textos originais de medidas provisórias, podem aludir a matéria criminal, na medida em que proposições dessa natureza passam por rito legislativo específico e só se transformam em normas jurídicas depois de acatadas pelas duas Casas Legislativas e sancionadas pela Chefia do Poder Executivo.

Por fim, cabe noticiar aos nobres colegas que a Advocacia Geral da União produziu uma percutiente nota técnica em que são um a um demolidos os argumentos invocados por um grupo de Procuradores da República que enxergam irregularidades de fato inexistentes no regime diferenciado de contratações públicas. Baseando-se em alegações semelhantes às que vêm sendo difundidas, esses procuradores enxergam malefícios em institutos que na verdade vêm em socorro do interesse público, sendo o mais notório deles a contratação integrada, sobre a qual já se teceram suficientes referências neste parecer.

A respeito das ponderações dos Procuradores, cabe ratificar que não há, como se sustenta no documento por eles produzido, uma licitação feita às escuras na contratação integrada. Apesar de não se contar previamente com projeto básico, o PLV em anexo prevê, para situações dessa natureza, que o

instrumento convocatório municiará os licitantes de informações mais do que suficientes para que elaborem suas propostas em condições de vê-las confrontadas com as apresentadas por seus concorrentes. Com os elementos aí incluídos, o projeto básico apresentado pelo licitante vencedor cumprirá com rigor as determinações da Administração Pública e será plenamente viável o exercício dos controles interno e externo.

Pelo teor dessas considerações e por se vislumbrarem grandes benefícios para o país e para os brasileiros com a adoção dos novos critérios, vota-se:

a) pela admissibilidade e constitucionalidade da Medida Provisória nº 527, de 2011, e das emendas a ela oferecidas;

b) no mérito, pela aprovação do instrumento jurídico sob apreço e da Emenda nº 1, nos termos do Projeto de Lei da Conversão em anexo, bem como pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
Deputado JOSE GUIMARÃES  
Relator

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17 DE 2011

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683,<sup>1</sup> de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; e autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### **Do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC**

##### **Seção I**

###### **Dos Aspectos Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica - APO; e

II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos pelo Grupo Executivo – GECOPA 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Ccpa do Mundo FIFA 2014 – CGCOPA2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III – incentivar a inovação tecnológica; e

IV – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 2º Na aplicação do RDC deverão ser observadas as seguintes definições:

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

V - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

VI – tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso III do **caput** deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I – desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da Administração Pública;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;

III – busca da maior vantagem para a Administração Pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV – condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;

V – utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI – parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicichantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados, deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

## **Seção II**

### **Das Regras Aplicáveis Às Licitações No Âmbito do RDC**

#### **Subseção I**

##### **Do Objeto Da Licitação**

Art. 5º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 6º O orçamento previamente estimado para a contratação será fornecido somente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação do que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estritamente a órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º No caso de licitação para aquisição de bens, a Administração Pública poderá:

I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV – solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 8º. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral; ou

V – contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consonante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contícuos em tabela de referência formalmente

aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no Inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia, a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificado.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I – o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 6º desta Lei;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II – o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III - será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que foi adotada a contratação integrada fica vedada a celebração de termos aditivos nos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei e os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação.

Art. 11. A Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a Administração Pública deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

## Subseção II

### Do Procedimento Licitatório

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – preparatória;

II – publicação do instrumento convocatório;

III – apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V – habilitação;

VI – recurso; e

VII – encerramento.

Parágrafo único. A fase do que trata o inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

III – no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e

IV – em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I – será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e

II – poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) dez dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) trinta dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

III – para licitações em que se adota o critério de julgamento pela maior oferta: dez dias úteis; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico; trinta dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório junto à rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no Inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado para fins da aplicação do disposto no § 2º deste artigo o valor total da contratação.

§ 4º As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 16. Nas licitações poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento.

Art. 17. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de propostas ou lances, observado o seguinte:

I – no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III – nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações e despesas indiretas – RDI e dos encargos sociais - ES, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Poderão ser admitidos, nas condições estabelecidas em regulamento:

I – a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II – o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 18. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço ou maior desconto;

- II – técnica e preço;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – maior oferta de preço; ou
- V – maior retorno econômico.

§ 1º O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 19. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço

apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório for relevante aos fins pretendidos pela Administração Pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a setenta por cento.

Art. 21. O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual será definido o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério do julgamento referido no caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia.

Art. 22. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a 5% do valor ofertado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá o valor da entrada em favor da Administração Pública caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem-classificada.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta tecñada em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV – sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 26. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Art. 27. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

Parágrafo único. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### Subseção III

#### Dos Procedimentos Auxiliares Das Licitações No Âmbito do RDC

Art. 29. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços; e

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 30. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração Pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré – qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação cu técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 31. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por um ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação, ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV – definição da validade do registro; e
- V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 33. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública que estariam disponíveis para a realização da licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto, e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

## Subseção IV

### Da Comissão De Licitação

Art. 34. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela licitação.

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação e da comissão de cadastramento de que tratam esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º. Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

## Subseção V

### Da Dispensa e Inexigibilidade De Licitação

Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Subseção VI

### Das Condições Específicas Para a Participação Nas Licitações e Para a Contratação no RDC

Art. 36. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou

gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 37. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:

I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 38. Nos processos de contratação abrangidos por esta Lei aplicam-se as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas no:

I – art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III – art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### Seção III

#### **Das Regras Específicas Aplicáveis Aos Contratos Celebrados No Âmbito do RDC**

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Equiparar-se-ão às alterações contratuais previstas no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as modificações supervenientes decorrentes de normas ou exigências apresentadas pelas entidades internacionais de administração do desporto nos projetos básicos e executivos das obras e serviços referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, à Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, desde que homologadas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paraolímpico Internacional ou pela FIFA, conforme o caso, não lhes sendo aplicáveis os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo Único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Art. 41. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação;

Art. 42. Os contratos para a execução das obras previstas no Plano Plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas no art. 1º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO.

Art. 44. As normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão às contratações realizadas com base no disposto nesta Lei.

#### Seção IV

##### Dos Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos

Art. 45. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação do RDC, caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até cinco dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II – recursos, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) da anulação ou revogação da licitação;

e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e

III – representações, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 46. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Seção V

### Das Sanções Administrativas

Art. 47. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexequção total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica..

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### Das Outras Disposições

#### SEÇÃO I

#### Alterações da Organização da Presidência da República e dos Ministérios

Art. 48 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente:

I - pela Casa Civil;

II - pela Secretaria-Geral;

III - pela Secretaria de Relações Institucionais;

IV - pela Secretaria de Comunicação Social;

V - pelo Gabinete Pessoal;

VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional;

VII - pela Secretaria de Assuntos Estratégicos;

VIII - pela Secretaria de Políticas para as Mulheres;

IX - pela Secretaria de Direitos Humanos;

X - pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XI - pela Secretaria de Portos; e

XII - pela Secretaria de Aviação Civil.

§ 1º

X - o Conselho de Aviação Civil.

"Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I – assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações do Governo;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – promover a publicação e a preservação dos atos oficiais;

Parágrafo único. A Casa Civil tem como estrutura básica:

I – o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia;

II – a Imprensa Nacional;

III – o Gabinete;

IV – a Secretaria-Executiva; e

V – até três Subchefias.” (NR)

Art. 3º .....

.....

§ 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete ainda:

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - o Conselho Nacional de Juventude;

II - o Gabinete;

III - a Secretaria-Executiva;

IV - a Secretaria Nacional de Juventude;

V - até cinco Secretarias, e

VI - um órgão de Controle Interno.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por ele atribuídas." (NR)

"Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional,

III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da Informação;

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

.....

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

II - o Gabinete;

III - a Secretaria Executiva; e

IV - até três Secretarias." (NR)

"Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil." (NR)

"Art. 24-D. À Secretaria de Aviação Civil compete:

I - formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa,

II - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

III - formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IV - elaborar e aprovar os planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

V - propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

VI - administrar recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura de aviação civil;

VII - coordenar os órgãos e entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

VIII - transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Aviação Civil tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até três Secretarias;<sup>\*</sup> (NR)

"Art. 25.....  
.....

**Parágrafo único.** São Ministros de Estado:

I - os titulares dos Ministérios;

II - os titulares das Secretarias da Presidência da República;

III - o Advogado-Geral da União;

IV - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

V - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;

VII - o Presidente do Banco Central do Brasil.<sup>\*</sup> (NR)

"Art. 27.....  
.....

VII - Ministério da Defesa:

y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM;

X/IV - .....

m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo é do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

n) política nacional de arquivos; e

c) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.”

"Art. 29. ....

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia- CENSIPAM, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de Controle Interno;

XIV - do Ministério da Justiça; o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até seis Secretarias;

....." (NR).

Art. 49. Ficam transferidas as competências referentes a aviação civil, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil;

Art. 50. O acervo patrimonial dos órgãos transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 51 O Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 1º de junho de 2011 as providências necessárias para a efetivação das transferências de que trata esta Medida Provisória, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos transferidos.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, o Ministério da Defesa prestará o apoio administrativo e jurídico necessário para garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 52 Os servidores e militares requisitados pela Presidência da República em exercício, em 31 de dezembro de 2010, no Centro Gestor e

Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no Arquivo Nacional e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, poderão permanecer à disposição, respectivamente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, para exercício naquelas unidades, bem como serão novamente requisitados caso tenham retornado aos órgãos ou entidades de origem antes de 18 de março de 2011.

§ 1º Os servidores e militares de que trata o caput poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem nos órgãos para os quais foram requisitados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as Gratificações de Representação e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devidas aos militares serão restituídas à Presidência da República quando cessar o exercício do servidor ou do militar.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores referidos neste artigo.

## SEÇÃO II

### Das Adaptações da Legislação da ANAC

Art. 53 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal, especialmente no que se refere a:

....." (N.R.)

"Art. 8º .....

XII - aprovar os planos diretores dos aeroportos;

XXVIII - fiscalizar a observância dos requisitos técnicos na construção, reforma e ampliação de aeródromos e aprovar sua abertura ao tráfego;

XXXIX - apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República proposta de orçamento;

XL - elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

" (NR)

"Art.11.

I - propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC.

" (NR)

"Art. 14.

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento." (NR)

### SEÇÃO III

#### Da Adaptação da legislação da INFRAERO

Art. 54. O art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A INFRAERO terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente infraestrutura aeroportuária, que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República..

.....". (NR)

### SEÇÃO IV

#### Da Adaptação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos

Art. 55. O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º A parcela de vinte por cento especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aerooviários Estaduais e estabelecido por meio de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 3º Serão contemplados com recursos dispostos no § 2º os aeroportos estaduais constantes dos Planos Aerooviários, e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República." (NR)

## SEÇÃO V

### Dos Cargos decorrentes da Reestruturação Da Secretaria de Aviação Civil

Art. 56. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 57. Fica criado o cargo em comissão, de Natureza Especial, de Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Art. 58. Ficam criados, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria de Aviação Civil:

I - dois DAS-5;

II - nove DAS-5;

III - vinte e três DAS-4;

IV - trinta e nove DAS-3;

V - trinta e cinco DAS-2;

VI - dezenove DAS-1.

Art. 59. Fica transformado o cargo, de Natureza Especial, de Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, no cargo, de Natureza Especial, de Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República.

Art. 60. A Tabela "a" do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179 36
---	-----------

## SEÇÃO V

### Do Pessoal Destinado Ao Controle De Tráfego Aéreo

Art. 61. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cem e sessenta pessoas, com validade de até dois anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013.

§ 1º Prorrogações para períodos posteriores à data prevista no caput deste artigo poderão ser autorizadas, por ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante justificativa dos motivos que impossibilitaram a total substituição dos servidores temporários por servidores efetivos admitidos nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, regulamento estabelecerá critérios de substituição gradativa dos servidores temporários.

§ 3º Nenhum contrato de que trata esta Lei poderá superar a data limite de 1º de dezembro de 2016." (NR)

Art. 62. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, cem cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, de nível intermediário, integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código DACTA-1303.

## SEÇÃO VI

### Da Criação do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

Art. 63. Fica instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

§ 1º São recursos do FNAC aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, conforme disposto na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e demais recursos que lhe forem atribuídos.

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

§ 3º As despesas do FNAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais.

Art. 64. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto no Capítulo I desta Lei.

Art. 65. Até que a Autoridade Pública Olímpica defina a Carteira de Projetos Olímpicos, aplica-se, excepcionalmente, o disposto nesta Lei às contratações decorrentes do inciso I do art. 1º desta Lei, desde que sejam imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paralímpico Internacional, e sua necessidade seja fundamentada pelo contratante da obra ou serviço.

Art. 66 Para os projetos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, o prazo estabelecido no inciso II, do § 1º, art. 8º, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a ser o de 31 de dezembro de 2013.

Art. 67 A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, fca acrescida do seguinte artigo 62-A:

"Art. 62-A. Para efeito da análise das operações de crédito destinadas ao financiamento dos projetos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e para Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, a verificação da adimplência será efetuada pelo número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) principal que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito."

Art. 68 O inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....

II - os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da lei de conversão da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento; "(NR)

CAPÍTULO IV

## **Das Revogações**

**Art. 69 Ficam revogados:**

I - Os §§ 1º e 2º do art. 6º, e o item 6 da alínea "I" do inciso XII, ambos do art. 27, e o § 3º do art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; e

III - os incisos XXIII, XXVI e XLVII, do art. 8º, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no tocante ao art. 52 desta Lei, a contar da transferência dos órgãos ali referidos.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE

Relator

Propostas acatada pelo Relator em 15/06/2011

**MPV-527**

**MP nº 527/2011**

**00013**

(Do Sr. João Paulo Cunha)

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

#### **EMENDA ADITIVA**

Adicione-se o § 8º ao art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 527/2011:

"Art. 1º.....

Art. 29 .....

§ 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal - RFFSA, da Companhia Brasília de Trens Urbanos - CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, que estavam em exercício em 5 de outubro de 1998, passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda objetiva incluir os profissionais da segurança pública da rede ferroviária federal dentre os demais profissionais da segurança pública federal.

Propostas acatada pelo Relator em 15/06/2011

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
527, DE 2011.  
(Do Poder Executivo)**

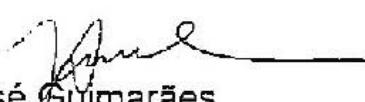
Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; e autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários.

**ALTERAÇÃO NO PARACER**

Inclua-se no art. 1º do PLV, o inciso III, com a seguinte redação:

"III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II."

Brasília-DF, 15 de junho de 2011.

  
Deputado José Guimarães

PT/CE

Foi posta ocataada pelo Relator em 15/06/2011 e inscrita  
no fez parte à Mesa em 22/06/2011  
MP 527, dc 2011.

Senhor Presidente,

Acolho a emenda nº 13, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 29 (...)

§ 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB que estavam em exercício em 11 de dezembro de 1990 passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça "

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.

Deputado José Guimarães - PT/CE  
Relator

MPV 527/2011 - Projetos de Lei e Outras Proposições - Câmara dos Deputados

## **MPV 527/2011**

Medida Provisória

**Situação:** Aguardando Deliberação no PLENÁRIO (PLEN)

### **Identificação da Proposição**

**Autor**  
Poder Executivo

**Apresentação**  
18/03/2011

**Ementa**

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

**Explicação da Ementa**

Altera as leis nº 11.182 de 2005, nº 5.862 de 1972, nº 8.399 de 1992, nº 11.458 de 2007, e nº 9.649 de 1998. O PLV 17 de 2011 cria o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, com regras específicas para licitações de obras e serviços relacionados às copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014) e às Olimpíadas e Paraolimpíadas (2016).

### **Informações de Tramitação**

**Forma de Apreciação**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de Tramitação**  
Urgência

**Despacho usual:**

Data	Despacho
04/04/2011	Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

**Prazos:**

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 19/03/2011 a 24/03/2011. Comissão Mista: 18/03/2011 a 31/03/2011. Câmara dos Deputados: 01/04/2011 a 14/04/2011. Senado Federal: 15/04/2011 a 28/04/2011. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/04/2011 a 01/05/2011. Sobrestrar Pauta: a partir de 02/05/2011.	18/03/2011

Congresso Nacional: 18/03/2011 a 16/05/2011.  
 Prorrogação pelo Congresso Nacional: 17/05/2011 a 15/07/2011.

### Última Ação Legislativa

Data	Ação
15/06/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes.

### Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas (44)
- Histórico de despachos (1)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (1)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (2)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Projeto de Lei de Conversão

### Tramitação

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.*

Data	Andamento
------	-----------

#### 18/03/2011 Poder Executivo (EXEC )

- Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

#### 18/03/2011 CONGRESSO NACIONAL (CN )

- Prazo para Emendas: 19/03/2011 a 24/03/2011.
- Comissão Mista: 18/03/2011 a 31/03/2011.
- Câmara dos Deputados: 01/04/2011 a 14/04/2011.
- Senado Federal: 15/04/2011 a 28/04/2011.
- Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/04/2011 a 01/05/2011.
- Sobrestrar Pauta: a partir de 02/05/2011.
- Congresso Nacional: 18/03/2011 a 16/05/2011.
- Prorrogação pelo Congresso Nacional: 17/05/2011 a 15/07/2011.

#### 04/04/2011 Mesa Directora da Câmara dos Deputados (MESA )

- Recebido o Ofício nº 183/2011, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 527/2011, que "Altera a Lei nº que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo". Informa, ainda, que à Medida

Data	Andamento
foram oferecidas 44 (quarenta e quatro) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.	

**04/04/2011 PLENÁRIO (PLEN )**

- Apresentação da Mensagem n. 75/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 527 ,de 18 de março de 2011, que Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo".

**04/04/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )**

- Publique-se. Submeta-se ao Plenário.  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário  
Regime de Tramitação: Urgência

**04/04/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP )**

- Publicação inicial no DCD do dia 05/04/2011
- Publicação do despacho no DCD do dia 05/04/2011
- Encaminhada à publicação. Avulso Início

**05/04/2011 PLENÁRIO (PLEN ) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa**

- Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 511, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

**06/04/2011 PLENÁRIO (PLEN ) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa**

- Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:00).
- Retirada de pauta, de ofício.

**12/04/2011 PLENÁRIO (PLEN ) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa**

- Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

**19/04/2011 PLENÁRIO (PLEN )**

- Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual n. 1953/2011, pelo Deputado Jilmar Tatto (PT-SP), que: "Requer a retirada de Emenda à Medida Provisória nº 527, de 2011".

**19/04/2011 PLENÁRIO (PLEN ) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa**

- Discussão em turno único.
- Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 513, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

Data	Andamento
26/04/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Discussão em turno único.</li><li>■ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</li></ul>
27/04/2011	<b>Mesa Directora da Câmara dos Deputados (MESA )</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Retirada a EMC 10/2011, em face do deferimento do REQ 1353/2011.</li></ul>
27/04/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Discussão em turno único.</li><li>■ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</li></ul>
03/05/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Discussão em turno único.</li><li>■ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</li></ul>
04/05/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 13:00 Sessão Extraordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</li></ul>
17/05/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</li></ul>
31/05/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).</li><li>■ Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 522/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.</li></ul>
01/06/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Retirada de pauta, de ofício.</li></ul>
07/06/2011	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI )</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Designado Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.</li></ul>
07/06/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</li></ul>
08/06/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</li></ul>

Data	Andamento
14/06/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa</b>

- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

**15/06/2011 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa**

- Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
- Votação do Requerimento do Dep. Rubens Bueno, na qualidade de Líder do Bloco PV-PPS, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
- Encaminharam a Votação: Dep. Rubens Bueno (PPS-PR) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).
- Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Cândido Vacarezza, Líder do Governo, e Sibá Machado, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Rejeitado o Requerimento. Sim: 07; não: 271; abstenção: 01; total: 279.
- Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
- Início da leitura do Parecer do Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE), pela Comissão Mista.
- Aciada a discussão em face do encerramento da sessão.

**15/06/2011 PLENÁRIO (PLEN) - 20:01 Sessão Extraordinária - Deliberativa**

- Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
- Votação do Requerimento do Dep. Rubens Bueno, na qualidade de Líder do Bloco PV-PPS, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
- Encaminharam a Votação: Dep. Rubens Bueno (PPS-PR) e Dep. Paulo Teixeira (PT-SP).
- Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Paulo Teixeira, Líder do PT, Duarte Nogueira, Líder do PSDB, e Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Rejeitado o Requerimento. Sim: 07; não: 262; abstenção: 02; total: 271.
- Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
- Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela admissibilidade desta Medida Provisória e das Emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e das Emendas de n.ºs 1 e 13, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas.
- Votação do Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a concessão de prazo, até a sessão ordinária seguinte, para apreciação da matéria.
- Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).
- Prejudicado o Requerimento.
- Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita concessão de prazo, até a sessão ordinária seguinte, para apreciação desta matéria.

Data	Andamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Encaminharam a Votação: Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) e Dep. Paulo Teixeira (PT-SP).</li> <li>■ Verificação da votação do requerimento, solicitada pelo Dep. Paulo Teixeira, Líder do PT, e Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.</li> <li>■ Prejudicada a verificação da votação em face da retirada do Requerimento.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, o Requerimento que solicita concessão de prazo, até a sessão ordinária seguinte, para apreciação desta matéria.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Duarte Nogueira, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, o Requerimento que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.</li> <li>■ Discutiram a Matéria: Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP), Dep. Vilson Covatti (PP-RS), Dep. Nelson Marchezan Jr (PSDB-RS), Dep. Jonas Donizette (PSB-SP), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ).</li> <li>■ Encerrada a discussão.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Duarte Nogueira, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita que a votação seja feita artigo por artigo.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, o Requerimento que solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.</li> <li>■ Retirado pelo autor, Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, o Requerimento que solicita que a votação da Medida Provisória seja feita pelo processo nominal.</li> <li>■ Votação preliminar em turno único.</li> <li>■ Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.</li> <li>■ Retirado o destaque do Bloco PV-PPS para votação em separado dos arts. 1º a 47 e arts. 64, 65, 67 e 68 do PLV apresentados à Medida Provisória, para que esta parte do PLV constitua projeto autônomo.</li> <li>■ Votação, quanto ao mérito, em turno único.</li> <li>■ Aprovada a Medida Provisória nº.º 527, de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações, ressalvados os destaques. Sim: 272, não: 76; abstenção: 03; total: 351.</li> <li>■ Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes.</li> </ul>

28/06/2011 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

- Continuação da votação, em turno único, da Medida Provisória nº.º 527, de 2011 (Sessão Ordinária - 14:00).

Data	Andamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Votação do Requerimento do Dep. Paulo Teixeira, Líder do PT, que solicita a votação em globo dos destaques simples.</li> <li>■ Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Teixeira (PT-SP) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).</li> <li>■ Aprovado o Requerimento.</li> <li>■ Votação em globo dos destaques simples.</li> <li>■ Rejeitados em globo os destaques simples.</li> <li>■ Votação do Capítulo I, constante do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.</li> <li>■ Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), Dep. Paulo Teixeira (PT-SP), Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM) e Dep. Jilmar Tutto (PT-SP).</li> <li>■ Mantido o texto. Sim: 264; não: 88; total: 352.</li> <li>■ Votação das expressões "exclusivamente" e "necessários à realização", constantes do caput do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão e, consequentemente, dos incisos I e II do referido artigo, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PDT.</li> <li>■ Encaminharam a Votação: Dep. Miro Teixeira (PDT-RJ), Dep. Rubens Bueno (PPS-PR) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).</li> <li>■ Mantido o texto.</li> <li>■ Indeferida pela Presidência a Emenda Aglutinativa de n.º 01.</li> <li>■ Rejeitado o Recurso do Dep. Rubens Bueno (PPS-PR) contra a decisão da Presidência pelo indeferimento da Emenda Aglutinativa nº 1, nos termos do artigo 125 de RICD.</li> <li>■ Votação do § 3.º do art. 8.º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.</li> <li>■ Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Imbassahy (PSDB-BA), Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG) e Dep. Sílvio Costa (PTB-PE).</li> <li>■ Mantido o texto. Sim: 310; não: 96; abstenção: 02; total: 408.</li> <li>■ Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.</li> </ul>

### 28/06/2011 PLENÁRIO (PLEN )

- Votação do Requerimento do Dep. que solicita a votação em globo dos destaques simples.
- Votação do Requerimento do Dep. que solicita a votação em globo dos destaques simples.
- Rejeitados em globo os destaques simples.
- Votação do Capítulo I , constante do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
- Mantido o texto. Sim: 264; não: 88; total: 352.

### 28/06/2011 PLENÁRIO (PLEN ) - 20:43 Sessão Extraordinária - Deliberativa

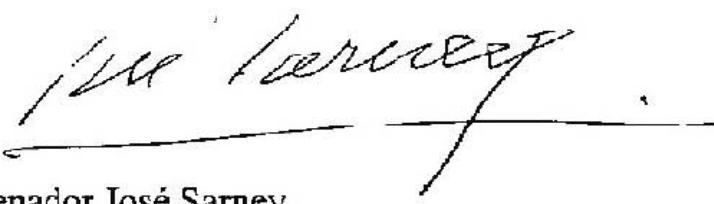
- Continuacão da votação, em turno único, da Medida Provisória n.º 527, de 2011 (Sessão Extraordinária - 20:43).
- Votação do art. 9.º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.
- Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Paulo Teixeira (PT-SP).
- Mantido o texto. Sim: 247; não: 83; abstenção: 02; total: 332.

Data	Andamento
	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Votação da expressão "básico c" constante do § 1.º do art. 9.º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.</li><li>■ Encaminharam a Votação: Dep. Cesar Colnago (PSDB-ES) e Dep. Jilmor Tattó (PT-SP).</li><li>■ Mantido o texto. Sim: 238; não: 75; abstenção: 01; total: 314.</li><li>■ Votação do inciso IV do art. 24-D da Lei n.º 10.683/2003, introduzido pelo art. 1.º da MPV 527/11 (art. 48 do Projeto de Lei de Conversão), objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.</li><li>■ Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), Dep. Vilson Covatti (PP-RS), Dep. Mendonça Prado (DEM-SE) e Dep. Carlos Zarattini (PT-SP).</li><li>■ Mantido o texto. Sim: 334; não: 08; abstenção: 03; total: 345.</li><li>■ Votação da Emenda n.º 24, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PV/PPS.</li><li>■ Encaminhou a Votação o Dep. Rubens Bueno (PPS-PR).</li><li>■ Rejeitada a Emenda n.º 24.</li><li>■ Retiradas pelos autores, Deputados Miro Teixeira (PDT-RJ) e Laércio Oliveira (PR-SE), as Emendas de Redação de n.ºs 1 e 2.</li><li>■ Aprovada a Emenda de Redação n.º 03.</li><li>■ Aprovada a Emenda de Redação n.º 04, por acordo extraordinário dos Srs. Líderes.</li><li>■ Votação da Redação Final.</li><li>■ Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-Ce).</li><li>■ A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 527-B/2011) (PLV 17/2011).</li></ul>

## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2011**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011**, que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de maio de 2011.



Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

<b>MPV Nº 527</b>	
<b>Publicação no DO</b>	<b>18-3-2011 (Ed. Extra)</b>
<b>Designação Prevista da Comissão</b>	<b>21-3-2011</b>
<b>Instalação Prevista da Comissão</b>	<b>22-3-2011</b>
<b>Emendas</b>	<b>até 24-3-2011</b>
<b>Prazo na Comissão</b>	<b>18-3-2011 a 31-3-2011 (14º dia)</b>
<b>Remessa do Processo à CD</b>	<b>31-3-2011</b>
<b>Prazo na CD</b>	<b>1º-4-2011 a 14-4-2011 (15º ao 28º dia)</b>
<b>Recebimento previsto no SF</b>	<b>14-4-2011</b>
<b>Prazo no SF</b>	<b>15-4-2011 a 28-4-2011 (42º dia)</b>
<b>Se modificado, devolução à CD</b>	<b>28-4-2011</b>
<b>Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD</b>	<b>29-4-2011 a 1º-5-2011 (43º ao 45º dia)</b>
<b>Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de</b>	<b>2-5-2011 (46º dia)</b>
<b>Prazo final no Congresso</b>	<b>16-5-2011 (60 dias)</b>
<b>⇒ Prazo final prorrogado</b>	<b>15-7-2011</b>
<b>⇒ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2011 DOU (Seção 1) de 11-5-2011.</b>	

<b>MPV Nº 527</b>	
<b>Votação na Câmara dos Deputados</b>	<b>28-6-2011</b>
<b>Leitura no Senado Federal</b>	
<b>Votação no Senado Federal</b>	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Ley nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 45.** Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

---

#### **Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972**

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências.

Art. 2º A INFRAERO terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente infraestrutura aeroportuária, que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

---

#### **LEI N° 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.**

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a:

---

#### **LEI N° 8.399, DE 7 DE JANEIRO DE 1992.**

Especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de

dezembro de 1989, que "cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências".

**Art. 1º** Os recursos originados pelo adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e incidentes sobre as tarifas aeroportuárias referidos no art. 3º da Lei nº 8.009, de 26 de dezembro de 1973, serão destinadas especificamente da seguinte forma:

---

#### **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 2º** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

---

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 1º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 21, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**Art. 28.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,

vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de taturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.645, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

---

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

---

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

---

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.883, de 1994)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

---

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

---

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

---

#### **LEI N° 9.007, DE 17 DE MARÇO DE 1995.**

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências.

Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis.

---

#### **LEI N° 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

---

#### **Seção IV**

##### **Dos Órgãos Específicos**

Art. 16. Integram a estrutura básica:

- I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até quatro Secretarias;
- II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, até três Secretarias;
- III - do Ministério da Ciéncia e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciéncia e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pescas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias;
- IV - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;
- V - do Ministério da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;
- VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;
- VII - do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - FGSE, do Comitê

~~Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administração Fazendária e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;~~

~~VIII – do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e do Conselho Deliberativo da Política do Café, até cinco Secretarias;~~

~~IX – do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Enterpecientes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;~~

~~X – do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além de Conselho Nacional de Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, até quatro Secretarias;~~

~~XI – do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;~~

~~XII – do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;~~

~~XIII – do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria-Geral da Previdência Social, até três Secretarias;~~

~~XIV – do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;~~

~~XV – do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;~~

~~XVI – do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;~~

~~XVII – do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER, até três Secretarias.~~

~~§ 1º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelos Subsecretários Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.~~

~~§ 2º Integra ainda a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.~~

Art. 16. Integram a estrutura básica: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

~~§ 4º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37 de 2001) (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).~~

~~§ 5º A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, constituída por força da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, fica vinculada ao Ministério da Defesa.~~

(Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001) (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

---

**LEI N° 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

---

Art. 8º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, de Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, de Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria Executiva e até duas Secretarias. (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, de Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria Executiva e até duas Secretarias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 377, de 2007). (Rejeitada pelo Ato Declaratório nº 1, de 2007).

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, de Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como

~~estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, 1 (uma) Subchefia e até 2 (duas) Secretarias.~~  
~~(Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004) (Vide Lei nº 11.754, de 2008)~~

~~Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Gabinete, 1 (uma) Secretaria Executiva e até 2 (duas) Secretarias. (Redação dada pela Lei nº 11.754, de 2008)~~

~~Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Gabinete, uma Secretaria Executiva e até três Secretarias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 437, de 2008)~~

~~Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Gabinete, 1 (uma) Secretaria Executiva e até 2 (duas) Secretarias. (Redação dada pela Lei nº 11.754, de 2008)~~

~~Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Gabinete, uma Secretaria Executiva e até 3 (três) Secretarias. (Redação dada pela Lei nº 11.868, de 2008)~~

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

~~§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

~~§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretaria Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

---

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

~~§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea I do inciso XIII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.~~

---

Art. 29. Integram a estrutura básica:

---

#### LEI N° 11.182 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

---

Art. 6º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade, competindo-lhe:

---

~~XXIII — propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

---

~~XXVII — arrecadar, administrar e suplementar recursos para o funcionamento de aeródromos de interesse federal, estadual ou municipal;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

---

~~XLVII — promover estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

---

Art. 10. A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório.

---

#### **LEI N° 11.458, DE 19 DE MARÇO DE 2007.**

Autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, 160 (cento e sessenta) pessoas, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

---

#### **LEI N° 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.**

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344 de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.671, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória 2229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

---

#### **LEI N° 12.360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nos 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nos 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nos 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de

26 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

---

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

---

§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do caput deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 11.131, de 2005)

---

~~II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financeira, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados dentro do prazo de 7 (sete) anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento;~~ e (Redação dada pela Lei nº 11.131, de 2005)

~~II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financeira, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados no prazo de 9 (nove) anos contados a partir de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento;~~ (Redação dada pela Lei nº 11.452, de 2007)

~~II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financeira, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos contado a partir da publicação da Lei de conversão da Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008, e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento;~~ (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

---

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011** (proveniente da Medida Provisória nº 527, de 2011), que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há um Requerimento, de licença, nº 797, do Senador Requião, que solicita licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 2 a 6 de julho do corrente ano, a fim de representar o Senado Federal, nos termos do art. 67 do Regimento Interno, nas atividades comemorativas pela passagem do bicentenário do Congresso Nacional do Chile.

As Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 1.028/SGMP/2011**, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011 do Conselho Nacional de Justiça.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para ser anexado ao processado do Ofício nº 28, de 2011-CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o ofício:

Of. Nº 1.028/SGM/P/2011

Brasília, 29 de junho de 2011

**Assunto:** Ofício nº 265/GP-COFI, do Conselho Nacional de Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para fins do disposto no § 2º do art. 121 da Lei nº 12.309/2010, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, constante do expediente destacado na epígrafe.

Atenciosamente, – **Marco Maia** Presidente

Ofício nº 265/GP-COFI

Brasília, 25 de maio de 2011.

**Assunto:** Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre de 2011

Senhor Presidente,

Em vista do que estabelece o art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente, – Ministro **Cesar Peluso**, Presidente.

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA N° 45 , DE 25 DE MAIO DE 2011.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** o inciso III e o parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2011, constante do anexo.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

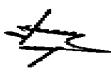
  
**Ministro Cesar Peluso**  
 Presidente

Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

**UNIÃO - PODER JUDICIAZÁRIO**  
**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DIMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**NAICM2011 A ABRIL/2011**

DESPESA COM PESSOAL	RS 1.000	
	LÍQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a)</b>	<b>18.522.973,54</b>	<b>705.362,75</b>
Pessoal Ativo:	18.522.973,54	705.362,75
Serventes Judiciais sem Precedência do Próprio Órgão	-	-
Serventes Judiciais com Precedência do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	18.522.973,54	705.362,75
Pessoal Inativo e Pensionistas:	-	-
Serventes Judiciais sem Precedência do Próprio Órgão	-	-
Serventes Judiciais com Precedência do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (s. 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NOVAMENTE COMPUTADAS (s. 1º do art. 19 da LRF) (b)</b>	<b>19.189,15</b>	<b>-</b>
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Desvencimentos de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	19.189,15	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (b) = (a) - (b)</b>	<b>18.503.784,29</b>	<b>705.362,75</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (II) (b)</b>		<b>19.209.547,14</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		524.579.442.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV)/V*100		0,002960
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,006000%		31.462.769,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,005700%		29.889.627,04

Fonte: Sustentabilidade e Resolução CNU 5/2005.

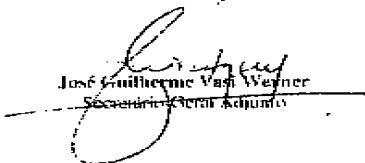
Notas Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

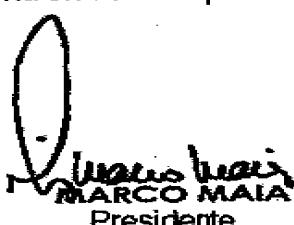
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 25, inciso II da Lei 4.320/64.

  
 Kleber de Oliveira Vieira  
 Diretor-Geral - Substituto

  
 Gláucia Elaine de Paula  
 Secretaria de Controle Interno

  
 José Guilherme Vazi Weyner  
 Secretário-Geral Adjunto

  
 MARCO MAIA  
 Presidente

Em 29 / 6 / 2011.

Encaminhe-se, por cópia, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal e à Comissão Fiscalização Financeira e Controle. Publique-se. Oficie-se. Arquive-se

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras Senadoras e Srs. Senadores, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o ano de 2011 – mediante o **slogan** “Química – Nossa Vida, Nosso Futuro” – o Ano Internacional da Química, uma ciência que é, sabidamente, fundamental para o bem-estar da humanidade.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) esclarece que é objetivo do Ano Internacional da Química incentivar o interesse da juventude por tão importante campo do conhecimento humano, especialmente no ano do centenário da premiação da grande cientista polonesa Marie Curie, laureada com o Prêmio Nobel em 1911, por sua descoberta dos elementos rádio e polônio, e por suas relevantes pesquisas sobre a radiação.

Também em 2011, celebramos o primeiro centenário da criação da Associação de Sociedades Químicas, atualmente representada pela União Internacional de Química Pura e Aplicada, Iupac. Essas entidades surgiram para facilitar a comunicação internacional e a cooperação entre químicos, e também para garantir a padronização de nomenclatura e terminologias.

Sras e Srs. Senadores, as aplicações práticas dos conhecimentos em química são incontáveis, e de tamanha importância, que se poderia afirmar que a vida moderna não seria possível sem os avanços constantes obtidos neste importante campo da investigação humana.

As mais variadas formas de indústria – alimentícias, de têxteis ou de combustíveis, entre tantas outras – são beneficiárias dos desenvolvimentos científicos da química e suas aplicações na vida cotidiana. A medicina e as ciências forenses também se valem dos desenvolvimentos da química para que a cura de pacientes e a elucidação de crimes se tornem possíveis.

Congratulamo-nos, pois, com os cientistas brasileiros, e muito especialmente com os químicos que, por meio de seu trabalho diário, se dedicam ao avanço da ciência e da indústria em nosso País, pela justa homenagem prestada pela ONU a essa comunidade científica, ao estabelecer 2011 como o Ano Internacional da Química.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a

presente sessão, lembrando às Sras Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 30, às 14 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 17, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 527, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2011, que *institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 (proveniente da Medida Provisória nº 527, de 2011).*

(Lido no Senado Federal no dia 29-6-2011)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 2-5-2011)

Prazo final prorrogado: 15-7-2011

2

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 467, DE 2008-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, da Senadora Ideli Salvatti, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de*

*prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.*

Parecer sob nº 1.575, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

3

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2010-COMPLEMENTAR**

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)*

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que *fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

(Pendente de:

- leitura do parecer da CCJ;
- emissão de pareceres da CRA e da CMA.)

4

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2010**

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)*

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências.*

(Pendente de:

- leitura dos pareceres da CCJ, CCT e CDH;
- emissão de parecer da CRE.)

5

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2007**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem), que *inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.*

Parecer sob nº 534, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com a Emenda nº 1-CRA de redação, que apresenta, com voto vencido, *ad hoc*, da Senadora Marisa Serrano.

6

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2010**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 231, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador Cícero Lucena, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: *ad hoc* Senador Paulo Paim, CDH)

7

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007 (nº 7.711/2007, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que *acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.*

Parecer favorável, sob nº 1, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

8

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 102, de 2007 (nº 3.129/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Valverde), que altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Pareceres favoráveis, sob nos 364 e 365, de 2011, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Cristovam Buarque; e de Constituição de Assuntos Sociais, Relator: Senador Casildo Maldaner.

9

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº

10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

10

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nº 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, nos termos do Substitutivo, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas apresentadas ao Substitutivo, em turno suplementar, perante à Comissão): favorável, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

**A SRA. PRESIDENTE** (Marta Suplicy. Bloco/PT-SP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

# **COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54<sup>a</sup> LEGISLATURA**

## **(por Unidade da Federação)**

### **Bahia**

**Bloco-PDT** - João Durval\*  
**Bloco-PSB** - Lídice da Mata\*\*  
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro\*\*

### **Rio de Janeiro**

**Bloco-PP** - Francisco Dornelles\*  
**Bloco-PT** - Lindbergh Farias\*\*  
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*\*

### **Maranhão**

**PTB** - Epitácio Cafeteira\*  
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza\*\*  
**Bloco-PMDB** - Lobão Filho\*\* (S)

### **Pará**

**Bloco-PSDB** - Mário Couto\*  
**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro\*\*  
**PSOL** - Marinor Brito\*\*

### **Pernambuco**

**Bloco-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*  
**PTB** - Armando Monteiro\*\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*

### **São Paulo**

**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*  
**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira\*\*  
**Bloco-PT** - Marta Suplicy\*\*

### **Minas Gerais**

**Bloco-PR** - Clésio Andrade\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Aécio Neves\*\*  
**PPS** - Itamar Franco\*\*

### **Goiás**

**Bloco-PSDB** - Cyro Miranda\* (S)  
**Bloco-DEM** - Demóstenes Torres\*\*  
**Bloco-PSDB** - Lúcia Vânia\*\*

### **Mato Grosso**

**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*  
**Bloco-PR** - Blairo Maggi\*\*  
**Bloco-PDT** - Pedro Taques\*\*

### **Rio Grande do Sul**

**Bloco-PMDB** - Pedro Simon\*  
**Bloco-PP** - Ana Amélia\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### **Ceará**

**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*  
**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira\*\*  
**Bloco-PT** - José Pimentel\*\*

### **Paraíba**

**Bloco-PSDB** - Cícero Lucena\*  
**Bloco-PMDB** - Vital do Rêgo\*\*  
**Bloco-PMDB** - Wilson Santiago\*\*

### **Espírito Santo**

**Bloco-PT** - Ana Rita\* (S)  
**Bloco-PR** - Magno Malta\*\*  
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço\*\*

### **Piauí**

**PTB** - João Vicente Claudino\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-PT** - Wellington Dias\*\*

### **Rio Grande do Norte**

**Bloco-PMDB** - Garibaldi Alves\* (S)  
**Bloco-DEM** - José Agripino\*\*  
**Bloco-PV** - Paulo Davim\*\* (S)

### **Santa Catarina**

**Bloco-PMDB** - Casildo Maldaner\* (S)  
**Bloco-PMDB** - Luiz Henrique\*\*  
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer\*\*

### **Alagoas**

**PTB** - Fernando Collor\*  
**Bloco-PP** - Benedito de Lira\*\*  
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros\*\*

### **Sergipe**

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*\*  
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim\*\*

### **Mandatos**

\*: Período 2007/2015   \*\*: Período 2011/2019

### **Amazonas**

**Bloco-PT** - João Pedro\* (S)  
**Bloco-PMDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PC DO B** - Vanessa Grazziotin\*\*

### **Paraná**

**Bloco-PSDB** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião\*\*  
**Bloco-PMDB** - Sérgio Souza\*\* (S)

### **Acre**

**Bloco-PT** - Anibal Diniz\* (S)  
**Bloco-PT** - Jorge Viana\*\*  
**Bloco-PMN** - Sérgio Petecão\*\*

### **Mato Grosso do Sul**

**Bloco-PR** - Antonio Russo\* (S)  
**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral\*\*  
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka\*\*

### **Distrito Federal**

**PTB** - Gim Argello\* (S)  
**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque\*\*  
**Bloco-PSB** - Rodrigo Rollemberg\*\*

### **Rondônia**

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-PP** - Ivo Cassol\*\*  
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp\*\*

### **Tocantins**

**Bloco-DEM** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira\*\* (S)  
**Bloco-PR** - Vicentinho Alves\*\*

### **Amapá**

**Bloco-PMDB** - José Sarney\*  
**Bloco-PMDB** - Geovani Borges\*\* (S)  
**PSOL** - Randolfe Rodrigues\*\*

### **Roraima**

**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*  
**Bloco-PT** - Angela Portela\*\*  
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá\*\*

## **COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

### **1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL**

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM)<sup>(5)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)<sup>(5)</sup>

**Leitura:** 16/03/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
<b>PTB</b>	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)	

**Notas:**

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

## 2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 547, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, lido em 17.5.2011)

**Número de membros:** 11 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) <sup>(9)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(9)</sup>

**RELATOR:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(9)</sup>

**Leitura:** 17/05/2011

**Instalação:** 28/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
Lídice da Mata (PSB-BA) (6)	2.
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (5)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (5)
Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	2. Geovani Borges (PMDB-AP) (5)
Sérgio Petecão (PMN-AC) (5)	
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (4)	1. VAGO (7,8)
<b>PTB</b>	
João Vicente Claudino (PI) (3)	1. Gim Argello (DF) (3)

**Notas:**

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (Of. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
4. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
5. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).

7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).

8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley

**Telefone(s):** 6133033514

**Fax:** 6133031176

**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

## **COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

### **1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008**

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** VAGO

**Leitura:** 05/03/2008

**Instalação:** 06/11/2008

**Prazo prorrogado:** 30/06/2009

**Prazo prorrogado:** 31/08/2009

**Prazo prorrogado:** 22/12/2009

**Prazo prorrogado:** 17/07/2010

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2010

### **MEMBROS**

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )**

Senador José Pimentel (PT) <sup>(1)</sup>

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) <sup>(1)</sup>

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

Senador Vital do Rêgo (PMDB) <sup>(2)</sup>

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(2)</sup>

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

#### **Membro da Comissão Diretora**

---

**Notas:**

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lóssio

**Telefone(s):** 33033511

**Fax:** 33031176

**E-mail:** antiossio@senado.gov.br

## **2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.**

**Finalidade:** Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

**Número de membros: 5**

### **MEMBROS**

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )**

Senador Anibal Diniz (PT) (2)

Senador Jorge Viana (PT) (1)

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

Senador Sérgio Petecão (PMN) (3)

Senador Gilvam Borges (PMDB) (4,5)

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

#### **Notas:**

1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Anibal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

### 3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

**Finalidade:** Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(5)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) <sup>(5)</sup>

**RELATOR:** Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) <sup>(5)</sup>

**Instalação:** 04/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Senador Jorge Viana (PT) <sup>(4)</sup>	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) <sup>(4,6)</sup>
Senador Delcídio do Amaral (PT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Blairo Maggi (PR) <sup>(4)</sup>
Senador Lindbergh Farias (PT) <sup>(4)</sup>	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) <sup>(4)</sup>
Senador Inácio Arruda (PC DO B) <sup>(4)</sup>	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(3)</sup>
Senador Eduardo Braga (PMDB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) <sup>(3)</sup>
Senador Vital do Rêgo (PMDB) <sup>(3)</sup>	3. Senador Benedito de Lira (PP) <sup>(7)</sup>
Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(3)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Paulo Bauer (PSDB) <sup>(1)</sup>	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) <sup>(1)</sup>
	2.
<b>PTB</b>	
Senador Fernando Collor <sup>(2)</sup>	1. Senador Armando Monteiro <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)
5. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
6. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
7. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

#### **4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - REALIZAR VISITA IN LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)**

**Finalidade:** Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Senador Lindbergh Farias (PT) <sup>(2)</sup>	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) <sup>(3)</sup>
Senador Jorge Viana (PT) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Senador Lobão Filho (PMDB) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) <sup>(6,9)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Cyro Miranda (PSDB) <sup>(8)</sup>	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).

## **5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Finalidade:** Acompanhar e analisar, no prazo de 12 meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Braga, aprovado em 25.05.2011)

**Número de membros: 5**

---

### **MEMBROS**

---

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )**

---

Senador Lindbergh Farias (PT) <sup>(3)</sup>

---

Senador Pedro Taques (PDT) <sup>(3)</sup>

---

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

---

Senador Eduardo Braga (PMDB) <sup>(1)</sup>

---

Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(2)</sup>

---

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

---

**Notas:**

1. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).

2. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).

3. Em 16.06.2011, os Senadores Lindbergh Farias e Pedro Taques são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 76/2011 - GLDBAG).

## **6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA**

**Finalidade:** Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, aprovado em 31.05.2011)

**Número de membros: 3**

### **MEMBROS**

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )**

Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) <sup>(3)</sup>

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

Senador Pedro Taques (PDT) <sup>(1,2)</sup>

**Notas:**

1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).

## **REFORMA POLÍTICA - 2011**

**Finalidade:** Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

**Número de membros:** 15 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

**Designação:** 10/02/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Itamar Franco (PPS)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

**Secretário(a):** Dirceu Vieira Machado Filho

**Telefone(s):** 61 33034638

**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Lobão Filho (PMDB-MA) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. VAGO <sup>(11)</sup>
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) <sup>(10,11)</sup>	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) <sup>(7)</sup>	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) <sup>(9)</sup>
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) <sup>(4,8)</sup>
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(2)</sup>	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) <sup>(3)</sup>
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) <sup>(5)</sup>
<b>PTB</b>	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

## PSOL

Marinor Brito

1. Randolfe Rodrigues

**Notas:**

- \*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- \*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- 1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
- 3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- 4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- 7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).
- 10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- 11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Reuniões:** terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## **1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

## **1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 26/04/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

**Notas:**

1. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

### **1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(5)</sup>	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB) <sup>(2)</sup>	1. Armando Monteiro (PTB) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

### **1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. João Pedro (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) <sup>(7)</sup>
Paulo Davim (PV) <sup>(2)</sup>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) <sup>(3,5)</sup>	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO <sup>(8)</sup>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino <sup>(1,6)</sup>	2. Gim Argello

**Notas:**

\*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sérgio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgálio, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Reuniões:** quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(2,4)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO <sup>(5)</sup>	1. Maria do Carmo Alves (DEM) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) <sup>(1)</sup>	2. Wellington Dias (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

**Notas:**

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).

2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Pedro (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

**Notas:**

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Dias (PT-PI) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(1)</sup>

**RELATORA:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO <sup>(3)</sup>	1. Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amélia Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
4. Em 28.06.2011, a Senadora Ana Amélia é designada relatora da Subcomissão. (Of. nº 48/2011 - PRESIDENCIA/CASDEP)

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo  
**Telefone(s):** 3303-3515  
**Fax:** 3303-3652  
**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) <sup>(10)</sup>
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) <sup>(10)</sup>
Pedro Taques (PDT)	3. Aníbal Diniz (PT) <sup>(10,11)</sup>
Jorge Viana (PT) <sup>(8)</sup>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) <sup>(20,22)</sup>
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) <sup>(9)</sup>
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) <sup>(3,5,17,21)</sup>
Pedro Simon (PMDB) <sup>(2,16)</sup>	2. Valdir Raupp (PMDB) <sup>(4,17)</sup>
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) <sup>(13,17)</sup>
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(15,17)</sup>
Renan Calheiros (PMDB) <sup>(21)</sup>	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) <sup>(23)</sup>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) <sup>(14)</sup>
Demóstenes Torres (DEM) <sup>(19)</sup>	4. José Agripino (DEM) <sup>(18)</sup>
<b>PTB</b>	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) <sup>(6)</sup>
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti <sup>(7)</sup>
<b>PSOL</b>	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.

\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinal Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).

### **3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

**Número de membros:** 5 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) <sup>(2)</sup>

#### **TITULARES**

##### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )**

Eduardo Suplicy (PT)

##### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

Vital do Rêgo (PMDB)

Ricardo Ferraço (PMDB)

Benedito de Lira (PP) <sup>(1)</sup>

##### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(3,15)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(14)</sup>
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) <sup>(12)</sup>	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) <sup>(10)</sup>
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO <sup>(2)</sup>
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) <sup>(7,13)</sup>	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) <sup>(11)</sup>
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB) <sup>(6)</sup>	1. Alvaro Dias (PSDB)
VAGO <sup>(16)</sup>	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(5)</sup>
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) <sup>(4)</sup>
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) <sup>(8)</sup>	5. Demóstenes Torres (DEM) <sup>(9)</sup>
<b>PTB</b>	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. <sup>(1)</sup>
<b>PSOL</b>	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

**Notas:**

- \*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- \*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- \*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- \*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
- 1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
- 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
- 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
- 5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
- 6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
- 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
- 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
- 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
- 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- 15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
- 16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Reuniões:** terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3303-4604

**Fax:** 3303-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

#### **4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 3303-4604

**Fax:** 3303-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 3303-4604

**Fax:** 3303-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Notas:**

\*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 3303-4604

**Fax:** 3303-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) <sup>(3)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
João Pedro (PT)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) <sup>(7)</sup>	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
VAGO (8)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV) (1)	1. João Vicente Claudino (2)
<b>PSOL</b>	
Randolfe Rodrigues (5)	1. VAGO (5,6)

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Reuniões:** terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## **5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA**

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO <sup>(2)</sup>	1. Kátia Abreu (DEM)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
João Pedro (PT)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.  
\*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## **5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016**

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (PR-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)

\*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

### **5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ivo Cassol (PP-RO) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
João Pedro (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).

\*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## **5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Pedro (PT-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
João Pedro (PT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO <sup>(2)</sup>
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.  
\*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) <sup>(3)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(14)</sup>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. João Pedro (PT)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) <sup>(11)</sup>	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) <sup>(8,10)</sup>
Eduardo Amorim (PSC) <sup>(1,13)</sup>	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO <sup>(13)</sup>
Paulo Davim (PV)	6.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB) <sup>(5,9)</sup>	1. VAGO <sup>(6)</sup>
VAGO <sup>(7)</sup>	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti <sup>(2)</sup>	1.
Gim Argello <sup>(12)</sup>	2.
<b>PSOL</b>	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues <sup>(4)</sup>

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
- \*\*\*\*\*. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
  2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
  3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
  4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
  5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
  6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
  7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
  8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
  9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
  10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
  11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
  12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
  13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
  14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Reuniões:** terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## **6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

**Instalação:** 12/04/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

**Notas:**

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

\*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## **6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 19/05/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cyro Miranda (PSDB)

**Notas:**

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. N° 269/11-CDH).

\*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

### **6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Dias (PT-PI) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

**Notas:**

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- \*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomedh@senado.gov.br

### **6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Aprovação do Requerimento:** 02/06/2011

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

## **7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(5)</sup>	3. Lindbergh Farias (PT) <sup>(4)</sup>
João Pedro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <sup>(3)</sup>	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
<b>PTB</b>	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) <sup>(1)</sup>
<b>PSOL</b>	
Randolfe Rodrigues	1.

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

\*\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Reuniões:** quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007\*\*, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- \*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
- \*\*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

### **7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

### **7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(5)</sup>	4. João Pedro (PT) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(2)</sup>	1. Cyro Miranda (PSDB) <sup>(1)</sup>
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

**Notas:**

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza  
**Telefone(s):** 3303-3496  
**Fax:** 3303-3546  
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (PR-MT) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) <sup>(3,4)</sup>
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <sup>(2,5)</sup>	3. Mário Couto (PSDB) <sup>(5)</sup>
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
<b>PTB</b>	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
<b>PSOL</b>	
	1.

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).

2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva

**Reuniões:** quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-4607

**Fax:** 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## **8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva  
**Telefone(s):** 3303-4607  
**Fax:** 3303-3286  
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## **8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Finalidade:** Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva  
**Telefone(s):** 3303-4607  
**Fax:** 3303-3286  
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira (PP-AL) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Wellington Dias (PT) <sup>(3)</sup>	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. João Pedro (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) <sup>(2)</sup>
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO <sup>(4)</sup>
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB) <sup>(6)</sup>	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO <sup>(7)</sup>
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) <sup>(5)</sup>
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
<b>PSOL</b>	
	1.

**Notas:**

- \*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.
- \*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.
- \*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.
- \*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgárijo, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
- 1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Reuniões:** quartas-feiras, às 14h -

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Dias (PT-PI) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

### Notas:

1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## **9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vicentinho Alves (PR-TO) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. João Pedro (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

**Notas:**

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

### **9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

### **9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Designação:** 14/06/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
João Pedro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

\*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## **10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) (8)	2. Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. VAGO (4,10)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (6)
<b>PTB</b>	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (7)
<b>PSOL</b>	
	1.

**Notas:**

\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
7. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Reuniões:** quintas-feiras, às 12h -

**Telefone(s):** 3303-3506

**E-mail:** marcello@senado.gov.br

#### **10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Telefone(s):** 3303-3506

**E-mail:** marcello@senado.gov.br

#### **10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Telefone(s):** 3303-3506

**E-mail:** marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gim Argello (PTB-DF) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b>	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) <sup>(4)</sup>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) <sup>(3,5)</sup>
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>PTB</b>	
Gim Argello	1. Fernando Collor
<b>PSOL</b>	
VAGO <sup>(6)</sup>	1. Marinor Brito

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

\*\*\*\*\*. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Reuniões:** quartas-feiras, às 8h45 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**Fax:** 3303-2025

**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## **11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Telefone(s):** 3303-1120

**Fax:** 3303-2025

**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## **COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS**

### **1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADORES</b>	<b>CARGO</b>
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 26/04/2011

**Notas:**

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1)</sup>

**1<sup>a</sup> Eleição Geral:** 19/04/1995 **5<sup>a</sup> Eleição Geral:** 23/11/2005

**2<sup>a</sup> Eleição Geral:** 30/06/1999 **6<sup>a</sup> Eleição Geral:** 06/03/2007

**3<sup>a</sup> Eleição Geral:** 27/06/2001 **7<sup>a</sup> Eleição Geral:** 14/07/2009

**4<sup>a</sup> Eleição Geral:** 13/03/2003 **8<sup>a</sup> Eleição Geral:** 26/04/2011

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>		
Lobão Filho (MA)		1.
João Alberto Souza (MA)		2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)		3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)		4. Eunício Oliveira (CE)
<b>PT</b>		
Humberto Costa (PE)		1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)		2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)		3. Angela Portela (RR)
<b>PSDB</b>		
Mário Couto (PA)		1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)		2. VAGO <sup>(2)</sup>
<b>PTB</b>		
Gim Argello (DF)		1. João Vicente Claudino (PI)
<b>DEM</b>		
Jayme Campos (MT)		1. Maria do Carmo Alves (SE)
<b>PR</b>		
Vicentinho Alves (TO)		1.
<b>PP</b>		
Ciro Nogueira (PI)		1.
<b>PDT</b>		
Acir Gurgacz (RO)		1.
<b>PSB</b>		
Antonio Carlos Valadares (SE)		1.
<b>Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>		

**Notas:**

1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br**3) PROCURADORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares

<b>SENADOR</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br

#### **4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/04/2011

#### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

**1<sup>a</sup> Designação:** 03/12/2001

**2<sup>a</sup> Designação:** 26/02/2003

**3<sup>a</sup> Designação:** 03/04/2007

**4<sup>a</sup> Designação:** 12/02/2009

**5<sup>a</sup> Designação:** 11/02/2011

### **MEMBROS**

#### **PMDB**

#### **PT**

Gleisi Hoffmann (PR) <sup>(1,7)</sup>

#### **PSDB**

Lúcia Vânia (GO)

#### **PTB**

Mozarildo Cavalcanti (RR) <sup>(5)</sup>

#### **DEM**

Maria do Carmo Alves (SE) <sup>(6)</sup>

#### **PR**

#### **PP**

Ciro Nogueira (PI) <sup>(2)</sup>

#### **PDT**

#### **PSB**

Lídice da Mata (BA)

#### **PC DO B**

Vanessa Grazziotin (AM) <sup>(3)</sup>

#### **PSOL**

Marinor Brito (PA) <sup>(4)</sup>

#### **PRB**

Marcelo Crivella (RJ)

#### **PSC**

---

Eduardo Amorim (SE)

**PPS**

---

**PMN**

Sérgio Petecão (AC)

**PV**

Paulo Davim (RN)

---

**Atualização:** 09/06/2011

**Notas:**

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(14)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) <sup>(14)</sup>

**1ª Designação:** 23/03/2010

**2ª Designação:** 14/03/2011

---

### **MEMBROS**

#### **PMDB**

Waldemir Moka (MS) <sup>(5)</sup>

#### **PT**

Jorge Viana (AC) <sup>(8)</sup>

#### **PSDB**

Cyro Miranda (GO) <sup>(10)</sup>

#### **PTB**

Armando Monteiro (PE) <sup>(11)</sup>

#### **DEM**

José Agripino (RN) <sup>(9)</sup>

#### **PR**

Clésio Andrade (MG) <sup>(12)</sup>

#### **PP**

Ivo Cassol (RO) <sup>(7)</sup>

#### **PDT**

---

#### **PSB**

Rodrigo Rollemberg (DF) <sup>(13)</sup>

#### **PC DO B**

Inácio Arruda (CE) <sup>(2)</sup>

#### **PSOL**

Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(15)</sup>

#### **PRB**

Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1)</sup>

#### **PSC**

Eduardo Amorim (SE) <sup>(4)</sup>

#### **PPS**

**PMN**

Sérgio Petecão (AC) <sup>(3)</sup>

**PV**

Paulo Davim (RN) <sup>(6)</sup>

**Atualização:** 19/05/2011

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 12/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA**

*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) <sup>(14)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN) <sup>(15)</sup>

**1ª Designação:** 30/11/2010

**2ª Designação:** 14/03/2011

---

### **MEMBROS**

#### **PMDB**

Pedro Simon (RS) <sup>(6)</sup>

#### **PT**

Ana Rita (ES) <sup>(8)</sup>

#### **PSDB**

Cícero Lucena (PB) <sup>(11)</sup>

#### **PTB**

João Vicente Claudino (PI) <sup>(10)</sup>

#### **DEM**

Maria do Carmo Alves (SE) <sup>(9)</sup>

#### **PR**

Blairo Maggi (MT) <sup>(12)</sup>

#### **PP**

Ana Amélia (RS) <sup>(7)</sup>

#### **PDT**

---

#### **PSB**

Rodrigo Rollemberg (DF) <sup>(13)</sup>

#### **PC DO B**

Inácio Arruda (CE) <sup>(4)</sup>

#### **PSOL**

---

#### **PRB**

Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1)</sup>

#### **PSC**

Eduardo Amorim (SE) <sup>(5)</sup>

#### **PPS**

**PMN**

Sérgio Petecão (AC) <sup>(2)</sup>

**PV**

Paulo Davim (RN) <sup>(3)</sup>

**Atualização:** 25/05/2011

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **8) PROJETO JOVEM SENADOR**

*(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) <sup>(14)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 14/03/2011

---

### **MEMBROS**

---

#### **PMDB**

---

Casildo Maldaner (SC) <sup>(7)</sup>

#### **PT**

---

Jorge Viana (AC) <sup>(9)</sup>

#### **PSDB**

---

Cyro Miranda (GO) <sup>(11)</sup>

#### **PTB**

---

Gim Argello (DF) <sup>(10)</sup>

#### **DEM**

---

Maria do Carmo Alves (SE) <sup>(8)</sup>

#### **PR**

---

Clésio Andrade (MG) <sup>(12)</sup>

#### **PP**

---

Ciro Nogueira (PI) <sup>(5)</sup>

#### **PDT**

---

Cristovam Buarque (DF) <sup>(15)</sup>

#### **PSB**

---

Lídice da Mata (BA) <sup>(13)</sup>

#### **PC DO B**

---

Vanessa Grazziotin (AM) <sup>(3)</sup>

#### **PSOL**

---

#### **PRB**

---

Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1)</sup>

#### **PSC**

---

Eduardo Amorim (SE) <sup>(4)</sup>

#### **PPS**

---

#### **PMN**

---

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

---

Sérgio Petecão (AC) <sup>(6)</sup>

**PV**

---

Paulo Davim (RN) <sup>(2)</sup>

**Atualização:** 05/05/2011

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):(61)3303-5255 Fax:(61)3303-5260**

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## CONSELHOS

### CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Senador José Sarney (PMDB/AP)

**Chanceler:** Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b>PRESIDENTE</b> Marco Maia (PT/RS)	<b>PRESIDENTE</b> José Sarney (PMDB/AP)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Rose de Freitas (PMDB/ES)	<b>1ª VICE-PRESIDENTE</b> Marta Suplicy (PT/SP)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Eduardo da Fonte (PP/PE)	<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Wilson Santiago (PMDB/PB)
<b>1º SECRETÁRIO</b> Eduardo Gomes (PSDB/TO)	<b>1º SECRETÁRIO</b> Cícero Lucena (PSDB/PB)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	<b>2º SECRETÁRIO</b> João Ribeiro (PR/TO)
<b>3º SECRETÁRIO</b> Inocêncio Oliveira (PR/PE)	<b>3º SECRETÁRIO</b> João Vicente Claudino (PTB/PI)
<b>4º SECRETÁRIO</b> Júlio Delgado (PSB/MG)	<b>4º SECRETÁRIO</b> Ciro Nogueira (PP/PI)
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Paulo Teixeira (PT/SP)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Renan Calheiros (PMDB/AL)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<b>LÍDER DA MINORIA</b> Mário Couto (PSDB/PA)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</b> João Paulo Cunha (PT/SP)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</b> Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Telefone:** (61) 3303-4561 / 3303-5258

**E-mail:** scop@senado.gov.br

**Local:** Senado Federal, Anexo II, Térreo

**Endereço na Internet:** [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN)

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Criado pela Lei nº 8.389/1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

**Número de membros:** 13 titulares e respectivos suplentes

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

<b>Lei nº 8.389/91, artigo 4º</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

**Endereço na Internet:** [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn>

E-mail: sclcn@senado.gov.br

Informações: (61) 3303-4050

## **CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

### **COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Telefone:** (61) 3303-4561 / 3303-5258

**E-mail:** scop@senado.gov.br

**Local:** Senado Federal, Anexo II, Térreo

**Endereço na Internet:** [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN)

**REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
(Resolução nº 1/2011-CN)

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Senado Federal**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)</b>	
	1.
	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)</b>	
Pedro Simon (PMDB/RS) <sup>4</sup>	1. Luiz Henrique (PMDB/SC) <sup>4</sup>
Roberto Requião (PMDB/PR) <sup>4</sup>	2. Casildo Maldaner (PMDB/SC) <sup>4</sup>
Wilson Santiago (PMDB/PB) <sup>4</sup>	3. Waldemir Moka (PMDB/MS) <sup>4</sup>
Ana Amélia (PP/RS) <sup>4</sup>	4. Valdir Raupp (PMDB/RO) <sup>4</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)</b>	
Paulo Bauer (PSDB/SC) <sup>1</sup>	1.
	2. José Agripino (DEM/RN) <sup>2</sup>
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) <sup>3</sup>	1. Fernando Collor (PTB/AL) <sup>3</sup>

**Câmara dos Deputados**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>

(Atualizada em 22-06-2011)

**Notas:**

1- Designado pelo Ofício nº 136, de 21-6-2011, da Liderança do PSDB, no Senado Federal.

2- Designado pelo Ofício nº 47, de 21-6-2011, da Liderança do DEM, no Senado Federal.

3- Designados pelo Ofício nº 89, de 21-6-2011, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

4- Designados pelo Ofício nº 204, de 22-6-2011, da Liderança do PMDB, no Senado Federal.

## MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Secretário:** Antônio Ferreira Costa Filho

**Telefones:** (61) 3216-6871 / 3216-6878

**Fax:** (61) 3216-6880

**E-mail:** cpmc@camara.gov.br

**Local:** Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

**Endereço na Internet:** [www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms)

## **COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI**

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

### **COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)<sup>1</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Paulo Teixeira (PT/SP) <sup>2</sup>	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Renan Calheiros (PMDB/AL) <sup>3</sup>
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<b>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</b> Mário Couto (PSDB/PA)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

**Notas:**

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Telefone:** (61) 3303-4561 / 3303-5258

**E-mail:** scop@senado.gov.br

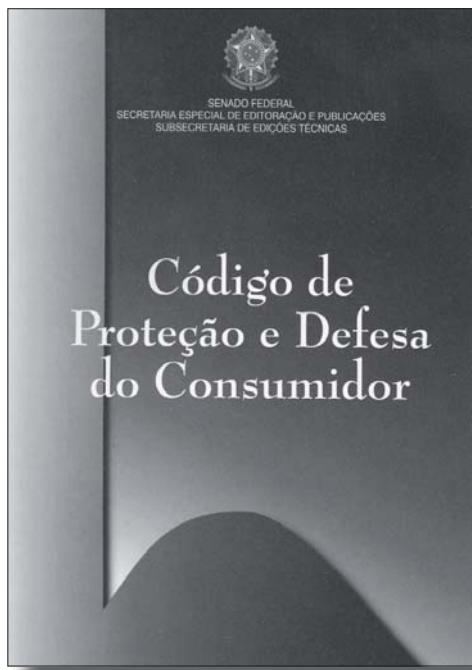
**Local:** Senado Federal, Anexo II, Térreo

**Endereço na Internet:** [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN)



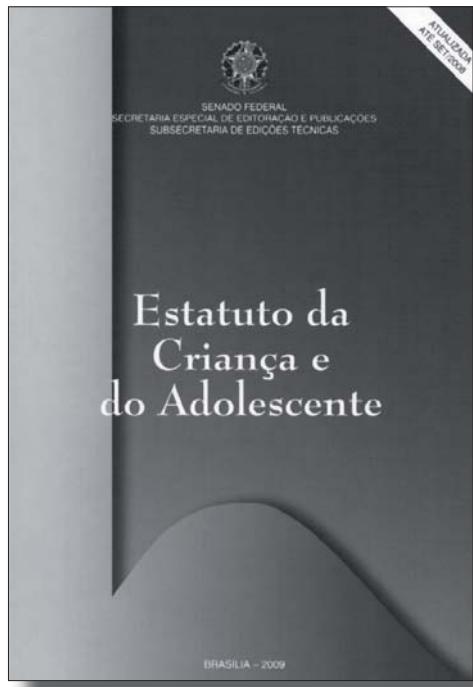
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Código de Proteção e Defesa do Consumidor



Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

## Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:  
[www.senado.gov.br/livraria](http://www.senado.gov.br/livraria)



Edição de hoje: 456 páginas

OS: 2011/13253